

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Apensado ao Proc. nº. 0003060-18.2013.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

brasileira, solteira, advogada, portadora do RG 44.633.049-8 SSP/SP e do CPF/MF 358.708.728-80, residente e domiciliada no endereço Rua por sua advogada signatária, com domicílio no endereço Edifício PLAZA JK, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1301, sala 209 - Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, 12500-290, e-mail: Deniagfreitas@gmail.com, advogando em causa própria, com fulcro nos artigos 523 e seguintes do novel C.P.C., para requerer

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS

em face de **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA – NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA.**, CNPJ nº 97.528.089/0001-03 MF, empresa sediada no endereço Av. Rebouças, nº 353, andar 10 CONJ 101, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 05.401-000, e-mail piramide@amcham.com.br, e

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº. 2767679 e CPF nº. 000.903.368-87, residente e domiciliado na AV. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2179, conjunto 52, São Paulo, CEP: 04.230-030 expondo para tanto o que segue:

01 – A Exequente ingressou com **AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITO DA TUTELA**, tendo sua ação julgada totalmente PROCEDENTE, restando em última instância arbitrado os honorários advocatícios nos seguintes termos:

“AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.521 - SP (2018/0013730-2)

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA ADVOGADOS : AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO - SP074820 CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445 AGRAVADO : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590 INTERES. : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ **EMENTA** PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC.** RECURSO QUE NÃO INFIRMA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O APELO NOBRE NA ORIGEM. INCIDÊNCIA DO ART. 932, III, DO NCPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA (OBRA SOCIAL) ajuizou ação anulatória contra ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA (ASSOCIAÇÃO) e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ (FRANCISCO), objetivando a anulação de negócio jurídico praticado por este e consistente na transferência para o patrimônio da ASSOCIAÇÃO a importância aproximada de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em contrariedade ao texto expresso do estatuto social da OBRA SOCIAL, que na ocasião era representada por FRANCISCO. A sentença julgou procedente o pedido inicial (e-STJ, fls. 238/240). Inconformada, a ASSOCIAÇÃO manejou recurso de apelação. O Tribunal de origem deu parcial provimento ao apelo, apenas para *determinar a condenação solidária dos corréus ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a verba honorária em 1% do valor atribuído à causa, em acórdão que recebeu a seguinte ementa: APELAÇÃO CÍVEL. Associação religiosa. Ação anulatória de doação ajuizada por entidade religiosa em face de seu suposto representante legal c da associação donatária. Sentença de procedência, com determinação de restituição do valor da doação para a autora e condenação somente do correu, pessoa física, aos ônus da sucumbência, com arbitramento da verba honorária em 15% do valor da condenação. Inconformismo dos corréus. Doação que infringiu disposição estatutária, além de ser efetuada por quem não era representante legal da doadora. Anulação do negócio jurídico que deve prevalecer. Ônus sucumbenciais, entretanto, que devem ser suportados, de forma solidária, pelos corréus, observada a gratuidade judiciária concedida à corré associação. Verba honorária que deve ser reduzida para 1% do valor atualizado da causa, sob pena de resultar em valor elevadíssimo. Redução amparada por orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO* (e-STJ, fl. 326). Os embargos de declaração interpostos foram rejeitados (e-STJ, fls. 346/353). Irresignada, a ASSOCIAÇÃO manifestou recurso especial com fulcro no art. 105, III, a, da CF, em que apontou a violação dos arts. 9º, 85, § 8º, 355, I, 437, §, e 1.022, I e II, todos do NCPC e 538 do CC/02. Não houve contrarrazões (e-STJ, fl. 388). O apelo especial não foi admitido na origem sob o fundamento de (1) ausência de omissão no acórdão recorrido; e, (2) incidência da Súmula nº 284 do STF. A ASSOCIAÇÃO, então,

manifestou o presente agravo onde reiterou o apelo nobre e sustentou o desacerto da decisão agravada porque **1)** a matéria foi devidamente prequestionada; **2)** não há que se falar no reexame de prova; e, **3)** demonstrou a violação aos artigos tidos por violados (e-STJ, fls. 396/406). A contraminuta não foi apresentada (e-STJ, fl. 411).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não comporta conhecimento. De plano, vale pontuar que o presente recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPD, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.* Consoante pacífico entendimento desta Corte, o agravante deve infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo, não cabendo a impugnação genérica ou a reiteração das razões expostas no recurso especial. Na espécie, o inconformismo não se dirigiu de forma específica contra nenhum dos fundamentos da decisão agravada, pois a ASSOCIAÇÃO não refutou, de forma arrazoada, a incidência do óbice contido na Súmula nº 284 do STF, ao caso. Além disso, nada disse acerca da ausência de omissão. Em suma, a ASSOCIAÇÃO limitou-se a reiterar seu apelo nobre e a renegar genericamente os motivos apresentados pelo julgado impugnado, sem, no entanto, evidenciar a inadequação da fundamentação adotada. A ASSOCIAÇÃO deveria ter indicado quais os pontos omissos e sua imprescindibilidade para o deslinde do feito, de modo a afastar a alegada ausência de omissão no acórdão recorrido, o que não ocorreu. Além do mais, a ASSOCIAÇÃO deveria ter explicitado os motivos pelos quais o Tribunal de origem teria violado os dispositivos de lei indicados no seu apelo nobre, de modo a afastar a deficiência de fundamentação do recurso especial (Súmula nº 284 do STF), o que também não foi feito. Em resumo, não houve por parte da ASSOCIAÇÃO nenhum argumento capaz de infirmar a decisão agravada. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior e em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se do recorrente o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se funda a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação. De fato, à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008). Assim, não tendo o recurso impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida, é o caso de incidir o art. 932, III, do NCPD.

A propósito, veja-se o seguinte precedente: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE MANTEVE A INADMISSÃO DO

RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. PLEITO DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO NÃO REBATIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. RECURSO NÃO PROVIDO. **1. O agravo em recurso especial que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, ônus do qual não se desincumbiu a parte insurgente. Aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ.** 3. [...] 4. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 964.429/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 16/9/2016 - sem destaque no original). Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo. **MAJORO em 0,1% os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em desfavor da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 85, § 11, do NCPD.** Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2018. Ministro MOURA RIBEIRO, Relator".

Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2018. Ministro MOURA RIBEIRO, Relator".

02 – Publicada a v. Acordão, o mesmo **transitou em julgado em 15/03/2018**, conforme comprova a inclusa cópia da certidão.

03 – Ocorre que após o trânsito em julgado as executadas, se mantiveram inerte, não cumprindo o V. Acordão.

04 - Conforme comprovam os detalhamentos dos cálculos atualizados até a presente data, o valor dos honorários advocatícios devido perfaz a quantia de **R\$ 371.680,20 (trezentos e setenta e um seiscientos e oitenta mil e vinte centavos)**.

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

	Resumo		
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 33.789.109,01	R\$ 0,00	R\$ 33.789.109,01
Honorários	R\$ 371.680,20	R\$ 0,00	R\$ 371.680,20

05 - Assim, considerando que a pretensão da exequente encontra amparo na Legislação Pátria, requer:

a- A intimação dos executados, por intermédio de sua advogada que milita em causa própria, para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios, verba está de caráter alimentar no importe de a **R\$ 371.680,20 (trezentos e setenta e um seiscientos e oitenta mil e vinte centavos)**, nos termos dos **artigos 85 §1º, 513, 523 e 524 do Código de Processo Civil de 2015**;

b- O encaminhamento dos autos para realização de penhora online no valor de **R\$ 371.680,20 (trezentos e setenta e um seiscientos e oitenta mil e vinte centavos)** com o respectivo levantamento dos valores, caso não haja o pagamento no decorrer do prazo previsto no artigo 523 do CPC.

c- O arbitramento dos honorários advocatícios.

Termos em que,
pede deferimento

Dá-se à presente o valor de R\$ 371.680,20 (trezentos e setenta e um seiscientos e oitenta mil e vinte centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.
Guaratinguetá, 25 de julho de 2018.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590

1.TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 19 de julho de 2018.

Arquivo: 1643

Publicação: 86

CAÇAPAVA
Cível
1ª Vara

Processo 0003060-18.2013.8.26.0101 (010.12.0130.003060) - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística - Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística - - Francisco William Munhoz - Vistos. Decisão do STJ às fls. 406/409: ciência às partes. Eventual execução do julgado deve obedecer o comunicado CG nº 438/2016 do TJSP e CGJ. Decorrido o prazo de 05 dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as observâncias de praxe. Int. - ADV: AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO (OAB 74820/SP), DENIA GONÇALVES DE FREITAS (OAB 332590/SP)



Correção Monetária

Valores atualizados até 01/07/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

10/06/2013		R\$ 25.000.000,00
01/07/2013	R\$ 25.000.000,00 : 51,269227 x 51,412780	R\$ 25.069.999,59
01/08/2013	R\$ 25.069.999,59 : 51,412780 x 51,345943	R\$ 25.037.408,40
01/09/2013	R\$ 25.037.408,40 : 51,345943 x 51,428096	R\$ 25.077.468,01
01/10/2013	R\$ 25.077.468,01 : 51,428096 x 51,566951	R\$ 25.145.176,75
01/11/2013	R\$ 25.145.176,75 : 51,566951 x 51,881509	R\$ 25.298.562,14
01/12/2013	R\$ 25.298.562,14 : 51,881509 x 52,161669	R\$ 25.435.174,30
01/01/2014	R\$ 25.435.174,30 : 52,161669 x 52,537233	R\$ 25.618.307,55
01/02/2014	R\$ 25.618.307,55 : 52,537233 x 52,868217	R\$ 25.779.702,61
01/03/2014	R\$ 25.779.702,61 : 52,868217 x 53,206573	R\$ 25.944.692,42
01/04/2014	R\$ 25.944.692,42 : 53,206573 x 53,642866	R\$ 26.157.438,46
01/05/2014	R\$ 26.157.438,46 : 53,642866 x 54,061280	R\$ 26.361.466,30
01/06/2014	R\$ 26.361.466,30 : 54,061280 x 54,385647	R\$ 26.519.634,77
01/07/2014	R\$ 26.519.634,77 : 54,385647 x 54,527049	R\$ 26.588.585,49
01/08/2014	R\$ 26.588.585,49 : 54,527049 x 54,597934	R\$ 26.623.150,57
01/09/2014	R\$ 26.623.150,57 : 54,597934 x 54,696210	R\$ 26.671.072,10
01/10/2014	R\$ 26.671.072,10 : 54,696210 x 54,964221	R\$ 26.801.760,15
01/11/2014	R\$ 26.801.760,15 : 54,964221 x 55,173085	R\$ 26.903.606,82
01/12/2014	R\$ 26.903.606,82 : 55,173085 x 55,465502	R\$ 27.046.195,76
01/01/2015	R\$ 27.046.195,76 : 55,465502 x 55,809388	R\$ 27.213.882,12
01/02/2015	R\$ 27.213.882,12 : 55,809388 x 56,635366	R\$ 27.616.647,12

01/03/2015	R\$ 27.616.647,12 : 56,635366 x 57,292336	R\$ 27.937.000,10
01/04/2015	R\$ 27.937.000,10 : 57,292336 x 58,157450	R\$ 28.358.848,67
01/05/2015	R\$ 28.358.848,67 : 58,157450 x 58,570367	R\$ 28.560.196,06
01/06/2015	R\$ 28.560.196,06 : 58,570367 x 59,150213	R\$ 28.842.941,69
01/07/2015	R\$ 28.842.941,69 : 59,150213 x 59,605669	R\$ 29.065.032,03
01/08/2015	R\$ 29.065.032,03 : 59,605669 x 59,951381	R\$ 29.233.608,79
01/09/2015	R\$ 29.233.608,79 : 59,951381 x 60,101259	R\$ 29.306.692,59
01/10/2015	R\$ 29.306.692,59 : 60,101259 x 60,407775	R\$ 29.456.156,52
01/11/2015	R\$ 29.456.156,52 : 60,407775 x 60,872914	R\$ 29.682.968,50
01/12/2015	R\$ 29.682.968,50 : 60,872914 x 61,548603	R\$ 30.012.449,28
01/01/2016	R\$ 30.012.449,28 : 61,548603 x 62,102540	R\$ 30.282.561,12
01/02/2016	R\$ 30.282.561,12 : 62,102540 x 63,040288	R\$ 30.739.827,62
01/03/2016	R\$ 30.739.827,62 : 63,040288 x 63,639170	R\$ 31.031.855,62
01/04/2016	R\$ 31.031.855,62 : 63,639170 x 63,919182	R\$ 31.168.395,61
01/05/2016	R\$ 31.168.395,61 : 63,919182 x 64,328264	R\$ 31.367.872,97
01/06/2016	R\$ 31.367.872,97 : 64,328264 x 64,958680	R\$ 31.675.277,65
01/07/2016	R\$ 31.675.277,65 : 64,958680 x 65,263985	R\$ 31.824.151,06
01/08/2016	R\$ 31.824.151,06 : 65,263985 x 65,681674	R\$ 32.027.825,39
01/09/2016	R\$ 32.027.825,39 : 65,681674 x 65,885287	R\$ 32.127.111,55
01/10/2016	R\$ 32.127.111,55 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 32.152.813,13
01/11/2016	R\$ 32.152.813,13 : 65,937995 x 66,050089	R\$ 32.207.472,62
01/12/2016	R\$ 32.207.472,62 : 66,050089 x 66,096324	R\$ 32.230.017,82
01/01/2017	R\$ 32.230.017,82 : 66,096324 x 66,188858	R\$ 32.275.139,43
01/02/2017	R\$ 32.275.139,43 : 66,188858 x 66,466851	R\$ 32.410.694,92
01/03/2017	R\$ 32.410.694,92 : 66,466851 x 66,626371	R\$ 32.488.480,37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 448352C.

01/04/2017	R\$ 32.488.480,37 : 66,626371 x 66,839575	R\$ 32.592.443,32
01/05/2017	R\$ 32.592.443,32 : 66,839575 x 66,893046	R\$ 32.618.516,95
01/06/2017	R\$ 32.618.516,95 : 66,893046 x 67,133860	R\$ 32.735.943,14
01/07/2017	R\$ 32.735.943,14 : 67,133860 x 66,932458	R\$ 32.637.735,11
01/08/2017	R\$ 32.637.735,11 : 66,932458 x 67,046243	R\$ 32.693.219,17
01/09/2017	R\$ 32.693.219,17 : 67,046243 x 67,026129	R\$ 32.683.411,14
01/10/2017	R\$ 32.683.411,14 : 67,026129 x 67,012723	R\$ 32.676.874,08
01/11/2017	R\$ 32.676.874,08 : 67,012723 x 67,260670	R\$ 32.797.778,48
01/12/2017	R\$ 32.797.778,48 : 67,260670 x 67,381739	R\$ 32.856.814,38
01/01/2018	R\$ 32.856.814,38 : 67,381739 x 67,556931	R\$ 32.942.241,84
01/02/2018	R\$ 32.942.241,84 : 67,556931 x 67,712311	R\$ 33.018.008,54
01/03/2018	R\$ 33.018.008,54 : 67,712311 x 67,834193	R\$ 33.077.440,88
01/04/2018	R\$ 33.077.440,88 : 67,834193 x 67,881676	R\$ 33.100.594,63
01/05/2018	R\$ 33.100.594,63 : 67,881676 x 68,024227	R\$ 33.170.105,63
01/06/2018	R\$ 33.170.105,63 : 68,024227 x 68,316731	R\$ 33.312.737,00
01/07/2018	R\$ 33.312.737,00 : 68,316731 x 69,293660	R\$ 33.789.109,01
	Honorários (1,10%)	R\$ 371.680,20
	Subtotal	R\$ 34.160.789,21

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 33.789.109,01	R\$ 0,00	R\$ 33.789.109,01
Honorários	R\$ 371.680,20	R\$ 0,00	R\$ 371.680,20
Total	R\$ 34.160.789,21	R\$ 0,00	R\$ 34.160.789,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 448352C.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.243.521 - SP (2018/0013730-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO - SP074820
CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AGRAVADO : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA
MISTICA
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590
INTERES. : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPD.** RECURSO QUE NÃO INFIRMA TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O APELO NOBRE NA ORIGEM. INCIDÊNCIA DO ART. 932, III, DO NCPD. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO

OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA (OBRA SOCIAL) ajuizou ação anulatória contra ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA (ASSOCIAÇÃO) e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ (FRANCISCO), objetivando a anulação de negócio jurídico praticado por este e consistente na transferência para o patrimônio da ASSOCIAÇÃO a importância aproximada de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em contrariedade ao texto expresso do estatuto social da OBRA SOCIAL, que na ocasião era representada por FRANCISCO.

A sentença julgou procedente o pedido inicial (e-STJ, fls. 238/240).

Inconformada, a ASSOCIAÇÃO manejou recurso de apelação.

O Tribunal de origem deu parcial provimento ao apelo, apenas para *determinar a condenação solidária dos corréus ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a verba honorária em 1% do valor atribuído à causa*, em acórdão que recebeu a seguinte ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. Associação religiosa. Ação anulatória de doação ajuizada por entidade religiosa em face de seu suposto representante legal c da associação donatária. Sentença de procedência, com determinação de restituição do valor da doação para a autora e condenação somente do correu, pessoa física, aos ônus da sucumbência, com arbitramento da verba honorária em 15% do valor da condenação. Inconformismo dos corréus. Doação que infringiu disposição estatutária, além de ser efetuada por quem não era representante legal da doadora. Anulação do negócio jurídico

que deve prevalecer. Ônus sucumbenciais, entretanto, que devem ser suportados, de forma solidária, pelos corréus, observada a gratuidade judiciária concedida à corré associação. Verba honorária que deve ser reduzida para 1% do valor atualizado da causa, sob pena de resultar em valor elevadíssimo. Redução amparada por orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (e-STJ, fl. 326).

Os embargos de declaração interpostos foram rejeitados (e-STJ, fls. 346/353).

Irresignada, a ASSOCIAÇÃO manifestou recurso especial com fulcro no art. 105, III, a, da CF, em que apontou a violação dos arts. 9º, 85, § 8º, 355, I, 437, §, e 1.022, I e II, todos do NCPC e 538 do CC/02.

Não houve contrarrazões (e-STJ, fl. 388).

O apelo especial não foi admitido na origem sob o fundamento de (1) ausência de omissão no acórdão recorrido; e, (2) incidência da Súmula nº 284 do STF.

A ASSOCIAÇÃO, então, manifestou o presente agravo onde reiterou o apelo nobre e sustentou o desacerto da decisão agravada porque **1)** a matéria foi devidamente prequestionada; **2)** não há que se falar no reexame de prova; e, **3)** demonstrou a violação aos artigos tidos por violados (e-STJ, fls. 396/406).

A contraminuta não foi apresentada (e-STJ, fl. 411).

É o relatório.

DECIDO.

O recurso não comporta conhecimento.

De plano, vale pontuar que o presente recurso foi interposto contra decisão publicada na vigência do NCPC, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado nº 3 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

Consoante pacífico entendimento desta Corte, o agravante deve infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo, não cabendo a impugnação genérica ou a reiteração das razões expostas no recurso especial.

Superior Tribunal de Justiça

Na espécie, o inconformismo não se dirigiu de forma específica contra nenhum dos fundamentos da decisão agravada, pois a ASSOCIAÇÃO não refutou, de forma arrazoada, a incidência do óbice contido na Súmula nº 284 do STF, ao caso. Além disso, nada disse acerca da ausência de omissão.

Em suma, a ASSOCIAÇÃO limitou-se a reiterar seu apelo nobre e a renegar genericamente os motivos apresentados pelo julgado impugnado, sem, no entanto, evidenciar a inadequação da fundamentação adotada.

A ASSOCIAÇÃO deveria ter indicado quais os pontos omissos e sua imprescindibilidade para o deslinde do feito, de modo a afastar a alegada ausência de omissão no acórdão recorrido, o que não ocorreu.

Além do mais, a ASSOCIAÇÃO deveria ter explicitado os motivos pelos quais o Tribunal de origem teria violado os dispositivos de lei indicados no seu apelo nobre, de modo a afastar a deficiência de fundamentação do recurso especial (Súmula nº 284 do STF), o que também não foi feito.

Em resumo, não houve por parte da ASSOCIAÇÃO nenhum argumento capaz de infirmar a decisão agravada.

De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior e em obediência ao princípio da dialeticidade, exige-se do recorrente o desenvolvimento de argumentação capaz de demonstrar a incorreção dos motivos nos quais se funda a decisão agravada, técnica ausente nas razões dessa irresignação.

De fato, *à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge* (AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008).

Assim, não tendo o recurso impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida, é o caso de incidir o art. 932, III, do NCP.

A propósito, veja-se o seguinte precedente:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE MANTEVE A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DA SÚMULA 182/STJ. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. PLEITO DE REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO NÃO REBATIDO.

Superior Tribunal de Justiça

MANUTENÇÃO DA DECISÃO ORA AGRAVADA. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. O agravo em recurso especial que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, ônus do qual não se desincumbiu a parte insurgente. Aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ.

3. [...]

4. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 964.429/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, DJe 16/9/2016 - sem destaque no original)

Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo.

MAJORO em 0,1% os honorários advocatícios sucumbenciais fixados em desfavor da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 85, § 11, do NCPC.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 19 de fevereiro de 2018.

Ministro MOURA RIBEIRO

Relator

20
fl

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA/SP

REF.: INICIAL
Distribuição por Dependência

J. em dep. eis que os fatos estão vinculados à ação anulatória em andamento.
C. 10062972
M. (M)

0003060-18.2013.8.26.0101 100613 1518 070

OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL

NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA, instituição assistencial devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.636.066/0001-03, com sede na Alameda das Seriemas, nº 112, Capivari, Jambéiro/SP, CEP: 12.270-000, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, propor a presente:

AÇÃO ANULATÓRIA DE NÓGOCIO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, em face de:

ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE

JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.528.089/0001-03, estabelecida à Av. Rebouças, nº 353, 10º andar, conjunto 101, Cerqueira Cezar, São Paulo/SP, CEP: 05.401-000; **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2767679, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.903.368-87, residente e domiciliado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2179, conjunto 52, São Paulo/SP, CEP: 04.230-030, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

J

I - DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

1. Inicialmente, ressalta-se que a presente demanda deve ser distribuída por dependência à esta digníssima 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP;

2. Referida dependência se dá pelo fato de que é neste ofício que tramita, desde 2004, o processo nº 0003913-42.2004.8.26.0101 (1374/04), no qual estão sendo discutidos assuntos imprescindíveis para o deslinde do presente feito. Destacamos:

a) A anulação da Assembléia Geral Extraordinária desta Requerente, realizada no dia 13/09/2002 e a legalidade dos atos praticados após esta data;

b) Nomeação do Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza como administrador judicial da Requerente, outorgando poderes para representá-la perante repartições públicas e instituições financeiras;

c) Bloqueio dos valores advindos de doação, a qual almeja-se anular com a presente ação.

II - RESENHA FÁTICA

3. A Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mystica, ora Requerente, foi fundada no dia 11/03/1986, tendo por finalidade a assistência social, cultural, filantrópica e beneficente;

4. Veio desempenhando suas funções normalmente até que, em 2004 ajuizou-se ação ordinária de anulação de assembléia geral e estatutos sociais, visando a nulidade da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13/09/2002 e, conseqüentemente, do Estatuto Social aprovado pela mesma;

5. No dia 20/07/2007, este Douto Magistrado proferiu sentença julgando

6. Entretanto, houve prosseguimento das atividades da Requerente, com mudanças em sua diretoria, reformas estatutárias e realização de negócios jurídicos, todas prejudicadas pela sentença supracitada, tornando-se sem validade;

7. Durante referido lapso temporal, mais precisamente durante a gestão da Diretoria teoricamente eleita para o biênio 01/05/2010 a 30/04/2012, foi realizada uma doação no importe de cerca de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** em favor da Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa - Nossa Senhora Rosa Mística, ora Requerida;

8. Ora, Excelência, tal negócio jurídico unilateral, independente da ilegitimidade da suposta diretoria em realizar tal ato, fere de sobremaneira seus estatutos, quais sejam:

- 11/02/1986 em seu artigo 48;
- 18/05/2000 em seu artigo 44;
- 13/09/2002 em seu artigo 29 (anulado por sentença judicial)

9. A doação irregular vem trazendo sérios prejuízos à Requerente, que possui gastos diários com seu quadro de funcionários, agenda comemorativa, preservação e manutenção;

10. Considerando os defeitos mencionados nesta exordial, a presente ação se mostra necessária para declarar a doação nula de pleno direito.

II - DO DIREITO

Legitimidade Passiva

11. De acordo com as Atas de Assembléia Geral Ordinária realizadas em 29/04/2010 e 03/02/2011, o Requerido, Sr. Francisco William Munhoz compunha sozinho a diretoria da Requerente, sendo responsável pela doação irregular à Requerida Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa - Nossa Senhora Rosa Mística;

12. Sob tal prisma, ambos são partes legítimas para figurar a presente ação anulatória;

Nulidade do Negócio Jurídico:

13. É comezinho em Direito que, negócio jurídico é todo ato decorrente de uma vontade auto regulada, onde uma ou mais pessoas se obrigam a efetuar determinada prestação jurídica colimando a consecução de determinado objetivo;

14. No caso em tela, a doação caracterizou-se como um negócio jurídico unilateral e gratuito, com a declaração de vontade da Requerente e apenas a primeira Requerida auferiu vantagem ou benefício;

15. Contudo, conforme ressaltado anteriormente, o negócio jurídico foi realizado mediante vícios que o tornam nulos. O art. 166 do Código Civil aduz que:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

...

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

...

16. A doação foi praticada por agente que **não possuía poderes** para representar a Requerente, além de **desrespeitar o aduzido em seu estatuto válido**;

Da Antecipação da Tutela

17. A antecipação dos efeitos da tutela almejada, nos termos do art. 273 do CPC, possui requisitos para sua concessão: a) existindo prova inequívoca, que o juiz se convença da verossimilhança da alegação; b) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

18. O "**fumus boni iuris**" resta demonstrado nos documentos juntados, principalmente na confissão de que o segundo Requerido realmente efetuou a doação, além dos estatutos, das decisões e acórdão que comprovam que o negócio jurídico foi realizado de maneira irregular;

19. Além disso, o Sr. Luiz Corrêa Salles, que ocupa o cargo de Diretor Estatutário da Requerente desde 2011, possuidor do mesmo cargo junto à Requerida, afirma que a doação foi **irregular**, e que tal transferência vem causando "graves e irreparáveis prejuízos" à Requerente;

20. O "*periculum in mora*" está configurado na atual situação financeira da Requerente, que já não possui fundos para adimplir suas obrigações, e tampouco para desempenhar sua função social;

21. Presentes tais requisitos, mostra-se absolutamente cabível e necessária a concessão da antecipação dos efeitos tutela, com fim de **restituir aos cofres da Requerente** os valores bloqueados no processo nº 0003913-42.2004.8.26.0101 (1374/04), oriundos de doação irregular, sendo certo que esta quantia se encontra depositada no Banco Itaú, Agência 3001, localizada na Avenida Engenheiro Armando Arruda Pereira, 707, São Paulo - SP, ao que se sabe - mas não se tem certeza -, cuja conta recebeu o número 01914-4.

22. Cumpre ressaltar que tal medida não acarretará qualquer prejuízo aos Requeridos, considerando que, nos termos do Estatuto Social da Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa - Nossa Senhora Rosa Mística, sua função é "administrar e manter a Obra Social Rosa Mística, Associação sem fins lucrativos, localizada a Al. Das Siriemas, 112 - Canaã I, Bairro Capivari, Município de Jambéiro, Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, zelando por sua permanente conservação e manutenção";

23. No mais, o Sr. Administrador Judicial tem como uma de suas atribuições, prestar contas de todos os gastos efetuados, sendo que este Augusto Magistrado poderá revogar tal antecipação a qualquer tempo se julgar necessário;

Da Justiça Gratuita

24. A Requerente faz jus à concessão da gratuidade de Justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorárias advocatícias em detrimento de sua atividade, além de ser instituição filantrópica e assistencial sem fins lucrativos;

25. Neste sentido, Araken de Assis assim já se manifestou acerca da possibilidade de concessão de tal benefício a tais tipos de pessoas jurídicas:

"Com efeito, também a pessoa jurídica pode-se encontrar na contingência de o atendimento às despesas do processo implicar prejuízo às suas atividades. No regime do Código de 1939, a exclusão das pessoas jurídicas se baseava no fato de que 'não

são miseráveis, no sentido jurídico da expressão'. Mas se evoluiu no sentido de concedê-la às instituições filantrópicas e assistenciais sem fins lucrativos."

26. E ainda:

"PROCESSUAL CIVIL - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - SINDICATO - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS - POSSIBILIDADE.

1. Esta Corte tem entendido ser possível a concessão do benefício da

assistência judiciária gratuita a pessoa jurídica, desde que comprovado que não tenha ela condições de suportar os encargos do processo.

2. Revisão do entendimento da relatora a partir do julgamento do EREsp 653.287/RS.

3. Pessoas jurídicas com fins lucrativos fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita desde que comprovem a dificuldade financeira porque a presunção é de que essas empresas podem arcar com as custas e honorários do processo.

4. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos como entidades filantrópicas, sindicatos e associações fazem jus ao benefício da assistência judiciária gratuita porque a presunção é a de que não podem arcar com as custas e honorários do processo. Desnecessária a prova da dificuldade financeira para obter o benefício.

5. Recurso especial provido."

Superior Tribunal de Justiça; 2ª Turma; REsp nº 642.288/RS; Relatora Ministra Eliana Calmon; Julgado em 15/09/2005; DJE 03/10/2005.

III - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer se digne Vossa Excelência deferir:

- a) A distribuição do presente feito por dependência à 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava/SP;
- b) A concessão dos benefícios da **gratuidade jurisdicional**;
- c) A **antecipação dos efeitos da tutela**, com o escopo de evitar novos danos irreparáveis à Requerente, para determinar a

8

restituição dos valores bloqueados no processo nº 0000913-42.2004.8.26.0101 (1374/04) aos cofres da Requerente;

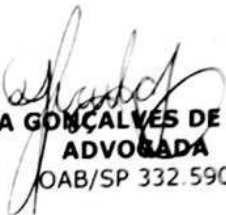
- d) A **citação** dos Requeridos, por carta, para que, querendo, apresentem contestação nos termos da lei, sob pena de revelia;
- e) A oportuna **procedência** da presente demanda para confirmar a antecipação de tutela almejada, declarando nulo o negócio jurídico praticado pelo segundo Requerido, Sr. Francisco William Munhoz, em favor da primeira Requerida Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa - Nossa Senhora Rosa Mistica, restituindo-se aos cofres da Requerente o valor de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** em caráter definitivo;
- f) A **condenação** dos Requeridos ao pagamento das **custas processuais** que a demanda por ventura ocasionar, bem como honorários de sucumbência, conforme arbitrados por esse Douto Magistrado;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se à causa o valor de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**

Por ser de **DIREITO** e **JUSTIÇA**.

P. DEFERIMENTO

Caçapava, 10.06.2013


DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADA
 OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

VOTO Nº : 20779
APELAÇÃO Nº : 0003060-18.2013.8.26.0101
COMARCA : CAÇAPAVA
APTES. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA
SENHORA ROSA MÍSTICA E OUTRO
APDA. : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
SENHORA MYSTICA

JUIZ SENTENCIANTE: JOSÉ APARECIDO RABELO

“APELAÇÃO CÍVEL. Associação religiosa. Ação anulatória de doação ajuizada por entidade religiosa em face de seu suposto representante legal e da associação donatária. Sentença de procedência, com determinação de restituição do valor da doação para a autora e condenação somente do corréu, pessoa física, aos ônus da sucumbência, com arbitramento da verba honorária em 15% do valor da condenação. Inconformismo dos corréus. Doação que infringiu disposição estatutária, além de ser efetuada por quem não era representante legal da doadora. Anulação do negócio jurídico que deve prevalecer. Ônus sucumbenciais, entretanto, que devem ser suportados, de forma solidária, pelos corréus, observada a gratuidade judiciária concedida à corré associação. Verba honorária que deve ser reduzida para 1% do valor atualizado da causa, sob pena de resultar em valor elevadíssimo. Redução amparada por orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”(v.20779).

OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL
NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA ingressou com “ação anulatória de negócio jurídico” contra **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA – NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, havendo sido julgada **procedente** (fls. 228/230). O corréu Francisco William Munhoz foi condenado a suportar integralmente os ônus da sucumbência, restando a verba honorária arbitrada em 15% do valor atualizado da condenação “abrangendo o valor bloqueado e o que for apurado em liquidação de sentença”.

Inconformados, os corréus interpuseram recurso de apelação, suscitando, preliminarmente, nulidade da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Teoria da Causa Madura”.

Bem por isso, afastam-se as preliminares suscitadas pelos corréus.

No mérito, o recurso é parcialmente provido.

Consigne-se, à partida, que o pleito da autora-apelada, consoante a r. sentença, objetiva: “(...) a anulação de negócio jurídico praticado pelo requerido Francisco e consistente na transferência para o patrimônio da co-Ré a importância aproximada de vinte e cinco milhões de reais sendo que essa transferência contrariou o texto expresso do estatuto social da Autora que na ocasião era ilegítimamente representada pelo co-Réu Francisco...” (fls. 228).

A r. sentença, considerando que a doação indicada na peça vestibular foi realizada ao arrepio dos Estatutos Sociais da autora, acolheu os pedidos desta última para condenar os corréus a devolver o valor integral da doação.

Os apelantes, **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco William Munhoz**, em suas razões de recurso, alegaram que:

“O Apelante Francisco último presidente eleito regularmente na apelada, sempre foi o maior doador da instituição apelada, bem como faz parte da Associação apelante tanto no ano de 2000 como tesoureiro, como na Assembleia Geral anulada de 2002, pela justiça o que demonstra que sempre agiu em prol da apelada, jamais visando qualquer ato prejudicial à apelada. Assim, graças à ajuda dos apelantes, a apelada vem conseguindo manter o seu santuário e investido na ajuda à população menos favorecidas da sociedade, o que sempre fez até a ditadura imposta na gerencia da apelada, que não mais destina suas atividades para a sociedade ou seus fieis. No ano de 2010, o apelante Francisco realizou uma doação de 25 milhões de reais para Apelada porque naquela época quem presidia a apelada era o Sr. Andrés, pessoa de sua total confiança, haja vista trabalharem juntos em prol da apelada por mais de 10 (dez) anos consecutivos e juntos, conforme documentos já anexados aos autos. Entretanto, é sabido que em 22/02/2011, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a decisão para anular nos autos do processo principal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

a Assembleia realizada em 2002 onde constava a nomeação da Diretoria e, nesta chapa o apelante Francisco era o Presidente eleito regularmente, bem como foram anulados todas as demais subsequentes, conforme determina no Estatuto Social. Ao tomar conhecimento desta decisão, o apelante Francisco, temendo o mau uso do dinheiro que ele havia doado para a apelada, depois de inúmeras intervenções e pela razão de que o Bispo Diocesano voltaria a ter acesso a todas as contas da Associação, ou seja, todo mundo queria usufruir do dinheiro doado a apelada, o que causou um tremendo mal estar no apelante, Francisco, que resolveu tomar as medidas legais cabíveis e necessárias, sem descaracterizar a doação e sua finalidade. Sendo assim, o apelante Francisco no dia 23/02/2011 (antes do julgamento do recurso de apelação da ação principal) fundou uma Associação (sem fins lucrativos) cuja denominação é da apelante ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, cuja finalidade exclusiva é a de administrar e manter a Obra Social Rosa Mistica, ora apelada. Toda essa situação levou o apelante Francisco a tomar tal medida protetiva e preventiva, pois temia que esse dinheiro doado por fosse parar em destinos diferentes ao da administração da apelada, ou que fosse para usar com atividades diversas da estatuída no regimento interno da apelada. E para que não restasse qualquer dúvida com relação ao destino dado aos 25 milhões doados, o próprio apelante Sr. Francisco deixou bem ressaltado em Ata constitutiva da Associação apelante que o patrimônio desta, não será jamais transmitido aos associados ou seus herdeiros e sucessores, protegendo o patrimônio da associação.”(fls. 241/242).

Com efeito, a sentença, no que diz respeito à procedência da ação, é de ser mantida.

Destarte, conforme ressaltado pelo r. Juízo de origem:

“(...) a atenta análise das informações existentes nos autos mostra que o requerido Francisco tão logo tomou conhecimento do pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça que confirmou sentença anulatória de Assembleia outrora realizada providenciou a criação da Associação Requerida e a transferência do numerário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

representado pela doação que tinha feito à Autora e na contestação diz que só procedeu dessa forma temendo que o dinheiro fosse cair em mãos indevidas e que todo o recurso continuava destinando-se unicamente e exclusivamente para a administração e manutenção da Autora...” (fls. 229).

Apesar da referida afirmação do corréu Francisco, no sentido que agiu daquela forma para garantir que a doação cumprisse a destinação correta, é irretorquível que a transferência violou o Estatuto Social, especialmente o seu artigo 44 (fls. 42), o qual veda a transferência de qualquer bem da autora para terceiros.

O referido artigo assim dispõe: “*Em hipótese alguma o patrimônio social poderá ser alienado ou hipotecado para fins outros que os objetivos sociais. A alienação ou oneração dependerá, sempre, da maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada, observadas as normas canônicas dos cc. 1291-1293.*”

Ainda que a finalidade (para argumentar) da referida transferência fosse a garantia das realizações das obras às quais a associação se dedica e, ainda que essa finalidade seja nobre, é irretorquível que a doação indicada na petição inicial efetivamente contrariou o artigo 44 do Estatuto Social.

Não houve demonstração no sentido de que houve convocação da Assembleia Geral, ou, ainda, no sentido de que esta tenha sido instalada, ou, ainda, que houve votação de maioria absoluta. Aliás, é inegável que, em virtude da anulação da Assembleia realizada em 13 de setembro de 2002, bem como dos atos a ela subsequentes, a própria representação da autora, pelo corréu Francisco, quando da doação para a corré Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa – Nossa Senhora Rosa Mística, não era válida, motivo pelo qual, por mais esta razão, a doação não foi regular.

Na verdade, o apelante Francisco age como se o dinheiro ainda lhe pertencesse. Admitiu haver doado 25 milhões de reais para a Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mystica, porque na época quem presidia a apelada era o senhor Andrés, pessoa de sua confiança. Afirma que durante os dez



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

chegassem próximos a dois milhões de reais, justificando a adoção de percentual mais abaixo” (STJ – 1ª Turma – REsp 817.928-AgRg, rel. Min. José Delgado – j. 6.6.06).

À luz de tais considerações, arbitra-se a verba honorária em **1% do valor atribuído à causa** (R\$ 25.000.000,00 – fls. 08).

Concluindo, o recurso é parcialmente provido tão somente para determinar a condenação solidária dos corréus ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a verba honorária em 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tem-se por ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais citados no recurso interposto. Vale lembrar que a função do julgador é decidir a lide e apontar, direta e objetivamente, os fundamentos que, para tal, foram-lhe suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, um a um. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência (STJ, EDcl no REsp nº 497.941/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, publicado em 05/05/2004; STJ, EDcl no AgRg no Ag nº 522.074/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, publicado em 25/10/2004).

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.**

VIVIANI NICOLAU
 Relator



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

102

SEJ

APELAÇÃO CÍVEL

APELAÇÃO
(Com revisão)
3ª Câmara de Direito Privado
Des. Viviani Nicolau
Distribuição: 22/07/2015

0003060-18.2013.8.26. 0101

Voto 23221 ED
Dacia Tadeu Viviani Nicolau



0003060-18.2013.8.26.0101

Entrada	: 11/03/2014
Classe	: APELAÇÃO (Com revisão)
Ação	: Não informado
Assunto	: DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Associação e DIREITO CIVIL - Fatos Jurídicos - Atos / Negócio Jurídico - Defeito, nulidade ou anulação
Comarca	: Caçapava
Origem	: 0003060-18.2013.8.26.0101 - Foro de Caçapava / 1ª Vara
Juiz	: José Aparecido Rabelo - Fis. Decisão - 228
Procedência	: Normal
Volumes	: 2 Apensos : 0 Anexos : 0
Folhas	: Preparo(251)
Apelante(s)	: Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica e outro
Advogado(s)	: Américo da Conceicao Machado (OAB: 74820/SP) (Fls: 147/150) Caroline Pistilli Gaillard (OAB: 311445/SP) (Fls: 147/150)
Apelado(s)	: Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Mystica
Advogado(s)	: Denia Gonçalves de Freitas (OAB: 332590/SP) (Fls: 10)

PROCURAÇÃO " Ad judicis e Ad negotia extra "

OUTORGANTE: OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA, instituição assistencial inscrita no CNPJ sob o nº 51.636.066/0001-03, neste ato representada pelo Administrador Judicial nomeado, Dr. RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 191.459, com endereço profissional na Travessa Major Almeida Telles, nº 64, Centro, Caçapava-SP, CEP: 12280-000, Fone: 12 - 3653-6574.

OUTORGADA: DÊNIA GONCALVES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 332.590, com escritório na Rua Jerônimo de Araújo, nº 07, Centro, Lorena-SP, CEP: 120600-420 Tel.: (12) 82799567.

Poderes - Todos os poderes da cláusula "*ad judicis e negotia extra*", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, defendendo-os nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe, ainda os poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, receber quitação, fazer levantamentos de depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, especialmente para: ajuizar ação na esfera cível em face de Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa - Nossa Senhora da Rosa Mística.

Caçapava-SP, 10.06.2013.


OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA
RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
OAB/SP sob o nº 191.459



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE CAÇAPAVA

Pça. da Bandeira, nº177, Centro, Tel:(12)3653-5600 -CEP.12.281-630

PROCESSO Nº 00039134220048260101

ORDEM Nº 1.374/2004

CERTIDÃO

BEL BENEDITO CARLOS DIAS DOS REIS,
Diretor Técnico de Serviços do 1º Ofício Judicial
da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo,
na forma da lei, etc.,

CERTIFICA, atendendo pedido formulado por pessoa interessada, que revendo o registro de distribuição de atos deste Juízo, verificou constar que aos 25 de fevereiro de 2004, foi distribuída a esta Primeira Vara Cível, uma Ação Ordinária de Anulação de Assembleia Geral, registrada nesta Serventia sob nº 1.374/2004, requerida por **ISPO DIOCESANO DE TAUBATÉ em face de OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA.** Certifico mais, que através de despacho interlocutório datado de 11 de março de 2013, foi nomeado como Administrador Judicial o Dr. Rodrigo Marcelo de Oliveira Souza, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 191.459, para que possa representar a entidade, ora Requerente, perante as repartições públicas e instituições financeiras, cabendo-lhe providências práticas e imediatas para administrar o patrimônio e dar-lhe destinação devida até a eleição da nova diretoria. **NADA MAIS.** Todo o referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, aos 13/03/2013. Eu, Mi (Michela S. dos Santos), Escrevente, digitei. Eu, Hh (Benedito Carlos Dias dos Reis), Diretor de Serviços, subscrevi e assino por determinação judicial.

BENEDITO CARLOS DIAS DOS REIS
Diretor Técnico de Serviços

254

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
CAÇAPAVA-SP.

J. Afenda. se,
C. 15012014
M (M)

1ª VARA CÍVEL.

Proc. nº. 0003060-18.2013.8.26.0101 (010.12.0130.003060)

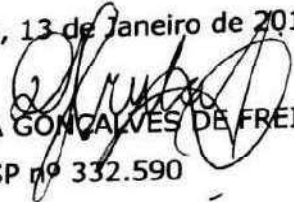
Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística, inscrita no CNPJ sob o nº 97.528.089/0001-03, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado, vem respeitosamente à presença de V.Exa., requerer seja dado cumprimento à determinação da r.sentença, com a expedição de ofício ao Banco Itaú para que proceda a imediata transferência do numerário para conta sob titularidade da Autora, a saber:

2558

**• BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 66036; CONTA
CORRENTE: 81841**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Caçapava, 13 de Janeiro de 2014.


DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP nº 332.590

Este documento foi assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 448353D



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA
 Praça da Bandeira, 1, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003060-18.2013.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística**
 Requerido: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CONCLUSÃO

Nesta data faço “Conclusos” estes autos ao Dr. **José Aparecido Rabelo, MMº** Juiz de Direito da 1ª Vara de Caçapava. Eu, Eduardo Braga Santos, Oficial Maior, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **José Aparecido Rabelo**

Vistos.

Forme-se o 2º volume.

Nos termos do artº 520 do CPCivil, recebo o recurso da Requerida (fls. 234/253) em ambos os efeitos.

Dê-se vista a Autora doravante apelada, para contrarrazões.

Sem prejuízo, cumpra-se o determinado as fls. 254.

Int.

Caçapava, 16 de janeiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

assinado digitalmente por JOSE APARECIDO RABELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e código 448353D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 448353D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA 1ª VARA
 Praça da Bandeira, 177, Centro - CEP 12281-630, Caçapava-SP
 Fone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: **0003060-18.2013.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação**
 Requerente: **Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística**
 Requerido: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Caçapava, 16 de janeiro de 2014.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, determino a Vossa Senhoria a **transferência** do valor existente na **conta n.º 01914-4, da agência 3001, de titularidade da ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA**, para a conta n.º 81841, da agência 6603-6, do Banco do Brasil, utilizando-se dos dados acima.

Atenciosamente.

Juiz de Direito: **Dr. José Aparecido Rabelo**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

3ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº : 20779
APELAÇÃO Nº : 0003060-18.2013.8.26.0101
COMARCA : CAÇAPAVA
APTES. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA
SENHORA ROSA MÍSTICA E OUTRO
APDA. : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
SENHORA MYSTICA

JUIZ SENTENCIANTE: JOSÉ APARECIDO RABELO

I - OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL
NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA ingressou com "ação anulatória de negócio jurídico" contra ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, havendo sido julgada **procedente** (fls. 228/230). O corrêu Francisco William Munhoz foi condenado a suportar integralmente os ônus da sucumbência, restando a verba honorária arbitrada em 15% do valor atualizado da condenação "abrangendo o valor bloqueado e o que for apurado em liquidação de sentença".

Inconformados, os corrêus interpuseram recurso de apelação, suscitando, preliminarmente, nulidade da sentença por cerceamento defensivo. No mérito, sustentam que a doação indicada na petição inicial não deve ser anulada, eis que observou os requisitos legais e estatutários. Pleiteiam, eventualmente, que divisão dos ônus sucumbenciais entre eles, corrêus, assim como a redução da verba honorária, aduzindo, quanto a esta última, o arbitramento exagerado (fls. 234/250).

Efetuada o preparo, o recurso foi processado e contrariado (fls. 262/267).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 287).

As fls. 297 foi determinada a anotação da renúncia apresentada pela Advogada da apelada, Dra. Dênia Gonçalves de Freitas, sem notícia de juntada de nova procuração.

II - À douta Revisão.

São Paulo, 17 / 3 / 2016.

VIVIANI NICOLAU
Relator

309
E-V



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

APELAÇÃO Nº: 0003060-18.2013.8.26.0101

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Senhor Desembargador «CARLOS ALBERTO DE SALLES».

São Paulo, «17 » de «3 » de « 2016 ».

Eu, « Roseli Furrier », Escrevente, subscrevi.

VOTO Nº 10557

À MESA.

SP. 17/03 2016.

CARLOS ALBERTO DE SALLES
Revisor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 38

VOTO Nº : 20779
APELAÇÃO Nº : 0003060-18.2013.8.26.0101
COMARCA : CAÇAPAVA
APTES. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA
SENHORA ROSA MÍSTICA E OUTRO
APDA. : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
SENHORA MYSTICA

JUIZ SENTENCIANTE: JOSÉ APARECIDO RABELO

“APELAÇÃO CÍVEL. Associação religiosa. Ação anulatória de doação ajuizada por entidade religiosa em face de seu suposto representante legal e da associação donatária. Sentença de procedência, com determinação de restituição do valor da doação para a autora e condenação somente do corréu, pessoa física, aos ônus da sucumbência, com arbitramento da verba honorária em 15% do valor da condenação. Inconformismo dos corréus. Doação que infringiu disposição estatutária, além de ser efetuada por quem não era representante legal da doadora. Anulação do negócio jurídico que deve prevalecer. Ônus sucumbenciais, entretanto, que devem ser suportados, de forma solidária, pelos corréus, observada a gratuidade judiciária concedida à corré associação. Verba honorária que deve ser reduzida para 1% do valor atualizado da causa, sob pena de resultar em valor elevadíssimo. Redução amparada por orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”(v.20779).

OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA ingressou com “ação anulatória de negócio jurídico” contra **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA – NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, havendo sido julgada **procedente** (fls. 228/230). O corréu Francisco William Munhoz foi condenado a suportar integralmente os ônus da sucumbência, restando a verba honorária arbitrada em 15% do valor atualizado da condenação “abrangendo o valor bloqueado e o que for apurado em liquidação de sentença”.

Inconformados, os corréus interpuuseram recurso de apelação, suscitando, preliminarmente, nulidade da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

309
E-V
fls. 39

sentença por cerceamento defensivo. No mérito, sustentam que a doação indicada na petição inicial não deve ser anulada, eis que observou os requisitos legais e estatutários. Pleiteiam, eventualmente, que divisão dos ônus sucumbenciais entre eles, corréus, assim como a redução da verba honorária, aduzindo, quanto a esta última, o arbitramento exagerado (fls. 234/250).

Efetuada o preparo, o recurso foi processado e contrariado (fls. 262/267).

Houve oposição ao julgamento virtual
(fls. 287).

As fls. 297 foi determinada a anotação da renúncia apresentada pela Advogada da apelada, Dra. Dênia Gonçalves de Freitas, sem notícia de juntada de nova procuração.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, cumpre afastar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento defensivo e por violação ao princípio do contraditório.

Os apelantes fundam suas prefaciais na inadequação do julgamento antecipado da lide.

No entanto, não se vislumbra a aventada nulidade da sentença por cerceamento defensivo e por ofensa ao princípio do contraditório em decorrência do julgamento antecipado da lide.

Nesse aspecto, é de se considerar que o julgamento antecipado da lide bem observou o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois a causa já estava madura para ser decidida, sendo desnecessária a produção de outras provas.

No caso em tela, aplica-se o **Enunciado 9** desta Câmara, *verbis*: "*Pacificado que, sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. Havendo nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. Aplicação da*

Teoria da Causa Madura”.

Bem por isso, afastam-se as preliminares suscitadas pelos corréus.

No mérito, o recurso é parcialmente provido.

Consigne-se, à partida, que o pleito da autora-apelada, consoante a r. sentença, objetiva: “(...) a anulação de negócio jurídico praticado pelo requerido Francisco e consistente na transferência para o patrimônio da co-Ré a importância aproximada de vinte e cinco milhões de reais sendo que essa transferência contrariou o texto expresso do estatuto social da Autora que na ocasião era ilegitimamente representada pelo co-Réu Francisco...” (fls. 228).

A r. sentença, considerando que a doação indicada na peça vestibular foi realizada ao arrepio dos Estatutos Sociais da autora, acolheu os pedidos desta última para condenar os corréus a devolver o valor integral da doação.

Os apelantes, **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco William Munhoz**, em suas razões de recurso, alegaram que:

“O Apelante Francisco último presidente eleito regularmente na apelada, sempre foi o maior doador da instituição apelada, bem como faz parte da Associação apelante tanto no ano de 2000 como tesoureiro, como na Assembleia Geral anulada de 2002, pela justiça o que demonstra que sempre agiu em prol da apelada, jamais visando qualquer ato prejudicial à apelada. Assim, graças à ajuda dos apelantes, a apelada vem conseguindo manter o seu santuário e investido na ajuda à população menos favorecidas da sociedade, o que sempre fez até a ditadura imposta na gerencia da apelada, que não mais destina suas atividades para a sociedade ou seus fieis. No ano de 2010, o apelante Francisco realizou uma doação de 25 milhões de reais para Apelada porque naquela época quem presidia a apelada era o Sr. Andrés, pessoa de sua total confiança, haja vista trabalharem juntos em prol da apelada por mais de 10 (dez) anos consecutivos e juntos, conforme documentos já anexados aos autos. Entretanto, é sabido que em 22/02/2011, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a decisão para anular nos autos do processo principal

a Assembleia realizada em 2002 onde constava a nomeação da Diretoria e, nesta chapa o apelante Francisco era o Presidente eleito regularmente, bem como foram anulados todas as demais subsequentes, conforme determina no Estatuto Social. Ao tomar conhecimento desta decisão, o apelante Francisco, temendo o mau uso do dinheiro que ele havia doado para a apelada, depois de inúmeras intervenções e pela razão de que o Bispo Diocesano voltaria a ter acesso a todas as contas da Associação, ou seja, todo mundo queria usufruir do dinheiro doado a apelada, o que causou um tremendo mal estar no apelante, Francisco, que resolveu tomar as medidas legais cabíveis e necessárias, sem descaracterizar a doação e sua finalidade. Sendo assim, o apelante Francisco no dia 23/02/2011 (antes do julgamento do recurso de apelação da ação principal) fundou uma Associação (sem fins lucrativos) cuja denominação é da apelante ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, cuja finalidade exclusiva é a de administrar e manter a Obra Social Rosa Mistica, ora apelada. Toda essa situação levou o apelante Francisco a tomar tal medida protetiva e preventiva, pois temia que esse dinheiro doado por fosse parar em destinos diferentes ao da administração da apelada, ou que fosse para usar com atividades diversas da estatuída no regimento interno da apelada. E para que não restasse qualquer dúvida com relação ao destino dado aos 25 milhões doados, o próprio apelante Sr. Francisco deixou bem ressaltado em Ata constitutiva da Associação apelante que o patrimônio desta, não será jamais transmitido aos associados ou seus herdeiros e sucessores, protegendo o patrimônio da associação." (fls. 241/242).

Com efeito, a sentença, no que diz respeito à procedência da ação, é de ser mantida.

Destarte, conforme ressaltado pelo r. Juízo de origem:

"(...) a atenta análise das informações existentes nos autos mostra que o requerido Francisco tão logo tomou conhecimento do pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça que confirmou sentença anulatória de Assembleia outrora realizada providenciou a criação da Associação Requerida e a transferência do numerário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e o código 286188D.

representado pela doação que tinha feito à Autora e na contestação diz que só procedeu dessa forma temendo que o dinheiro fosse cair em mãos indevidas e que todo o recurso continuava destinando-se unicamente e exclusivamente para a administração e manutenção da Autora..." (fls. 229).

Apesar da referida afirmação do corréu Francisco, no sentido que agiu daquela forma para garantir que a doação cumprisse a destinação correta, é irretorquível que a transferência violou o Estatuto Social, especialmente o seu artigo 44 (fls. 42), o qual veda a transferência de qualquer bem da autora para terceiros.

O referido artigo assim dispõe: "*Em hipótese alguma o patrimônio social poderá ser alienado ou hipotecado para fins outros que os objetivos sociais. A alienação ou oneração dependerá, sempre, da maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada, observadas as normas canônicas dos cc. 1291-1293.*"

Ainda que a finalidade (para argumentar) da referida transferência fosse a garantia das realizações das obras às quais a associação se dedica e, ainda que essa finalidade seja nobre, é irretorquível que a doação indicada na petição inicial efetivamente contrariou o artigo 44 do Estatuto Social.

Não houve demonstração no sentido de que houve convocação da Assembleia Geral, ou, ainda, no sentido de que esta tenha sido instalada, ou, ainda, que houve votação de maioria absoluta. Aliás, é inegável que, em virtude da anulação da Assembleia realizada em 13 de setembro de 2002, bem como dos atos a ela subsequentes, a própria representação da autora, pelo corréu Francisco, quando da doação para a corré Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa – Nossa Senhora Rosa Mística, não era válida, motivo pelo qual, por mais esta razão, a doação não foi regular.

Na verdade, o apelante Francisco age como se o dinheiro ainda lhe pertencesse. Admitiu haver doado 25 milhões de reais para a Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mystica, porque na época quem presidia a apelada era o senhor Andrés, pessoa de sua confiança. Afirma que durante os dez

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e o código 286186D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 43

anos em que a apelada foi administrada por ele, Francisco, não há sinal de dilapidação do patrimônio. Todavia, diante da anulação daquela assembleia e temendo pelo destino do dinheiro, criou outra associação e transferiu o dinheiro, como se a quantia ainda lhe pertencesse e se dela pudesse dispor.

Daí porque, mantém-se a sentença, ratificando-se a anulação da doação, bem como a determinação de devolução do valor integral do referido negócio jurídico, com autorização da transferência imediata do valor bloqueado para a conta judicial à disposição da autora.

Entretanto, a r. sentença comporta alteração no concernente aos ônus da sucumbência.

A sentença estabeleceu que as custas e despesas processuais, assim como a verba honorária deverão ser arcadas unicamente pelo corréu Francisco.

No entanto, a corré Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa – Nossa Senhora Rosa Mística também é sucumbente e deverá suportar, solidariamente com o corréu Francisco, os respectivos ônus, ressalvando-se que a Associação é beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Assim, acolhe-se neste ponto, o recurso dos corréus.

De igual modo, o pleito recursal é acolhido para reduzir a verba honorária.

Os honorários advocatícios foram arbitrados em 15% do valor bloqueado e o que for apurado em liquidação de sentença. Infe-re-se, pois, que a verba honorária, se mantida a forma como fixada na sentença, resultará em valor superior a R\$ 4.000.000,00.

Tal valor revela-se exacerbado, sendo pertinente a sua redução, em consonância com a jurisprudência do Colendo **Superior Tribunal de Justiça**, destacando-se que: “(...) *Verificando o juiz que a fixação da verba honorária entre 10% e 20% sobre o valor da condenação resultará em soma altíssima, pode arbitrá-lo em percentual inferior e/ou sobre o valor da causa. In casu, o percentual de 10% sobre o valor da causa faria com que os honorários*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

314
E.U
fls. 44

chegassem próximos a dois milhões de reais, justificando a adoção de percentual mais abaixo” (STJ - 1ª Turma - REsp 817.928-AgRg, rel. Min. José Delgado - j. 6.6.06).

À luz de tais considerações, arbitra-se a verba honorária em **1% do valor atribuído à causa** (R\$ 25.000.000,00 - fls. 08).

Concluindo, o recurso é parcialmente provido tão somente para determinar a condenação solidária dos corréus ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a verba honorária em 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tem-se por ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais citados no recurso interposto. Vale lembrar que a função do julgador é decidir a lide e apontar, direta e objetivamente, os fundamentos que, para tal, foram-lhe suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, um a um. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência (STJ, EDcl no REsp nº 497.941/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, publicado em 05/05/2004; STJ, EDcl no AgRg no Ag nº 522.074/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, publicado em 25/10/2004).

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.**

VIVIANI NICOLAU
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e o código 29618ED.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Embargos de Declaração Processo nº 0003060-18.2013.8.26.0101/50000

Relator(a): VIVIANI NICOLAU

Órgão Julgador: 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VOTO Nº : 23221
EMB. DECL. Nº: 0003060-18.2013.8.26.0101/50000
COMARCA : CAÇAPAVA
EMBTES : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
 SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA
 ROSA MÍSTICA E OUTRO
EMGDA : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
 SENHORA ROSA MYSTICA

I - Cuida-se de embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTIA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ em face do acórdão de fls. 307/314, cuja ementa assim ficou redigida:

“APELAÇÃO CÍVEL. Associação religiosa. Ação anulatória de doação ajuizada por entidade religiosa em face de seu suposto representante legal e da associação donatária. Sentença de procedência, com determinação de restituição do valor da doação para a autora e condenação somente do corréu, pessoa física, aos ônus da sucumbência, com arbitramento da verba honorária em 15% do valor da condenação. Inconformismo dos corréus. Doação que infringiu disposição estatutária, além de ser efetuada por quem não era representante legal da doadora. Anulação do negócio jurídico que deve prevalecer. Ônus sucumbenciais,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101/50000 e o código R1000000269D6.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

entretanto, que devem ser suportados, de forma solidária, pelos corréus, observada a gratuidade judiciária concedida à corré associação. Verba honorária que deve ser reduzida para 1% do valor atualizado da causa, sob pena de resultar em valor elevadíssimo. Redução amparada por orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Recurso parcialmente provido”.

Buscam os embargantes o pronunciamento expresso sobre alegada omissão constante no acórdão embargado, consistente no fato de que, em processo coligado ao presente, determinou-se a anulação de assembleia realizada em 13/09/2002 e dos atos seguintes. Argumentam que a decisão impugnada foi omissa, eis que não considerou que assembleias anteriores são válidas. Apontam, ainda, contradição consubstanciada em não consideração do acórdão embargado do artigo 28 do Estatuto Social. Por fim, buscam o prequestionamento da matéria.

Recurso tempestivo.

II – À MESA.

São Paulo, 5 de agosto de 2016.

VIVIANI NICOLAU

Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>.

3ª Câmara de Direito Privado		
Nº do processo	Número de ordem	
0003060-18.2013.8.26.0101/50000 - Pauta	12	
Publicado em	Julgado em	Retificado em
22/08/2016	30/08/2016 09:30:00	
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Beretta da Silveira		
Resultado da Sessão Anterior		

Embargos de Declaração

Comarca
Caçapava

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Viviani Nicolau
2º juiz(a): Des. Carlos Alberto de Salles
3º juiz(a): Des. Donegá Morandini

Voto: 23221

Juiz de 1ª Instância

José Aparecido Rabelo

Partes e advogados

Embargante	Associação Obra Social Padre José Szami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica e outro
Advogado	Amancio da Conceicao Machado
Advogado	Caroline Pistili Gaillard
Embargado	Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Mystica
Advogado	Sem Advogado

Súmula

REJEITARAM OS EMBARGOS. V. U.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

330

fls. 48

Registro: 2016.0000626881

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0003060-18.2013.8.26.0101/50000, da Comarca de Caçapava, em que são embargantes ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, é embargado OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA MYSTICA.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores BERETTA DA SILVEIRA (Presidente sem voto), CARLOS ALBERTO DE SALLES E DONEGÁ MORANDINI.

São Paulo, 30 de agosto de 2016.

VIVIANI NICOLAU
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18-2013-8-26-0101/50000 e o código 408D1A9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

VOTO Nº : 23221
 EMB. DECL. Nº: 0003060-18.2013.8.26.0101/50000
 COMARCA : CAÇAPAVA
 EMBTES. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
 SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA
 MÍSTICA E OUTRO
 EMGDA. : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
 SENHORA ROSA MYSTICA

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O pronunciamento judicial impugnado não necessita de esclarecimento ou integração, eis que não caracterizados os defeitos considerados relevantes à sua compreensão e alcance. Via inapropriada para atendimento de insatisfação ou para fins de prequestionamento. EMBARGOS REJEITADOS.” (v.23221).

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTIA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ em face do acórdão de fls. 307/314, cuja ementa assim ficou redigida:

“APELAÇÃO CÍVEL. Associação religiosa. Ação anulatória de doação ajuizada por entidade religiosa em face de seu suposto representante legal e da associação donatária. Sentença de procedência, com determinação de restituição do valor da doação para a autora e condenação somente do corréu, pessoa física, aos ônus da sucumbência, com arbitramento da verba honorária em 15% do valor da condenação. Inconformismo dos corréus. Doação que infringiu disposição estatutária, além de ser efetuada por quem não era representante legal da doadora. Anulação do negócio jurídico que deve prevalecer. Ônus sucumbenciais, entretanto, que devem ser suportados, de forma solidária, pelos corréus, observada a gratuidade judiciária concedida à corré associação. Verba honorária que deve ser reduzida para 1% do valor atualizado da causa, sob pena de resultar em valor elevadíssimo. Redução

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101/50000 e o código 408D1A9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

332

fls. 50

*amparada por orientação do Colendo Superior Tribunal de Justiça.
Recurso parcialmente provido".*

Buscam os embargantes o pronunciamento expresso sobre alegada omissão constante no acórdão embargado, consistente no fato de que, em processo coligado ao presente, determinou-se a anulação de assembleia realizada em 13/09/2002 e dos atos seguintes. Argumentam que a decisão impugnada foi omissa, eis que não considerou que assembleias anteriores são válidas. Apontam, ainda, contradição consubstanciada em não consideração do acórdão embargado do artigo 28 do Estatuto Social. Por fim, buscam o prequestionamento da matéria.

Recurso tempestivo.

É O RELATÓRIO.

O pronunciamento judicial impugnado não necessita de esclarecimento ou integração, eis que não caracterizados os defeitos considerados relevantes à sua compreensão e alcance – a saber: **omissão, contradição, obscuridade ou erro material.**

Como é sabido, este recurso não se destina à reforma ou invalidação do provimento judicial.

De acordo com o art. 1.022, p. único, do NCPC, considera-se **omissa** a decisão: (i) que não se manifesta sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento; (ii) incorre em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º do NCPC.

O art. 489, §1º do NCPC, por sua vez, elenca casos possíveis de configuração de **fundamentação insuficiente**, a saber:

“§ 1o Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;

VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento."

O julgador está subordinado ao dever de "indicar, para sustentar o próprio convencimento, razões que são objetivamente adequadas, sob o plano lógico e das máximas de experiência, a justificar a decisão" (NELSON NERY JR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *Comentários ao Código de Processo Civil*, RT, 2015, p. 1154).

Este imperativo, todavia, não se consubstancia na obrigação de "rebatêr todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre os argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para alteração do julgado." (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART E DANIEL MITIDIERO, *Novo Código de Processo*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101/50000 e o código 408D1A9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Civil Comentado, RT, 2ª Ed., 2016, p. 578).

Demais disso, a contradição que autoriza o acolhimento dos embargos declaratórios é existente entre a decisão e ela mesma. Tal não ocorre no caso específico dos autos.

Decisão devidamente fundamentada, portanto, não é aquela que examina à exaustão todos os argumentos lançados pelas partes, inclusos até mesmo os absolutamente impertinentes ou dissociados da questão fática a ser decidida, mas aquela que aprecia suficientemente os fundamentos aptos a influir na formação da convicção do julgador sobre a norma jurídica aplicável ao caso concreto.

No caso concreto, os embargos de declaração revelam irresignação com o resultado do julgado e buscam o prequestionamento, olvidando que todas as questões debatidas nos embargos foram apreciadas pelo acórdão.

Porém, os embargos de declaração não consubstanciam o remédio recursal adequado para o atendimento de insatisfação ou para o fim de prequestionamento.

Por ser entendimento corrente sob a égide do anterior diploma processual, e extensível à nova conformação dos embargos de declaração, agora sob regramento do novo código processual, ainda prevalece que *“mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do Código de Processo Civil (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa”* (REsp 11.465-0-SP, Superior Tribunal de Justiça, 1ª Turma, Relator Ministro **DEMÓCRITO REINALDO**, v.u. DJU 15/02/93, p. 1665).

No mesmo sentido: *“Ora, o inconformismo da parte quanto ao resultado do julgamento não é passível de correção pela via dos declaratórios. Em tais situações, faz-se imperiosa a rejeição dos aclaratórios com a consequente abertura das vias superiores para discussão do mérito da causa, jamais seu acolhimento com efeitos infringentes (...)”* (REsp 1.523.256/BA, Rel. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**, Terceira Turma, julgado em 19/05/2015).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18-2013-8-26-0101/50000 e o código 408DTA9.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

335

fls. 53

Salienta-se, por fim, que pelo enunciado do art. 1.025 do NCPC, são considerados incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscita, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes omissões e contradição.

Assim, mesmo no caso de rejeição dos embargos pelo Tribunal *a quo*, poderá o Tribunal Superior entender viável o eventual recurso a ele dirigido, acaso convencido da existência de vício no acórdão, evitando-se qualquer prejuízo à parte.

Ante o exposto, **REJEITAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.**

VIVIANI NICOLAU
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DACIO TACEU VIVIANI NICOLAU. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sp/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101/50000 e o código 408DTA9.


Amâncio Machado
 ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

Embargos de Declaração em Apelação
n° 0003060-18.2013.8.26.0101/50000

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE
 SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**, sociedade
 brasileira, inscrita no CNPJ sob o número 97.528.089-0001-03, com
 sede a Avenida Rebouças, n° 353 0 10 andar - cj. 101 - São
 Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio-presidente, também
 parte, **SR. FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado,
 advogado, portador do RG n° 2.767679, inscrito no CPF/MF n°
 000.903.368-87, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria
 Lima, 2179 - conj. 52, São Paulo-SP, Cep: 04230-030, por seus
 advogados que abaixo subscrevem, nos autos dos Embargos de
 Declaração que move em face de **OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL
 NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA**, vem respeitosamente à
 presença de Vossa Excelência, não se conformando com o acórdão de
 fls., que contrariou dispositivo da Constituição Federal, qual seja o
artigo 5° inciso LV para, "*data venia*" interpor o seu **RECURSO**
ESPECIAL, com supedâneo no artigo 105, inciso III, alínea "a" da
 Constituição Federal de 1988 e nos artigos 1025 e 1029 do Código de
 Processo Civil, bem como nos termos dos artigos 255 e seguintes do
 Regimento Interno do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

TJSP21MSPLJ 040116 16/22 2016.00520899-5(19)

1

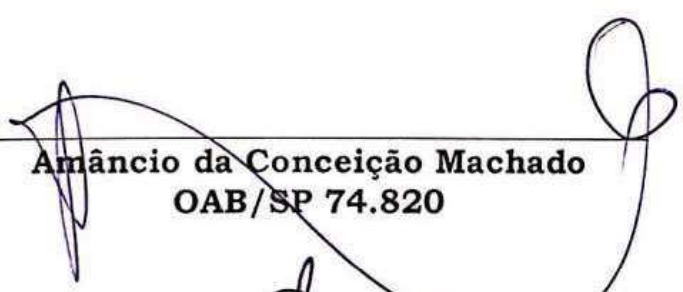
339
Amâncio Machado
ADVOGADO

Primeiramente, requer a juntada da inclusa
guia referentes as custas do Recurso Especial, devidamente quitada,
de acordo com o artigo 1007 Código de Processo Civil e Regimento
Interno do Superior Tribunal de Justiça, informando ainda que
deixa de juntar guia de porte de remessa e retorno por ser isento
de preparo do mesmo haja vista este Egrégio Tribunal Regional
Federal ser integrado eletronicamente ao STJ, cumprindo o
requisito mínimo de processos no formato virtual, nos termos do
artigo 4º da Resolução nº 3/2015, Portaria GP nº 506/2015. (doc.
01)

Portanto, requer o seu recebimento e
processamento perante o Tribunal Superior.

Outrossim, requer seja exibido na contracapa
dos autos o nome do **Dr. AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO,**
OAB/SP 74.820, para efeito de publicação/intimação, com
escritório profissional na Rua Isaura Freire, 07, Vila Monte Alegre,
São Paulo/SP, CEP 04305-020, tel./fax: 11 5594-3611/5583-3842.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de outubro de 2016



Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820



Caroline Pistili Gaillard
OAB/SP 311.445

340

Amâncio Machado
ADVOGADO

RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL

**Recorrentes: ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA E OUTRO**

**Recorrido: OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA
ROSA MISTICA**

Embargos de Declaração n.º 0003060-18.2013.8.26.0101/50000

**Origem: 01ª Vara Cível da Comarca de Caçapava no Estado de
São Paulo**

**Decisão da 03ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de
Justiça de São Paulo - TJSP**

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA TURMA,

ÍNCLITOS JULGADORES

Em que pese o ilibado saber jurídico da Colenda Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, impõe-se a reforma da veneranda decisão, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Especial foi interposto tempestivamente, tendo o seu prazo se iniciado em 14/09/2016, findando-se em 04/10/16, data deste protocolo, assim, o mesmo deve ser apreciado e admitido nos juízos de admissibilidade.

α

341
Amâncio Machado
 ADVOGADO

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL

O presente recurso especial merece ser admitido, pois dispõe dos requisitos basilares e obrigatórios para sua admissibilidade, como a exaustiva forma de prequestionamento da matéria nos autos e a demonstração da repercussão geral.

Das causas decididas em última instância pelos Tribunais dos Estados, dispõe a Constituição Federal que cabe Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão recorrida "negar vigência a lei federal", à luz do artigo 105, III, "a" da CF/88.

Ora, no caso, a veneranda decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com a devida "venia", negou vigência aos artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, pois não aplicou as referidas normas federais, com visível prequestionamento desde a primeira instância.

Assim, foram esgotadas todas as instâncias, e, para o exame da instância superior, é cabível o presente Recurso Especial, interposto em tempo útil e de forma regular.

O Recurso tem seu prequestionamento explícito, o qual consiste no debate sobre a matéria jurídica que serve de fundamento utilizado por cada uma das partes na defesa de seus interesses. Deve estar sempre presente em todo o curso do processo, que se inicia desde a interposição da ação inicial até a fase recursal. Assim, "*diz-se pré-questionada determinada matéria quando o órgão julgador haja adotado explícito a respeito, incumbindo à parte sequiosa de ver a controvérsia guindada entendimento à sede extraordinária instá-lo a fazê-lo*" (STJ).

"*Ex positis*", requer, assim, determinar a admissibilidade do presente Recurso Especial por estarem presentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.

2112
Amâncio Machado
 ADVOGADO

16:00:28

a: 1 de 3

os requisitos de validade e existência para análise do mérito e, ao final, determinar a reforma no v. acórdão, pela clara negativa de vigência a artigos de lei federal (artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil).

DOS FATOS

A ação principal trata-se de pedido de Anulação de Negócio Jurídico, referente a doação realizada pela **Recorrida** à **Recorrente**, sob o fundamento de que a mesma teria contrariado Estatuto e teria sido realizada por quem não possuía poderes para representar a **Recorrida**.

Pois bem, lamentavelmente, o processo foi conduzido de forma absurda, sendo que após a intimação para apresentar contestação e réplica o processo foi julgado antecipadamente, sem mesmo realização de audiência de instrução, proferindo sentença de procedência.

Contudo, foi mitigado o pedido dos **Recorrentes** de produção de prova, ocasionando prejuízos, além do evidente cerceamento de defesa ocorrido, uma vez que em primeira instância, seria necessária a produção de provas, tendo o Magistrado atuado de forma parcial e precipitada no julgamento dos autos.

Master frisar aqui também, para conhecimento de Vossas Excelências, que o referido Magistrado foi afastado de seu cargo indefinidamente e está sofrendo investigação da Corregedoria pelas práticas indevidas na condução de processos, dentre eles, processo relacionado à este.

De toda forma, o que ocorreu é que a **Recorrida** não demonstrou efetivamente qualquer defeito no negócio

343
Amâncio Machado
 ADVOGADO

jurídico, sendo que na realidade a mesma foi realizada durante mandato válido do **Recorrente**, como parte da Diretoria da **Recorrida**.

Inconformada, as **Recorrentes** interpuseram Recurso de Apelação, que, foi improvido e mesmo após Embargos de Declaração com caráter infringente e com objetivo de sanar omissão e contradição no acórdão, ficou mantida a sentença de primeira instância.

Por esta razão, tendo havido o esgotamento da instância inferior, não resta outra alternativa senão a interposição do presente Recurso Especial, haja vista ter sido negada vigência expressa à artigos de Lei Federal, conforme adiante demonstrado.

DA NEGATIVA DE VIGÊNCIA A LEI FEDERAL

Pois bem, em que pese os recursos impetrados pelos **Recorrentes**, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo negou vigência aos artigos em questão (artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil), ignorando as questões suscitadas quanto ao contraditório, cerceamento de defesa, negócio jurídico válido e limitação dos honorários, conforme abaixo demonstrado.

Como se verifica do acórdão ora Recorrido, o questionamento principal versa sobre a validade do negócio jurídico, e a necessidade de fazer valer o contraditório e ampla defesa, a fim de comprovar a não existência de vícios na doação realizada.

Pois bem, de início, foi negada vigência aos artigos 9º, 355 inciso I e 437 §§, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, tudo por considerar a nulidade do negócio

344
 Amâncio Machado
 ADVOGADO

Judicial, sem permitir o contraditório e ampla defesa, validando o julgamento antecipado da lide quando ainda havia provas a serem produzidas, senão vejamos:

Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I - não houver necessidade de produção de outras provas;

Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação.

§ 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436.

Ainda, destaca-se texto do artigo 538 do

Código Civil:

Art. 538. Considera-se doação o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra.

Pois bem, de prontidão, podemos extrair dos artigos acima que é evidente a violação ao artigo 355 inciso I, porquanto o Magistrado não poderia ter realizado o julgamento antecipado da lide diante da necessidade de produção de provas.

Isto porque, foi realizada audiência de conciliação, para que também pudessem ser esclarecidos os pontos controvertidos da lide, sendo evidente que o convencimento do Magistrado não estava formado.

Contudo, após a não realização de conciliação, o mesmo sentenciou o processo, impedindo qualquer outra manifestação dos **Recorrentes**, tão pouco a produção de provas requeridas, sendo que, importante frisar, não houve por parte da Recorrida, qualquer demonstração de fato de nulidade na doação realizada!

Neste sentido, tem-se a violação dos demais artigos mencionados, ante o evidente cerceamento de defesa ocorrido nos autos, em especial por impedir a manifestação dos **Recorrentes**, obstando a ampla defesa e contraditório, o que não se admite!

Frise-se que em primeira instância a questão dependia da realização de outras provas para que a questão foi dirimida, o que foi mitigado de forma ilegal pelo Magistrado 'a quo'.

Pois bem, importante destacar aqui, para melhor elucidação dos fatos, conforme já demonstrado no recurso de apelação, a doação foi realizada pelo **Recorrente** como medida protetiva e preventiva, visando impedir o desvio de finalidade da mesma, tudo, enquanto pessoa legitimada como representante da Recorrida para tal (haja vista anulação da assembleia realizada em 2002, voltando a figurar a última ata válida!

Ainda, a doação é o contrato em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, tal como mencionado do referido artigo 538 do Código Civil, sendo que se exige, portanto: a) o *animus donandi* (elementos subjetivo), que é a intenção de praticar uma liberalidade (principal característica); b) a transferência de bens,

acarretando a diminuição do patrimônio do doador (elemento objetivo), sendo que a doação constitui ato "inter vivos".

Posto isto, verifica-se que a mesma obedece os requisitos legais, bem como, não viola Estatuto da **Recorrida**, conforme mencionado, uma vez que no mesmo está previsto expressamente a legitimidade do Recorrente, em seu artigo 28, senão vejamos:

"Art. 28 - A sociedade será dirigida e administrada por uma diretoria que terá mandato de dois anos, iniciado no mês de junho e **que exercerá seu mandato até a posse da nova diretoria eleita, mesmo que vencido seu prazo.**"

Pois bem Excelências, dai porque a violação expressa e negativa de vigência a lei federal, especificamente ao artigo 538 do Código Civil, ao manter a sentença de nulidade da doação, sem que tenha sido comprovado qualquer vício, respeitando-se a letra da lei!

Assim, como se verifica do acórdão, foi negado vigência expressamente aos artigos acima mencionados, uma vez que não foi observado o que dispõe a lei sobre a validade do negócio jurídico e necessidade de observância do contraditório e ampla defesa, afastando-se qualquer cerceamento.

De outro lado, destaca-se ainda a necessidade de alteração dos honorários advocatícios, que devem ser fixados por apreciação equitativa, determinando-se valor fixo, não necessariamente um percentual do valor da causa, senão vejamos:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

21/14

Amâncio Machado
ADVOGADO

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Pois bem, em que pese o acórdão recorrido ter reformado parcialmente a decisão neste ponto, o mesmo fixou os honorários em 1% do valor da causa, porém, haja vista tratar-se de ação no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), 1% ainda mostra-se extremamente elevado, chegando a \$ **250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, relativo a um processo no qual não houve sequer audiência de instrução e que foi julgado antecipadamente, com duração de menos de 1 ano!

Desta forma, requer mais uma vez seja respeitado o disposto em Lei, dando a correta aplicação à dispositivo de Lei Federal Violado, determinando a sucumbência em um valor fixo, não correlacionado com o valor da causa e que se mostre suficiente diante dos critérios da apreciação equitativa.

Finalmente, os **Recorrentes** mencionam ainda, a violação ao artigo 1022 do Código de Processo Civil, exclusivamente pelo fato de ter interposto Embargos de Declaração do acórdão de Embargos Infringentes, que foi negado provimento.

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

(...)

Portanto, o acórdão ao não reconhecer a

348
Amâncio Machado
 ADVOGADO

omissão e contradição apontada e devidamente demonstrada, negou vigência ao artigo em questão, e como forma de não prejudicar o prequestionamento, aponta-se o referido artigo como violado.

As **Recorrentes** expõem ainda, apenas para argumentar, que não se faz necessário retomar os fatos expostos na instância inferior, uma vez que se trata de matéria de direito, devidamente demonstrada a violação aos dispositivos de lei Federal elencados, não incidindo, portanto, o óbice da Súmula 7 deste Egrégio Tribunal.

Portanto, verifica-se aqui, não somente a negativa de vigência à artigos de lei federal, como devidamente demonstrados, mas também, endosso de prática expressamente proibida em lei, o que não se pode admitir!

Desta forma, é evidente a negativa de vigência aos dispositivos elencado, pelos motivos acima expostos, devidamente comprovada, sendo totalmente absurda a manutenção da sentença de primeiro grau, devendo a mesma ser reformada, aplicando-se corretamente os dispositivos de Lei Federal.

DO PREQUESTIONAMENTO

O presente Recurso Especial teve como embasamento matéria de direito já arguida anteriormente nas vias ordinárias e por não terem mais recursos para amparar seu direito líquido e certo, as **Recorrentes** agarram-se ao presente, como última garantia de resguardar seu direito.

Assim, as **Recorrentes**, entendem que seus direitos foram violados e que a conduta praticada pela **Recorrida**, bem como instâncias inferiores, ofende preceitos basilares e fundamentais da Constituição Federal de 1988, bem como nega

349
Amâncio Machado
ADVOGADO

vigência expressa aos artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, e através dos recursos de Apelação e de Embargos de declaração, fez seu prequestionamento para efeitos de eventuais recursos aos Tribunais Superiores.

Destaca-se ainda que nos termos do artigo 1025 do Código de Processo Civil, existe o prequestionamento da matéria em sede de embargos ainda que não acolhidos.

Desse modo, considera-se prequestionada a questão jurídica invocada na presente demanda, bem como existe a Repercussão Geral patente nos autos, pois a decisão nestes autos é ululantemente considerada relevante no ponto de vista político, econômico, social e principalmente jurídico, colacionada pela jurisprudência dos Tribunais Superiores.

DOS ESTRIBOS CONSTITUCIONAIS DO PRESENTE RECURSO

As Leis e dispositivos mencionados no presente recurso foram suscitadas pelas **Recorrentes** desde a primeira instância, tendo o Egrégio Tribunal do Estado de São Paulo ignorado as ponderações e negado vigência a artigos de lei federal, ignorando solenemente o respeito ao contraditório e ampla defesa, corroborando com o cerceamento de defesa ocorrido nos autos e demais irregularidades supracitadas.


Finalmente, apenas por amor ao debate, as **Recorrentes** ressaltam que a alegação de violação foi devidamente demonstrada e exemplificada, não se tratando de mera indicação do artigo, bem como, a questão é exclusivamente de direito, não encontrando óbice para sua admissibilidade.

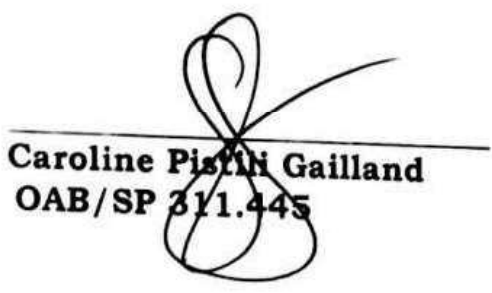
350
Amâncio Machado
ADVOGADO

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, as **Recorrentes** requerem seja conhecido e provido o Recurso Especial, reformando-se a r. decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, reformando-se a sentença proferida em primeira instância de procedência dos pedidos, para declarar válida a doação realizada, haja vista proferia em contrariedade a Lei, em especial negando-se vigência aos artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, como medida de Justiça!

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de outubro de 2016


Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820
OAB/RJ 178.631


Caroline Pistilli Gaillard
OAB/SP 311.445

354
Amâncio Machado
 ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
 PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

TJSP21NSPLJ 0400116 16023 2016.00521001-0/38)

**Embargos de Declaração em Apelação
 nº 0003060-18.2013.8.26.0101/50000**

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE
 SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**, sociedade
 brasileira, inscrita no CNPJ sob o número 97.528.089-0001-03, com
 sede a Avenida Rebouças, nº 353 0 10 andar - cj. 101 - São
 Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio-presidente, também
 parte, **SR. FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado,
 advogado, portador do RG nº 2.767679, inscrito no CPF/MF nº
 000.903.368-87, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria
 Lima, 2179 - conj. 52, São Paulo-SP, Cep: 04230-030, por seus
 advogados que abaixo subscrevem, nos autos dos Embargos de
 Declaração que move em face de **OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL
 NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA**, vem respeitosamente à
 presença de Vossa Excelência, não se conformando com o acórdão de
 fls., que contrariou dispositivos da Constituição Federal, qual sejam
o artigo 5º incisos LIV e LV para, "data venia" interpor o seu
RECURSO EXTRAORDINÁRIO, com supedâneo no artigo 102, inciso
 III, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e no artigos 1025 e
 1029 do Código de Processo Civil.

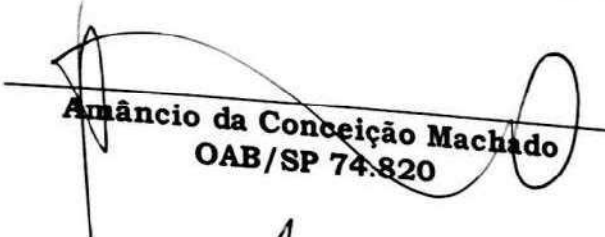
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.


255
Amâncio Machado
 ADVOGADO

Primeiramente, requer a juntada das inclusas guias referentes as custas do Recurso Extraordinário e do porte de remessa e retorno devidamente quitadas, de acordo com o artigo 1007 Código de Processo Civil e Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, bem como requer o seu recebimento e processamento perante o Tribunal Superior. **(doc. 01)**

Outrossim, requer seja exibido na contracapa dos autos o nome do **Dr. AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO, OAB/SP 74.820, para efeito de publicação/intimação**, com escritório profissional na Rua Isaura Freire, 07, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04305-020, tel./fax: 11 5594-3611/5583-3842.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 São Paulo, 03 de outubro de 2016


 Amâncio da Conceição Machado
 OAB/SP 74.820


 Caroline Pistli Gaillard
 OAB/SP 311.445

Amâncio Machado
ADVOGADO

RAZÕES DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes: ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SALAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA E OUTRO

Recorrido: OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA
ROSA MISTICA

Embargos de Declaração n.º 0003060-18.2013.8.26.0101/50000

Origem: 01ª Vara Cível da Comarca de Caçapava no Estado de
São Paulo

Decisão da 03ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de
Justiça de São Paulo - TJSP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA TURMA,

INCLITOS JULGADORES

Em que pese o ilibado saber jurídico da Colenda Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, impõe-se a reforma do venerando acórdão, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

354

Amâncio Machado
ADVOGADO

DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O presente recurso Extraordinário merece ser admitido, pois dispõe dos requisitos basilares e obrigatórios para sua admissibilidade, como a exaustiva forma de prequestionamento da matéria nos autos e a demonstração da repercussão geral.

Das causas decididas em última instância pelos Tribunais dos Estados, dispõe a Constituição Federal que cabe Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, quando a decisão recorrida “contrariar dispositivo desta Constituição”, à luz do artigo 102, III, “a” da CF/88.

Ora, no caso, o venerando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com a devida “*venia*”, contrariou dispositivos da Constituição Federal de 1988, ao manter a sentença de nulidade em primeira instância, negando provimento aos recursos, com visível prequestionamento desde a primeira instância.

Tendo, ainda, havido o prequestionamento da matéria, em sede de embargos de declaração e próprio no recurso de Apelação, assim, foram esgotadas todas as instâncias, além da evidente repercussão geral e, para o exame da instância superior, é cabível o presente Recurso Extraordinário, interposto em tempo útil e de forma regular.

a) Da Tempestividade

O presente Recurso Extraordinário foi interposto tempestivamente, tendo o seu prazo se iniciado em 14/09/2016, findando-se em 04/10/16, data deste protocolo, o mesmo deve ser apreciado e admitido nos juízos de admissibilidades.

A

28

Amâncio Machado
ADVOGADO

2) Da Repercussão Geral

A questão objeto do presente recurso reveste-se de evidente relevância econômica e social, isto porque, trata-se aqui de questão relativa ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa e que inevitavelmente diz respeito à segurança jurídica processual.

O presente recurso tem o objetivo de demonstrar com clareza, o que foi discutido no processo principal em primeira e segunda instâncias, a respeito da validade do negócio jurídico realizado mas especialmente quanto ao respeito ao devido processo legal, que foi desconsiderado, bem como, questões alegadas que deixaram de ser apreciadas, gerando insegurança jurídica, tudo com amparo na doutrina e legislação brasileira que regem a matéria.

Assim, o objetivo deste recurso é demonstrar a Vossas Excelências que a conduta praticada pela **Recorrida** e nas instâncias inferiores fere o disposto nas Legislações vigentes e é lesiva à segurança jurídica, portanto, ilícita, o que não se pode admitir.

Como o tema é de interesse público, a questão tem evidente foro constitucional, não apenas por seu conteúdo jurídico normativo, mas também porque diz respeito a uma dimensão relevante que é universalização do exercício de direitos e da concretização de valores fundantes de nossa Carta Magna.

Desta forma, a questão tem potencialidade de atingir uma considerável coletividade, havendo a transcendência exigida no preceito legal, razão pela qual requer seja admitido o presente recurso, pela existência de repercussão geral, conforme dispõe o artigo 1035 §1º e 2º do Código de Processo Civil.

300
 Amâncio Machado
 ADVOGADO

a) Do Prequestionamento

Conforme se depreende do Acórdão recorrido, a matéria foi devidamente decidida nas instâncias inferiores, conforme exigência da S. 383 deste Supremo Tribunal Federal.

Isto porque, o presente recurso teve como embasamento matéria de direito já arguida anteriormente nas vias ordinárias e por não terem mais recursos para amparar seu direito líquido e certo, as **Recorrentes** agarram-se ao presente recurso, como última garantia de resguardar seu direito.

Os dispositivos constitucionais mencionados no presente recurso foram suscitados pelas **Recorrentes** desde a primeira instância, tendo o Egrégio de Justiça de São Paulo contrariado dispositivos da Constituição, ignorando o fato de que não restou comprovado qualquer invalidade no negócio jurídico realizado, tendo o processos sido julgado indevidamente antecipado, sem qualquer contraditório, violando a segurança jurídica.

Destaca-se ainda que nos termos do artigo 1025 do Código de Processo Civil, existe o prequestionamento da matéria em sede de embargos ainda que não acolhidos.

Portanto, as **Recorrentes** consideram a matéria arguida no presente Recurso Especial pré-questionada em todas as instâncias e por todos os motivos acima aduzidos.

Amâncio Machado
ADVOGADO

Recorrida à Recorrente, sob o fundamento de que a mesma teria contrariado Estatuto e teria sido realizada por quem não possuía poderes para representar a **Recorrida**.

Pois bem, lamentavelmente, o processo foi conduzido de forma absurda, sendo que após a intimação para apresentar contestação e réplica o processo foi julgado antecipadamente, sem mesmo realização de audiência de instrução, profereindo sentença de procedência.

Contudo, foi mitigado o pedido dos **Recorrentes** de produção de prova, ocasionando prejuízos, além do evidente cerceamento de defesa ocorrido, uma vez que em primeira instância, seria necessária a produção de provas, tendo o Magistrado atuado de forma parcial e precipitada no julgamento dos autos.

Master frisar aqui também, para conhecimento de Vossas Excelências, que o referido Magistrado foi afastado de seu cargo indefinidamente e está sofrendo investigação da Corregedoria pelas práticas indevidas na condução de processos, dentre eles, processo relacionado a este.

De toda forma, o que ocorreu é que a **Recorrida** não demonstrou efetivamente qualquer defeito no negócio jurídico, sendo que na realidade a mesma foi realizada durante mandato válido do **Recorrente**, como parte da Diretoria da **Recorrida**.

Inconformada, as **Recorrentes** interpuseram Recurso de Apelação, que, foi improvido e mesmo após Embargos de Declaração com caráter infringente e com objetivo de sanar omissão e contradição no acórdão, ficou mantida a sentença de primeira instância.

Por esta razão, tendo havido o esgotamento da instância inferior, não resta outra alternativa senão a interposição

361
Amâncio Machado
ADVOGADO

do presente Recurso Extraordinário, haja vista ter sido contrariado expressamente artigos da Constituição Federal, conforme adiante demonstrado.

II) DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS

Desde antes do julgamento em primeira instância, as **Recorrentes** trouxeram aos autos documentos substanciais, que demonstravam que não houve qualquer nulidade na doação realizada.

Todavia, ocorre que, a instância inferior ignorou os direitos das **Recorrentes** ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, tendo o processo sido indevidamente julgado antecipadamente, impedindo, dentre outras, qualquer produção de provas!

Frise-se, que todo o alegado foi objeto de recurso nas instâncias inferiores, tratando-se aqui não do reexame fática, tão somente de questão de direito que viola todos os direitos das **Recorrentes**, relativos ao disposto na Constituição Federal.

Assim, a situação em questão gerou evidente cerceamento de defesa, sendo que pelo disposto na constituição, é assegurado à todos o devido processo legal, bem como o contraditório e a ampla defesa, e todos os meios a ela inerentes.

Neste sentido, tem-se, portanto, no presente caso, o gritante cerceamento de defesa, também, uma vez que as **Recorrentes**, jamais tiveram direito de exercer sua ampla defesa, tão pouco a um processo legal, uma vez que houve a determinação de julgamento antecipado e sentença, sem ao menos realização da devida instrução, tudo assegurado pelo artigo 5º da Carta Magna, incisos LIV e LV, *in verbis*:

A

302
Amâncio Machado
ADVOGADO

"Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;
"(grifamos)

Pois bem, compreende-se dos artigos acima os direitos e garantias constitucionais, que lamentavelmente não foram respeitados, isto porque, foi realizada audiência de conciliação, para que também pudessem ser esclarecidos os pontos controvertidos da lide, sendo evidente que o convencimento do Magistrado não estava formado.

Contudo, após a não realização de conciliação, o mesmo sentenciou o processo, impedindo qualquer outra manifestação dos **Recorrentes**, tão pouco a produção de provas requeridas, sendo que, importante frisar, não houve por parte da Recorrida, qualquer demonstração de fato de nulidade na doação realizada!

Neste sentido, tem-se a contrariedade dos artigos mencionados, ante o evidente cerceamento de defesa ocorrido nos autos, em especial por impedir a manifestação dos **Recorrentes**, obstando a ampla defesa e contraditório, o que não se admite!

Frise-se que em primeira instância a questão dependia da realização de outras provas para que a questão foi

263
Amâncio Machado
ADVOGADO

dirimida, o que foi mitigado de forma ilegal pelo Magistrado "a quo".

Neste sentido, destaca-se desde já que a questão do cerceamento de defesa e direito ao devido processo legal são matérias de direito e não fática, por isso a possibilidade de esta questão com matéria fática, não podendo se confundir

Assim, foi contrariado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo os direitos citados das **Recorrentes**, que possuem o legítimo direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal, como comprovado.

Sendo assim, o que ocorre no presente caso é que, em que pese as **Recorrentes** comprovarem o alegado, além de terem apresentado questões pertinentes ao caso, que obrigatoriamente deveriam ter sido analisadas, bem como comprovadas em instrução conforme requerido, as mesmas continuam a serem alijadas e prejudicadas, impedidas de exercerem seus direitos, o que gerou inevitavelmente a insegurança jurídica nos autos, o que não se pode permitir.

Neste mesmo sentido é a jurisprudência, que afirma que é função deste Egrégio Tribunal buscar a guarda da Constituição Federal, impedindo violações como as que ocorrem no caso, senão vejamos:

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNÇÃO PRECÍPUA DO STF. INQUÉRITOS POLICIAIS E AÇÕES PENAIS EM CURSO. MAUS ANTECEDENTES PARA FIXAÇÃO DA PENA. NÃO OFENDE AO PRINCÍPIO DA INOCÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - Inexistência de argumentos capazes de afastar as razões expendidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. II - O Supremo Tribunal Federal deve, ante sua função precípua de guardião da Constituição, julgar se o acórdão recorrido deu ao texto Constitucional interpretação diversa da

Amâncio Machado
ADVOGADO

adotada pela Corte III - Inquéritos policiais e ações penais em andamento configuram, desde que devidamente fundamentados, maus antecedentes para efeito da fixação da pena-base, sem que, com isso, reste ofendido o princípio da presunção de não-culpabilidade IV - Agravo regimental improvido (STF - AI 604041 AgR. Relator(a) Min. RICARDO LEWANDOWSKI Primeira Turma, julgado em 03/08/2007. DJe-092 DIVULG 30-08-2007 PUBLIC 31-08-2007 DJ 31-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02287-07 PP-01455)


Desta forma, é evidente a negativa de vigência aos dispositivos elencados, porquanto as **Recorrentes** possuem direito a ampla defesa, contraditório e devido processo legal.

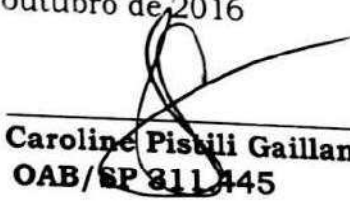
Assim, o que ocorre é que as **Recorrentes** vêm tendo seus direitos ignorados em todas as instâncias, em detrimento do vasto prequestionamento feito e evidenciada a contrariedade aos dispositivos elencados, não restando as **Recorrentes** outra solução senão recorrer, em última instância, como medida de inteira Justiça.

DO PEDIDO

Ante todo o exposto, as **Recorrentes** requerem seja conhecido e provido o presente Recurso Extraordinário, reformando-se o r. acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, por contrariar o disposto na Constituição, **nos termos do artigo 5º incisos LIV e LV da Constituição Federal**, aplicando ao caso a interpretação que já vem sendo dada pro este Tribunal aos dispositivos constitucionais contrariados.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 03 de outubro de 2016

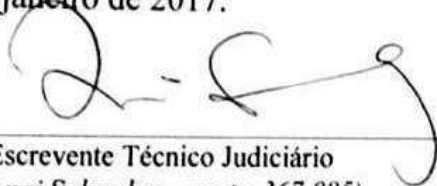

Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820


Caroline Pistilli Gaillard
OAB/SP 811.445

CERTIDÃO

Certifico que deixo de processar os recursos de fls. 338 e 354 visto que a parte recorrida não possui advogado constituído nos autos.

São Paulo, 31 de janeiro de 2017.



Escrevente Técnico Judiciário
(Viviane Perri Salzgeber – matr. 367.085)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0003060-18.2013.8.26.0101/50000-A
 M322185

Recurso especial nº 0003060-18.2013.8.26.0101/50000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por AASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea *a*, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Omissão:

Não se verifica a pretendida ofensa ao artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 1.022, incisos I e II), porquanto as questões trazidas à baila foram todas apreciadas pelo v. acórdão atacado, naquilo que à Turma Julgadora pareceu pertinente à apreciação do recurso, com análise e avaliação dos elementos de convicção carreados para os autos.

A propósito:

Não viola o artigo 535 do Código de Processo Civil de 1973 nem importa em deficiência na prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação clara e suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta (agravo regimental no agravo em recurso especial 278035/SP, relator

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.

0003060-18.2013.8.26.0101/50000-A
M322185

ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, *in*
DJE de 18/08/2016).

**Ofensa aos artigos 9º, 85, parágrafo 8º, 355, inciso I,
437, do Código de Processo Civil; e artigo 538 do Código Civil:**

De fato, observe-se não ter sido demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, eis que as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Ora, conforme entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, a exemplo do decidido no agravo regimental no agravo em recurso especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, *in* DJe de 02/09/2016: *a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial.*

III. Ante o exposto, **INADMITO** o recurso especial com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
Presidente da Seção de Direito Privado
do Tribunal de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101/50000 e o código R10000014J841.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

0003060-18.2013.8.26.0101/50000
 M322185

Recurso extraordinário nº 0003060-18.2013.8.26.0101/50000.
 Tema 660 – código 80437

I. Trata-se de recurso extraordinário interposto por ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, com fundamento no art. 102, III, *a*, e § 3º, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual se alega repercussão geral em conformidade com o art. 1.035, § 2º, do Código de Processo Civil.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Violação aos princípios constitucionais já julgados sob a sistemática da repercussão geral (tema 660):

O Supremo Tribunal Federal negou a existência de repercussão geral da questão acima mencionada, ante o seu caráter infraconstitucional, de modo a impossibilitar a admissão do recurso neste âmbito, nos termos do seguinte precedente:

"Alegação de cerceamento do direito de defesa. Tema relativo à suposta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa, dos limites da coisa julgada e do devido processo legal. Julgamento da causa dependente de prévia análise da adequada aplicação das normas infraconstitucionais. Rejeição da repercussão geral." (ARE n. 748371/MT, relator ministro GILMAR MENDES, publicado em

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101/50000 e o código R10000014J8LE.

01/08/2013)

III. Ante todo o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso extraordinário com base no art. 1.030, I, *a*, 1ª parte, CPC (art. 543-B, § 2º, CPC 1973), em razão do ARE n. 748371/MT.

São Paulo, 3 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO DE GODOY
Presidente da Seção de Direito Privado
do Tribunal de Justiça

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO DE GODOY. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.

Amâncio Machado
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
LUIZ ANTONIO DE GODOY PRESIDENTE DA SEÇÃO DE
DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP**

Recurso Especial nº 0003060-18.2013.8.26.0101/50000

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**, já
devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados
que abaixo subscrevem, nos autos dos Embargos de Declaração
movidos em face de **OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
SENHORA ROSA MYSTICA**, vem respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, inconformados com a respeitável decisão
monocrática do Ilustre Doutor Desembargador Presidente da Seção
de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo de
fls., interpor **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, com supedâneo no
artigo 1042 "caput" e seus parágrafos do Código de Processo Civil e
demais artigos dos Regimentos Interno do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado de São Paulo e do Superior Tribunal de Justiça.

Outrossim, a **Agravante** informa que deixa de
juntar as peças obrigatórias nos termos do disposto no novo Código
de Processo Civil, que incorporou a Lei 12.322 de 2010, uma vez que
o Agravo se processa nos próprios autos, dispensado, inclusive,
pagamentos de custas, nos termos do artigo 1042 §2º do CPC.

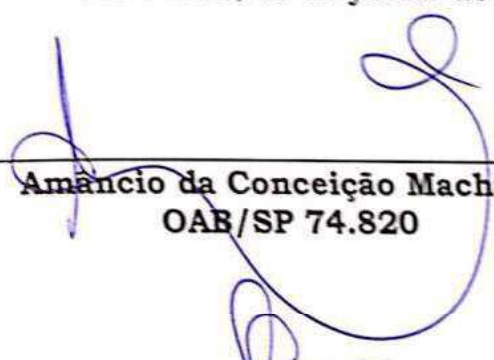
Amâncio Machado
ADVOGADO

"Ex positis", requer seja reformada a respeitável decisão agravada na oportunidade do juízo de retratação, em assim, não ocorrendo, após as formalidades de estilo, requer seja enviado o Recurso Especial ao tribunal "ad quem".

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2017


Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820


Caroline Pistili Gaillard
OAB/SP 311.445

Simão de Machado
ADVOGADO

RADÕES DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

**Agente: ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SALAMI
ENUNCIADA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA**

**Agente: OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA
ROSA MÍSTICA**

Recurso Especial n.º 0003060-18.2013.8.26.0101/50000

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA TURMA,

ÍNCITOS JULGADORES

O presente recurso de Agravo em Recurso Especial interposto contra veneranda decisão deverá prosperar, dando-lhe provimento ao final, para reformar a respeitável decisão monocrática do Incólito Desembargador da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em todas as suas razões, haja vista que o Recurso Especial denegado preenche

370
 Amâncio Machado
 ADVOGADO

- DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso foi interposto tempestivamente, antes mesmo do prazo (nos termos do permitido pelo artigo 218 §4º do CPC), mas devidamente interposto após a publicação em 26/05/2017, tendo o seu prazo se iniciado em 29/05/2017, findando-se em 20/06/17 (computando-se na contagem somente os dias úteis, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil, tendo em vista suspensão do expediente forense em razão do feriado de corpus christi, nos dias 15 e 16 de junho, conforme Provimento CSM nº 2394/2016) data posterior a este protocolo, assim, o mesmo deve ser apreciado e admitido nos juízos de admissibilidades. **(Doc.01)**

- DO DUPLO EFEITO

A **Agravante** requer ao Ínclito Julgador, após a admissibilidade do recurso, seja o mesmo recebido no duplo efeito (devolutivo e suspensivo) evitando-se futuros prejuízos.

I - DA ADMISSIBILIDADE

- Da admissibilidade do Recurso Especial

O Recurso Especial interposto e negado seguimento merece ser admitido, pois dispõe dos requisitos basilares e obrigatórios para sua admissibilidade, como a exaustiva forma de prequestionamento da matéria nos autos com demonstração clara dos dispositivos violados, ao contrário do exposto na decisão agravada.

Das causas decididas em última instância pelos Tribunais dos Estados, dispõe a Constituição Federal que cabe

Amâncio Machado J
ADVOGADO

Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça, quando a decisão recorrida “negar vigência a lei federal”, à luz do artigo 105, II, “a” da CF/88.

Ora, no caso, a veneranda decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, com a devida “*venia*”, negou vigência aos artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, pois não aplicou as referidas normas federais, com visível prequestionamento desde a primeira instância, sendo ainda, que houve demonstração clara da negativa de vigência, não devendo a mesma prosperar.

Por fim, apenas por excesso de zelo, frisa-se que não se trata aqui de reexame de provas ou matéria fática, haja vista referir-se exclusivamente ao cumprimento da Lei, e aplicação correta aos dispositivos de lei federal elencados como violados, tendo havido, ainda, o prequestionamento da matéria, tendo sido esgotadas todas as instâncias, sendo, portanto, cabível o Recurso Especial, que foi interposto de forma regular, merecendo conhecimento, pena que o ínclito Desembargador não tenha entendido desta maneira, inadmitindo-o com base no artigo 1030 inciso V do CPC.

II - DO MÉRITO

Resumidamente, a ação principal trata-se de pedido de Anulação de Negócio Jurídico, referente a doação realizada pela **Agravada** à **Agravante**, sob o fundamento de que a mesma teria contrariado Estatuto e teria sido realizada por quem não possuía poderes para representar a **Agravada**, sendo que a **Agravada** deixa de repetir novamente os fatos, uma vez que já explicitados em sede de Recurso Especial.

Pois bem, como bem demonstrado no Recurso

382
 Amâncio Machado
 ADVOGADO

Especial, está expressa a violação aos artigos acima elencados, uma vez que não foram considerados que o negócio jurídico era válido, além do respeito ao contraditório e cerceamento de defesa ocorrido e por fim, efetiva limitação dos honorários em um valor fixo.

Desta forma, é patente o abuso ocorrido no processo, sendo necessário o julgamento do Recurso Especial pela Egrégia Instância Superior, para que seja revertida a decisão, reformando-se a sentença de primeira instância, em especial por tratar-se de matéria de repercussão geral, quanto à segurança jurídica.

Lamentavelmente, em que pese os requisitos necessários para a admissibilidade do Recurso Especial, o mesmo foi inadmitido, sob o fundamento de que a matéria não teria sido efetivamente comprovada e que teria sido feita simples referência aos dispositivos tido como violados, o que não se admite, e frise-se, já foi demonstrado no próprio Recurso Especial, quando da sua interposição, não restando outra alternativa, senão a interposição do presente Agravo, a fim de demonstrar que se trata de questão exclusivamente de direito, devidamente prequestionada e cuja comprovação está demonstrada, de forma clara e indiscutível, razão pela qual deve ser reconsiderada a decisão que inadmitiu o recurso, como se demonstra.

- Do Expresso Pquestionamento da Matéria e Violação à Artigos de Lei Federal

No caso em comento, o venerando acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, negou vigência artigos 9º, 85 § 8º, 355 inciso I, 437 §§ e 1022 incisos I e II, todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, conforme alegado em Recurso Especial.

Amâncio Machado
ADVOGADO

Assim, desde antes do julgamento em primeira instância, ao longo do processo, a **Agravante** trouxe aos autos documentos substanciais, que comprovavam a referida violação, além de devidamente explicitado nas razões do Recurso Especial.

Pois bem, conforme devidamente demonstrado no Recurso Especial interposto, a matéria arguida, é de direito e foi devidamente discutida, construindo-se tese sobre ela, em que pese o contrário decidido na decisão ora agravada.

Isto porque, verifica-se claramente a indicação dos referidos artigos, bem como sua análise e conclusão sobre os mesmos, desde a sentença em primeira instância, tendo a Egrégia Câmara de Direito Privado reanalisado a matéria e se pronunciado sobre ela, em referência ao caso concreto, tal como exigido por lei!

Assim, a **Agravante**, entende que seus direitos foram violados pela conduta praticada pela **Agravada**, bem como instâncias inferiores, que ofende preceitos basilares e nega vigência expressa aos artigos mencionados, o que também restou indubitavelmente prequestionado, conforme acima comprovado!

Desse modo, considera-se demonstrado o prequestionamento da questão jurídica invocada na presente demanda, e principalmente, demonstra-se que além da menção e transcrição dos artigos tido como violados, todos foram amplamente discutidos, demonstrando-se a violação.

Sendo assim, não merece guarida a decisão agravada, uma vez que os pontos utilizados para negar admissão ao Recurso Especial interposto caem por terra, devendo a mesma ser reformada.

Por excesso de zelo, a **Agravante** novamente

Amâncio Machado
ADVOGADO

demonstra a violação aos artigos de lei elencados, como já efetivado em sede de recurso especial, como efetiva prova de sua inmissibilidade, senão vejamos.

Pois bem, quanto aos artigos 9º, 355 inciso I e 437 §§. todos do Código de Processo Civil e artigo 538 do Código Civil, têm-se que, ao considerar a nulidade do negócio jurídico sem permitir o contraditório e a ampla defesa, uma vez que foi realizado julgamento antecipado da lide, sem qualquer oportunidade de manifestação, verifica-se a efetiva violação.

Ademais, demonstrou-se a falta de convencimento do Magistrado, que impossibilitaria o julgamento antecipado tal como foi realizado, infringindo também os mencionados ditames legais.

Por estas razões, evidencia-se também o cerceamento de defesa, ao impedir que a **Agravante** se manifestasse, obstando a ampla defesa e contraditório, uma vez que o negócio jurídico realizado foi legal, nos termos do artigo 538 do Código Civil.

Como comprovação dos requisitos impostos pelo artigo acima, verifica-se a expressa legitimidade da **Agravante**, nos termos do Estatuto, que novamente se colaciona:

"Art. 28 - A sociedade será dirigida e administrada por uma diretoria que terá mandato de dois anos, iniciado no mês de junho e **que exercerá seu mandato até a posse da nova diretoria eleita, mesmo que vencido seu prazo.**"

Finalmente, quanto ao valor dos honorários, em que pese sua redução em acórdão de apelação, a mesma mostra-se ainda em desacordo com o exposto no artigo 85 §8º, devendo ser reduzida a um valor fixo, dentro do patamar legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.

Amâncio Machado
ADVOGADO

que simples referência aos dispositivos elencados, com efetiva argumentação apta a sustentar a violação de cada um dos artigos, em que pese o exposto na decisão agravada, e por estas razões, impossível sua manutenção.

Frisa-se por fim, que não se trata aqui, também, de matéria de fato, e sim de direito, em que pese não ter sido alegado tal ponto expressamente para barrar o recurso, apenas por amor ao debate.

Portanto, a **Agravante** justifica ainda, que, ainda que se considere necessária uma análise probatória, esta seria somente quanto a reavaliação dos elementos fáticos-probatórios, inclusive discutidos no acórdão e sentença de primeira instância, o que é totalmente possível em sede de Recurso Especial.

Neste mesmo sentido é a jurisprudência do próprio Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula 7 em casos análogos, senão vejamos:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. APREENSÃO E PERÍCIA DA ARMA DE FOGO USO EVIDENCIADO POR OUTROS MEIOS DE PROVAS (PALAVRA DA VÍTIMA OU O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS). PRESCINDIBILIDADE. REVALORAÇÃO DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SUM 7/STJ. I - O entendimento pacificado da Terceira Seção deste Tribunal Superior é no sentido da prescindibilidade da apreensão e perícia da arma de fogo para a incidência da majorante, desde que evidenciada sua utilização por outros meios de provas, tais como a palavra da vítima ou o depoimento de testemunhas, como ocorreu na hipótese. II - Conforme precedentes desta Corte, "Não há violação à Súmula 7 desta Corte

situações fáticas constantes da sentença e do acórdão recorridos" (AgRg no REsp n. 1444.999/MT, Sexta Turma Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/8/2014). Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1614995/MG, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2018, DJe 14/10/2018) (grifos nossos).

Portanto, está devidamente comprovada que a decisão agravada não merece guarida, tendo sido devidamente batidos os argumentos elencados, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos necessários para a admissibilidade do Recurso Especial interposto, em especial a efetiva demonstração de violação dos artigos mencionados, devendo a mesma ser reformada, dando seguimento ao recurso.

III - DOS PEDIDOS

A **Agravante** requer a intimação da **Agravada** à luz do artigo 1042 § 3º do Código de Processo Civil, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

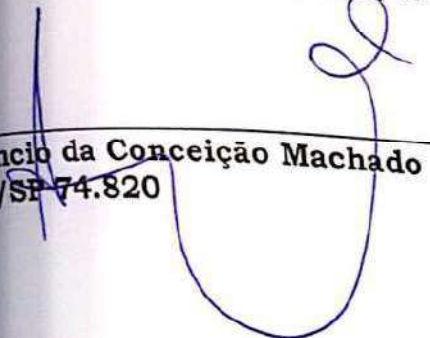
Requer ainda, seja exibido na contracapa dos autos o nome do **Dr. AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO, OAB/SP 74.820, para efeito de publicação/intimação**, com escritório profissional na Rua Isaura Freire, 07, Vila Monte Alegre, São Paulo/SP, CEP 04305-020, tel./fax: 11 5594-3611/5583-3842.

Por todo o exposto, o presente Agravo em Recurso Especial merece guarida e prevalência para seu provimento, devendo ser reformada a respeitável decisão interlocutória que

387
Amâncio Machado
ADVOGADO

aplicando o direto pátrio, para determinar o conhecimento e provimento do recurso, como medida da mais cristalina e inteira JUSTIÇA!

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 19 de junho de 2017


Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820


Caroline Pistili Gaillard
OAB/SP 311.445



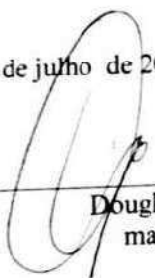
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado I

CERTIDÃO DE DECURSO

Certifico que decorreu o prazo legal para apresentação de Agravo de Recurso Extraordinário ao r. despacho retro.

São Paulo, 10 de julho de 2017.



Douglas Oliveira
mat. 28.444

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 26/07/2018 às 11:54. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 4483543.

Superior Tribunal de Justiça**AREsp nº 1243521 / SP (2018/0013730-2) autuado em 07/02/2018****Detalhes**

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
AGRAVANTE : **ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**
ADVOGADO: **AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO - SP074820**
ADVOGADO: **CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445**
AGRAVADO : **OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**
ADVOGADO: **DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590**
INTERES. : **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**
LOCALIZAÇÃO: **Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 19/03/2018**
TIPO: **Processo eletrônico.**
AUTUAÇÃO: **07/02/2018**
NÚMERO ÚNICO: **0003060-18.2013.8.26.0101**

RELATOR(A): **Min. MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA**
RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Pessoas Jurídicas, Associação.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO**
NÚMEROS DE ORIGEM: **00030601820138260101, 00039134220048260101, 30601820138260101, 91468638820088260000.**
2 volumes, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **15/03/2018 (20:07) BAIXA DEFINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO**

Fases	
15/03/2018 20:07	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (22)
15/03/2018 20:07	Transitado em Julgado em 15/03/2018 (848)
05/03/2018 01:34	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 05/03/2018 (300104)
21/02/2018 05:36	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
21/02/2018 05:03	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 21/02/2018 (92)
20/02/2018 19:00	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
20/02/2018 15:54	Não conhecido o recurso de ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA (Publicação prevista para 21/02/2018) (235)
19/02/2018 18:34	Recebidos os autos no(a) COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA (132)
08/02/2018 15:40	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) MOURA RIBEIRO (Relator) - pela SJD (51)
08/02/2018 15:00	Distribuído por dependência ao Ministro MOURA RIBEIRO - TERCEIRA TURMA. Processo prevento: AREsp 1062510 (2017/0044100-3) (26)
24/01/2018 17:37	Remetidos os Autos (após digitalização) para TRIBUNAL DE ORIGEM (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - SP Guia nº 164, passando a tramitar, a partir desta data, de forma eletrônica.) (123)
24/01/2018 16:51	Processo digitalizado após protocolo (30080)

Impresso Sexta-feira, 20 de Julho de 2018.

Versão 2.0.53 | de 03/07/2018 17:37:04.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 97.528.089/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2011
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV REBOUCAS	NÚMERO 353	COMPLEMENTO ANDAR 10 CONJ 101	
CEP 05.401-000	BAIRRO/DISTRITO CERQUEIRA CESAR	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO piramide@amcham.com.br		TELEFONE (11) 3858-5851 / (11) 3858-5018	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/07/2018** às **15:41:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Leticia Oliveira Dos Santos**

Vistos.

Em 15 dias, sob pena de indeferimento, **EMENDE** o pólo ativo a **PETIÇÃO INICIAL** (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento.

Int.

Caçapava, 26 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0688/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 30 de julho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2018, foi disponibilizado na página 1479/1485 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento. Int."

Caçapava, 31 de julho de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho,
requerer a juntada das procurações das partes, Sentença e Certidão de Trânsito
em Julgado, bem como a publicação para dar início a execução.

Termos em que,

pede deferimento

Caçapava, 02 de agosto de 2018.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1243521/SP



CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que a r. decisão retro transitou em julgado no dia 15 de março de 2018.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 15 de março de 2018

COORDENADORIA DA TERCEIRA TURMA

*Assinado por AMARILDO FURTADO GOMES
em 15 de março de 2018 às 20:07:25

2 Volume(s)
0 Apenso(s)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2018 às 12:02 , sob o número WCPV18700208663 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 450D1BF.

Documento eletrônico juntado ao processo em 12/03/2018 às 20:11:25 pelo usuário: AMARILDO FURTADO GOMES



Superior Tribunal de Justiça

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 137302/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES e no qual figuram, como AGRAVANTE, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, advogados(as) MARIA TEREZA TAVARES DE ARAÚJO ELIAS PREUSS E OUTRO(S) (SP090404) e, como AGRAVADO, LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, advogados(as) SANTO ROMEU NETTO E OUTRO(S) (SP017206), constam as seguintes fases: em 19 de Janeiro de 2012, PROCESSO RECEBIDO NA SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO PARA DIGITALIZAR P 9783; em 07 de Março de 2012, AUTOS FÍSICOS REMETIDOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM APÓS A SUA DIGITALIZAÇÃO, PASSANDO O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA.; em 08 de Março de 2012, PROCESSO REMETIDO AO(À) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - PALÁCIO DA JUSTIÇA SÃO PAULO - SP GUIA Nº 6029; em 09 de Março de 2012, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 09/03/2012 - MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES - SEGUNDA TURMA; em 09 de Março de 2012, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 21 de Março de 2012, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 21 de Março de 2012, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO AGRAVO EM RESP AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 23/03/2012); em 22 de Março de 2012, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 22/03/2012; em 23 de Março de 2012, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 23/03/2012; em 23 de Março de 2012, PETIÇÃO Nº 89705/2012 PET - PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 23/03/2012.; em 27 de Março de 2012, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000456-2012-CORD2T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 26/03/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 28 de Março de 2012, PETIÇÃO 89705/2012 (PETIÇÃO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 28 de Março de 2012, PETIÇÃO Nº 89705/2012 (PETIÇÃO) JUNTADA; em 29 de Março de 2012, PETIÇÃO Nº 97836/2012 AGRG - AGRAVO REGIMENTAL PROTOCOLADA EM 28/03/2012.; em 02 de Abril de 2012, PETIÇÃO 97836/2012 (AGRAVO REGIMENTAL) RECEBIDA NA



Superior Tribunal de Justiça

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 10 de Abril de 2012, PETIÇÃO Nº 97836/2012 (AGRAVO REGIMENTAL) JUNTADA; em 10 de Abril de 2012, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM AGRAVO REGIMENTAL; em 12 de Novembro de 2012, PETIÇÃO Nº 97836/2012 - AGRG NO ARESP 137302/SP - INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 20/11/2012 DA SEGUNDA TURMA NO DJE EM 13/11/2012; em 12 de Novembro de 2012, PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 12/11/2012; em 13 de Novembro de 2012, PAUTA PUBLICADA NO DJE EM 13/11/2012; em 20 de Novembro de 2012, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 002303-2012-CORD2T (PAUTA) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 14/11/2012 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 20 de Novembro de 2012, RESULTADO DE JULGAMENTO PARCIAL: "RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DO(A) SR(A). MINISTRO(A)-RELATOR(A)."

- PETIÇÃO Nº 97836/2012 - AGRG NO ARESP 137302; em 20 de Novembro de 2012, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 23 de Novembro de 2012, CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A); em 14 de Maio de 2013, PETIÇÃO Nº 97836/2012 - AGRG NO ARESP 137302/SP - INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/05/2013 DA SEGUNDA TURMA NO DJE EM 15/05/2013; em 14 de Maio de 2013, PAUTA DISPONIBILIZADA NO DJE EM 14/05/2013; em 15 de Maio de 2013, PAUTA PUBLICADA NO DJE EM 15/05/2013; em 21 de Maio de 2013, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000947-2013-CORD2T (PAUTA) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 16/05/2013 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 21 de Maio de 2013, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA; em 21 de Maio de 2013, RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL: "A TURMA, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) SR(A). MINISTRO(A)-RELATOR(A), SEM DESTAQUE E EM BLOCO."

- PETIÇÃO Nº 97836/2012 - AGRG NO ARESP 137302; em 27 de Maio de 2013, ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 97836/2012 - AGRG NO ARESP 137302/SP - PREVISTA PARA O DIA: 28/05/2013; em 27 de Maio de 2013, ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 27/05/2013; em 28 de Maio de 2013, ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJE - PETIÇÃO Nº 97836/2012 - AGRG NO ARESP 137302/SP; em 03 de Junho de 2013, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 001073-2013-CORD2T (ACÓRDÃOS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO



Superior Tribunal de Justiça

PÚBLICO FEDERAL EM 31/05/2013 ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA; em 02 de Julho de 2013, ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO; em 02 de Julho de 2013, PROCESSO BAIXADO ELETRONICAMENTE À(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO COM ENVIO DAS PEÇAS GERADAS NESTE TRIBUNAL; em 03 de Julho de 2013, PROCESSO RECEBIDO ELETRONICAMENTE PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO, Atos Administrativos, Infração Administrativa, Multas e demais Sanções.

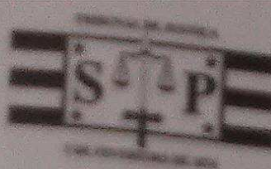
Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **2259267**

Código de Segurança: **9574.210B.E863.6B3**

Data de geração: **31 de Julho de 2018, às 11:09:13**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CAÇAPAVA
 FORO DE CAÇAPAVA
 1ª VARA
 Praça da Bandeira, 1. - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

226

SENTENÇA

Processo nº: 0003060-18.2013.8.26.0101
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Defeito, nulidade ou anulação
 Requerente: Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística
 Requerido: Associação Obra Social Padre José Szami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). José Aparecido Rabelo

Vistos.

OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA propôs **AÇÃO ANULATÓRIA** de negócio jurídico contra **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA - NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ** objetivando a anulação de negócio jurídico praticado apelo Requerido Francisco e consistente na transferência para o patrimônio da co-Ré a importância aproximada de vinte e cinco milhões de reais sendo que essa transferência contrariou o texto expresso do estatuto social da Autora que na ocasião era ilegítimamente representada pelo co-Réu Francisco.

Deu à causa o valor de vinte e cinco milhões de reais e juntou os documentos de fls. 9/131.

A fls. 132 decisão antecipatória de parciais efeitos da tutela determinando o bloqueio do numerário existente na conta da Associação Requerida.

Contestação a fls. 137/145 pugnando pela improcedência do pedido alegando e o réu Francisco que após decisão do Egrégio Tribunal de Justiça anulando a assembleia que o elegeu criou a Associação Requerida e para ela transferiu a doação que havia feito para a Autora que somente o fez pois temia que o dinheiro fosse parar em mãos indevida, afirmando que todo o numerário transferido destina-se exclusivamente à administração e manutenção da Autora.

Juntaram documentos de fls. 146/190.

Réplica a fls. 192/194.

Convocadas as partes para tentativa de conciliação essa se mostrou infrutífera.

É o relatório do essencial.

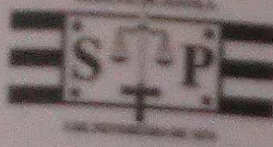
DECIDO.

Cabível o julgamento antecipado da lide eis que as manifestações das partes e a prova documental trazida ao processo permitem adequada visão dos fatos.

0003060-18.2013.8.26.0101 - lauda 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSÉ APARECIDO RABELO. Para acessar os dados processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br informando o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e o código 276600004052A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2018 às 12:02, sob o número WCPV18700208663. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 450D1C5.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA
Praça da Bandeira, 1, - Centro
CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

A atenta análise das informações existentes nos autos mostra que o requerido Francisco tão logo tomou conhecimento do pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça que confirmou sentença anulatória de Assembleia outrora realizada providenciou a criação da Associação Requerida e a transferência do numerário representado pela doação que tinha feito à Autora e na contestação diz que só procedeu dessa forma temendo que o dinheiro fosse cair em mãos indevidas e que todo o recurso continuava destinando-se unicamente e exclusivamente para a administração e manutenção da Autora.

Em razão disso há que se reconhecer que esse ato de transferência violou frontalmente expresse dispositivo constante no Estatuto Social da autora especificamente no artigo 44 (fls. 42) que proíbe a transferência de qualquer bem de seu patrimônio para terceiros.

Foram interpostos inúmeros recursos quanto às providências determinadas por este juízo para regularizar a situação, inclusive com nomeação de administrador judicial e conforme documento de fls. 198 e seguintes o Egrégio Tribunal de Justiça negou provimento a todos os recursos e até mesmo um mandado de segurança prestigiando de forma integral todas as decisões deste Juízo.

De modo especial o Douto Relator abordou o objeto deste litígio dizendo a fls. 204 que o ato de transferência do dinheiro foi realizado ao arrepio do Estatuto Social da entidade que prevê que em hipótese alguma o patrimônio social pode ser alienado ou hipotecado para fins outros que os objetivos sociais sendo que a alienação ou oneração depende sempre de voto da maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

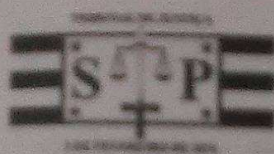
Portanto verifica-se que já houve pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça quanto a irregularidade da transferência e, mais que isso os próprios requeridos reconhecem que o dinheiro pertence à Autora e que o estão guardado para evitar que venha a cair em mãos impróprias e essa cautela, apesar de louvável, se mostra desnecessária pois a administração é feita por pessoa de inteira confiança deste juízo que vem prestando contas de todos os seus atos praticados e que só não conseguiu mais por resistência da Diretoria destituída que procurou fazer uma administração paralela enquanto não houve o julgamento dos recursos interpostos.

A qualquer momento as requeridas podem ter acesso às informações existentes no processo e se porventura constatarem irregularidades poderão apresentá-las ao douto representante do Ministério Público.

Com supedâneo no exposto e no que mais nos autos conta julgo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO RABELO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e o código 2T0000000402A

230
/



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE CAÇAPAVA
 FORO DE CAÇAPAVA
 1ª VARA
 Praça da Bandeira, 1, - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

procedente o pedido e condeno os Requeridos a devolver à Autora o valor integral da doação e autorizo a transferência imediata do valor bloqueado para a conta Judicial à disposição da Autora sendo que em liquidação de sentença será apurada toda diferença devida desde a data da doação até a data do bloqueio judicial apurando-se essa diferença pela remuneração que foi costumiramente paga pelos bancos depositários, tudo com atualização monetária desde cada remuneração mais juros moratórios contados da citação.

A Requerida é beneficiária da Justiça Gratuita mas o ônus sucumbencial vai recair sobre o co-réu Francisco que arcará com as custas e despesas processuais e pagamento dos honorários advocatícios da patrona da autora os quais arbitro em 15% do valor atualizado da condenação abrangendo o valor bloqueado e o que for apurado em liquidação de sentença.

Confirmo os efeitos da tutela provisória e estendo a determinação para imediata transferência do numerário para conta sob titularidade da Autora.

P. R. e intímem-se.

Caçapava, 27 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE APARECIDO RABELO. Para acessar os dados processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 450D1C5.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/08/2018 às 12:02 , sob o número WCPV18700208663 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 450D1C5.

PROCURAÇÃO " Ad judicla e Ad negotia extra "

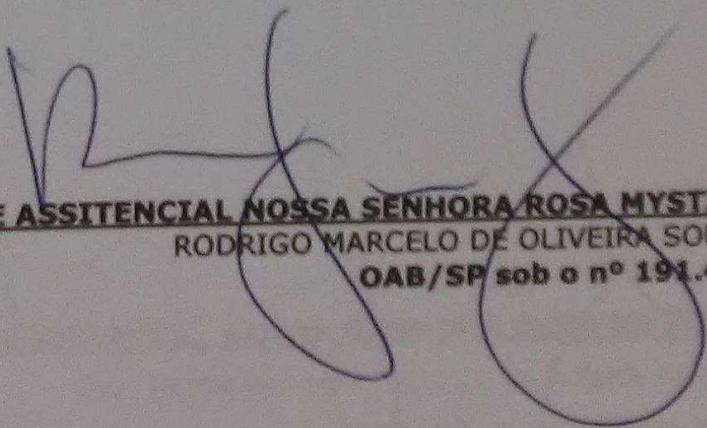
OUTORGANTE: OBRA SOCIAL E ASSITENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA, instituição assistencial inscrita no CNPJ sob o nº 51.636.066/0001-03, neste ato representada pelo Administrador Judicial nomeado, Dr. RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 191.459, com endereço profissional na Travessa Major Almeida Telles, nº 64, Centro, Caçapava-SP, CEP: 12280-000, Fone: 12 - 3653-6574.

OUTORGADA: DÊNIA GONCALVES DE FREITAS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 332.590, com escritório na Rua Jerônimo de Araújo, nº 07, Centro, Lorena-SP, CEP: 120600-420 Tel.: (12) 82799567.

Poderes - Todos os poderes da cláusula "ad judicla e negotia extra", para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações, defendendo-os nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais, conferindo-lhe, ainda os poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos, receber quitação, fazer levantamentos de depósitos judiciais, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **especialmente para: ajuizar ação na esfera cível em face de Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa - Nossa Senhora da Rosa Mística.**

Caçapava-SP, 10.06.2013.

OBRA SOCIAL E ASSITENCIAL NOSSA SENHORA ROSA MYSTICA
 RODRIGO MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA
 OAB/SP sob o nº 191.459



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2.767679, inscrito no CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 - conj. 52, São Paulo-SP, Cep: 04230-030, nomeia e constitui seus procuradores **Amâncio da Conceição Machado**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 74.820, e **Caroline Pistili Gaillard**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 311.445, ambos com escritório à Rua Isaura Freire n.º 07 - V. Monte Alegre - São Paulo - SP, tels. (11) 5583.3842 - 5594.3611; a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para notificar, contranotificar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso: **PARA O FIM ESPECIAL DE PROMOVER DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0003060-18.2013.8.26.0101, QUE LHE MOVE OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA EM TRÂMITE NA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

169 São Paulo, 01 de julho de 2013

[Handwritten signature]
FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

169 TABELIAO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 Rua... 38/1642 Cep: 01304-001
 Tabela Bisognin - Tabelião
 POR SEMELHANÇA A(S) FIRMATA(S)
 WILLIAM MUNHOZ (74820)
 em 02 de julho de 2013.
 DA VERDADE.
 51495048574899 1
 COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 4,25 R\$ TOTAL R\$ 4,25
 Jader Ls on 12:09:01



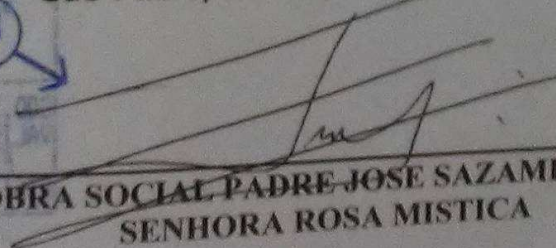
150/A

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ sob o número 97.528.089-0001-03, com sede a Avenida Rebouças, nº 353 0 10 andar - cj. 101 - São Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio-presidente, **SR. FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2.767679, inscrito no CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 - conj. 52, São Paulo-SP, Cep: 04230-030, nomeia e constitui seus procuradores **Amâncio da Conceição Machado**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 74.820, e **Caroline Pistili Gaillard**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 311.445, ambos com escritório à Rua Isaura Freire n.º 07 - V. Monte Alegre - São Paulo - SP, tels. (11) 5583.3842 - 5594.3611; a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para notificar, contranotificar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso: **PARA O FIM ESPECIAL DE PROMOVER DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0003060-18.2013.8.26.0101, QUE LHE MOVE OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA EM TRÂMITE NA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 05 de julho de 2013

168



ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Data impressão: quarta-feira, 25 de julho de 2018 - 16h11
Associado: DENIA GONCALVES DE FREITAS
OAB: 332590

1.TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 19 de julho de 2018.

Arquivo: 1643

Publicação: 86

CAÇAPAVA
Cível
1ª Vara

Processo 0003060-18.2013.8.26.0101 (010.12.0130.003060) - Procedimento Comum - Defeito, nulidade ou anulação - Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística - Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística - - Francisco William Munhoz - Vistos. Decisão do STJ às fls. 406/409: ciência às partes. Eventual execução do julgado deve obedecer o comunicado CG nº 438/2016 do TJSP e CGJ. Decorrido o prazo de 05 dias, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com as observâncias de praxe. Int. - ADV: AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO (OAB 74820/SP), DENIA GONÇALVES DE FREITAS (OAB 332590/SP)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
Vistos.

Fls. 1/5: certificado a fls. 103 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 107/109, **INTIME-SE** a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, **(i)** para em 15 dias **PAGAR O DÉBITO** indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 7/9 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, **(ii)** para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC).

Não realizado o pagamento voluntário na quinzena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, **(i)** requerer as **ROTINAS ELETRÔNICAS** para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, **(ii) INDICAR**, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) **BEM(NS)** passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.).

Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da “decisão judicial”, devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de **CERTIDÃO ESPECÍFICA** que servirá para os fins do art. 517 do CPC (**PROTESTO** do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (**NEGATIVAÇÃO DO NOME** em cadastros de inadimplentes).

Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)(s) executado(a)(s). **Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.**

Int.

Caçapava, 06 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0743/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1/5: certificado a fls. 103 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 107/109, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 7/9 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinquena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.). Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes). Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2018."

Do que dou fé.
Caçapava, 8 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0743/2018, foi disponibilizado na página 1465/1471 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1/5: certificado a fls. 103 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 107/109, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 7/9 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinzena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.). Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes). Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2018."

Caçapava, 9 de agosto de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior

Amâncio Machado
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
03° VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DO TATUAPÉ NA
COMARCA DE SÃO PAULO - SP**

Processo n.º 0002010-78.2018.8.26.0101

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e
FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, devidamente qualificados nos
autos em epígrafe, por seus advogados que abaixo subscrevem,
nos autos do Cumprimento de Sentença que lhe move **DÊNIA
GONÇALVES DE FREITAS**, vem, muito respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** com
fundamento no artigo 525 caput e §1º incisos II, III, V e VII do
Código de Processo Civil.

Os **Executados** foram intimados em
10/08/2018 para realizar o pagamento espontâneo da dívida,
conforme memorial de cálculo apresentado pela **Exequente**.

Todavia, os **Executados** discordam da
presente execução, uma vez que inexigível a obrigação, por se

1

Amâncio Machado

ADVOGADO

tratar de execução de honorários por advogada que renunciou o mandado, unilateralmente e não mais atua nos autos, estando a parte sem advogado desde então, o que configura extinção da obrigação senão vejamos.

Pois bem, conforme se comprova pelo despacho em anexo, a **Exequente** renunciou o mandato outorgado pela parte apelada no processo, as fls. 289/290 dos autos. **(Doc. 01)**

Ainda, como se verifica do mesmo, no item 3, não houve juntada de nova procuração, razão pela qual, até a presente data, a parte encontra-se sem procurador.

Desta forma, não há que se falar em honorários de sucumbência, uma vez que não existe advogado cadastrado!

Ademais, ainda que fosse se reconhecer o tempo que a **Exequente** atuou nos autos, diante da renúncia da mesma, evidente que a mesma abriu mão de quaisquer valores pendentes!

Neste mesmo sentido, importante destacar, alternativamente, que ainda que fosse reconhecido tal situação, existe na execução um gritante excesso, tendo em vista que a mesma faria jus ao montante proporcional ao que atuou, bem como, pelo fato de que a primeira **Executada** possui justiça gratuita!

Inicialmente, como mencionado, destaca-se que a **Exequente** juntou renúncia ao mandato em 20/08/2015, antes do julgamento do recurso de apelação.

Desta forma, nos termos do §3º do artigo 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a mesma faria jus a 2/3 do valor dos honorários, senão vejamos:

2

Amâncio Machado
ADVOGADO

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

Portanto, ainda que Vossa Excelência reconheça que mesmo diante da renúncia são devidos os honorários de sucumbência, esses devem ser apenas na proporção de 2/3 do estipulado.

Ainda, os honorários de sucumbência, caso reconhecidos, devem ser suportados na proporção de 50% para cada um dos **Executados**, visto que são 2.

Porém, como a primeira **Executada** é beneficiária da Justiça Gratuita, somente é devida a cobrança de metade do valor devido, como inclusive já determinado no acórdão da apelação. **(Doc. 02)**

Inclusive, requer seja o nome da primeira **Executada** retirada da presente execução, uma vez beneficiária da justiça gratuita, reconhecendo-se sua ilegitimidade nos termos do artigo 525 inciso II do CPC.

Assim, verifica-se que caso Vossa Excelência não reconheça a inexigibilidade da dívida, deverá ser reconhecido o excesso de execução, uma vez que do total, a **Exequente** só teria direito a 2/3, e desses, somente a metade correspondente a parcela do segundo **Executado** tendo em vista a justiça gratuita.

Portanto, nos termos do artigo 525 §1º incisos II e V, a **Executada** impugna a presente execução provisória de sentença, por excesso de execução e ilegitimidade de parte.



Amâncio Machado
ADVOGADO

Ainda, em cumprimento ao artigo 525 §4º a **Executada** apresenta memorial de cálculo atualizado, até a presente data, com o valor que entende devido, senão vejamos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS			
Data de atualização dos valores: agosto/2018			
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)			
Honorários advocatícios de 0,50%.			
DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO
Valor da causa atualizado	10/06/2013	25.000.000,00	33.873.581,91
Honorários advocatícios (0,50%)	(+)		R\$ 169.367,91
	Sub-Total		R\$ 169.367,91
	TOTAL GERAL		R\$ 169.367,91

Deste valor, somente 2/3 seria devido, haja vista a renúncia do mandato pela **Exequente** antes do término da ação.

Portanto, temos que:

$$3/3 = R\$ 169.367,91$$

$$2/3 = R\$ 112.911,94$$

Desta forma, entende-se que o valor devido, no caso de reconhecido os honorários, seria de **R\$112.911,94 (cento e doze mil novecentos e onze reais e noventa e quatro centavos)**.

Por fim, nos termos do artigo 525 §6º do Código de Processo Civil, a **Executada** requer seja concedido o efeito suspensivo à presente impugnação, determinando a suspensão do processo até decisão final acerca da presente impugnação, haja vista os graves prejuízos trazidos caso a execução continue.

4




Amâncio Machado
ADVOGADO

- DO PEDIDO

Assim, com abrigo do art. 525 §6º do Código de Processo Civil, é a presente para requerer **seja dado efeito suspensivo a presente execução**, até o julgamento da impugnação, bem como, ao final, seja dado provimento a impugnação apresentada, reconhecendo-se a inexigibilidade da obrigação, ou, alternativamente, excesso de execução e ilegitimidade de parte, acolhendo os cálculos apresentados pelas Executadas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2018



Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP n° 74.820



Caroline Pistili Gaillard
OAB/SP n° 311.445



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Apelação Processo nº 0003060-18.2013.8.26.0101

Relator(a): VIVIANI NICOLAU

Órgão Julgador: 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

VOTO Nº : 20779
APELAÇÃO Nº : 0003060-18.2013.8.26.0101
COMARCA : CAÇAPAVA
APTES. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
 SAZAMI KUMAGAWA NOSSA
 SENHORA ROSA MÍSTICA E OUTRO
APDA. : OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA
 SENHORA MYSTICA

JUIZ SENTENCIANTE: JOSÉ APARECIDO RABELO

1. **Fls. 289/290:** A Advogada Dra. Dênia Gonçalves de Freitas peticionou informando haver renunciado ao mandato outorgado pela apelada, renúncia essa já comunicada à sua cliente.
2. Providencie o Cartório as devidas anotações.
3. Não há notícia de juntada de nova procuração, outorgada pela apelada.
4. **Se em termos,** expeça-se a certidão requerida pela Associação apelante.
5. **Em seguida, tornem conclusos** visando a remessa dos autos à **Revisão**, adotando-se o juízo presencial, diante da petição de fls. 287.

São Paulo, 11 de janeiro de 2016.

Viviani Nicolau
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Registro: 2016.0000263791

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0003060-18.2013.8.26.0101, da Comarca de Caçapava, em que são apelantes ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, é apelado OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA MYSTICA.

ACORDAM, em 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores BERETTA DA SILVEIRA (Presidente sem voto), CARLOS ALBERTO DE SALLES E DONEGÁ MORANDINI.

São Paulo, 19 de abril de 2016.

VIVIANI NICOLAU
RELATOR
 Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

sentença por cerceamento defensivo. No mérito, sustentam que a doação indicada na petição inicial não deve ser anulada, eis que observou os requisitos legais e estatutários. Pleiteiam, eventualmente, que divisão dos ônus sucumbenciais entre eles, corréus, assim como a redução da verba honorária, aduzindo, quanto a esta última, o arbitramento exagerado (fls. 234/250).

Efetuada o preparo, o recurso foi processado e contrariado (fls. 262/267).

Houve oposição ao julgamento virtual (fls. 287).

As fls. 297 foi determinada a anotação da renúncia apresentada pela Advogada da apelada, Dra. Dênia Gonçalves de Freitas, sem notícia de juntada de nova procuração.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, cumpre afastar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento defensivo e por violação ao princípio do contraditório.

Os apelantes fundam suas prefaciais na inadequação do julgamento antecipado da lide.

No entanto, não se vislumbra a aventada nulidade da sentença por cerceamento defensivo e por ofensa ao princípio do contraditório em decorrência do julgamento antecipado da lide.

Nesse aspecto, é de se considerar que o julgamento antecipado da lide bem observou o artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, pois a causa já estava madura para ser decidida, sendo desnecessária a produção de outras provas.

No caso em tela, aplica-se o **Enunciado 9** desta Câmara, *verbis*: “*Pacificado que, sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cumpre aferir sobre a necessidade ou não de sua realização. Havendo nos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, incorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a lide. Aplicação da*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

Teoria da Causa Madura”.

Bem por isso, afastam-se as preliminares suscitadas pelos corréus.

No mérito, o recurso é parcialmente provido.

Consigne-se, à partida, que o pleito da autora-apelada, consoante a r. sentença, objetiva: “(...) a anulação de negócio jurídico praticado pelo requerido Francisco e consistente na transferência para o patrimônio da co-Ré a importância aproximada de vinte e cinco milhões de reais sendo que essa transferência contrariou o texto expresso do estatuto social da Autora que na ocasião era ilegítimamente representada pelo co-Réu Francisco...” (fls. 228).

A r. sentença, considerando que a doação indicada na peça vestibular foi realizada ao arrepio dos Estatutos Sociais da autora, acolheu os pedidos desta última para condenar os corréus a devolver o valor integral da doação.

Os apelantes, **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco William Munhoz**, em suas razões de recurso, alegaram que:

“O Apelante Francisco último presidente eleito regularmente na apelada, sempre foi o maior doador da instituição apelada, bem como faz parte da Associação apelante tanto no ano de 2000 como tesoureiro, como na Assembleia Geral anulada de 2002, pela justiça o que demonstra que sempre agiu em prol da apelada, jamais visando qualquer ato prejudicial à apelada. Assim, graças à ajuda dos apelantes, a apelada vem conseguindo manter o seu santuário e investido na ajuda à população menos favorecidas da sociedade, o que sempre fez até a ditadura imposta na gerencia da apelada, que não mais destina suas atividades para a sociedade ou seus fieis. No ano de 2010, o apelante Francisco realizou uma doação de 25 milhões de reais para Apelada porque naquela época quem presidia a apelada era o Sr. Andrés, pessoa de sua total confiança, haja vista trabalharem juntos em prol da apelada por mais de 10 (dez) anos consecutivos e juntos, conforme documentos já anexados aos autos. Entretanto, é sabido que em 22/02/2011, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo confirmou a decisão para anular nos autos do processo principal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

a Assembleia realizada em 2002 onde constava a nomeação da Diretoria e, nesta chapa o apelante Francisco era o Presidente eleito regularmente, bem como foram anulados todas as demais subsequentes, conforme determina no Estatuto Social. Ao tomar conhecimento desta decisão, o apelante Francisco, temendo o mau uso do dinheiro que ele havia doado para a apelada, depois de inúmeras intervenções e pela razão de que o Bispo Diocesano voltaria a ter acesso a todas as contas da Associação, ou seja, todo mundo queria usufruir do dinheiro doado a apelada, o que causou um tremendo mal estar no apelante, Francisco, que resolveu tomar as medidas legais cabíveis e necessárias, sem descaracterizar a doação e sua finalidade. Sendo assim, o apelante Francisco no dia 23/02/2011 (antes do julgamento do recurso de apelação da ação principal) fundou uma Associação (sem fins lucrativos) cuja denominação é da apelante ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA, cuja finalidade exclusiva é a de administrar e manter a Obra Social Rosa Mistica, ora apelada. Toda essa situação levou o apelante Francisco a tomar tal medida protetiva e preventiva, pois temia que esse dinheiro doado por fosse parar em destinos diferentes ao da administração da apelada, ou que fosse para usar com atividades diversas da estatuída no regimento interno da apelada. E para que não restasse qualquer dúvida com relação ao destino dado aos 25 milhões doados, o próprio apelante Sr. Francisco deixou bem ressaltado em Ata constitutiva da Associação apelante que o patrimônio desta, não será jamais transmitido aos associados ou seus herdeiros e sucessores, protegendo o patrimônio da associação.”(fls. 241/242).

Com efeito, a sentença, no que diz respeito à procedência da ação, é de ser mantida.

Destarte, conforme ressaltado pelo r. Juízo de origem:

“(...) a atenta análise das informações existentes nos autos mostra que o requerido Francisco tão logo tomou conhecimento do pronunciamento do Egrégio Tribunal de Justiça que confirmou sentença anulatória de Assembleia outrora realizada providenciou a criação da Associação Requerida e a transferência do numerário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

representado pela doação que tinha feito à Autora e na contestação diz que só procedeu dessa forma temendo que o dinheiro fosse cair em mãos indevidas e que todo o recurso continuava destinando-se unicamente e exclusivamente para a administração e manutenção da Autora...” (fls. 229).

Apesar da referida afirmação do corréu Francisco, no sentido que agiu daquela forma para garantir que a doação cumprisse a destinação correta, é irretorquível que a transferência violou o Estatuto Social, especialmente o seu artigo 44 (fls. 42), o qual veda a transferência de qualquer bem da autora para terceiros.

O referido artigo assim dispõe: “*Em hipótese alguma o patrimônio social poderá ser alienado ou hipotecado para fins outros que os objetivos sociais. A alienação ou oneração dependerá, sempre, da maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada, observadas as normas canônicas dos cc. 1291-1293.*”

Ainda que a finalidade (para argumentar) da referida transferência fosse a garantia das realizações das obras às quais a associação se dedica e, ainda que essa finalidade seja nobre, é irretorquível que a doação indicada na petição inicial efetivamente contrariou o artigo 44 do Estatuto Social.

Não houve demonstração no sentido de que houve convocação da Assembleia Geral, ou, ainda, no sentido de que esta tenha sido instalada, ou, ainda, que houve votação de maioria absoluta. Aliás, é inegável que, em virtude da anulação da Assembleia realizada em 13 de setembro de 2002, bem como dos atos a ela subsequentes, a própria representação da autora, pelo corréu Francisco, quando da doação para a corré Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa – Nossa Senhora Rosa Mística, não era válida, motivo pelo qual, por mais esta razão, a doação não foi regular.

Na verdade, o apelante Francisco age como se o dinheiro ainda lhe pertencesse. Admitiu haver doado 25 milhões de reais para a Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mystica, porque na época quem presidia a apelada era o senhor Andrés, pessoa de sua confiança. Afirma que durante os dez



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

chegassem próximos a dois milhões de reais, justificando a adoção de percentual mais abaixo” (STJ – 1ª Turma – REsp 817.928-AgRg, rel. Min. José Delgado – j. 6.6.06).

À luz de tais considerações, arbitra-se a verba honorária em **1% do valor atribuído à causa** (R\$ 25.000.000,00 – fls. 08).

Concluindo, o recurso é parcialmente provido tão somente para determinar a condenação solidária dos corréus ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a verba honorária em 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado.

Por derradeiro, para evitar a costumeira oposição de embargos declaratórios voltados ao prequestionamento, tem-se por ventilados, neste grau de jurisdição, todos os dispositivos legais citados no recurso interposto. Vale lembrar que a função do julgador é decidir a lide e apontar, direta e objetivamente, os fundamentos que, para tal, foram-lhe suficientes, não havendo necessidade de apreciar todos os argumentos deduzidos pelas partes, um a um. Sobre o tema, confira-se a jurisprudência (STJ, EDcl no REsp nº 497.941/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, publicado em 05/05/2004; STJ, EDcl no AgRg no Ag nº 522.074/RJ, Rel. Min. Denise Arruda, publicado em 25/10/2004).

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO ao recurso.**

VIVIANI NICOLAU
 Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 117/125: MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE.

Int.

Caçapava, 05 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0906/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117/125: MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Int. Caçapava, 05 de setembro de 2018."

Do que dou fé.
Caçapava, 10 de setembro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0906/2018, foi disponibilizado na página 1463/1472 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 117/125: MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Int. Caçapava, 05 de setembro de 2018."

Caçapava, 11 de setembro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência em atenção ao r. despacho **manifestar sob a Impugnação ao cumprimento de Sentença**, pelos motivos de fatos e de direito a seguir exposto.

Os requeridos impugnam a presente Ação de cumprimento de Sentença com fundamento no artigo 525 § 1º, incisos II e V (ilegitimidade de parte e excesso de execução).

Argumentam que a primeira impugnante é parte ilegítima para figurar no polo passivo, eis que beneficiária da justiça gratuita, e ainda que os honorários foram calculados em excesso, diante da renúncia da procuradora.

Absolutamente sem razão.

Primordialmente, insta ressaltar que o V. Acórdão reconheceu a responsabilidade **solidária das rés**, sendo impossível alegar ilegitimidade de parte.

"Concluindo, o recurso é parcialmente provido tão somente para determinar a **condenação solidária dos corréus** ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a verba honorária em 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizado". *ipsis litteris*

Ademais o fato da 1º requerida ser beneficiária da justiça gratuita não isenta da responsabilidade de arcar com a verba de caráter alimentício do advogado.

Quanto ao pedido de extinção da obrigação de pagamento da verba honorária, e/ou a minoração da verba alimentícia para 2/3 do valor arbitrado, sob o argumento de que a procuradora renunciou ao mandato, também não há razão.

As verbas **sucumbenciais** foram fixados por arbitramento judicial, nos termos do artigo 22 § 2º da lei 8.906/94.

Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

§ 2º Na falta de estipulação ou de acordo, os **honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão, não podendo ser inferiores aos estabelecidos na tabela organizada pelo Conselho Seccional da OAB.**

Art. 23. Os honorários **incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte**, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

A decisão transitou em julgado na data 15/03/2018, conforme certidão já anexada aos autos.

Sendo assim, extemporânea a argumentação quanto ao valor dos honorários advocatícios arbitrados pelo Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que ocorreu o trânsito em julgada da decisão exequenda.

Trata-se pois, de título executivo judicial, cujo mérito não se discute.

O artigo 508 do CPC preceitua o efeito preclusivo e saneador da coisa julgada, repita-se, sendo impossível neste momento alegar “vícios” anteriores ao trânsito e julgado.

Art. 508. Transitada em julgado a decisão de mérito, considerar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e as defesas que a parte poderia opor tanto ao acolhimento quanto à rejeição do pedido.

O MM. Desembargador levou em consideração todo o trabalho da patrona ao arbitrar os honorários de sucumbência, conforme preceitua o artigo 22 e 23 da lei 8.906/94.

Ressalta-se que os argumentos utilizados nesses autos foram devidamente apreciados em sede de recurso especial e extraordinário interposto pela impugnante.

Pede-se *vênia* para transcrever o trecho do Acórdão do Tribunal de justiça:

“À luz de tais considerações, arbitra-se a verba honorária em **1% do valor atribuído à causa** (R\$ 25.000.000,00 fls. 08). Concluindo, o recurso é parcialmente provido tão somente para determinar a condenação solidária dos corréus ao pagamento dos ônus da sucumbência, bem como para arbitrar a **verba honorária em 1% do valor atribuído à causa, devidamente atualizada.** Acórdão TJ. *ipsis litteris*

E ainda, o Acórdão do Superior tribunal de Justiça que majorou em 0,1% os honorários:

“Nessas condições, **NÃO CONHEÇO** do agravo. MAJORO em **0,1% os honorários advocatícios sucumbenciais** fixados em desfavor da ASSOCIAÇÃO, nos termos do art. 85, § 11, do NCPC. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2018. Ministro MOURA RIBEIRO. Relator”. Acórdão STJ. *ipsis litteris*

Os honorários sucumbenciais foram devidamente calculados conforme decisão judicial transitada e julgada, não havendo que se falar em excesso de execução.

Ademais, sequer houve impugnação dos cálculos, as impugnantes limitaram-se a discutir matéria preclusa.

Ante o exposto, requer a rejeição liminar da presente impugnação nos termos do enunciado nº. 50 da Enfam e artigo 525 do CPC.


DOS ATOS EXECUTIVOS E EXPROPRIATÓRIOS

DA AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO

Requer **a improcedência do pedido de efeito suspensivo diante da ausência de garantia e fundamentos relevantes**, requisito este, indispensável para a apreciação do pedido de concessão do efeito suspensivo, conforme determina o **artigo 525 § 6º do CPC**.

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

6º A apresentação de **impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo**, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

Sem prejuízo, requer seja determinado os procedimentos eletrônicos de praxe para a localização, bloqueio e penhora de bens, conforme despacho de fls. e artigo 523 § 3º, acrescido da multa de 10 %, 

também, de honorários de advogado de 10%, parágrafo primeiro do mesmo artigo, cujo atualizado perfaz a quantia de **R\$ 454.956,08**. conforme cálculos em anexo.

Resumo Valores Custas Total
Valores atualizados R\$ 372.609,40
Multa art. 523 NCPC R\$ 37.260,94
Honorários R\$ 40.987,03
Total R\$ 450.857,37

Requer a continuação do presente cumprimento de Sentença.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 14 de setembro de 2018.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590



Correção Monetária

Valores atualizados até 14/09/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

31/08/2018	R\$ 372.609,40 : 69,466894 x 69,466894	R\$ 372.609,40
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (<i>Base: R\$ 372.609,40</i>) (10%)	R\$ 37.260,94
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 40.987,03
	Subtotal	R\$ 450.857,37

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 372.609,40	R\$ 0,00	R\$ 372.609,40
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multa art. 523 NCPC	R\$ 37.260,94	R\$ 0,00	R\$ 37.260,94
Honorários	R\$ 40.987,03	R\$ 0,00	R\$ 40.987,03
Total	R\$ 450.857,37	R\$ 0,00	R\$ 450.857,37

Correção Monetária	
Valores atualizados até 13/09/2018	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

10/06/2013		R\$ 25.000.000,00
13/07/2013	R\$ 25.000.000,00 : 51,269227 x 51,412780	R\$ 25.069.999,59
13/08/2013	R\$ 25.069.999,59 : 51,412780 x 51,345943	R\$ 25.037.408,40
13/09/2013	R\$ 25.037.408,40 : 51,345943 x 51,428096	R\$ 25.077.468,01
13/10/2013	R\$ 25.077.468,01 : 51,428096 x 51,566951	R\$ 25.145.176,75
13/11/2013	R\$ 25.145.176,75 : 51,566951 x 51,881509	R\$ 25.298.562,14
13/12/2013	R\$ 25.298.562,14 : 51,881509 x 52,161669	R\$ 25.435.174,30
13/01/2014	R\$ 25.435.174,30 : 52,161669 x 52,537233	R\$ 25.618.307,55
13/02/2014	R\$ 25.618.307,55 : 52,537233 x 52,868217	R\$ 25.779.702,61
13/03/2014	R\$ 25.779.702,61 : 52,868217 x 53,206573	R\$ 25.944.692,42
13/04/2014	R\$ 25.944.692,42 : 53,206573 x 53,642866	R\$ 26.157.438,46
13/05/2014	R\$ 26.157.438,46 : 53,642866 x 54,061280	R\$ 26.361.466,30
13/06/2014	R\$ 26.361.466,30 : 54,061280 x 54,385647	R\$ 26.519.634,77
13/07/2014	R\$ 26.519.634,77 : 54,385647 x 54,527049	R\$ 26.588.585,49
13/08/2014	R\$ 26.588.585,49 : 54,527049 x 54,597934	R\$ 26.623.150,57
13/09/2014	R\$ 26.623.150,57 : 54,597934 x 54,696210	R\$ 26.671.072,10
13/10/2014	R\$ 26.671.072,10 : 54,696210 x 54,964221	R\$ 26.801.760,15
13/11/2014	R\$ 26.801.760,15 : 54,964221 x 55,173085	R\$ 26.903.606,82
13/12/2014	R\$ 26.903.606,82 : 55,173085 x 55,465502	R\$ 27.046.195,76
13/01/2015	R\$ 27.046.195,76 : 55,465502 x 55,809388	R\$ 27.213.882,12
13/02/2015	R\$ 27.213.882,12 : 55,809388 x 56,635366	R\$ 27.616.647,12
13/03/2015	R\$ 27.616.647,12 : 56,635366 x 57,292336	R\$ 27.937.000,10
13/04/2015	R\$ 27.937.000,10 : 57,292336 x 58,157450	R\$ 28.358.848,67
13/05/2015	R\$ 28.358.848,67 : 58,157450 x 58,570367	R\$ 28.560.196,06
13/06/2015	R\$ 28.560.196,06 : 58,570367 x 59,150213	R\$ 28.842.941,69
13/07/2015	R\$ 28.842.941,69 : 59,150213 x 59,605669	R\$ 29.065.032,03
13/08/2015	R\$ 29.065.032,03 : 59,605669 x 59,951381	R\$ 29.233.608,79

13/09/2015	R\$ 29.233.608,79 : 59,951381 x 60,101259	R\$ 29.306.692,59
13/10/2015	R\$ 29.306.692,59 : 60,101259 x 60,407775	R\$ 29.456.156,52
13/11/2015	R\$ 29.456.156,52 : 60,407775 x 60,872914	R\$ 29.682.968,50
13/12/2015	R\$ 29.682.968,50 : 60,872914 x 61,548603	R\$ 30.012.449,28
13/01/2016	R\$ 30.012.449,28 : 61,548603 x 62,102540	R\$ 30.282.561,12
13/02/2016	R\$ 30.282.561,12 : 62,102540 x 63,040288	R\$ 30.739.827,62
13/03/2016	R\$ 30.739.827,62 : 63,040288 x 63,639170	R\$ 31.031.855,62
13/04/2016	R\$ 31.031.855,62 : 63,639170 x 63,919182	R\$ 31.168.395,61
13/05/2016	R\$ 31.168.395,61 : 63,919182 x 64,328264	R\$ 31.367.872,97
13/06/2016	R\$ 31.367.872,97 : 64,328264 x 64,958680	R\$ 31.675.277,65
13/07/2016	R\$ 31.675.277,65 : 64,958680 x 65,263985	R\$ 31.824.151,06
13/08/2016	R\$ 31.824.151,06 : 65,263985 x 65,681674	R\$ 32.027.825,39
13/09/2016	R\$ 32.027.825,39 : 65,681674 x 65,885287	R\$ 32.127.111,55
13/10/2016	R\$ 32.127.111,55 : 65,885287 x 65,937995	R\$ 32.152.813,13
13/11/2016	R\$ 32.152.813,13 : 65,937995 x 66,050089	R\$ 32.207.472,62
13/12/2016	R\$ 32.207.472,62 : 66,050089 x 66,096324	R\$ 32.230.017,82
13/01/2017	R\$ 32.230.017,82 : 66,096324 x 66,188858	R\$ 32.275.139,43
13/02/2017	R\$ 32.275.139,43 : 66,188858 x 66,466851	R\$ 32.410.694,92
13/03/2017	R\$ 32.410.694,92 : 66,466851 x 66,626371	R\$ 32.488.480,37
13/04/2017	R\$ 32.488.480,37 : 66,626371 x 66,839575	R\$ 32.592.443,32
13/05/2017	R\$ 32.592.443,32 : 66,839575 x 66,893046	R\$ 32.618.516,95
13/06/2017	R\$ 32.618.516,95 : 66,893046 x 67,133860	R\$ 32.735.943,14
13/07/2017	R\$ 32.735.943,14 : 67,133860 x 66,932458	R\$ 32.637.735,11
13/08/2017	R\$ 32.637.735,11 : 66,932458 x 67,046243	R\$ 32.693.219,17
13/09/2017	R\$ 32.693.219,17 : 67,046243 x 67,026129	R\$ 32.683.411,14
13/10/2017	R\$ 32.683.411,14 : 67,026129 x 67,012723	R\$ 32.676.874,08
13/11/2017	R\$ 32.676.874,08 : 67,012723 x 67,260670	R\$ 32.797.778,48
13/12/2017	R\$ 32.797.778,48 : 67,260670 x 67,381739	R\$ 32.856.814,38
13/01/2018	R\$ 32.856.814,38 : 67,381739 x 67,556931	R\$ 32.942.241,84
13/02/2018	R\$ 32.942.241,84 : 67,556931 x 67,712311	R\$ 33.018.008,54

13/03/2018	R\$ 33.018.008,54 : 67,712311 x 67,834193	R\$ 33.077.440,88
13/04/2018	R\$ 33.077.440,88 : 67,834193 x 67,881676	R\$ 33.100.594,63
13/05/2018	R\$ 33.100.594,63 : 67,881676 x 68,024227	R\$ 33.170.105,63
13/06/2018	R\$ 33.170.105,63 : 68,024227 x 68,316731	R\$ 33.312.737,00
13/07/2018	R\$ 33.312.737,00 : 68,316731 x 69,293660	R\$ 33.789.109,01
13/08/2018	R\$ 33.789.109,01 : 69,293660 x 69,466894	R\$ 33.873.581,71
13/09/2018	R\$ 33.873.581,71 : 69,466894 x 69,466894	R\$ 33.873.581,71
	Honorários (1,10%)	R\$ 372.609,40
	Subtotal	R\$ 34.246.191,11

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	33.873.581,71	0,00	33.873.581,71
Honorários	372.609,40	0,00	372.609,40
Total	34.246.191,11	0,00	34.246.191,11

Amâncio Machado

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
01° VARA CÍVEL DO FORO DE CAÇAPAVA NA COMARCA DE
SÃO PAULO - SP**

Processo n.º 0002010-78.2018.8.26.0101

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e
FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, devidamente qualificados nos
autos em epígrafe, por seus advogados que abaixo subscrevem,
nos autos do Cumprimento de Sentença que lhe move **DÊNIA
GONÇALVES DE FREITAS**, vem, muito respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, manifestar-se acerca de petição de
fls..

Inicialmente, os **Executados** se insurgem
contra a alegação da **Exequente** de que a gratuidade de justiça
não afastaria a obrigação ao pagamento dos honorários
sucumbências.

Pois bem, de fato, caso a situação da
Executada venha a ser alterada, e devidamente comprovada, no
prazo de até 5 anos, existe a possibilidade de cobrança dos
honorários de sucumbência.

1



Amâncio Machado
ADVOGADO

Contudo, vencido o beneficiário, a obrigação decorrente da sucumbência fica suspensa de exigibilidade caso não ocorra o acima mencionado, sendo que passado o prazo em questão, a obrigação se extingue, nos termos do artigo 98 §3º do CPC, abaixo colacionado:

“art 98 A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
(...)

§ 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.”

Sendo assim, caso a **Exequirente** deseje exigir o cumprimento da obrigação em face da **Executada Associação Obra Social**, que goza de justiça gratuita, deverá comprovar que deixou de existir a situação de hipossuficiência, o que não ocorre, uma vez tratar-se de associação sem fins lucrativos.

Neste mesmo sentido, a majoração imposta de 0,1% pelo STJ, diz respeito exclusivamente à esta **Executada**, mantendo-se a argumentação acima.

Dessa forma, evidente que existe o excesso de execução, uma vez que a parte da execução que diz respeito à 1ª Executada não pode ser exigida no momento, devendo permanecer suspensa sua exigibilidade conforme acima exposto.

2

Amâncio Machado

ADVOGADO

Por fim, quanto a renúncia da patrona Exequite, nada foi contestado, de forma que o pedido da impugnação se mantém, não havendo que se falar em honorários de sucumbência, uma vez que não existe advogado cadastrado para a parte!

Alternativamente, ainda que fosse reconhecido tal situação, existe na execução um gritante excesso, tendo em vista que a mesma faria jus ao montante proporcional ao que atuou, senão vejamos.

Nos termos do §3º do artigo 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, a mesma faria jus a 2/3 do valor dos honorários:

§ 3º Salvo estipulação em contrário, um terço dos honorários é devido no início do serviço, outro terço até a decisão de primeira instância e o restante no final.

Portanto, ainda que Vossa Excelência reconheça que mesmo diante da renúncia são devidos os honorários de sucumbência, esses devem ser apenas na proporção de 2/3 do estipulado, e desses, na proporção de 50% haja vista a permanência na condição de hipossuficiente da primeira **Executada**.

Desta forma, os argumentos das **Executadas** em sede de impugnação prevalecem, de forma que, caso Vossa Excelência não reconheça a inexigibilidade da dívida, deverá ser reconhecido o excesso de execução, como já demonstrado!

Ainda, afim de afastar as alegações da **Exequite** quanto à ausência de garantia, esclarece-se que como existe o pedido para o reconhecimento de inexigibilidade da dívida, não existe um valor que se entenda devido a fim de se realizar depósito.

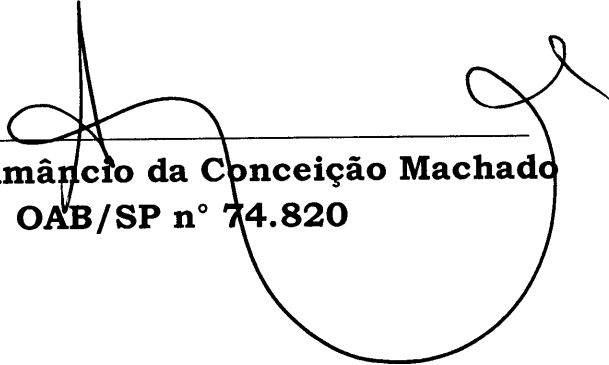
3



Amâncio Machado
ADVOGADO

Por fim, nos termos do artigo 525 §6º do Código de Processo Civil, a **Executada** reitera o pedido de concessão de efeito suspensivo à impugnação, determinando a suspensão do processo até decisão final acerca da presente impugnação, haja vista os graves prejuízos trazidos caso a execução continue.

Nestes termos,
Pede deferimento.
São Paulo, 18 de setembro de 2018


Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP n° 74.820


Caroline Pistili Galland
OAB/SP n° 311.445


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
Vistos.

Trata-se de impugnação ofertada por Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco Willian Munhoz, alegando, em síntese, a inexigibilidade das verbas sucumbenciais, eis que foi concedida a Associação Obra Social os benefícios da justiça na fase de conhecimento. Alegam ainda serem inexigíveis os honorários ora cobrados eis que a exequente renunciou o mandato, unilateralmente e não mais atua nos autos, estando a parte sem advogado desde então, o que configura extinção da obrigação.

A impugnada rechaça a impugnação a uma porque a responsabilidade é solidária a duas porque o fato da Associação ser beneficiária da justiça gratuita não isenta da responsabilidade de arcar com a verba de caráter alimentício do advogado. Aduz ainda que não há que se falar em extinção da obrigação, eis que ainda que tenha renunciado ao mandato, as verbas sucumbências foram fixadas por arbitramento judicial e pertencem ao advogado.

Réplica as fls. 143/146.

É o relatório.
DECIDO.

De fato, foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça em favor da executada Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, consoante cópia da sentença acostada às fls. 107/109.

Muito embora a impugnante tenha sido condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, de acordo com o título judicial, é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não pode, pelo menos por enquanto e pelo que consta dos autos, ser compelida ao pagamento dos referidos valores.

O art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que, “*vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguiu-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário”.

Nesse cenário, sendo a executado beneficiária da justiça gratuita, é necessária a prévia revogação do benefício para que possa ter início a execução das verbas de sucumbência.

Tal benefício poderá ser revogado se a parte exequente, em requerimento formulado em apartado, comprovar que a parte executada não preenche mais os requisitos para a concessão do benefício, não possuindo mais a condição de necessitada para os fins legais, o que não se verifica na hipótese em apreço.

Assim, permanece a presunção de que não está a executada em condições de suportar o ônus das custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, uma vez que as assertivas do exequente não lograram afastá-la, devendo ainda ser afastada a majoração em 0,1% os honorários advocatícios fixados em desfavor desta executada (fls. 13 "in fine").

Por outro lado, não se sustenta a tese de que diante da renúncia da advogada na fase de conhecimento a verba da sucumbência deveria ser minorada em consonância com o trabalho desenvolvido.

Tal verba já foi fixada em observância ao trabalho efetivamente exercido pela advogada, tanto que o tribunal reduziu o percentual fixado pelo juízo "a quo", e "in casu" a verba da condenação tem que ser paga integralmente, sendo que a divisão entre os favorecidos compete aos advogados credores, quem tiver poderes atual de representação, tem poderes para levantar a verba honorária, cabendo ao advogado, eventualmente prejudicado, reclamar a quem de direito.

Também não há que se falar que são devidos 50% da referida verba em razão da gratuidade da outra parte executada, a obrigação é solidária (grifei).

Nestes termos, **ACOLHO** em parte a impugnação ofertada pelos executados com o fito de **DECLARAR** a inexigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, em cotejo com o artigo 98, §3º do CPC, e por consequência **JULGO EXTINTA** a presente fase de cumprimento de sentença somente em relação a Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística.

Diante do acolhimento parcial da impugnação, condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 5% sobre o valor aqui executado, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, vedada a compensação.

Apresente a exequente, calculo do débito atualizado, excluindo-se o percentual de 0,1% majorado em relação a Obra Social, atentando-se para o julgado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CIVEL
Praça da Bandeira, 177, . - Centro
CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Int.

Caçapava, 01 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1059/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ofertada por Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco Willian Munhoz, alegando, em síntese, a inexigibilidade das verbas sucumbenciais, eis que foi concedida a Associação Obra Social os benefícios da justiça na fase de conhecimento. Alegam ainda serem inexigíveis os honorários ora cobrados eis que a exequente renunciou o mandato, unilateralmente e não mais atua nos autos, estando a parte sem advogado desde então, o que configura extinção da obrigação. A impugnada rechaça a impugnação a uma porque a responsabilidade é solidária a duas porque o fato da Associação ser beneficiária da justiça gratuita não isenta da responsabilidade de arcar com a verba de caráter alimentício do advogado. Aduz ainda que não há que se falar em extinção da obrigação, eis que ainda que tenha renunciado ao mandato, as verbas sucumbências foram fixadas por arbitramento judicial e pertencem ao advogado. Réplica as fls. 143/146. É o relatório. DECIDO. De fato, foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça em favor da executada Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, consoante cópia da sentença acostada às fls. 107/109. Muito embora a impugnante tenha sido condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, de acordo com o título judicial, é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não pode, pelo menos por enquanto e pelo que consta dos autos, ser compelida ao pagamento dos referidos valores. O art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que, "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário". Nesse cenário, sendo a executada beneficiária da justiça gratuita, é necessária a prévia revogação do benefício para que possa ter início a execução das verbas de sucumbência. Tal benefício poderá ser revogado se a parte exequente, em requerimento formulado em apartado, comprovar que a parte executada não preenche mais os requisitos para a concessão do benefício, não possuindo mais a condição de necessitada para os fins legais, o que não se verifica na hipótese em apreço. Assim, permanece a presunção de que não está a executada em condições de suportar o ônus das custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, uma vez que as assertivas do exequente não lograram afastá-la, devendo ainda ser afastada a majoração em 0,1% os honorários advocatícios fixados em desfavor desta executada (fls. 13 "in fine"). Por outro lado, não se sustenta a tese de que diante da renúncia da advogada na fase de conhecimento a verba da sucumbência deveria ser minorada em consonância com o trabalho desenvolvido. Tal verba já foi fixada em observância ao trabalho efetivamente exercido pela advogada, tanto que o tribunal reduziu o percentual fixado pelo juízo "a quo", e "in casu" a verba da condenação tem que ser paga integralmente, sendo que a divisão entre os favorecidos compete aos advogados credores, quem tiver poderes atual de representação, tem poderes para levantar a verba honorária, cabendo ao advogado, eventualmente prejudicado, reclamar a quem de direito. Também não há que se falar que são devidos 50% da referida verba em razão da gratuidade da outra parte executada, a obrigação é solidária (grifei). Nestes termos, ACOLHO em parte a impugnação ofertada pelos executados com o fito de DECLARAR a inexigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, em cotejo com o artigo 98, §3º do CPC, e por consequência JULGO EXTINTA a presente fase de cumprimento de sentença somente em relação a Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística. Diante do acolhimento parcial da impugnação, condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 5% sobre o valor aqui executado, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, vedada a compensação. Apresente a exequente, calculo do débito atualizado, excluindo-se o percentual de 0,1% majorado em relação a Obra Social, atentando-se para o julgado. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 4 de outubro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1059/2018, foi disponibilizado na página 1600/1604 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de impugnação ofertada por Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco Willian Munhoz, alegando, em síntese, a inexigibilidade das verbas sucumbenciais, eis que foi concedida a Associação Obra Social os benefícios da justiça na fase de conhecimento. Alegam ainda serem inexigíveis os honorários ora cobrados eis que a exequente renunciou o mandato, unilateralmente e não mais atua nos autos, estando a parte sem advogado desde então, o que configura extinção da obrigação. A impugnada rechaça a impugnação a uma porque a responsabilidade é solidária a duas porque o fato da Associação ser beneficiária da justiça gratuita não isenta da responsabilidade de arcar com a verba de caráter alimentício do advogado. Aduz ainda que não há que se falar em extinção da obrigação, eis que ainda que tenha renunciado ao mandato, as verbas sucumbências foram fixadas por arbitramento judicial e pertencem ao advogado. Réplica as fls. 143/146. É o relatório. DECIDO. De fato, foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça em favor da executada Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, consoante cópia da sentença acostada às fls. 107/109. Muito embora a impugnante tenha sido condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, de acordo com o título judicial, é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não pode, pelo menos por enquanto e pelo que consta dos autos, ser compelida ao pagamento dos referidos valores. O art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que, "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário". Nesse cenário, sendo a executada beneficiária da justiça gratuita, é necessária a prévia revogação do benefício para que possa ter início a execução das verbas de sucumbência. Tal benefício poderá ser revogado se a parte exequente, em requerimento formulado em apartado, comprovar que a parte executada não preenche mais os requisitos para a concessão do benefício, não possuindo mais a condição de necessitada para os fins legais, o que não se verifica na hipótese em apreço. Assim, permanece a presunção de que não está a executada em condições de suportar o ônus das custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, uma vez que as assertivas do exequente não lograram afastá-la, devendo ainda ser afastada a majoração em 0,1% os honorários advocatícios fixados em desfavor desta executada (fls. 13 "in fine"). Por outro lado, não se sustenta a tese de que diante da renúncia da advogada na fase de conhecimento a verba da sucumbência deveria ser minorada em consonância com o trabalho desenvolvido. Tal verba já foi fixada em observância ao trabalho efetivamente exercido pela advogada, tanto que o tribunal reduziu o percentual fixado pelo juízo "a quo", e "in casu" a verba da condenação tem que ser paga integralmente, sendo que a divisão entre os favorecidos compete aos advogados credores, quem tiver poderes atual de representação, tem poderes para levantar a verba honorária, cabendo ao advogado, eventualmente prejudicado, reclamar a quem de direito. Também não há que se falar que são devidos 50% da referida verba em razão da gratuidade da outra parte executada, a obrigação é solidária (grifei). Nestes termos, ACOLHO em parte a impugnação ofertada pelos executados com o fito de DECLARAR a inexigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, em cotejo com o artigo 98, §3º do CPC, e por consequência JULGO EXTINTA a presente fase de cumprimento de sentença somente em relação a Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística. Diante do acolhimento parcial da impugnação, condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 5% sobre o valor aqui executado, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, vedada a compensação. Apresente a exequente, calculo do débito atualizado, excluindo-se o percentual de 0,1% majorado em relação a Obra Social, atentando-se para o julgado. Int."

Caçapava, 5 de outubro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 1.022, inciso II e seguintes do CPC, interpor tempestivamente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da R. Decisão., em razão da omissão e contradição que com o devido respeito a autora entende que existiu, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos:

**DA IMPROCEDÊNCIA DO EFEITO SUSPENSIVO E DOS ACRÉSCIMOS DO ARTIGO 523
DO CPC**

O MM Juízo foi omissos quanto ao pedido de improcedência do requerimento de efeito suspensivo, visto que o executado não garantiu o juízo, bem como não apresentou fundamentos relevantes a justificar o pedido de efeito suspensivo, conforme determina o **artigo 525 § 6º do CPC.**

Art. 525. Transcorrido o prazo previsto no [art. 523](#) sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

6ª A apresentação de **impugnação não impede a prática dos atos executivos, inclusive os de expropriação, podendo o juiz, a requerimento do executado e desde que garantido o juízo com penhora, caução ou depósito suficientes, atribuir-lhe efeito suspensivo**, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.

O MM. Juízo também não se manifestou quanto ao acréscimo dos honorários de 10%, bem como da multa de 10% conforme preceitua o artigo 523 do CPC.

Assim, **data máxima vênia**, a embargante requer o esclarecimento do MM. Juízo para sanar a omissão, quanto ao pedido do efeito suspensivo, devendo este ser julgado improcedente conforme fundamentação supra, bem como quanto ao acréscimo da multa e honorários advocatícios previsto no artigo 523 do CPC.

DA EXTINÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM FACE DA 1ª RÉ

O MM. Juízo julgou Extinta a presente Ação de Cumprimento de Sentença em face a Associação Obra Social Padre José Szami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, e por consequência condenou a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios a parte contrária, fundamentou sua decisão nos artigos 98 § 3º do CPC e 85 § 2º do CPC respectivamente.

Pois bem, a r. Decisão contradiz o texto legal objeto da fundamentação, eis o próprio artigo 98 § 3º estabelece o efeito **suspensiva da obrigação nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou.**

Veja-se que o artigo prevê a SUSPENSÃO e não extinção da obrigação, o débito é devido, e a exequente poderá comprovar até 5 anos após o trânsito em julgado.

Assim, **data máxima vênia** o MM. Juízo foi contraditório ao extinguir a obrigação, sendo que está deveria ser suspensa até o prazo de 5 anos do transito em julgado.

ISTO POSTO, requer a V.Exa., pelo acolhimento dos presentes Embargos, no mérito sanar a omissão e contradição apontada e modificar a R. Sentença prolatada, **determinando a continuidade dos atos expropriatório e condenando o executado ao honorários e multa do artigo 523 do CPC**, bem como em determinar a suspensão do cumprimento de sentença em face da 1ª ré.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 10 de outubro de 2018.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 154/156 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: os argumentos recursais tirados contra **DECISÃO** de fls. 147/149 não se referem a verdadeiro e próprio erro material, obscuridade, contradição ou omissão (art. 1.023 do CPC). Não pode o Magistrado ser órgão de consulta ou saneador de dúvidas de interpretação sobre seu próprio comando judicial. Também, não está obrigado a abordar extensamente as teses das partes, bastando que fundamente à saciedade sua convicção ou as razões para o específico julgamento. Fundamentação sucinta não se confunde com a ausência dela. Não se fala em vícios a declarar quando os fundamentos examinados pelo Juiz são suficientes para rejeitar ou acolher a pretensão, ou quando enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão dada à causa. Não cabem os embargos em face de decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante. O erro material, a obscuridade, a contradição e a omissão devem estar no texto do pronunciamento embargado, não em elementos porventura constantes dos autos, da doutrina ou da jurisprudência. Examinadas, não se impõe o enfrentamento expresso de questões sem verdadeira relação com as pretensões apresentadas pelas partes ou que não repercutirão de qualquer modo no pronunciamento judicial. Os embargos de declaração em apreço estão por fazer as vezes de outro recurso eventualmente cabível (agravo, apelação etc.). Diante do exposto, conhecendo-os, **NEGO-LHES PROVIMENTO**, observando, contudo, o efeito interruptivo do art. 1.026, *caput*, do CPC.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147/149.

Int.

Caçapava, 25 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1164/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154/156 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: os argumentos recursais tirados contra DECISÃO de fls. 147/149 não se referem a verdadeiro e próprio erro material, obscuridade, contradição ou omissão (art. 1.023 do CPC). Não pode o Magistrado ser órgão de consulta ou saneador de dúvidas de interpretação sobre seu próprio comando judicial. Também, não está obrigado a abordar extensamente as teses das partes, bastando que fundamente à saciedade sua convicção ou as razões para o específico julgamento. Fundamentação sucinta não se confunde com a ausência dela. Não se fala em vícios a declarar quando os fundamentos examinados pelo Juiz são suficientes para rejeitar ou acolher a pretensão, ou quando enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão dada à causa. Não cabem os embargos em face de decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante. O erro material, a obscuridade, a contradição e a omissão devem estar no texto do pronunciamento embargado, não em elementos porventura constantes dos autos, da doutrina ou da jurisprudência. Examinadas, não se impõe o enfrentamento expresso de questões sem verdadeira relação com as pretensões apresentadas pelas partes ou que não repercutirão de qualquer modo no pronunciamento judicial. Os embargos de declaração em apreço estão por fazer as vezes de outro recurso eventualmente cabível (agravo, apelação etc.). Diante do exposto, conhecendo-os, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, observando, contudo, o efeito interruptivo do art. 1.026, caput, do CPC. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147/149. Int. Caçapava, 25 de outubro de 2018."

Do que dou fé.
Caçapava, 26 de outubro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1164/2018, foi disponibilizado na página 1565/1568 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 154/156 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: os argumentos recursais tirados contra DECISÃO de fls. 147/149 não se referem a verdadeiro e próprio erro material, obscuridade, contradição ou omissão (art. 1.023 do CPC). Não pode o Magistrado ser órgão de consulta ou saneador de dúvidas de interpretação sobre seu próprio comando judicial. Também, não está obrigado a abordar extensamente as teses das partes, bastando que fundamente à saciedade sua convicção ou as razões para o específico julgamento. Fundamentação sucinta não se confunde com a ausência dela. Não se fala em vícios a declarar quando os fundamentos examinados pelo Juiz são suficientes para rejeitar ou acolher a pretensão, ou quando enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão dada à causa. Não cabem os embargos em face de decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante. O erro material, a obscuridade, a contradição e a omissão devem estar no texto do pronunciamento embargado, não em elementos porventura constantes dos autos, da doutrina ou da jurisprudência. Examinadas, não se impõe o enfrentamento expresso de questões sem verdadeira relação com as pretensões apresentadas pelas partes ou que não repercutirão de qualquer modo no pronunciamento judicial. Os embargos de declaração em apreço estão por fazer as vezes de outro recurso eventualmente cabível (agravo, apelação etc.). Diante do exposto, conhecendo-os, NEGO-LHES PROVIMENTO, observando, contudo, o efeito interruptivo do art. 1.026, caput, do CPC. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147/149. Int. Caçapava, 25 de outubro de 2018."

Caçapava, 29 de outubro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência em atenção ao r. despacho **apresentar os cálculos conforme determinação de fls. 114 e 148, cujo valor perfaz a quantia de R\$411.099,94.**

Requer ainda, que seja determinado os procedimentos eletrônicos de praxe para a localização, bloqueio e penhora de bens, conforme despacho de fls. 114.

A autora junta para tanto os comprovantes de pagamentos das custas das diligências (RENAJUD, BANCEJUS, INFOJUD).

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018.

**DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590**

Nome: **Imprimir**

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/10/2018

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

31/10/2018	R\$ 339.752,02 : 69,675294 x 69,675294	R\$ 339.752,02
	Multa	R\$ 0,00
	Multa 523 NCPC (Base: R\$ 339.752,02) (10%)	R\$ 33.975,20
	Honorários (10,00% + multa do artigo 523)	R\$ 37.372,72
	Subtotal	R\$ 411.099,94

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	R\$ 339.752,02	R\$ 0,00	R\$ 339.752,02
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Multa art. 523 NCPC	R\$ 33.975,20	R\$ 0,00	R\$ 33.975,20
Honorários	R\$ 37.372,72	R\$ 0,00	R\$ 37.372,72
Total	R\$ 411.099,94	R\$ 0,00	R\$ 411.099,94

TOTAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 09:35, sob o número WCPV18700321516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 59F6148.

http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314_2.j

12/11/2018 13:13:23
886412325 - BANCO DO BRASIL - 0157

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103115154606
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86850000000-0 15005117400-9
14341000358-1 70872880914-1
Data do pagamento 12/11/2018
Valor Total 15,00

NR. AUTENTICACAO 3.A81.E3E.31B.BDA.B94

RG	446330498	CPF	358.708.728-80	CNPJ	
Unidade	Caçapava			CEP	
Código	434-1			Valor	15,00
Total				Valor	15,00

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 | 150051174009 | 143410003581 | 708728806061



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103115154606
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	DENIA GONÇALVES DE FREITAS	RG	446330498	CPF	358.708.728-80	CNPJ	
Nº do processo	00020107820188260101	Unidade	Caçapava			CEP	
Endereço	Plaza JK - sala 209 - Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira,				Código	434-1	
Histórico	RENAJUD				Valor	15,00	
Total					Valor	15,00	

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 | 150051174009 | 143410003581 | 708728806061



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 09:35, sob o número WCPV18700321516. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 59F6148.

12/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:13:24
886412325 0158

http://www45.bb.com.br/fmc/fmm/fw0707314_2.js

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103115124107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 15005117400-9
14341000358-1 70872880107-8
Data do pagamento 12/11/2018
Valor Total 15,00

RG	446330498	CPF	358.708.728-80	CNPJ	
Unidade	Caçapava	CEP			
		Código	434-1		
	bitscheck de Oliveira,	Valor			15,00
		Total			15,00

NR. AUTENTICACAO 6.251.885.436.403.608

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143410003581 | 708728801078



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103115124107
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	DENIA GONÇALVES DE FREITAS	RG	446330498	CPF	358.708.728-80	CNPJ	
Nº do processo	00020107820188260101	Unidade	Caçapava	CEP			
Endereço	Plaza JK - sala 209 - Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira,	Código	434-1				
Histórico	BACENJUD	Valor					15,00
		Total					15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 150051174009 | 143410003581 | 708728801078



12/11/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:13:24
 886412325 0159

<http://www45.bb.com.br/fmc/frm/fw0707314>

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 8685000000-0 15005117400-9
 14341000358-1 70872880914-1
 Data do pagamento 12/11/2018
 Valor Total 15,00
 NR. AUTENTICACAO 1.4BA.434.014.E3C.591

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103115150914
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

RG	CPF	CNPJ
446330498	358.708.728-80	
Unidade	CEP	
Caçapava		
Endereço	Código	
Juscheck de Oliveira,	434-1	
	Valor	
		15,00
	Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 150051174009 143410003581 708728809141



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018103115150914
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
DENIA GONÇALVES DE FREITAS	446330498	358.708.728-80	
Nº do processo	Unidade	CEP	
00020107820188260101	Caçapava		
Endereço	Código		
Plaza JK - sala 209 - Av. Juscelino Kubitscheck de Oliveira,	434-1		
Histórico	Valor		
INFOJUD			15,00
	Total		15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000000 150051174009 143410003581 708728809141



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2018 às 09:35, sob o número WCPV18700321516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 59F6148.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 160: proceda a Serventia às **ROTINAS ELETRÔNICAS** de **LOCALIZAÇÃO DE BENS** (no mínimo, via **BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD**) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03).

Fica **DEFERIDO** desde já o **BLOQUEIO**, em caso de saldo positivo ou outros bens localizados, com consequente CONVERSÃO dele em **PENHORA**, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal.

Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias.

Int.

Caçapava, 14 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem tempestivamente à presença de Vossa Excelência informar que, interpôs tempestivamente agravo de instrumento em face da r. decisão de fls..

Deste modo, nos termos do artigo 1.018 do Código de Processo Civil, vem requerer a juntada da cópia da petição do agravo de instrumento nº2251943-14.2018.8.26.0000 em anexo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Piquete, 28 de novembro de 2018

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. (Direito Privado)**

Processo de Origem nº: 0002010-78.2018.8.26.0101

Cumprimento de sentença – Honorários de sucumbência

1ª Vara Cível de Caçapava.

Agravante: Dênia Gonçalves de Freitas

Agravados: Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa
Mística e Outro

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente
qualificado nos autos em epígrafe, vem tempestivamente à presença de Vossa
Excelência, atuando em causa própria, **nos termos do Artigo 1.015, parágrafo
único, do Código de Processo Civil**, propor o presente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO face à

r. decisão interlocutória proferida pelo M.M. Juízo de 1º grau, nos autos do
processo em epígrafe, pelos fundamentos fáticos e legais a seguir aduzidos:

I – REQUISITOS:

Nos termos do art. 1.017, § 5º, do CPC, vem informar que trata-se de recurso interposto em cumprimento de sentença que tramita eletronicamente, estando dispensada a apresentação das peças referidas nos incisos I e II do caput.

Outrossim, seguem os nomes e endereços dos advogados cadastrados nos autos:

- **DRA. DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS**, OAB/SP sob o nº 332.590, domiciliada no Edifício PLAZA JK, Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1301, sala 209 - Campo do Galvão, Guaratinguetá - SP, CEP: 12500-290, e-mail: deniagfreitas@gmail.com, ora Agravante;
- **DR. AMÂNCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO**, OAB/SP sob o nº 74.820, domiciliada na Rua Isaura Freire, nº 07, Vila Monte Alegre, São Paulo - SP, CEP: 04305-020, e-mail: amanciomachado@aasp.org.br, pelos Agravados;

II – DOS FATOS

Trata-se de decisão que acolheu, em parte, a impugnação ao cumprimento de sentença, reconhecendo a inexigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência com relação à Agravada Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, por gozar do benefício da justiça gratuita, extinguindo a execução face a mesma e condenando a Agravante no pagamento de 5% dos valores

Ex positis, requer que os Nobres Desembargadores recebam o presente Agravo de Instrumento concedendo à Agravante os benefícios da justiça gratuita, haja vista que não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios sem detrimento de seu próprio sustento

Quanto ao mérito, requer que seja conhecido e provido, para que seja reformada a decisão do Juízo *a quo*, determinando a **suspensão** da execução em face da Agravada Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, e, conseqüentemente, revogando a condenação da ora Agravante no pagamento dos honorários sucumbenciais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 22 de novembro de 2018.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS

OAB/SP 332.590

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e TIRIBUINAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, produto do processo nº 2018.8.26.0000 e código ABZ2800. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018.8.26.0000 e código ABZ2800.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR		02 Razão Social / Nome	
01 CNPJ/CEI 11.221.928/0001-12		GALHARDO FILHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	
TRABALHADOR			
10 PIS - PASEP 15325318644	11 Nome DENIA GONCALVES DE FREITAS		
17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF) 95215 / 00333 / SP	18 CPF 358.708.728-80	19 Data de nascimento 17/04/1989	20 Nome da mãe DULCINEA FERREIRA GONCALVES DE FREITAS
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador			
24 Data de admissão 02/01/2015	25 Data do Aviso Prévio 01/02/2018	26 Data de afastamento 03/03/2018	27 Cód. Afastamento SJ2
30 Categoria do trabalhador 01 - Empregado		29 Pensão alimentícia (%) (Saque FGTS) 0,00	
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo n.º 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 1.105,28 é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT n.º 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155 abaixo.

Denia _____, 03 de Março de 2018
março

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador
DENIA GONCALVES DE FREITAS

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DA RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
 Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

0001 - ASSOCIACAO BENEF SAO JOSE E SANTA CASA DE
 RUA SETE DE SETEMBRO, 122, CACHOEIRA PAULISTA-SP, CEP 12.630-000
 Cnpj/Cei: 45.889.623/0001-03
 Local: SANTA CASA
 C.Custo: JURIDICO

Recibo de Pagamento

fls. 874

Mensal

Outubro de 2018

Código	Nome	Cargo	CBO	Admissão
001399	DENIA GONCALVES DE FREITAS	ADVOGADO (A)	241010	05/03/2018

Cod	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
001	SALARIO BASE MENSALISTAS	30,0000	3.700,00	
021	ADICIONAL INSALUBRIDADE 20%	20,0000	190,80	
770	I.N.S.S. FOLHA	11,0000		427,99
780	I.R.R.F. FOLHA	15,0000		164,62
1			3.890,80	592,61

CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 319 Cartao Salario:

Valor Liquido:

3.298,19

Salário Base	Base de INSS	Base de FGTS	FGTS do mês	Base de IRRF	Data	Assinatura
3.700,00	3.890,80	3.890,80	311,26	3.462,81	07/11/2018	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/11/2018 às 14:53:11, sob o número 2018.8.26.0000 e código 226943184200333333000. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018.8.26.0000 e código 226943184200333333000.

01/10	RSHOP-AMO NORONHA-01/10	5934	78,00-	
01/10	IOF		0,99-	
01/10	SALDO DO DIA			113,86
04/10	TBI 5958.01040-6 C/C	4175	660,00-	
04/10	SALDO DO DIA			546,14-
08/10	RSHOP-DROGARIA SA-07/10	5934	17,46-	
08/10	RSHOP-LOJA RAIÁ 5-07/10	5934	10,90-	
08/10	RSHOP-MANIA DE LI-08/10	5934	12,50-	
08/10	RSHOP-RESTAURANTE-08/10	5934	15,00-	
08/10	SALDO DO DIA			602,00-
09/10	TBI 7983.04787-4 C/C	4175	300,00-	
09/10	TED 237.1326DANIELA G FR		1.500,00	
09/10	SALDO DO DIA			598,00
10/10	LIS/JUROS		10,22-	
10/10	D DOC INT 562637	4175	490,00-	
10/10	TED 001.6513VALERIA P ZA		2.000,00	
10/10	TED S 104.0319DENIA G FR		3.298,19	
10/10	DEVDOC562637 10/10 MOT57		490,00	
10/10	SALDO DO DIA			5.885,97
11/10	DEPOSITO DINHEIRO	247	370,00	
11/10	SEGURO LIS ITAU 18100	247	1,50-	
11/10	SALDO DO DIA			6.254,47
16/10	INT UNICLASS2.0	4175	5.385,49-	
16/10	DEPOSITO DINHEIRO	247	250,00	
16/10	SALDO DO DIA			1.118,98
22/10	RSHOP-MIXTER ATAC-22/10	5934	39,73-	
22/10	SALDO DO DIA			1.079,25
23/10	SAQUE S/CARTAO CXE000661	156	300,00-	
23/10	C DOC 001.6513VALERIA P ZA		1.303,00	
23/10	SALDO DO DIA			2.082,25
23/10	(-) SALDO A LIBERAR			1.303,00
23/10	SALDO FINAL DISPONIVEL			779,25
26/10	CXE 000125 SAQUE	156	300,00-	
26/10	SALDO DO DIA			1.782,25
29/10	D DOC INT 250619	4175	1.500,00-	
29/10	INT CLARO-SP DDD 12 197	4175	134,95-	
29/10	SALDO DO DIA			147,30
30/10	TBI 5958.01040-6 C/C	4175	660,00-	
30/10	SISPAG GORDILHO ASSOCIA	196	200,00	
30/10	SALDO DO DIA			312,70-
01/11	IOF		3,73-	
01/11	SALDO DO DIA			316,43-
05/11	RSHOP-PEROLA NEGR-03/11	5934	25,00-	
05/11	SALDO DO DIA			341,43-
07/11	TBI 7983.04787-4 C/C	4175	300,00-	
07/11	TED S 104.0319DENIA G FR		3.298,19	
07/11	SALDO DO DIA			2.656,76
12/11	LIS/JUROS		9,20-	
12/11	SALDO DO DIA			2.647,56
13/11	SEGURO LIS ITAU 18110	247	1,50-	
13/11	SALDO DO DIA			2.646,06
16/11	RSHOP-C A MODAS 2-14/11	5934	254,73-	
16/11	RSHOP-HAVAIANAS -14/11	5934	34,90-	
16/11	DEPOSITO DINHEIRO	247	320,00	
16/11	TED 001.6513VALERIA P ZA		2.300,00	
16/11	SALDO DO DIA			4.976,43
19/11	D DOC INT 212761	4175	100,00-	
19/11	INT UNICLASS2.0	4175	4.355,05-	
19/11	SALDO DO DIA			521,38
20/11	DEPOSITO DINHEIRO	247	300,00	
20/11	SALDO DO DIA			821,38

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/11/2018 às 14:52, sob o número 2018.8.26.0000 e código ABF2672. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2018.8.26.0000 e código ABF2672.

21/11	RSHOP-ARTE MINEIR-21/11	5934	91,00-	
21/11	RSHOP-EMPORIO AER-21/11	5934	54,98-	
21/11	RSHOP-RODOSNACK G-21/11	5934	7,40-	
21/11	SALDO DO DIA			668,00
22/11	RSHOP-AMANDA CORR-22/11	5934	130,00-	
22/11	SALDO DO DIA			538,00
23/11	RSHOP-DP GUARA UR-23/11	6509	50,00-	
23/11	SALDO DO DIA			488,00

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.
- Consulte a última versão das Condições Gerais da sua Conta Universal Itaú e dos Serviços no site www.itaubr.com no menu Conta Corrente / O que é MaxiConta Itaú.

Legenda:

- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações na agência. Se preferir, SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 h. Deficientes auditivos: 0800 722 1722, todos os dias, 24h.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, produto do processo 2018.8.26.0000 e código 2018.8.26.0000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2018.8.26.0000 e código 2018.8.26.0000.



ItaúUniclass

Somente para correntistas do Banco Itaú Uniclass:

Caso você fique em atraso por um período superior a 10 dias, para sua conveniência e conformar contrato, poderá ser debitado em sua conta corrente:

- o valor mínimo de entrada para financiamento (box "D"), com o saldo restante dividido em parcelas fixas;

- caso o valor do box "D" descrito acima não esteja disponível, poderá ser debitado o valor do pagamento mínimo (box "B")

Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima.

Participe de nossas promoções.

Acesse www.itaub.com.br/itaucard e confira os benefícios que você possui em "Promoções."

Lançamentos: compras e saques

16/05	M.P MOVELARIA MORADIA .Lorena	03/05	741,00
23/05	NILDA PRESENTES DIVERSOS .LORENA	03/05	60,28
29/05	CRIATIVA PRESENTES03/03 VESTUÁRIO .LORENA		37,50
07/06	RIACHUELO LOJA 15202/03 VESTUÁRIO .SAO JOSE DOS		46,64
07/06	C EA MODAS LJ 230 02/03 VESTUÁRIO .SAO JOSE DOS		66,66
07/06	RIACHUELO LOJA 152 VESTUÁRIO .SAO JOSE DOS		- 0,02
10/06	EVEREST SURF & SKA02/03 VESTUÁRIO .Lorena		49,96
11/06	VIVIANE CARVALHO D02/03 Principal (R\$ 67,34) + Juros (R\$ 8,31)		75,65
11/06	LOJAS TEDDY 02/02 ALIMENTAÇÃO .GUARATINGUETA		39,98
12/06	HAVAN LOJAS DEPTOS02/10 VESTUÁRIO .LORENA		12,15
12/06	HAVAN LOJAS DEPTOS VESTUÁRIO .LORENA		- 0,54
14/06	WWW*Adoro Mar Be 02/07 DIVERSOS .SAO PAULO		27,16
14/06	WWW*Adoro Mar Be DIVERSOS .SAO PAULO		- 0,30
16/06	NILDA PRESENTES 02/02 DIVERSOS .LORENA		26,25
21/06	MERCADOPAGO 02/03 DIVERSOS .Osasco		320,66
24/06	MARISA LOJAS SA 02/02 VESTUÁRIO .GUARATINGUETA		34,98
24/06	MARISA LOJAS SA VESTUÁRIO .GUARATINGUETA		- 0,01
27/06	W PENQUE CALCADOS 02/05 VESTUÁRIO .LORENA		100,00
27/06	CALCE LEVE 02/02 VESTUÁRIO .LORENA		47,50
28/06	HNA*THEBEAUTYBOX 02/02 DIVERSOS .CURITIBA		68,28
06/07	HAVAN LOJAS DEPTOS02/05 VESTUÁRIO .LORENA		49,99
06/07	HAVAN LOJ VESTUÁRIO .LORENA		- 0,08
08/07	EBANX WISH MORADIA .Curitiba		103,89

Lançamentos: compras e saques

09/07	CLARO CLIENTE WL DIVERSOS .SAO PAULO		20,00
10/07	AUTO POSTO P METALICA VEÍCULOS .GUARATINGUETA		100,00
11/07	PAG*EspacoElaineThome DIVERSOS .LORENA		175,00
13/07	FILEMIAU EXPRESS ALIMENTAÇÃO .Lorena		21,50
13/07	MERCADOPAGO DIVERSOS .Osasco		42,90
13/07	PADARIA MINUANO ALIMENTAÇÃO .Lorena		37,00
14/07	CENTAURO 35 01/10 HOBBY .		42,56
14/07	EBANX-WISH DIVERSOS .CURITIBA		12,41
15/07	Uber Do Brasil Tecnolo DIVERSOS .SAO PAULO		11,67
16/07	CLARO CLIENTE WL DIVERSOS .SAO PAULO		20,00
17/07	OFICINAFEP 01/02 DIVERSOS .		244,61
21/07	PAO DE ACUCAR LJ 1278 ALIMENTAÇÃO .LORENA		18,50
21/07	TERAPEUTICA FARMAC01/03 SAÚDE .		132,40
21/07	CREDPAY SOLUCOES EM PA MORADIA .SAO CAETANO D		29,90
21/07	RYOSHI CULINARIA JAPON TURISMO E ENTRETENIM.GUARATINGUETA		179,85
26/07	PAG*LuanaLimaFernande VESTUÁRIO .GUARATINGUETA		70,00
27/07	CORPUS SUPLEMENTOS ALIMENTAÇÃO .LORENA		74,00
28/07	AUTO POSTO AVENIDA VEÍCULOS .Ribeirão Pret		218,00
28/07	LOJAS JB 01/10 VESTUÁRIO .		39,81
29/07	PAO DE AC ALIMENTAÇÃO .LORENA		41,87
31/07	OAB SP DIVERSOS .SAO PAULO		85,22
31/07	PG *TICKET RUN*INSCRIC TURISMO E ENTRETENIM.São Paulo		86,00
01/08	FABRITELAS 01/03 DIVERSOS .		370,14

Continua...

30 horas

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais. Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse itau.com.br/uniclass ou utilize os caixas eletrônicos

SAC 0800 724 4845
reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h

Ouvidoria 0800 570 0011
se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h

Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838
Todos os dias, 24h

Em atendimento à lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos canais eletrônicos. Caso você não receba a fatura a tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das suas despesas nos caixas eletrônicos, na central de atendimento ou acessando o site itaucard.com.br.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: esta é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento para Rotativo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo" e o total da Fatura, até a data do vencimento, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data do vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de parcelamentos oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas nas suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançadas normalmente nas faturas seguintes.

Pagamento Mínimo para Financiamento: você também pode efetuar o pagamento de uma quantia a partir do valor indicado no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", que seja inferior ao "Pagamento para Rotativo". Nessa situação, o saldo restante será financiado em parcelas iguais com a mesma taxa de juros do parcelamento em "Parcelas Fixas".

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento do valor inferior ao constante nos campos "Pagamento para Rotativo" ou "Pagamento Mínimo para Financiamento" (quando disponível) ou, ainda, não contrate um dos planos de Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) à multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos na forma da legislação em vigor.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, **Compras Parcelada Sem Juros**, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes à contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar Compras Parceladas sem Encargos, haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexistiriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o Imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulte na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado, se disponível, o valor constante no campo "Pagamento Mínimo para Financiamento", com o financiamento do saldo residual em parcelas fixas iguais; caso não esteja disponível, será debitado o valor constante no campo "Pagamento para Rotativo". Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito. **Custo Efetivo Total (CET):** as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha é pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrato: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site Itaucard.com.br

Banco Itaúcard S.A., CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calil, 43 – Poá – SP; CEP 08557-105, e filiais na AL Rio Negro, 433, 3o andar, CEP 06454-904 e na Av. Copacabana, 238, 4o andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIENIA GONCALVES DE FREITAS e TITULADA DE ESTABECIMENTO SAO PAULO, protocolado em 22/08/2018 às 11:45:21, sob o nº 01/2018-2269943/18720018333333000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgrabitConferenciaDocumento.do>, informe o processo 20262049-74.2018.8.26.0000 e código ABZF2807.



Itaucard2.0



PC -00

DENIA GONCALVES DE FREITAS
R JERONIMO ARAUJO 7
CASA - CENTRO
12600-420 LORENA - SP

Postagem: 06/09/2018

Vencimento: 17/09/2018

Emissão: 05/09/2018

060918

Fechamento próxima fatura: 12/10/2018

Titular **DENIA GONCALVES DE FREITAS**
Cartão **5443.XXXX.XXXX.5525**

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	4.646,94
Pagamento efetuado em 17/08/2018	- 4.646,94
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	4.707,70
Total desta fatura	4.707,70

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Pra que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento

17/09/2018

A) pagamento total

4.707,70

B) pagamento mínimo

770,44

C) parcelas fixas

376,08
+23x 376,08

Veja outras opções na 2. folha

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	12.800,00
Limite utilizado no mês	9.912,87
Retirada de recursos País(saque)	520,00
Retirada de recursos Exterior(saque)	7.020,00

Programa Sempre Presente

Saldo de pontos acumulados no programa em 09/2018*	10.047
Pontos a expirar no programa em 10/2018	0
Dólar utilizado na conversão dos pontos	3,88

* Consolidado de pontos dos cartões participantes.

Os pontos adquiridos nesta fatura, após a compensação do pagamento mínimo, serão demonstrados no saldo de pontos da próxima fatura e no site www.itau.com.br/semprepresente.

Caso você não pague a fatura integralmente, haverá cobrança de juros sobre as novas compras a partir da data de sua realização até o pagamento total da fatura. Somente as compras lançadas após o pagamento integral da fatura não terão incidência de juros.

Lançamentos: compras e saques

DENIA G DE FREITAS (final 5525)

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
24/11	OSCAR CALCADOS 10/10 VESTUÁRIO .SAO JOSE DOS	50,08
07/03	AASP 06/12 DIVERSOS .SAO PAULO	53,13
17/03	AREZZO 06/06 VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	55,00
29/03	GOLD CNF COMERCIO 06/10 DIVERSOS .LORENA	161,70
10/04	OTICA IMPACTO DE M05/05 SAÚDE .LORENA	50,20
16/05	M.P MOVELARIA 04/05 MORADIA .Lorena	741,00
23/05	NILDA PRESENTES 04/05 DIVERSOS .LORENA	60,28

Continua...



Compra presencial

com o uso do cartão e senha.



Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75504 33306.262529 50451.630003 5 000

Número do Documento 00250333062/0251863
Nome do Pagador/CPF/CNPJ DENIA GONCALVES DE FREITAS - 358.708.728-80
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70
Endereço do Beneficiário ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP

Nosso Número 175/50333062-6
Valor do Documento R\$ 4.707,70
Vencimento 17/09/2018

recibo do pagador

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7		34191.75504 33306.262529 50451.630003 5 000	
Local de Pagamento					Data de Vencimento
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					17/09/2018
Nome do Beneficiário/ CNPJ/CPF/Endereço					Agência / Código Beneficiário
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70 ALAMEDA PEDRO CALIL, 43, CENTRO - POÁ - SP					2525/04516-3
Data do Documento	Número do Documento	Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
17/09/2018	00250333062/0251863	FT	N	05/09/2018	175/50333062-6
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	175	R\$			R\$ 4.707,70
Instruções de responsabilidade do beneficiário.					(-) Descontos / Abatimentos
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento.					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					
DENIA GONCALVES DE FREITAS - 358.708.728-80 R JERONIMO ARAUJO 7 - CASA - CENTRO - 12600-420 LORENA - SP					
Sacador Avalista:					



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e TITULO DE FREITAS e TITULO DE FREITAS. Assinado em 17/09/2018 por DENIA GONCALVES DE FREITAS e TITULO DE FREITAS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 02062049-74.2018.8.26.0000 e código ABF2807A.



Lançamentos: compras e saques

06/07	HAVAN LOJAS DEPTOS04/05	49,99
	VESTUÁRIO .LORENA	
14/07	CENTAURO 35 03/10	42,56
	HOBBY .SAO PAULO	
21/07	TERAPEUTICA FARMAC03/03	132,40
	SAÚDE .LORENA	
28/07	LOJAS JB 03/10	39,81
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
01/08	FABRITELAS 03/03	370,14
	DIVERSOS .Lorena	
01/08	MUNDO WINE 03/03	134,10
	VESTUÁRIO .ERECHIM	
08/08	AMORE STORE 02/03	40,00
	VESTUÁRIO .LORENA	
11/08	DALVA DE 02/02	165,00
	DIVERSOS .LORENA	
16/08	ATIVA 02/05	39,80
	MORADIA .LORENA	
18/08	AMERICANAS COM 02/04	41,76
	VESTUÁRIO .RIO DE JANEIR	
18/08	AMERICANAS COM	- 0,06
	VESTUÁRIO .RIO DE JANEIR	
22/08	LOJAS JB 02/06	19,53
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
22/08	LOJAS JB	- 0,20
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
29/08	BRUNO PENQUE 02/03	296,68
	SAÚDE .Lorena	
29/08	AYA 02/03	53,30
	VESTUÁRIO .Lorena	
29/08	BRUNO PENQUE	- 0,04
	SAÚDE .Lorena	
30/08	PASSO A PASSO CALC02/06	43,35
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
30/08	C A MODAS 02/03	39,99
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
30/08	PASSO A PASSO CALCADOS	- 0,20
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
31/08	AMERICANA 02/03	21,49
	VESTUÁRIO .RIO DE JANEIR	
31/08	AMERICANA	- 0,02
	VESTUÁRIO .RIO DE JANEIR	
07/09	HNA*THEBEAUTYBOX	54,90
	DIVERSOS .CURITIBA	
07/09	INOVATHI 01/06	46,68
	VESTUÁRIO .	

Lançamentos: compras e saques

08/09	GOLD CNF COMERCIO 01/12	220,00
	DIVERSOS .	
10/09	OAB SP	83,11
	DIVERSOS .SAO PAULO	
10/09	CLARO CLIENTE WL	20,00
	DIVERSOS .SAO PAULO	
12/09	YE HUANHUAN COM DE BI	39,00
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
12/09	LOJAS JB 01/10	56,69
	VESTUÁRIO .	
12/09	LOJAS JB 01/06	24,19
	VESTUÁRIO .	
15/09	C A MODAS 01/03	71,99
	VESTUÁRIO .	
15/09	DI GASPI 01/03	33,34
	VESTUÁRIO .	
15/09	CLARO CLIENTE WL	20,00
	DIVERSOS .SAO PAULO	
15/09	LOJAS AMERICANAS 261	92,12
	VESTUÁRIO .GUARATINGUETA	
15/09	CAMISARIA COLOMBO 01/02	50,00
	MORADIA .	
15/09	MARISA LOJAS SA 01/02	37,98
	VESTUÁRIO .	
18/09	LUIZ FERNANDO DOS 01/02	190,00
	DIVERSOS .	
18/09	LOJAS JB 01/10	33,81
	VESTUÁRIO .	
19/09	PAO DE AC	73,50
	ALIMENTAÇÃO .LORENA	
21/09	PG *JUSBRASIL	9,00
	MORADIA .São Paulo	
24/09	DROGARIA MODERNA FL58	26,84
	SAÚDE .GUARATINGUETA	
25/09	RAQUEL CARVALHO	60,00
	DIVERSOS .LORENA	
25/09	FARMA UCHOAS	31,95
	SAÚDE .LORENA	
25/09	CIA MARIT 01/05	87,20
	VESTUÁRIO .	
25/09	LOJAS REN 01/03	155,24
	VESTUÁRIO .	
26/09	COMERCIAL ZARAGOZA	105,69
	ALIMENTAÇÃO .LORENA	
26/09	THIAGO VIANA BASSO 387	65,00
	TURISMO E ENTRETENIM.LORENA	

Continua...

Somente para correntistas do Banco Itaú Uniclass:

Caso você fique em atraso, para sua conveniência e para evitar o bloqueio do seu cartão, poderá ser debitado em sua conta corrente o valor constante do box PAGAMENTO MÍNIMO, sendo certo que será aplicada a regra atrelada a esse valor e a esse box, especificada nesta fatura.

Se você efetuar um pagamento inferior ao constante do box PAGAMENTO MÍNIMO, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Participe de nossas promoções.

Acesse www.itaub.com.br/itaucard e confira os benefícios que você possui em "Promoções."

30 horas

3003 3030 (capitais e regiões metropolitanas)
0800 720 3030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

De segunda a sábado, das 6h às 22h. Exceto feriados nacionais. Consultas, informações e serviços transacionais.

acesse itaub.com.br/uniclass ou utilize os caixas eletrônicos

SAC 0800 724 4845 reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h
Ouvidoria 0800 570 0011 se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h
Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838 Todos os dias, 24h

Em atendimento à lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos constantes nesta fatura e de despesas eventualmente contestadas, os valores lançados nas faturas anteriores encontram-se quitados. Esta declaração substitui os comprovantes anteriores.

Instruções para pagamento

Você pode pagar a sua fatura em qualquer agência bancária até a data de vencimento. Pagamentos avulsos podem ser efetuados nas agências do Itaú ou, para correntistas Itaú, no Itaú 30 horas na internet, por telefone ou nos canais eletrônicos. Caso você não receba a fatura a tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das suas despesas nos caixas eletrônicos, na central de atendimento ou acessar o site www.itaupersonalite.com.br.

Escolha a forma de pagamento mais adequada

Pagamento Total: esta é a melhor opção, pois, pagando esse valor, você quita sua fatura, e não haverá incidência de juros.

Pagamento Mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante no campo "Pagamento Mínimo" e o total da Fatura, até a data do vencimento, **você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo**, sendo que tal quantia será cobrada integralmente na fatura seguinte, com incidência de encargos (juros de Rotativo + IOF). Também haverá incidência de juros nas compras futuras e parcelas de compras parceladas sem juros a serem lançadas na fatura seguinte. Consulte a taxa aplicável e o CET antes da contratação.

Parcelas Fixas: é o parcelamento do valor da fatura em parcelas fixas, segundo opções fornecidas ao cliente. Para aderir, é necessário pagar, até a data do vencimento, o valor exato da parcela (incluindo os centavos) de um dos planos de parcelamentos oferecidos. O valor total das parcelas comprometerá seu limite de crédito, que será recomposto à medida que as parcelas forem pagas. As parcelas seguintes serão lançadas nas suas próximas faturas. A opção "Parcelas Fixas" inclui somente o valor total da fatura no momento da contratação. Outros valores, como novas compras, serviços e parcelas a vencer, serão lançadas normalmente nas faturas seguintes.

Atraso: caso você não pague a fatura ou faça um pagamento de valor inferior ao constante nos campos "Pagamento Mínimo" ou ainda não contrate um dos planos do Parcelas Fixas ofertados até a data de vencimento, você estará em atraso. Em caso de atraso, serão devidos encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios indicados na fatura como "Juros Máximos de Financiamento", mais juros moratórios de 1% ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (ii) à multa não indenizatória de 2% sobre os valores devidos e não pagos; (iii) aos tributos devidos na forma da legislação em vigor; (iv) aos juros sobre as novas compras e parcelas de compras parceladas sem juros a serem lançadas na fatura atual. O pagamento, a qualquer momento, do saldo em aberto da fatura vigente evitará a incidência de juros sobre novas compras e parcelas, a partir desse pagamento. Compras realizadas e parcelas lançadas no período em que havia saldo em aberto terão incidência de juros até o próximo vencimento.

Parcelamento do Saldo do Cartão: é o financiamento do saldo devedor do seu cartão, apurado no momento da contratação, assim considerado o saldo formado pelo somatório das despesas, tarifas, tributos, encargos, transações e operações até então lançadas em fatura, bem como parcelas a vencer de Compras Parceladas e Parcelamento da Fatura (sem seguro). Não serão consideradas as parcelas a vencer de eventuais Crédito Pessoal e/ou Parcelamento de Fatura com Seguro Prestamista contratado, **Compras Parcelada Sem Juros**, Pagamento de Contas Automático e/ou Parcelamento de Anuidade, de prêmios de seguro, de assistências e de mensalidades de título de capitalização que, assim como os lançamentos decorrentes de novas transações, serviços ou operações realizadas ou contratadas após o Parcelamento do Saldo do Cartão, serão cobradas normalmente nas faturas seguintes à contratação. No momento da contratação, o saldo devedor do cartão será trazido a valor presente. Para contratar, é necessário pagar, até a data de vencimento da fatura, o valor exato indicado no campo "Parcelamento do Saldo do Cartão". Se na composição do saldo devedor do cartão constar Compras Parceladas sem Encargos, haverá a incidência de juros e IOF, que inicialmente inexisteriam para essa operação.

IOF: caso sejam contratadas as operações de crédito, será devido o Imposto sobre Operações Financeiras, conforme alíquota vigente na época da contratação.

Atenção: caso você precise realizar o pagamento de sua fatura em atraso, consulta na central de atendimento o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + mora + multa) na data do pagamento. Se você optar por pagar um valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada, com acréscimo de juros.

Importante: caso você fique em atraso e seja correntista do Itaú, para evitar o acúmulo de encargos e o bloqueio do seu cartão, será debitado de sua conta o valor constante no campo "Pagamento Mínimo", conforme consta no contrato do cartão. Para inibir o débito, procure a Agência Itaú mais próxima, preferencialmente até a data do vencimento.

Retirada de Recursos: os limites de retirada de recurso indicados são limites máximos e estão sujeitos a disponibilidade e análise de crédito.

Custo Efetivo Total (CET): as planilhas referentes ao CET das operações contratadas por meio de seu cartão estão disponíveis em sua fatura ou nos canais de contratação.

Cuidados com o Cartão: sua senha é pessoal e intransferível. Não a divulgue a terceiros. Em caso de perda ou roubo do cartão, ligue imediatamente para a central de atendimento para bloqueá-lo.

Contrato: você pode consultar as condições gerais de seu contrato no site Itaucard.com.br

Banco Itaucard S.A. CNPJ 17.192.451/0001-70, com sede na Alameda Pedro Calil, 43 – Poá – SP, CEP 08557-105, e filiais na Al. Rio Negro, 433, 3º andar, CEP 06454-904 e na Av. Copacabana, 238, 4º andar, CEP 06465-903, ambas em Barueri (SP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISA GONCALVES DE FREITAS e TIRITUAL DE ESTABO DE SAO PAULO, protocolado em 22/08/2018 às 14:52, sob o nº 01/2018-2269943/1872008333333000. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 02062049-74.2018.8.26.0000 e código ABZF2602.

Lançamentos: compras e saques

26/09	THIAGO VIANA BASSO 387 TURISMO E ENTRETENIM.LORENA	5,00
26/09	EVEREST SURF & SKA01/05 Vestuário .	69,98
27/09	CLARO CLIENTE WL DIVERSOS .SAO PAULO	20,00
27/09	PIP RECIFE TURISMO E ENTRETENIM.Recife	6,50
27/09	DISTESTFNRECEITAS DIVE DIVERSOS .FERNANDO DE N	847,68
30/09	AMERICANA 01/03 Vestuário .	26,64

Lançamentos no cartão (final 5525) 5.348,83

Lançamentos: produtos e serviços

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
06/09	ANUIDADE DIFERENCI05/08	17,76
10/09	AVAL.EMERG.CREDITO	18,90

Lançamentos produtos e serviços 36,66

Total dos lançamentos atuais 5.385,49

Compras parceladas - próximas faturas

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
07/03	AASP 08/12	53,13
29/03	GOLD CNF COMERCIO 08/10	161,70
12/06	HAVAN LOJAS DEPTOS05/10	12,15
14/06	WWW*Adoro Mar Be 05/07	27,16
27/06	W PENQUE CALCADOS 05/05	100,00
06/07	HAVAN LOJAS DEPTOS05/05	49,99
14/07	CENTAURO 35 04/10	42,56
28/07	LOJAS JB 04/10	39,81
08/08	AMORE STORE 03/03	40,00
16/08	ATIVA 03/05	39,80
18/08	AMERICANAS COM 03/04	41,76
22/08	LOJAS JB 03/06	19,53
29/08	BRUNO PENQUE 03/03	296,68
29/08	AYA 03/03	53,30
30/08	PASSO A PASSO CALC03/06	43,35
30/08	C A MODAS 03/03	39,99
31/08	AMERICANA 03/03	21,49
06/09	ANUIDADE DIFERENCI06/08	17,76
07/09	INOVATHI 02/06	46,68
08/09	GOLD CNF COMERCIO 02/12	220,00
12/09	LOJAS JB 02/10	56,69
12/09	LOJAS JB 02/06	24,19
15/09	C A MODAS 02/03	71,99
15/09	DI GASPI 02/03	33,34
15/09	CAMISARIA COLOMBO 02/02	50,00
15/09	MARISA LOJAS SA 02/02	37,98
18/09	LUIZ FERNANDO DOS 02/02	190,00
18/09	LOJAS JB 02/10	33,81
25/09	CIA MARIT 02/05	87,20
25/09	LOJAS REN 02/03	155,24
26/09	EVEREST SURF & SKA02/05	69,98
30/09	AMERICANA 02/03	26,64

Próxima fatura 2.203,90

Demais faturas 5.456,96

Total para próximas faturas 7.660,86

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	8,90 %	0,00
Juros de mora	1,01 % am	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento	(0,38 % + 0,0082 % a.d.)	0,00
Juros do cartão convencional*	9,90 %	

*Se você preferir um cartão com taxa e cálculo de juros convencionais, solicite a troca na central de atendimento.

Fique atento aos encargos para o próximo período (17/10 a 16/11)

Juros Máximos do contrato 9,20 % am 191,77 % aa

Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		5.385,49
Juros máximos do contrato	9,20 % am	191,77% aa
Encargos em caso de pgto. mínimo (R\$)		421,14
CET do financiamento da fatura	9,83 % am	212,79 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	4.577,65	100,00 %
Valor do IOF	28,66	
Valor total a pagar	5.027,45	

Parcelamento da fatura com seguro

Valor da fatura atual		5.385,49
Juros do parcelamento	7,95 % am	153,63% aa
CET do parcelamento	11,41 % am	272,32 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado*	6.593,25	100,00%
Total a financiar (1)	5.385,49	81,68 %
Valor do seguro (2)	1.023,59	15,52 %
Valor do IOF (3)	184,17	2,79%
Valor total a pagar	13.864,32	

(*) O valor total financiado é composto pela soma dos itens 1, 2 e 3.

Compras parc. c/ juros próximo período

Limite de crédito		12.800,00
Juros da compra parcelada	5,99 % am	102,95% aa
CET da compra parcelada	6,30 % am	110,29 % aa
	Valor em R\$	% do total financiado
Valor total financiado	12.800,00	100.00 %
Valor do IOF	380,67	
Valor total a pagar	24.454,80	

Demais Taxas de Juros próximo período

De retirada de recursos país	9,20 % am
De pagamento de contas	2,99 % am

DECLARAÇÃO

Eu, **DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 44633049-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº358.708.72880, residente e domiciliado na cidade de Lorena – SP, na Rua Jerônimo de Araújo, nº 07 – CEP:- 12600-420, **DECLARO** para os devidos fins, que não tenho condições financeiras para arcar com as despesas processuais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Lorena, 20 de novembro de 2018.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 1.2.2.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
 Dir. Privado 1
 Pátio do Colégio, 73, sala 703-A - CEP: 01018-001

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO

* +2251943142018826000000000*

Processo nº: **2251943-14.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Associação**
 Agravante: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Agravado: **Associação Obra Social Padre José Szami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**
 Relator(a): **Viviani Nicolau**
 Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2251943-14.2018.8.26.0000 .

Entrado em: **23/11/2018**

Tipo da Distribuição: **Prevenção ao Magistrado**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Pela apelação: 0003060-18.2013.8.26.0101.

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Viviani Nicolau

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 26/11/2018 12:35:37.

Santos Faustino de Albuquerque
 Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Viviani Nicolau.
 São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Santos Faustino de Albuquerque
 Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2251943-14.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Viviani Nicolau**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº : **29342**
AGRAVO Nº : **2251943-14.2018.8.26.0000**
COMARCA : **CAÇAPAVA**
AGTE. : **DENIA GONÇALVES DE FREITAS**
AGDOS. : **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ**
 SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA
 ROSA MÍSTICA E FRANCISCO WILLIAM
 MUNHOZ

JUIZ DE ORIGEM: RODRIGO VALÉRIO SBRUZZI

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida em *ação anulatória (cumprimento de sentença)* (processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101), proposta por **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** em face de **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, que julgou extinta a execução em relação à **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA**, condenando a exequente em verbas honorárias de 5% sobre o valor executado (fls. 147/149 de origem).

A agravante afirma que a execução não deve ser extinta enquanto a obrigação não estiver prescrita, devendo ser apenas suspensa a execução em razão da gratuidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concedida. Ainda, alega não possuir condições de arcar com as custas processuais, fazendo jus à gratuidade. Pelos fundamentos destacados, pede que o recurso receba provimento, para reformar a decisão agravada e determinar apenas a suspensão da execução, revogando a condenação em sucumbência, e conceder a gratuidade.

Dispensadas as peças referidas nos incisos I e II do art. 1.107 do CPC, porque eletrônicos os autos do processo principal (art. 1.017, §5º). A decisão recorrida foi proferida no dia **1 de outubro de 2018** (fls. 147/149 de origem), publicada em **8 de outubro de 2018**, (fls. 152/153 de origem). Opostos embargos de declaração, a decisão que os apreciou foi publicada em **31 de outubro de 2018** (fls. 159 de origem) e o recurso interposto no dia **23 de novembro de 2018**.

O preparo não foi recolhido, tendo em vista o pedido de concessão da gratuidade.

Prevenção pelo processo nº 0003060-18.2013.8.26.0101.

II – Não há pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal.

III – Intime-se a parte agravada, para que responda, no prazo de 15 dias.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Viviani Nicolau
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 166/195 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: mantenho a decisão de fls. 147/149, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento.

Int.

Caçapava, 01 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1317/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 166/195 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: mantenho a decisão de fls. 147/149, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento. Int. Caçapava, 01 de dezembro de 2018."

Do que dou fé.
Caçapava, 5 de dezembro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1317/2018, foi disponibilizado na página 1676/1678 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 166/195 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: mantenho a decisão de fls. 147/149, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento. Int. Caçapava, 01 de dezembro de 2018."

Caçapava, 6 de dezembro de 2018.

Hiago Vinicius Miranda Alvarenga
Estagiário Nível Superior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência informar e requerer o segue:

Conforme despacho que segue em anexo não há efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, sendo assim, requer prosseguimento do feito, no termos da decisão de fls. 165.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE CAÇAPAVA FORO DE CAÇAPAVA 1ª VARA CIVEL Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min DECISÃO Processo Digital nº: 0002010-78.2018.8.26.0101 Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação Exequirente: Denia Gonçalves de Freitas Executado: Associação Obra Social Padre José Szami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. Fls. 160: proceda a serventia às ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS (no mínimo, via BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica DEFERIDO desde já o BLOQUEIO, em caso de saldo positivo ou outros bens localizados, com consequente CONVERSÃO dele em PENHORA, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias. Int. Caçapava, 14 de novembro de 2018.

Informa ainda, que as custas das diligências foram devidamente recolhidas conforme comprovante de pagamento juntado a fls. 162/164.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018.

**DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência
requerer a juntada do despacho saneador do Agravo de instrumento interposto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 12 de novembro de 2018.

**DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2251943-14.2018.8.26.0000**

Relator(a): **Viviani Nicolau**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº : **29342**
AGRAVO Nº : **2251943-14.2018.8.26.0000**
COMARCA : **CAÇAPAVA**
AGTE. : **DENIA GONÇALVES DE FREITAS**
AGDOS. : **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ**
 : **SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA**
 : **ROSA MÍSTICA E FRANCISCO WILLIAM**
 : **MUNHOZ**

JUIZ DE ORIGEM: RODRIGO VALÉRIO SBRUZZI

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida em *ação anulatória (cumprimento de sentença)* (processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101), proposta por **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** em face de **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, que julgou extinta a execução em relação à **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA**, condenando a exequente em verbas honorárias de 5% sobre o valor executado (fls. 147/149 de origem).

A agravante afirma que a execução não deve ser extinta enquanto a obrigação não estiver prescrita, devendo ser apenas suspensa a execução em razão da gratuidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

concedida. Ainda, alega não possuir condições de arcar com as custas processuais, fazendo jus à gratuidade. Pelos fundamentos destacados, pede que o recurso receba provimento, para reformar a decisão agravada e determinar apenas a suspensão da execução, revogando a condenação em sucumbência, e conceder a gratuidade.

Dispensadas as peças referidas nos incisos I e II do art. 1.107 do CPC, porque eletrônicos os autos do processo principal (art. 1.017, §5º). A decisão recorrida foi proferida no dia **1 de outubro de 2018** (fls. 147/149 de origem), publicada em **8 de outubro de 2018**, (fls. 152/153 de origem). Opostos embargos de declaração, a decisão que os apreciou foi publicada em **31 de outubro de 2018** (fls. 159 de origem) e o recurso interposto no dia **23 de novembro de 2018**.

O preparo não foi recolhido, tendo em vista o pedido de concessão da gratuidade.

Prevenção pelo processo nº 0003060-18.2013.8.26.0101.

II – Não há pedido de concessão de efeito suspensivo ou de antecipação da tutela recursal.

III – Intime-se a parte agravada, para que responda, no prazo de 15 dias.

São Paulo, 26 de novembro de 2018.

Viviani Nicolau
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 200/202: não havendo pedido de efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte exequente, prossiga-se normalmente com a execução, observando-se que por ora a mesma cinge-se apenas ao executado Francisco Willian Munhoz.

Cumpra-se o determinado as fls. 165.

Int.

Caçapava, 31 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0079/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 200/202: não havendo pedido de efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte exequente, prossiga-se normalmente com a execução, observando-se que por ora a mesma cinge-se apenas ao executado Francisco Willian Munhoz. Cumpra-se o determinado as fls. 165. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 1 de fevereiro de 2019.

Felipe Nomura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2019, foi disponibilizado na página 1687/1690 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 200/202: não havendo pedido de efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte exequente, prossiga-se normalmente com a execução, observando-se que por ora a mesma cinge-se apenas ao executado Francisco Willian Munhoz. Cumpra-se o determinado as fls. 165. Int."

Caçapava, 4 de fevereiro de 2019.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência reiterar o pedido de prosseguimento dos atos expropriatórios conforme determinação de fls. 203.

Juiz(a) de Direito: Dr(a).Rodrigo Valério Sbruzzi Vistos. Fls. 200/202: não havendo pedido de efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte exequente, prossiga-se normalmente com a execução, observando-se que por ora a mesma cinge-se apenas ao executado Francisco Willian Munhoz. Cumpra-se o determinado as fls. 165. Int. Caçapava, 31 de janeiro de 2019.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 22 de março de 2019.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: FELIPE NOMURA

10/05/2019 - 15:06:29

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	CACAPAVA
Juiz Inclusão	RODRIGO VALERIO SBRUZZI
Órgão Judiciário	1A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CACAPAVA
Nº do Processo	00020107820188260101

Total de veículos: 3

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
FVB0353		SP	TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ	Transferência
FAS7711		SP	I/TOYOTA CAMRY XLE	FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ	Transferência
ELL1035		SP	I/VW SPACEFOX	FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ	Transferência

MIDAS

Módulo de Impressão de Declarações Assinadas

Usuário: 224047028

Data/Hora de impressão: 10/05/2019 16:42:46

CPF do declarante: 000.903.368-87

ND: 08/19.466.751

Data/Hora Entrega: 25/04/2019 18:34:21

Meio de Entrega: RECEITANET

Modelo: COMPLETO

Tipo de documento: ORIGINAL

Situação: MALHA FISCAL

Entregue com certificado: NÃO

FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 210

CPF: 000.903.368-87**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ CPF: 000.903.368-87
 Data de Nascimento: 21/01/1944 Título Eleitoral: 0086511830116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Sim CPF do cônjuge ou companheiro(a): 754.636.608-91
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA PROFESSOR ARTUR RAMOS Número: 515
 Complemento: APTO 11 Bairro/Distrito: JARDIM PAULISTANO
 Município: SAO PAULO UF: SP
 CEP: 01454-011 DDD/Telefone: (11) 3813-3433
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular
 Ocupação Principal: 000 Outras ocupações não especificadas anteriormente
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2018: 11.06.17.94.15-63

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
MORUMBI SUL VEICULOS LTDA CNPJ/CPF: 58.526.161/0001-01	8.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	39.727,83	0,00	1.701,55	3.176,36	143,12
TOTAL	47.839,83	0,00	1.701,55	3.176,36	143,12

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:

RENDIMENTOS				
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	PENSÃO ALIMENTÍCIA E OUTROS	EXTERIOR
JAN	0,00	2.900,00	0,00	0,00
FEV	0,00	3.000,00	0,00	0,00
MAR	0,00	3.000,00	0,00	0,00
ABR	0,00	3.000,00	0,00	0,00
MAI	0,00	3.000,00	0,00	0,00
JUN	0,00	3.043,00	0,00	0,00
JUL	0,00	3.043,00	0,00	0,00
AGO	0,00	3.043,00	0,00	0,00
SET	0,00	3.043,00	0,00	0,00
OUT	0,00	3.043,00	0,00	0,00
NOV	0,00	3.743,00	0,00	0,00
DEZ	0,00	2.343,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	36.201,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO	
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	QUANTIDADE DE DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO CÓD. 0190
JAN	0,00	0	0,00	0,00	80,20
FEV	0,00	0	0,00	0,00	95,20
MAR	0,00	0	0,00	0,00	95,20
ABR	0,00	0	0,00	0,00	95,20
MAI	0,00	0	0,00	0,00	95,20
JUN	0,00	0	0,00	0,00	101,65
JUL	0,00	0	0,00	0,00	101,65
AGO	0,00	0	0,00	0,00	101,65
SET	0,00	0	0,00	0,00	101,65
OUT	0,00	0	0,00	0,00	101,65
NOV	0,00	0	0,00	0,00	206,65
DEZ	0,00	0	0,00	0,00	32,93
TOTAL	0,00		0,00	0,00	1.208,83

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 212

CPF: 000.903.368-87**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

07. Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital 669.168,87

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	000.903.368-87	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	24.751,74

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 8,79

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	000.903.368-87	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S.A	8,79

14. Transferências patrimoniais - doações e heranças 2.995.000,00

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ do Doador/Espólio	Nome do Doador/Espólio	Valor
Titular	000.903.368-87	001.497.308-10	FRANCISCO MUNHOZ FILHO	1.810.000,00
Titular	000.903.368-87	165.973.408-84	LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ	1.185.000,00

TOTAL 3.688.929,40

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 3.176,36

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 540.902,31

06. Rendimentos de aplicações financeiras 5,31

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	000.903.368-87	60.701.190/0001-04	ITAU UNIBANCO S.A	5,31

TOTAL 544.083,98

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 213

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.701,55
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	1.208,83
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
21	FLEURY S.A	60.840.055/0001-31		4.314,60	0,00
21	GANOG SERV MEDICOS SS	27.455.721/0001-42		1.300,00	0,00
26	BRADERCO SAUDE S.A	92.693.118/0001-60		63.140,66	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	IMOVEL ADQUIRIDO EM 1.981 APARTAMENTO LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR ARTHUR RAMOS N 515 - 11 ANDAR, ADQUIRIDO CONFORME A ESCRITURA DE INSTITUICAO DO CONDOMINIO - 26 CART. NOTAS DA CAPITAL EM 06/12/88 E 22/12/88, MATRICULADO SOB. N 5567, NO RI, SAO PAULO 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total:	1.291.719,10	1.291.719,10
		Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: / /	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 214

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018

0,0

Registrado no Cartório:

12	UM SOBRADO LOCALIZADO NA R. DR. SAMUEL COSTA, 176, CENTRO HISTORICO, PARATY - RJ ADQUIRIDO DO CONDE DE LIMBURG E SUA MULHER, CONFORME ESCRITURA DO 2 OFICIO DE PARATY LV 58 FLS 73/74 EM 06.04.73 - RI LV 3 E, FL 185 SOB N 2115 (PARTILHADO NO ESPOLIO DE FRANCISCO MUNHOZ FILHO CPF: 001.497.308-10)	256.154,72	256.154,72
----	--	------------	------------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

12	CASA E RESPECTIVO TERRENO (LOTE COM 404 M2 E CONSTRUCAO COM 321 M2) NA RUA CLAUDIONOR BARBIERI, 56 (ANTIGO 800) BARIERI, SAO PAULO, ADQUIRIDA DE FRANCISCO CEGARRA E SUA MULHER CONFORME ESCRITURA DO 11 TAB LV. 679 FL 80 V EM 16.09.41 (PARTILHADO NO ESPOLIO DE LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ CPF 165.973.408-84)	34.754,83	34.754,83
----	--	-----------	-----------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

12	UNIDADE 112 TIPO JACARANDA NO JEQUITI RESORT RESIDENCE NO GUARUJA - SP, ADQUIRIDA PELO VALOR TOTAL DE R\$ 2.137.500,00 DOS QUAIS R\$ 2.087.500,00 FORAM PAGOS NO ANO CALENDARIO DE 2007 E R\$ 50.000,00 SERA PAGO NO DIA 12 DE JUNHO DE 2008	2.137.500,00	2.137.500,00
----	--	--------------	--------------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

12	UNIDADE TIPO JACARANDA NO 115 - JEQUIT RESORT RESIDENCE - AVENIDA MARJORY DA SILVA PRADO NO 1250 - GUARUJA - SAO PAULO, ADQUIRIDA DE CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES - CPF568.659.708-10	2.300.000,00	2.300.000,00
----	---	--------------	--------------

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018

E SUA ESPOSA MARIA APARECIDA AVILES ANTUNES CPF NO 514.532.238-00 POR R\$ 2.300.000,00 EM 10/06/2009, TENDO SIDO PAGO R\$ 1.600.000,00 NO ANO DE 2009 E O RESTANTE DE R\$ 700.000,00 PAGO EM 2010.

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

13	IMOVEIS ADQUIRIDOS EM 1.963, AREA LOCALIZADA EM VILA PREL-SP C / 1.366M CONSTANTES DOS LOTES 27 A 31 DA QUADRA D, ADQUIR. EM CONJ. C/ELIZABETH M. FERREIRA - CPF:000.744.118-53, CONF. ESCR. 21 TAB. LV 59 - FL 8, EM 21/03/1963 (50% DO DECLARANTE)	33.531,99	33.531,99
----	--	-----------	-----------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

13	TERRENO COM 205M2 SITUADO NA RUA DR. SAMUEL COSTA, PARATY - RJ, ADQUIRIDO DE BENEDITO S. GONCALVES E SUA MULHER, CONFORME ESCRITURA DO CARTORIO DO OFICIO UNICO DE PARATY, LV 61 FLS. 93/97 EM 28.11.75 (PARTILHADO NO ESPOLIO DE FRANCISCO MUNHOZ FILHO CPF: 001.497.308-10)	26.161,74	26.161,74
----	---	-----------	-----------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Município:

Área Total: 0,0

Registrado no Cartório:

Nº:

Bairro:

UF:

CEP:

Data de Aquisição: / /

13	TERRENO DE 156.509,50 M2 (LOTE 72 DO NUCLEO COLONIAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO) PARTE EM SAO BERNARDO DO CAMPO , PARTE EM SANTO ANDRE ADQUIRIDO DE LUI FRANCISCO E SUA MULHER , CONFORME ESCRITURA DO 13 TAB. LV. 380 FL. 124 EM 11.11.53 (PARTILHADO NO ESPOLIO DE FRANCISCO MUNHOZ FILHO CPF: 001.497.308-10)	688.107,11	688.107,11
----	---	------------	------------

105 - Brasil

Inscrição Municipal (IPTU):

Logradouro:

Comp.:

Nº:

Bairro:

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 216

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
13	AREA DE 227.480 M2 LOCALIZADA NO BAIRRO DA PEDRA BRANCA, JARDIM MIRAMAR, EM SAO BERNARDO DO CAMPO, SP ADQUIRIDA DE IOLE BECHELI E SEU MARIDO CONFORME ESCRITURA DO 13 TAB. LV. 336 FL. 12 V EM 16.06.51 - LOTEAMENTO INSCRITO SOB N. 19 DECRETO LEI 58 NO CARTORIO DE REGISTRO DE STO ANDRE (PARTILHADO NO ESPOLIO DE FRANCISCO MUNHOZ FILHO CPF: 001.497.308-10) 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
13	LOTES: 10, 11 E 12 DA QUADRA H: DO HORTO DO YPE, CAMPO LIMPO, SAO PAULO (PARTILHADO NO ESPOLIO DE LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ CPF 165.973.408-84) 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
13	40,6252% DA QUADRA W DO HORTO DO YPE, SANTO AMARO, SAO PAULO (CONF. SOBREPARTILHA DO ESPOLIO FRANCISCO MUNHOZ FILHO CPF: 001.497.308-10). ABERTURA DE SUCESSAO EM 20/07/1991. VENDIDO PARA TEBAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA EM 13/08/2018 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	Nº: Bairro: UF: Data de Aquisição: / /	CEP:
13	29,6869% DA QUADRA W DO HORTO DO YPE HAVIDO POR HERANCA CONFORME SOBREPARTILHA DE BENS DE LOIUE LOURDES BUTLER MUNHOZ - CPF 165.973.408-84 - HOMOLOGADA POR SENTENCA DE 11/06/2018 TRANSITADA EM JULGADO - VENDIDA PARA TEBAS		

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ 11.955.889/0001-87 EM 10/08/2018 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:		
15	IMOVEL ADQUIR. EM 1957, PARTE DO LOTE 1 Q A - VILA JULIA GUARUJA C/480M ADQUIR. EM CONJ. COM ELIZABETH M. FERREIRA - CPF 000.744.118-53, CONF. ESCR. 13 TAB. LV 492 - FL 90 EM 06/11/57, PART. DO LOTE A Q A - VILA JULIA GUARUJA C/400M ADQUIR. EM CONJ. COM ELIZABETH M. FERREIRA - CPF 000.744.118-53, CONF. ESCR. 13 TAB. LV 492 - FL. 92 EM 06/11/1957,ACRESCIDO DE CONSTRUCAO DE 495M, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO MESMO - (50% DO DECLARANTE) 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	419.418,15	419.418,15
15	AREA C/86M LOCALIZADAS NA AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA 1134 - SP, ADQUIRIDA EM CONJ. COM ELIZABETH MUNHOZ FERRERIA CPF: 000.744.118-53 - ESCRIT. DE INSTITUICAO DE SERVIDAO A TITULO ONEROSO - 14 TAB. LV1564, FL 281 EM 20/11/96 (50% DO DECLARANTE) 105 - Brasil Inscrição Municipal (IPTU): Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	20.000,00	20.000,00
21	SPACE FOX 1.6 PLUS ADQUIRIDA DE BRASILWAGEN COM DE VEICULOS S/A CNPJ 49.707.557/0010-47 EM 23/09/2009 105 - Brasil RENAVAL:	46.070,00	46.070,00
21	VEICULO TOYOTA CAMRY 2011/2012 - RENAVAL: 111801, CHASSI JTNBK4KXC3001450 ADQUIRIDO EM 29/06/2012 - COLLECTION MOTORS IMP E COM LTDA - CNPJ 68.444.694/0001-90 - NF 46620.	155.000,00	155.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE NOMURA, liberado nos autos em 13/05/2019 às 15:47. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 6A9E94F.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 218

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	105 - Brasil RENAVAM:		
21	COROLLA GLI 15/16 ADQUIRIDO DE GRAND MOTORS CNPJ 02.471.556/0001-91 105 - Brasil RENAVAM:	75.000,00	75.000,00
32	PARTICIPACAO DE SOCIEDADE YPE DE PARATY TURISMO LTDA CNPJ 35.845.130/0001-00 PARTICIPACAO NO CAPITAL - 50% DO CAPITAL SOCIAL DE R\$ 49.000,00 105 - Brasil CNPJ:	24.500,00	24.500,00
32	PARTICIPACAO NA SOCIEDADE CONTRACTHOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ 61.065.421/0001-95 - PARTICIPACAO NO CAPITAL 96%. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL EM 27/09/04 POR PAGAMENTO DE DIVIDAS DA REFERIDA SOCIEDADE NO VALOR DE R\$ 4.608.669,70 BEM COMO INCORPORACAO DE RESERVAS NO CAPITAL SOCIAL NO VALOR DE R\$ 1.944.846,30. EM 2014 HOUVE REDUCAO DE CAPITAL CONFORME ALTERACAO CONTRATUAL REGISTRADA NA JUCESP SOB O N: 86.677/14-7, RAZAO SOCIAL ALTERADA PARA .CONTRACTHOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI 105 - Brasil CNPJ:	300.000,00	300.000,00
32	50% DAS 16.280 QUOTAS DA AGRO COMERCIAL YPE LTDA, CORRESPONDENDO A 22% DO CAPITAL SOCIAL (PARTILHADO NO ESPOLIO DE LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ CPF 165.973.408-84) 105 - Brasil CNPJ:	1.144.250,29	1.144.250,29
32	50% DAS 161 QUOTAS DA POUSO CONDADO DE PARATY LTDA, CORRESPONDENDO A 33,50% DO CAPITAL SOCIAL (PARTILHADO NO ESPOLIO DE LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ CPF 165.973.408-84) 105 - Brasil CNPJ:	27.686,09	27.686,09
41	SALDO EM POUPANCA N: 152.380-5, NO BANCO BRADESCO 105 - Brasil CNPJ: 60.746.948/0001-12 Agência: Conta:	195,31	587,64

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 219

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
45	BCO ITAU CTA 4004-03632-5, CDB/RDB - SALDO R\$ 0,00 EM 31/12/2016 (BLOQUEIO JUDICIAL) 105 - Brasil CNPJ:	123.149,29	123.149,29
45	OPERACOES COMPROMISSADAS - ITAU UNIBANCO - AG: 3001 - CONTA: 104342. - SALDO R\$ 0,00 EM 31/12/2016 (BLOQUEIO JUDICIAL) 105 - Brasil CNPJ:	83.799,12	83.799,12
45	RDB/CDB BANCO ITAU - RESGATADO 105 - Brasil CNPJ: 60.701.190/0001-04	3.152,68	0,00
49	LETRAS DE CREDITO IMOBILIARIO - ITAU - CNTA 3001104342 - SALDO R\$ 0,00 EM 31/12/2016 (BLOQUEIO JUDICIAL) 105 - Brasil	1.500.000,00	1.500.000,00
51	OUTROS CREDITOS - SALDO DE HAVERES REPRESENTADO POR NP REFERENTE DESLIGAMENTO DA SOCIEDADE AGRO COMERCIAL YPE LTDA, COM VENCIMENTO PARA 30/04/03 105 - Brasil CPF/CNPJ:	635.193,65	635.193,65
51	OUTROS CREDITOS - SALDO DE CREDITOS DE DIREITOS HEREDITARIOS DEIXADOS POR FRANCISCO MUNHOZ FILHO CPF: 001.497.308-10, INVENTARIO EM CURSO PERANTE A 10 VARA DA FAMILIA, SOB. NO 1051/91 105 - Brasil CPF/CNPJ:	388.500,00	388.500,00
51	OUTROS CREDITOS YPE DE PARATY TURISMO LTDA - C/CORRENTE 105 - Brasil CPF/CNPJ:	289.360,49	289.360,49
51	EMPRESTIMO CONCEDIDO A MIGUEL MAURICIO MUNHOZ, CPF NO 809.238.958-68 105 - Brasil CPF/CNPJ:	650.000,00	650.000,00
51	EMPRESTIMO CONCEDIDO A HELENA FERRERO MUNHOZ, CPF 165.910.918-31 105 - Brasil	600.000,00	600.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 220

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	CPF/CNPJ:		
51	EMPRESTIMO CONCEDIDO A ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA - CNPJ: 97.528.089/0001-03 - EM 2014: R\$ 1.681.023,10; EM 2015: R\$ 837.442,02.; EM 2016: R\$ 679.989,24 . NO ANO DE 2017 HOUVE EMPRESTIMOS NO TOTAL DE R\$ 452.173,12 - PASSANDO O CREDITO A SER DE R\$ 3.650.627,48 EM 2018 HOUVE EMPRESTIMO DE R\$ 411.682,65 105 - Brasil CPF/CNPJ:	3.650.627,48	4.062.310,13
51	EMPRESTIMO EFETUADO PARA HELOISA SAMPAIO MOREIRA DE ABREU PEREIRA - CPF NO 754.636.608-91 HOUVE EMPESTIMO EM 2018 DE R\$ 895.716,00 105 - Brasil CPF/CNPJ:	745.487,60	1.641.203,60
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE ITAU CONTA 4004-03632-5 (BLOQUEIO JUDICIAL) 105 - Brasil CNPJ: 60.701.190/0001-04 Agência: 4004 Conta: 03632-5	86.713,45	86.713,45
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE - BANCO ITAU - SALDO R\$ 0,00 EM 2018 105 - Brasil CNPJ: 60.701.190/0001-04 Agência: 4004 Conta: 03632-5	10,00	0,00
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE ITAU CONTA 3001104342 105 - Brasil CNPJ: 60.701.190/0001-04 Agência: Conta:	14,47	0,00
61	DEPOSITO EM CONTA CORRENTE ITAU CONTA 3001104342 - BLOQUEIO JUDICIAL 105 - Brasil CNPJ: 60.701.190/0001-04 Agência: Conta:	61,56	61,56
72	ITAU MULTI HEDGE FUND 30 MM FICFI - CONTA 3001104342 - SALDO R\$ 0,00 EM 31/12/2016 - BLOQUEIO JUDICIAL 105 - Brasil CNPJ:	1.989.959,93	1.989.959,93

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 221

CPF: 000.903.368-87**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
72	ITAU PRIVATE CRED DIFEREN RF CRED PRIV FI - CONTA 3001104342 - SALDO R\$ 0,00 EM 31/12/2016 - BLOQUEIO JUDICIAL 105 - Brasil CNPJ:	362.912,92	362.912,92
74	ITAU PRIVATE MULTI ACOES FICFI - CONTA 3001104342 - SALDO R\$ 0,00 EM 31/12/2016 - BLOQUEIO JUDICIAL 105 - Brasil CNPJ:	310.963,93	310.963,93
99	DIREITOS DECORRENTES DE PAGAMENTOS EFETUADOS EM NOME DA CONTRACTHOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PAGTOS EFETUADOS NO ANO CALENDARIO DE 2007 DE R\$ 1.152.860,00, PAGTOS EFETUADOS NO ANO CALENDARIO 2008 NO VALOR DE R\$ 82.026,20, ACRESCIDOS DE DEMAIS PAGAMENTOS CONFORME CONTABILIDADE DA EMPRESA E DO VALOR A RECEBER PELA REDUCAO DO CAPITAL SOCIAL. 105 - Brasil	10.341.589,06	10.341.589,06
99	TITULO DE CAPITALIZACAO SANTANDER 105 - Brasil	0,00	259,99
TOTAL		31.523.451,96	32.556.383,78

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018	VALOR PAGO EM 2018
13	CONTRACTHOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	36.472,00	36.472,00	0,00
14	VALOR A PAGAR PARA OVIDIO VIEIRA FERREIRA CPF 037.012.478-20 - CONFORME INSTRUMENTO PARTICULAR DE MUTUO FIRMADO EM 31/03/2017 ONDE E RECONHECIDA A DIVIDA CORRESPONDENTE AS TRANSFERENCIAS REALIZADAS EM 2016	1.785.316,59	1.878.250,59	0,00
11	EMPRESTIMO BANCO SANTANDER CONTRATO NO 2182-00332182320000079860	111.593,94	0,00	125.063,94
11	SALDO NEGATIVO CONTA CORRENTE BANCO ITAU	1.636,66	0,00	1.636,66
13	INSPETORIA SALESIANA DE SAO PAULO	2.440.000,00	2.440.000,00	0,00
11	CHEQUE ESPECIAL BANCO SANTANDER	0,00	22.714,91	0,00
11	CHEQUE ESPECIAL BANCO ITAU	0,00	29.065,45	0,00
TOTAL		4.375.019,19	4.406.502,95	126.700,60

ESPÓLIO

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 222

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 665061904300038

Página 13 de 23

Data/Hora da Entrega: 25/04/2019 às 18:34:28

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE NOMURA, liberado nos autos em 13/05/2019 às 15:47. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 6A9E94F.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 223

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 224

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

Demonstrativo da Apuração do Ganho de Capital - BENS IMÓVEIS

CPF: 000.903.368-87

DADOS DO IMÓVEL

Especificação e endereço

70,3119% DA QUADRA W DO HORTO DO YPE
QUADRA W DO HORTO DO YPE S/N, SANTO AMARO
SAO PAULO SP 06861090

DADOS DA OPERAÇÃO

Natureza da operação

VENDA

Valor de Alienação - (R\$)

2.812.476,00

Data de Alienação

13/08/2018

Custo de Corretagem - R\$

101.250,88

PERGUNTAS

A alienação foi a prazo/prestação?

Sim

Houve no imóvel alienado edificação, ampliação, reforma ou trata-se de imóvel adquirido em partes e em datas diferentes?

Sim

O imóvel objeto desta alienação é residencial?

Não

ADQUIRENTE

CPF/CNPJ	Nome
11.955.889/0001-87	TEBAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

APURAÇÃO DO CUSTO DE AQUISIÇÃO

Data de Aquisição: 20/07/1991	
Custo de aquisição	1.456.942,00

Data	Desdobramento do Custo de Aquisição (R\$)	% Custo Unitário/Custo Total
20/07/1991	271.942,00	18,665259
07/12/2003	1.185.000,00	81,334741

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

APURAÇÃO DE GANHO

Data	% Custo Unitário/Custo Total	Valor Passível de Redução - (R\$)	% de Redução Lei n.7.713, de 1988	% de Redução Lei n. 11.196, de 2005-FR1	% de Redução Lei n. 11.196, de 2005-FR2
20/07/1991	18,665259	234.115,19	0,000000	50,927262	41,407592
07/12/2003	81,334741	1.020.167,93	0,000000	13,373960	41,407592

APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Valor da Alienação	(R\$)	2.812.476,00
Custo de Corretagem	(R\$)	101.250,88
Valor Líquido da Alienação	(R\$)	2.711.225,12
Custo de Aquisição	(R\$)	1.456.942,00
Ganho de Capital - Resultado 1	(R\$)	1.254.283,12
Percentual de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(%)	0,000000
Valor de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(R\$)	0,00
Ganho de Capital - Resultado 2	(R\$)	1.254.283,12
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(%)	20,383380
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(R\$)	255.665,30
Ganhos de Capital - Resultado 3	(R\$)	998.617,82
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(%)	41,407590
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(R\$)	413.503,57
Ganhos de Capital - Resultado 4	(R\$)	585.114,25
Percentual de Redução - Aplicação Outro Imóvel	(%)	0,000000
Valor de Redução - Aplicação Outro Imóvel	(R\$)	0,00
Ganhos de Capital - Resultado 5	(R\$)	585.114,25

Já houve alienação parcial desse bem? Sim () Não (X)

Soma dos Ganhos de Capital de alienações anteriores: 0,00

Ganho de Capital da alienação atual: R\$ 585.114,25

Faixa de Ganho de Capital	Alíquota - (%)	Ganho de Capital Distribuído - (R\$)		
		TOTAL	Anterior	Atual
Até R\$ 5.000.000,00	15	585.114,25	0,00	585.114,25
De R\$ 5.000.000,01 Até R\$ 10.000.000,00	17,5	0,00	0,00	0,00
De R\$ 10.000.000,01 Até R\$ 30.000.000,00	20	0,00	0,00	0,00
Acima de R\$ 30.000.000,00	22,5	0,00	0,00	0,00
TOTAL		585.114,25	0,00	585.114,25

CÁLCULO DO IMPOSTO - ALIENAÇÃO A PRAZO

Data Parcela	Valor Recebido (R\$)	Custo de Corretagem (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Custo de Aquisição Proporcional	Ganho de Capital Proporcional	% Aliquota Média de Imp. Devido	Imposto Devido (R\$)	Imposto Pago (R\$)
13/08/2018	567.000,00	56.250,48	510.749,52	274.463,54	110.225,77	15,000000	16.533,86	16.533,86
10/09/2018	225.001,92	11.250,10	213.751,82	114.864,68	46.130,17	15,000000	6.919,52	6.919,52
10/10/2018	225.001,92	11.250,10	213.751,82	114.864,68	46.130,17	15,000000	6.919,52	6.919,52
10/11/2018	225.001,92	11.250,10	213.751,82	114.864,68	46.130,17	15,000000	6.919,52	6.919,52
10/12/2018	225.001,92	11.250,10	213.751,82	114.864,68	46.130,17	15,000000	6.919,52	6.919,52

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Data Parcela	Valor Recebido (R\$)	Custo de Corretagem (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Custo de Aquisição Proporcional	Ganho de Capital Proporcional	% Aliquota Média de Imp. Devido	Imposto Devido (R\$)	Imposto Pago (R\$)
Total	1.467.007,68	101.250,88	1.365.756,80	733.922,26	294.746,45	15,000000	44.211,94	44.211,94

A prestação/parcela final foi recebida em 2018? Sim () Não (X) Data de Recebimento da Última Parcela

CÁLCULO DO IMPOSTO - ALIENAÇÃO A PRAZO - DETALHE DAS PARCELAS

Data de Recebimento da Parcela: 13/08/2018 Última Parcela? Sim () Não (X)

Valor Recebido	(R\$)	567.000,00
Custo de Corretagem	(R\$)	56.250,48
Valor Líquido Recebido	(R\$)	510.749,52
Custo de Aquisição	(R\$)	274.463,54
Ganho de Capital - Resultado 1	(R\$)	236.285,98
Percentual de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(%)	0,000000
Valor de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(R\$)	0,00
Ganho de Capital - Resultado 2	(R\$)	236.285,98
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(%)	20,383380
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(R\$)	48.163,06
Ganhos de Capital - Resultado 3	(R\$)	188.122,92
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(%)	41,407590
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(R\$)	77.897,15
Ganhos de Capital - Resultado 4	(R\$)	110.225,77
Percentual de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(%)	0,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(R\$)	0,00
Ganhos de Capital - Resultado 5	(R\$)	110.225,77
Alíquota Média	(R\$)	15,000000
Imposto Devido	(R\$)	16.533,86
Imposto Pago	(R\$)	16.533,86

Data de Recebimento da Parcela: 10/09/2018

Última Parcela? Sim () Não (X)

Valor Recebido	(R\$)	225.001,92
Custo de Corretagem	(R\$)	11.250,10
Valor Líquido Recebido	(R\$)	213.751,82
Custo de Aquisição	(R\$)	114.864,68
Ganho de Capital - Resultado 1	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(%)	0,000000
Valor de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(R\$)	0,00
Ganho de Capital - Resultado 2	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(%)	20,383380
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(R\$)	20.156,53
Ganhos de Capital - Resultado 3	(R\$)	78.730,61
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(%)	41,407590
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(R\$)	32.600,44
Ganhos de Capital - Resultado 4	(R\$)	46.130,17
Percentual de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(%)	0,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(R\$)	0,00
Ganhos de Capital - Resultado 5	(R\$)	46.130,17
Alíquota Média	(R\$)	15,000000
Imposto Devido	(R\$)	6.919,52
Imposto Pago	(R\$)	6.919,52

Data de Recebimento da Parcela: 10/10/2018

Última Parcela? Sim () Não (X)

Valor Recebido	(R\$)	225.001,92
Custo de Corretagem	(R\$)	11.250,10
Valor Líquido Recebido	(R\$)	213.751,82
Custo de Aquisição	(R\$)	114.864,68
Ganho de Capital - Resultado 1	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(%)	0,000000
Valor de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(R\$)	0,00
Ganho de Capital - Resultado 2	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(%)	20,383380
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(R\$)	20.156,53
Ganhos de Capital - Resultado 3	(R\$)	78.730,61
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(%)	41,407590
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(R\$)	32.600,44
Ganhos de Capital - Resultado 4	(R\$)	46.130,17
Percentual de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(%)	0,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(R\$)	0,00
Ganhos de Capital - Resultado 5	(R\$)	46.130,17
Alíquota Média	(R\$)	15,000000
Imposto Devido	(R\$)	6.919,52
Imposto Pago	(R\$)	6.919,52

Data de Recebimento da Parcela: 10/11/2018 Última Parcela? Sim () Não (X)

Valor Recebido	(R\$)	225.001,92
Custo de Corretagem	(R\$)	11.250,10
Valor Líquido Recebido	(R\$)	213.751,82
Custo de Aquisição	(R\$)	114.864,68
Ganho de Capital - Resultado 1	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(%)	0,000000
Valor de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(R\$)	0,00
Ganho de Capital - Resultado 2	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(%)	20,383380
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(R\$)	20.156,53
Ganhos de Capital - Resultado 3	(R\$)	78.730,61
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(%)	41,407590
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(R\$)	32.600,44
Ganhos de Capital - Resultado 4	(R\$)	46.130,17
Percentual de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(%)	0,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(R\$)	0,00
Ganhos de Capital - Resultado 5	(R\$)	46.130,17
Alíquota Média	(R\$)	15,000000
Imposto Devido	(R\$)	6.919,52
Imposto Pago	(R\$)	6.919,52

Data de Recebimento da Parcela: 10/12/2018 Última Parcela? Sim () Não (X)

Valor Recebido	(R\$)	225.001,92
Custo de Corretagem	(R\$)	11.250,10
Valor Líquido Recebido	(R\$)	213.751,82
Custo de Aquisição	(R\$)	114.864,68
Ganho de Capital - Resultado 1	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(%)	0,000000
Valor de Redução (Lei n. 7.713, de 1988)	(R\$)	0,00
Ganho de Capital - Resultado 2	(R\$)	98.887,14
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(%)	20,383380
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR1)	(R\$)	20.156,53
Ganhos de Capital - Resultado 3	(R\$)	78.730,61
Percentual de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(%)	41,407590
Valor de Redução (Lei n. 11.196, de 2005 - FR2)	(R\$)	32.600,44
Ganhos de Capital - Resultado 4	(R\$)	46.130,17
Percentual de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(%)	0,000000
Valor de Redução - Aplicação em Outro Imóvel	(R\$)	0,00
Ganhos de Capital - Resultado 5	(R\$)	46.130,17
Alíquota Média	(R\$)	15,000000
Imposto Devido	(R\$)	6.919,52
Imposto Pago	(R\$)	6.919,52

CONSOLIDAÇÃO DO BEM

IMPOSTO A PAGAR

Diferido de anos anteriores	(R\$)	0,00
Referente à alienação em 2018	(R\$)	87.767,13
Total	(R\$)	87.767,13
IR na fonte (Lei 11.033/2004)	(R\$)	0,00
Devido em 2018	(R\$)	44.211,94
Diferido para anos posteriores	(R\$)	43.555,19

IMPOSTO PAGO

Total	(R\$)	44.211,94
-------	-------	-----------

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Total	(R\$)	669.168,87
-------	-------	------------

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA

Total	(R\$)	540.902,31
-------	-------	------------

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

fls. 230

CPF: 000.903.368-87

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	47.839,83
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	36.201,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	84.040,83

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	68.755,26
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	68.755,26

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	15.285,57
Imposto devido	0,00
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	0,00
Contribuição Prev. Empregador Doméstico	0,00
Imposto devido II	0,00
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	0,00
Total do imposto devido	0,00

IMPOSTO A RESTITUIR

2.910,38

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.701,55
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	1.208,83
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	2.910,38

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco	341
Agência (sem DV)	4004
Conta para crédito	03632 5

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2017	31.523.451,96
Bens e direitos em 31/12/2018	32.556.383,78
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	4.375.019,19
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	4.406.502,95

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	3.688.929,40
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	544.083,98
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	44.211,94
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	43.555,19
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	44.211,94
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003819687
Número do Processo:	0002010-78.2018.8.26.0101
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Felipe Nomura)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	358.708.728-80
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Dênia Gonçalves de Freitas
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

-	000.903.368-87 - FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 107,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 107,32	107,32	09/05/2019 20:22
Ação -				Valor		
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2019 06:22

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/05/2019 22:58

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2019 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Dênia Gonçalves de Freitas	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	358.708.728-80	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Diante do resultado positivo da pesquisa Infojud e em observância ao Comunicado CSM nº 2473/2018 e ao Provimento CG nº 21/2018, decreto segredo de justiça nos presentes autos. Tarje-se.

Já realizadas as **pesquisas de bens**, conforme decisão de fls. 165, **diga a parte exequente** requerendo o que de direito em 10 dias.

Int.

Caçapava, 13 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0406/2019, foi disponibilizado na página 1643/1655 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do resultado positivo da pesquisa Infojud e em observância ao Comunicado CSM nº 2473/2018 e ao Provimento CG nº 21/2018, decreto segredo de justiça nos presentes autos. Tarje-se. Já realizadas as pesquisas de bens, conforme decisão de fls. 165, diga a parte exequente requerendo o que de direito em 10 dias. Int."

Caçapava, 17 de maio de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência em atenção ao r. despacho manifestar-se nos seguintes termos:

O bloqueio de R\$107,32 realizado na conta do requerido mostra-se ínfimo diante do crédito que ultrapassa o montante R\$411.000,00.

Assim, visando alcançar a satisfação do direito do credor no menor tempo possível, requer a expedição de **ofício à ARISP** a fim de encontrar bens penhoráveis em nome do requerente.

Requer, outrossim, a intimação do executado para que, no prazo de 5 dias, **indique bens passíveis de penhora**, sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. 774, V, do NCPC, incorrendo nas sanções nos arts. 774 e seguintes do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 20 de maio de 2019.

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 237: proceda a Serventia às **ROTINAS ELETRÔNICAS** de **LOCALIZAÇÃO DE BENS** (especificamente, via **ARISP**) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03).

Fica **DEFERIDO** desde já o **BLOQUEIO**, em caso de saldo positivo ou outros bens localizados, com consequente CONVERSÃO dele em **PENHORA**, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal.

Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas acima determinadas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias.

No mais, manifeste-se a parte exequente acerca do resultado das rotinas eletrônicas a fls. 207/208.

Int.

Caçapava, 28 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado das rotinas eletrônicas à fls. 207/208.

Nada Mais. Caçapava, 04 de junho de 2019. Eu, ____, Monica Maria de Araujo Victor, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0482/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado das rotinas eletrônicas à fls. 207/208."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de junho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0482/2019, foi disponibilizado na página 1648/1668 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente acerca do resultado das rotinas eletrônicas à fls. 207/208."

Caçapava, 12 de junho de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA/SP**

Proc. nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificada aos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência em atenção ao r. despacho reiterar o pedido de fls. 237, requerendo a expedição de **ofício à ARISP** a fim de encontrar bens penhoráveis, sem quaisquer restrições em nome do executado.

Requer, outrossim, a intimação do executado para que, no prazo de 5 dias, **indique bens passíveis de penhora**, sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. 774, V, do NCPC, incorrendo nas sanções nos arts. 774 e seguintes do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 27 de junho de 2019.

**DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS
OAB/SP 332.590**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem tempestivamente à presença de Vossa Excelência reiterar o pedido de fls. 242., para a expedição de ofício à ARISP a fim de encontrar bens penhoráveis, sem quaisquer restrições em nome do executado, bem como a intimação do executado para que, no prazo de 5 dias, indique bens passíveis de penhora, sob pena de caracterização do ilícito previsto no art. 774, V, do NCPC, incorrendo nas sanções nos arts. 774 e seguintes do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 12 de agosto de 2019

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 242/243: cumpra a Serventia integralmente a decisão de fls. 238.

No mais, quanto ao pedido de intimação do executado para indicação de bens à penhora, indefiro, por ora, tendo em vista que foram localizados diversos bens em nome da parte executada por meio das rotinas eletrônicas de praxe, conforme fls. 207/208. Assim, considero desnecessária a medida requestada pela parte exequente a fls. 242 e 243, porquanto esta não se manifestar acerca da constrição de bens realizada a fls. 207/208.

Por fim, sem prejuízo da determinação supra, de antemão, na condição de **ínfimo(s)/irrisório(s)** o(s) **valor(es)** bloqueado(s) a fls. 233/234, pelo menos em relação ao débito, sequer perfazendo as **custas da execução** e **gastos operacionais do sistema** (art. 836 do CPC), **DETERMINO** o imediato **DESBLOQUEIO**, devendo a Serventia responsável providenciar o necessário.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 13 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0631/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 242/243: cumpra a Serventia integralmente a decisão de fls. 238. No mais, quanto ao pedido de intimação do executado para indicação de bens à penhora, indefiro, por ora, tendo em vista que foram localizados diversos bens em nome da parte executada por meio das rotinas eletrônicas de praxe, conforme fls. 207/208. Assim, considero desnecessária a medida requestada pela parte exequente a fls. 242 e 243, porquanto esta não se manifestar acerca da constrição de bens realizada a fls. 207/208. Por fim, sem prejuízo da determinação supra, de antemão, na condição de ínfimo(s)/irrisório(s) o(s) valor(es) bloqueado(s) a fls. 233/234, pelo menos em relação ao débito, sequer perfazendo as custas da execução e gastos operacionais do sistema (art. 836 do CPC), DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO, devendo a Serventia responsável providenciar o necessário. Oportunamente, conclusos. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 15 de agosto de 2019.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0631/2019, foi disponibilizado na página 1602/1619 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 242/243: cumpra a Serventia integralmente a decisão de fls. 238. No mais, quanto ao pedido de intimação do executado para indicação de bens à penhora, indefiro, por ora, tendo em vista que foram localizados diversos bens em nome da parte executada por meio das rotinas eletrônicas de praxe, conforme fls. 207/208. Assim, considero desnecessária a medida requestada pela parte exequente a fls. 242 e 243, porquanto esta não se manifestar acerca da constrição de bens realizada a fls. 207/208. Por fim, sem prejuízo da determinação supra, de antemão, na condição de ínfimo(s)/irrisório(s) o(s) valor(es) bloqueado(s) a fls. 233/234, pelo menos em relação ao débito, sequer perfazendo as custas da execução e gastos operacionais do sistema (art. 836 do CPC), DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO, devendo a Serventia responsável providenciar o necessário. Oportunamente, conclusos. Int."

Caçapava, 16 de agosto de 2019.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS,

devidamente qualificado nos autos em epígrafe, à presença de Vossa Excelência reiterar o pedido de fls. 242 e 244., **para a expedição de ofício à ARISP** a fim de encontrar bens passíveis de penhora, sem qualquer ônus.

Ressalta-se que deixa de recolher as custas do ato por ser beneficiária da justiça gratuita.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 09 de outubro de 2019

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

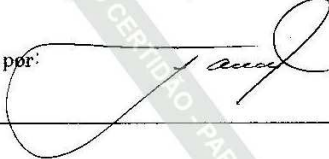
DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, à presença de Vossa desistir do pedido de ofício a ARISP e nomear a penhora o seguinte bem:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL		CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ	
Matrícula	Ficha	Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL	
96861	01	Guarujá, 04 de dezembro de 2007	
<p>Imóvel: Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas (área privativa), de 02 (duas) vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 (vinte) pés de comprimento e respectivo depósito.</p> <p>Proprietária: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2.240, 4º andar, Cerqueira César, CNPJ/MF nº 38.889.564/0001-08.</p> <p>Registro Anterior: Registro nº 10 datado de 18.06.1997 na matrícula nº 23.620; registro nº 06 datado de 18.06.1997 na matrícula nº 29.807; registro nº 08 datado de 04.12.2007 (especificação) na matrícula nº 92.773 deste cartório.</p> <p>Substituto da Oficial-  Roberto do Jesus Giannella wfs</p> <p>Av.01 14 de julho de 2008</p> <p>Por escritura de 17 de junho de 2008, do 27º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 1723, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0609-023-012, conforme cópia autenticada do carne de aviso de imposto nº 069.216, expedido pela referida Prefeitura.</p> <p>Averbado por:  Wauderley Américo de Freitas Escrivente Substituto</p> <p>continua no verso JP</p>			

Matrícula	Ficha
96861	01
	Verso

R.02 14 de julho de 2008

Pela mesma escritura de 17 de junho de 2008, já mencionada, a **SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, empresário e advogado, divorciado, RG. nº 2.767.679-SSP-SP, e CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Professor Arthur Ramos nº 515, apto. 11, pelo preço de R\$2.137.500,00. (valor venal 2008 – R\$208.000,58).

Registrado por:  Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

jp

Requer-se a Vossa Excelência, que determina que seja lavrado auto de penhora no imóvel ora indicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 07 de novembro de 2019

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

96861

Ficha

01

Guarujá, 04 de dezembro de 2007

Imóvel: Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas (área privativa), de 02 (duas) vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 (vinte) pés de comprimento e respectivo depósito.

Proprietária: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista nº 2.240, 4º andar, Cerqueira César, CNPJ/MF nº 38.889.564/0001-08.

Registro Anterior: Registro nº 10 datado de 18.06.1997 na matrícula nº 23.620; registro nº 06 datado de 18.06.1997 na matrícula nº 29.807; registro nº 08 datado de 04.12.2007 (especificação) na matrícula nº 92.773 deste cartório.

Substituto da Oficial



Roberto de Jesus Giannella

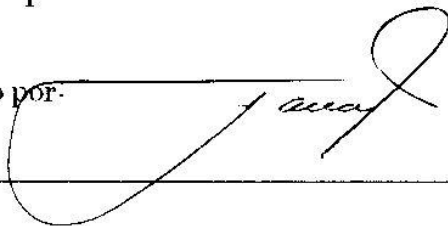
wfs

Av.01

14 de julho de 2008

Por escritura de 17 de junho de 2008, do 27º. Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 1723, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 3-0609-023-012, conforme cópia autenticada do carne de aviso de imposto nº 069.216, expedido pela referida Prefeitura.

Averbado por:


Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

continua no verso JP

Matricula

96861

Ficha

01

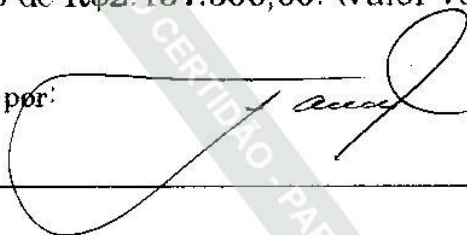
Verso

R.02

14 de julho de 2008

Pela mesma escritura de 17 de junho de 2008, já mencionada, a **SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, empresário e advogado, divorciado, RG. nº 2.767.679-SSP-SP, e CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Professor Arthur Ramos nº 515, apto. 11, pelo preço de R\$2.137.500,00. (valor venal 2008 – R\$208.000,58).

Registrado por:



Wanderley Américo de Freitas
Escrivente Substituto

jp


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.MONICADC
		terça-feira, 22/10/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190003819687
Número do Processo:	0002010-78.2018.8.26.0101
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	9562 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rodrigo Valerio Sbruzzi (Protocolizado por Felipe Nomura)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	358.708.728-80
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Dênia Gonçalves de Freitas
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	000.903.368-87 - FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 107,32] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários. 107,32	107,32	09/05/2019 20:22
18/10/2019 09:55	Desb. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	107,32	(01) Cumprida integralmente. 107,32	0,00	18/10/2019 21:28
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2019 06:22
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos. 0,00	0,00	09/05/2019 22:58

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/05/2019 15:46	Bloq. Valor	Rodrigo Valerio Sbruzzi	411.099,94	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/05/2019 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Dênia Gonçalves de Freitas	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	358.708.728-80	
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)


REGISTRO GERAL


FOLHAS 1(um)

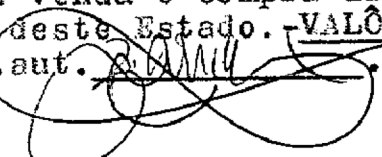
34314-31-13-0566-00-000

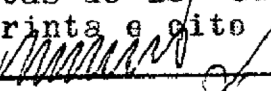
MATRÍCULA NÚMERO 449

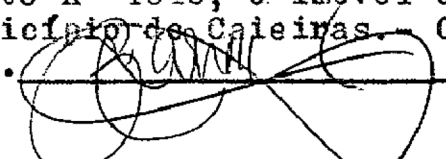
Contribuinte N.º


IMÓVEL: UM TERRENO situado à Rua Claudio Bonifazi, lote 44, quadra 15, Parque Suíça, nesta cidade, com a área de 710,00ms², medindo 20,00ms. de frente para a Rua Claudio Bonifazi, da frente aos fundos de quem do terreno olha para a Rua, do lado direito mede 37,00ms. do lado esquerdo 34,00ms. e nos fundos a largura de 20,00ms. confrontando do lado direito com o lote 43, do lado esquerdo com o lote 45, e nos fundos com o lote 18. **PROPRIETÁRIOS:** FRANCISCO MUNHOZ FILHO e sua mulher LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, brasileiros, proprietários, com endereço à Rua Wenceslau Braz, 175, na Capital deste Estado, e ANTONIO MUNHOZ BONILHA e sua mulher ANNA DIVA MUNHOZ BONILHA, brasileiros, proprietários, com endereço acima declarado. **TRANSCRIÇÃO AQUISITIVA:** nº 21.423 do 8º Registro de Imóveis da Capital deste Estado. Franco da Rocha, 21 de maio de 1976. - O esc. aut. 

O OFICIAL:  .-

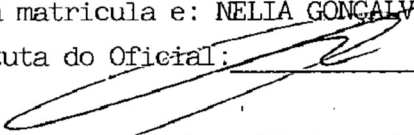
R.1/449.- Franco da Rocha, 21 de maio de 1976. **TRANSMITENTES:** FRANCISCO MUNHOZ FILEO e sua mulher LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, brasileiros, proprietários, com endereço à Rua Wenceslau Braz, 175, na Capital deste Estado, e ANTONIO MUNHOZ BONILHA e SUA MULHER ANNA DIVA MUNHOZ BONILHA, brasileiros, proprietários, com endereço acima referido. **ADQUIRENTE:** NELIA GONÇALVES PERES, brasileira, funcionária pública municipal, casada sob o regime de comunhão de bens com Arthur Gonçalves Perez, residentes à R. Julio Conceição, 509, apto. 32, Santos- São Paulo. **TÍTULO:** venda e compra. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de venda e compra lavrada nas notas do 26º Cartório da Capital deste Estado. **VALOR:** CR\$ 38,00 (trinta e oito cruzeiros). - O esc. aut. 

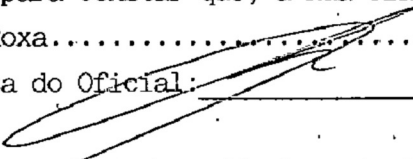
O OFICIAL:  .-

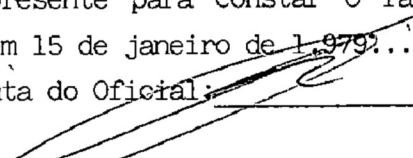
Av.1.- Franco da Rocha, 21 de maio de 1976. - Conforme se verificou da Certidão da Prefeitura Municipal de Caieiras, protocolada sob nº 445/76, e do Recibo de Imposto nº 4546, o imóvel objeto desta matrícula, encontra-se no município de Caieiras. - O referido é verdade e dou fé. - O esc. aut. 

O OFICIAL:  .-

(Continua no verso).-

Av.2.- Franco da Rocha, 22 de setembro de 2.006.- Conforme se verificada do Formal de Partilha, referido no registro 05, acompanhado de cópia autenticada da certidão de casamento, termo nº 12.208, às Fls. 097, do livro B nº 131, expedida pelo Oficial Substituto do Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, é feita a presente para constar que, o nome correto da adquirente, no registro 01, desta matrícula é: NÉLIA GONÇALVES PEREZ, e não como constou.....
 A Substituta do Oficial:  (Belª Claudete Spera Cavalcanti).....

Av.3.- Franco da Rocha, 22 de setembro de 2.006.- Conforme se verifica do Decreto 1.337/78, da Prefeitura do Município de Caieiras, é feita a presente para constar que, a Rua Claudio Bonifazi passou a ser denominada Rua Terra Roxa.....
 A Substituta do Oficial:  (Belª Claudete Spera Cavalcanti).....

Av.4.- Franco da Rocha, 22 de setembro de 2.006.- Conforme se verifica do Formal de Partilha, referido no registro 05, acompanhado de cópia autenticada da certidão de óbito, termo nº 13.301, às Fls. 269-V, do livro C nº 012, expedida pelo Escrevente Autorizado do Oficial de Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, é feita a presente para constar o falecimento de ARTUR GONÇALVES PEREZ, ocorrido em 15 de janeiro de 1.979.....
 A Substituta do Oficial:  (Belª Claudete Spera Cavalcanti).....

R.5.- Franco da Rocha, 22 de setembro de 2.006.- **TRANSMITENTE:** O Espólio de ARTUR GONÇALVES PEREZ, CIC. nº 048.966.708/25.- **ADQUIRENTES:** NÉLIA GONÇALVES PEREZ, viúva, aposentada, RG. nº 5.110.362 e CIC. nº 041.243.408-34, residente e domiciliada na Cidade de Santos, deste Estado, à Av. Epitácio Pessoa, nº 528, apt. 13; e, CÉLIA REGINA GONÇALVES SERRA, do lar, RG. 4.535.233 e CIC. nº 159.462.408-97, casada sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, com FERNANDO JOSÉ CASTELAR SERRA, industrial, RG. 4.807.441 e CIC. nº 159.462.408/97,

(Continua nas Fls.02)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 02

MATRÍCULA NÚMERO 449

CONTRIBUINTE NÚMERO

residentes e domiciliados na Cidade de Santos, deste Estado, na Rua Cel. Pedro Arbues nº 183, todos brasileiros.- **TÍTULO:** Meação e Herança.- **FORMA DO TÍTULO:** Formal de Partilha, expedido nos autos de Inventário dos bens deixados pelo transmitente, falecido no estado civil de casado com NÉLIA GONÇALVES PEREZ, processo nº 959/05, do Juízo de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Santos, deste Estado, assinado em 18 de abril de 2.006, pela MM. Juíza de Direito, Drª. Gislayne Fatima de Oliveira Martins Candido, Sentença de 26 de julho de 1.979, transitada em julgado em 02 de agosto de 1.979.- **VALOR:** Cr\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos cruzeiros).....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª Claudete Spera Cavalcanti).....

R.6.- Franco da Rocha, 22 de setembro de 2.006.- **TRANSMITENTES:** NELIA GONÇALVES PEREZ, viúva; e, CELIA REGINA GONÇALVES SERRA, e seu marido FERNANDO JOSÉ CASTELAR SERRA, já qualificados.- **ADQUIRENTES:** FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ, advogado, divorciado, RG. nº 2.767.679-SSP/SP e CPF/MF nº 000.903.368/87, residente e domiciliado em São Paulo - Capital, e com escritório à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 5º andar, São Paulo - Capital; e, ELIZABETH MUNHOZ FERREIRA, empresária, RG. nº 3.077.946-7-SSP-SP, CPF/MF nº 000.744.118-53, e seu marido OVIDIO VIEIRA FERREIRA, empresário, RG. 2.998.328-9-SSP/SP e CIC. nº. 037.012.478-20, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, Capital, à Rua Padre João Manoel, nº 1089, 14º Andar, aptº. 141, todos brasileiros.- **TÍTULO:** Venda e Compra.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 07 de julho de 2.006, das notas do 2º Tabelião de Osasco, deste Estado, Lvº. 672, Fls. 27.- **VALOR:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª Claudete Spera Cavalcanti).....

ESTRUTURAS PÚBLICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESSAS JURÍDICAS
VEDEIROS - OFICIAL
ALCANTALI - SUBST. OFICIAL
D DA ROCHA - S.P.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA SP

Certifico, mais, que o imóvel retro matriculado, tem sua situação, com referência à alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente fotocópia da mencionada matrícula, nada constando sobre inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, em que o (s) proprietário (s) figure (m) como devedor (es) e grave (m) o citado imóvel. Certifica, finalmente, que o distrito de Caieiras que antes pertencia ao 8º Registro de Imóveis da Capital deste Estado, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária, em 27 de abril de 1963, em decorrência da instalação desta Comarca, classificada em 3ª entrância, nos termos da Lei Complementar 762 de 30/09/94. O referido é verdade e dou fé*****

Franco da Rocha, 16 de outubro de 2019.

Rosa Moreira do Egito de Almeida Pinto _____

Escrevente Designada.

Guia: 199/2019

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib.Just.:	ISS:	Min. Público:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.
(Usuário - Rosa)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

DAD. 34.314.33.06.1095

MATRICULA NÚMERO 7193

Contribuinte N.º

IMÓVEL: UM TERRENO situado à Rua Francisco Palacio Munhoz, lote - 47 da quadra 22 do loteamento denominado Parque Suíça, em zona - urbana do Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, com a área de 746,00m²., com as seguintes divisas e confrontações; medindo 13,00metros de frente para a Rua Francisco Palacio Munhoz, da frente aos fundos, do lado direito de quem do terreno olha para a Rua mede 52,00metros, confinando com o lote 48 dos proprietários, do lado esquerdo, no mesmo sentido mede 63,00metros, confinando com o lote 46 de Josino Souza Junior; e, nos fundos mede 18,00metros, confinando com o lote 38 também dos proprietários.- PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO MUNHOZ FILHO portador da cédula de identidade RG.nº281.395, e sua mulher Da. LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, com cédula de identidade RG.nº482.874, brasileiros, proprietários, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº6.515/77, portadores do CIC em conjunto sob o nº001.497.308/10, domiciliados e residentes na Capital deste Estado, à Rua Escócia nº217- 6º andar, conjunto 615.- TITULO AQUISITIVO: transcritos sob os nº21.423 do 8º registro de imóveis da Capital, e nº7174 e inscrito sob o nº26 do livro 08 deste registro.- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.*.*.*.*.*

A Esc: Neusa Almeida de Gasperi Neusa Almeida de Gasperi.*.*.*.*.*

O Oficial: Affonso Carlos Prado Affonso Carlos Prado.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Avº01/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82), e do decreto Lei nº1337/78, passado pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Palacio Munhoz, passou a denominar-se Rua Tabapuã.*.*.*.*.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

A Esc: Neusa Almeida de Gasperi Neusa Almeida de Gasperi.*.*.*.*
 O Oficial: Affonso Carlos Prado Affonso Carlos Prado.*.*.*.*.*

R.02/7193 .- Franco da Rocha, 02 de janeiro de 1.980.- TRANSMITENTES: FRANCISCO MUNHOZ FILHO e sua mulher LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, já qualificados.- ADQUIRENTE: PEDRO FLORES, brasileiro, - funcionário público, casado com Sylene Costa Flores, sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº6.515/77, portador da cédula de identidade RG.nº1.494.838 e CIC.nº042.041.408/82, domiciliado e residente na Capital deste Estado, à Rua Soriano de Souza nº59- Tatuapé .- TITULO: Venda e Compra.- FORMA DO TITULO: Escritura de 20 de Novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório - desta Cidade (Lvº49-Fls.80/82).- VALOR: CR\$11,19.*.*.*.*.*
 A Esc: Neusa Almeida de Gasperi Neusa Almeida de Gasperi.*.*.*.*
 O Oficial: Affonso Carlos Prado Affonso Carlos Prado.*.*.*.*.*

Av.3/ Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- Conforme se verifica do Formal de Partilha referido no registro nº. 4, acompanhada da Certidão de Óbito, extraída do termo nº. 30992, às folhas 117V, do livro C-028, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Mogi das Cruzes, deste Estado, é feita a presente para constar que, **PEDRO FLORES**, faleceu no dia 27 de setembro de 1.995.....

A Substituta do Oficial: (Belª. Claudete Spera Cavalcanti).....

R.4/ Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- TRANSMITENTE: O Espólio de **PEDRO FLORES**, CIC. nº. 042.041.408-82.- ADQUIRENTES: **SYLENE COSTA FLORES**, viúva, aposentado, RG. nº. 3.097.539-6, e CIC. nº. 184.616.118-53; **FÁBIO FLORES NETO**, comerciante, RG. nº. 9.120.168, e CIC. nº. 881.145.548-00; **SÉRGIO COSTA FLORES**, comerciante, RG. nº. 11.888.566, e CIC. nº. 003.038.618-78; e, **LENITA COSTA FLORES**, nutricionista, RG. nº. 17.336.906, e CIC. nº. 171.090.828-90; solteiros, maiores; todos

(continua nas folhas 02)

CARTÓRIO DE RE
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL DA
 BELAPARECIDO ALV
 BELA CLAUDETE SPERA C
 COMARCA DE FRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS.....02.....

MATRÍCULA NÚMERO.....7.193.....CONTRIBUENTE NÚMERO.....

brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ricardo Vilela, nº. 1080, centro, Mogi das Cruzes, deste Estado.- **TÍTULO:** Meação e Herança.- **FORMA DO TÍTULO:** Formal de Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo transmitente, falecido no estado civil de casado com Sylene Costa Flores-processo nº. 361.01.1995.008818-0/000000-000, Ordem nº. 1458/1995, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, deste Estado, assinado em 15 de maio de 2.007, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Célio de Almeida Mello, sentença de 08 de fevereiro de 1.996, transitada em julgado.- **VALOR:** R\$ 2.093,07 (dois mil, noventa e três reais e sete centavos).- O imóvel ficou pertencendo aos adquirentes, na proporção de: ½ ideal a primeira nomeada, e 1/6 ideal a cada um dos demais....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª. Claudete Spera Cavalcanti)...

Av.5- Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- Conforme se verifica da Escritura referida no registro nº. 6, acompanhada da Certidão de Casamento, extraída do termo nº. 96, às folhas 098, do livro B-Auxiliar, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Mogi das Cruzes, deste Estado, é feita a presente para constar que, **SÉRGIO COSTA FLORES**, casou-se com **MARIA TERESA URBANO ANDARI**, aos 04 de maio de 1.996, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a mulher a assinar-se **MARIA TERESA URBANO ANDARI FLORES**.....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª. Claudete Spera Cavalcanti).....

R.6/ Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- **TRANSMITENTES:** **SYLENE COSTA FLORES**; **FABIO FLORES NETO**; **SERGIO COSTA FLORES**, casado com **MARIA TERESA URBANO ANDARI FLORES**, brasileira, comerciante, RG. nº. 8.637.989-6-SSP/SP, e CIC. nº. 048.038.978-08; e, **LENITA COSTA FLORES**, todos já qualificados.- **ADQUIRENTES:** **FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ**, advogado, divorciado, RG. nº.

(continua no verso)

2.767.679-SSP/SP, e CIC. nº. 000.903.368/87, residente e domiciliado na Capital deste Estado, e com escritório na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.179, 5º andar, São Paulo-Capital; e, **ELIZABETH MUNHOZ FERREIRA**, empresária, RG. nº. 3.077.946-7-SSP/SP, e CIC. nº. 000.744.118-53, e seu marido **OVIDIO VIEIRA FERREIRA**, empresário, RG. nº. 2.998.328-9-SSP/SP, e CIC. nº. 037.012.478-20, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na rua Padre João Manoel, nº. 1089, 14º andar, aptº. 141; todos brasileiros.- **TÍTULO**: Venda e Compra.- **FORMA DO TÍTULO**: Escritura de 29 de setembro de 2.006, das notas do 2º Tabelião de Osasco, deste Estado, Livro 678 – Folhas 191.- **VALOR**: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª. Claudete Spera Cavalcanti).....

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA SP

Certifico, mais, que o imóvel retro matriculado, tem sua situação, com referência à alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente fotocópia da mencionada matrícula, nada constando sobre inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, em que o (s) proprietário (s) figure (m) como devedor (es) e grave (m) o citado imóvel. Certifica, finalmente, que o distrito de Caieiras que antes pertencia ao 8º Registro de Imóveis da Capital deste Estado, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária, em 27 de abril de 1963, em decorrência da instalação desta Comarca, classificada em 3ª entrância, nos termos da Lei Complementar 762 de 30/09/94. O referido é verdade e dou fé*****
 Franco da Rocha, 16 de outubro de 2019.
 Rosa Moreira do Egito de Almeida Pinto _____
 Escrevente Designada.
 Guia: 199/2019

Oficial:	Estado:	Pesp:	Reg. Civil:	Trib.Just.:	ISS:	Min. Público:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.
 (Usuário - Rosa)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

CAD. 34.314.33-

MATRICULA NÚMERO 7.350

[Handwritten Signature]
Contribuinte N.º 06-0809.-

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à Rua Francisco Alcuri, Lote 41 da Quadra 22, do loteamento denominado Parque Suíça, em zona urbana - na Cidade, Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, do Estado de São Paulo, com a área de 1.404,00m². - medindo 30,00m., de frente para a Rua Francisco Alcuri; da frente aos fundos, do lado direito de quem do terreno olha para a Rua mede 69,00m., confinando com o lote nº 42, do lado esquerdo, no mesmo sentido, mede 60,00m., confinando com o lote nº 40; e, nos fundos, mede 16,00m., confinando com o lote Nº 45, sendo os lotes -- confinantes todos do Proprietários.- **PROPRIETÁRIOS:-** Francisco Munhoz Filho, com cédula de Identidade RG. nº 281.395, e sua mulher Da Louie Lourdes Butler Munhoz, com cédula de Identidade RG nº -- 482.874, brasileiros, proprietários, casados sob regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, portadores do CIC nº 001.497.308/10, domiciliados e residentes na Capital deste Estado, à Rua Escócia nº 217-6º andar-Conj. 615.- **TITULO AQUISITIVO**

21.423 do 8º registro de imóveis da Capital, e 6.174 deste registro.- Franco da Rocha, 22 de janeiro de 1.980.
O Esc. *[Handwritten Signature]* Ronaldo Zeferino Barbosa.
O Oficial *[Handwritten Signature]* Affonso Carlos Prado.

Av.1/7.350.- Franco da Rocha, 22 de janeiro de 1.980.- Conforme - se verifica da Escritura de 20 de Novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade LV. 49- FLS.89/91, e do decreto Lei nº - 1337/78, passado pelo Prefeitura Municipal de Caieiras, a Rua --- Francisco Alcuri passou a denominar-se Rua Tambaú.

O Esc. *[Handwritten Signature]* Ronaldo Zeferino Barbosa. ..
O Oficial *[Handwritten Signature]* Affonso Carlos Prado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

R.2/7.350.- Franco da Rocha, 22 de janeiro de 1.980.- TRANSMITENTES:- Francisco Munhoz Filho e sua mulher D^a Louie Lourdes Butler-Munhoz, já qualificados.- ADQUIRENTE:- Creyd Righetti Costa, que também se assina Creyd Costa, brasileiro, funcionário público federal, casado com D^a Maria Lamanato Costa, sob regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com cédula de Identidade - RG. nº 3.974.386 e CIC nº 164.260.618/91, domiciliados e residentes na Cidade e Comarca de Jardinópolis, deste Estado, à Rua Rui Barbosa nº 558.- TITULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TITULO:- Escritura de 20 de Novembro de 1.979, do 1º Cartório de Notas desta Cidade, Lv. 49-Fls. 89/91.- VALOR:- CR\$ 21,06.
 O Esc. Ronaldo Zeferino Barbosa. ...
 O Oficial Affonso Carlos Prado.

Av.3/- Franco da Rocha, 07 de agosto de 2.007.- Conforme se verifica da Escritura referida no registro nº. 04, acompanhada da cópia autenticada da certidão de casamento, extraída do termo nº. 3.883, às folhas 34, do livro B-26, expedida pelo Oficial do Registro Civil de Jardinópolis, deste Estado, é feita a presente para constar que, o nome correto do adquirente referido no registro nº. 02, desta matrícula, é MARIA LAMONATO COSTA, e não como constou.....
 O Oficial: (Bel. Aparecido Alves Medeiros).....

R.4/- Franco da Rocha, 07 de agosto de 2.007.- TRANSMITENTES: CREYD RIGHETTI COSTA, que também assina CREYD RIGHETTI, aposentado, já qualificado, e sua mulher MARIA LAMONATO COSTA, brasileira, aposentada, RG nº. 23.216.154-9-SSP/SP, e CPF nº. 075.449.818-27, residentes e domiciliados na Cidade de Jardinópolis, deste Estado, na Rua Rui Barbosa, nº. 558.- ADQUIRENTES: FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ, advogado, divorciado, RG nº. 2.767.679-SSP/SP, e CPF nº. 000.903.368-87, residente e domiciliado na Capital deste Estado, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.179, 5º. Andar; e, ELIZABETH MUNHOZ FERREIRA, RG nº. 3.077.946-7-SSP/SP, e CPF nº. 000.744.118-53, e seu marido OVIDIO VIEIRA FERREIRA, RG nº. 2.998.328-9-SSP/SP, e CPF nº. (cont. nas Fls. 02)

CARTÓRIO DE RE
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL DA
 BEL. APARECIDO ALV
 BEL. CLAUDETE SPERA C
 COMARCA DE FRA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
 ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS... 02

MATRÍCULA NÚMERO... 7.350 CONTRIBUINTE NÚMERO.....

037.012.478-20, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, industriários, residentes e domiciliados na Capital deste Estado, na Rua Padre João Manoel, n.º. 1089, 14.º. Andar, apt.º. 141.- **TÍTULO:** Venda e Compra.- **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 29 setembro de 2.006, das notas do 2.º. Tabelião de Osasco, deste Estado, (Lv.º. 678-Fls.197).- **VALOR:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais).....
 O Oficial: _____ (Bel. Aparecido Alves Medeiros).....

STROS PÚBLICOS
 TULOS E DOCUMENTOS
 ESSOAS JURÍDICAS
 MEDEIROS – OFICIAL
 LUCANTTI – SUBST. OFICIAL
 O DA ROCHA – S.P.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA SP

Certifico, mais, que o imóvel retro matriculado, tem sua situação, com referência à alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente fotocópia da mencionada matrícula, nada constando sobre inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, em que o (s) proprietário (s) figure (m) como devedor (es) e grave (m) o citado imóvel. Certifica, finalmente, que o distrito de Caieiras que antes pertencia ao 8º Registro de Imóveis da Capital deste Estado, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária, em 27 de abril de 1963, em decorrência da instalação desta Comarca, classificada em 3ª entrância, nos termos da Lei Complementar 762 de 30/09/94. O referido é verdade e dou fé*****
 Franco da Rocha, 16 de outubro de 2019.
 Rosa Moreira do Egito de Almeida Pinto _____
 Escrevente Designada.
 Guia: 199/2019

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	Min. Público:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro.
 (Usuário - Rosa)



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS 01

CAD. 34.314-33

MATRICULA NÚMERO 7.351

Contribuinte 06-0731

IMÓVEL: UM TERRENO, situado à Rua Francisco Alcuri, Lote 38 da Qdra.22 do loteamento denominado Parque Suíça, em zona urbana da cidade, Distrito e Município de Caieiras, desta Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, com a área de 702,00m2., medindo 18,00m., de frente para a Rua Francisco Alcuri, da frente aos fundos, em cada um dos lados mede 39,00m., confinando do lado direito de quem do terreno olha para o imóvel, com o lote nº 39 de Josino Preto Souza Junior, do lado esquerdo, no mesmo sentido, - com o lote nº 37 dos Proprietários; e, nos fundos, onde mede 18,00m., confina com o lote nº 47 também de propriedade dos Proprietários.- **PROPRIETÁRIOS:-** Francisco Munhoz Filho, com cédula de Identidade RG. nº 281.305, e sua mulher Dª Louie Lourdes Butler-Munhoz, com cédula de Identidade RG. nº 482.874, brasileiros, -- proprietários, casados sob o regime de comunhão de bens, anteriormente a Lei nº 6.515/77, portadores do CIC nº 001.497.308/10, - domiciliados e residente na Capital deste Estado, à Rua Escócia nº 217 - 6º andar - Conj. 615.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** 21.423 inscrito sob o nº 26 no Lv.8-B no 8º Reg. de Imóveis da Capital deste Estado, e 6.174 deste Registro, Franco da Rocha, 22 de janeiro de 1.980.

O Esc. Ronaldo Zeferino Barbosa

O Oficial Afonso Carlos Prado

Av.1/7.351.-Franco da Rocha, 22 de janeiro de 1.980.- Conforme se verifica da Escritura de 20 de Novembro de 1.979, das Notas do 1º Cartório desta Cidade, Lv. 49- Fls. 77/79 e do decreto Lei nº 1337/78, passada pela Prefeitura Municipal de Caieiras, à Rua Francisco Alcuri passou a denominar-se Rua Tambaú.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

O Esc. [assinatura] Ronaldo Zeferino Barbosa.
 O Oficial [assinatura] Affonso Carlos Prado.

R.2/7,351 .- Franco da Rocha, 22 de janeiro de 1.980.- **TRANSMITENTE:** - Francisco Munhoz Filho e s/mulher D^a Louie Lourdes Butler - Munhoz, já qualificados.- **ADQUIRENTE:** - Pedro Flores, brasileiro, funcionário público, casado com D^a Sylene Costa Flores, sob o regime de comunhão de bens, anteriormente à Lei nº 6.515/77, com Cédula de Identidade RG. nº 1.494.838 e CIC. Nº 042.041.408/82,- domiciliado e residente na Capital deste Estado, à Rua Soriano de Souza nº 59-Tatuapé.- **TÍTULO:** - Venda e Compra.- **FORMA DO TÍTULO:** - Escritura de 20 de Novembro de 1.979, do 1º Cartório de Notas desta Cidade, [assinatura] Fls. 77/79.- **VALOR:** - CR\$ 10,53.

O Esc. [assinatura] Ronaldo Zeferino Barbosa.
 O Oficial [assinatura] Affonso Carlos Prado.

Av.3/ Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- Conforme se verifica do Formal de Partilha referido no registro nº. 4, acompanhada da Certidão de Óbito, extraída do termo nº. 30992, às folhas 117V, do livro C-028, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Mogi das Cruzes, deste Estado, é feita a presente para constar que, **PEDRO FLORES**, faleceu no dia 27 de setembro de 1.995.....

A Substituta do Oficial: [assinatura] (Bel^a. Claudete Spera Cavalcanti).....

R.4/ Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- **TRANSMITENTE:** O Espólio de **PEDRO FLORES**, CIC. nº. 042.041.408-82.- **ADQUIRENTES:** **SYLENE COSTA FLORES**, viúva, aposentado, RG. nº. 3.097.539-6, e CIC. nº. 184.616.118-53; **FÁBIO FLORES NETO**, comerciante, RG. nº. 9.120.168, e CIC. nº. 881.145.548-00; **SÉRGIO COSTA FLORES**, comerciante, RG. nº. 11.888.566, e CIC. nº. 003.038.618-78; e, **LENITA COSTA FLORES**, nutricionista, RG. nº. 17.336.906, e CIC. nº. 171.090.828-90; solteiros, maiores; todos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ricardo Vilela, nº. 1080, centro, Mogi das Cruzes, deste Estado.- **TÍTULO:** Meação e Herança.- **FORMA DO TÍTULO:** Formal de
 (continua nas folhas 02)

CARTÓRIO DE RE
 REGISTRO DE IMÓVEIS
 REGISTRO CIVIL D^a
 BELAPARECIDO ALV
 BEL^a. CLAUDETE SPERA C
 COMARCA DE FRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 (dois)

REGISTRO GERAL

FOLHAS.....02.....

MATRÍCULA NÚMERO..... 7.351

CONTRIBUINTE NÚMERO.....

Partilha extraído dos autos de Arrolamento dos bens deixados pelo transmitente, falecido no estado civil de casado com Sylene Costa Flores-processo nº. 361.01.1995.008818-0/000000-000, Ordem nº. 1458/1995, do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Mogi das Cruzes, deste Estado, assinado em 15 de maio de 2.007, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Célio de Almeida Mello, sentença de 08 de fevereiro de 1.996, transitada em julgado.- **VALOR:** R\$ 1.865,96 (hum mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).- O imóvel ficou pertencendo aos adquirentes, na proporção de: ½ ideal a primeira nomeada, e 1/6 ideal a cada um dos demais.....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª. Claudete Spera Cavalcanti)...

Av.5- Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- Conforme se verifica da Escritura referida no registro nº. 6, acompanhada da Certidão de Casamento, extraída do termo nº. 96, às folhas 098, do livro B-Auxiliar, expedida pelo Cartório de Registro Civil de Mogi das Cruzes, deste Estado, é feita a presente para constar que, **SÉRGIO COSTA FLORES**, casou-se com **MARIA TERESA URBANO ANDARI**, aos 04 de maio de 1.996, sob o regime da comunhão parcial de bens, passando a mulher a assinar-se **MÁRIA TERESA URBANO ANDARI FLORES**.....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª. Claudete Spera Cavalcanti).....

R.6/ Franco da Rocha, 15 de outubro de 2.007.- **TRANSMITENTES:** **SYLENE COSTA FLORES; FABIO FLORES NETO; SERGIO COSTA FLORES**, casado com **MARIA TERESA URBANO ANDARI FLORES**, brasileira, comerciante, RG. nº. 8.637.989-6-SSP/SP, e CIC. nº. 048.038.978-08; e, **LENITA COSTA FLORES**, todos já qualificados.- **ADQUIRENTES:** **FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ**, advogado, divorciado, RG. nº.

(continua no verso)

STROS PÚBLICOS
TULOS E DOCUMENTOS
ESSOAS JURÍDICAS
MEDEIROS - OFICIAL
ALCANTÍ - SUBST. OFICIAL
D DA ROCHA - S.P.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

2.767.679-SSP/SP, e CIC. nº. 000.903.368/87, residente e domiciliado na Capital deste Estado, e com escritório na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.179, 5º andar, São Paulo-Capital; e, **ELIZABETH MUNHOZ FERREIRA**, empresária, RG. nº. 3.077.946-7-SSP/SP, e CIC. nº. 000.744.118-53, e seu marido **OVIDIO VIEIRA FERREIRA**, empresário, RG. nº. 2.998.328-9-SSP/SP, e CIC. nº. 037.012.478-20, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na rua Padre João Manoel, nº. 1089, 14º andar, aptº. 141; todos brasileiros.- **TÍTULO**: Venda e Compra.- **FORMA DO TÍTULO**: Escritura de 29 de setembro de 2.006, das notas do 2º Tabelião de Osasco, deste Estado, Livro 678 – Folhas 185.- **VALOR**: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).....

A Substituta do Oficial: _____ (Belª. Claudete Spera Cavalcanti).....

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FRANCO DA ROCHA SP

Certifico, mais, que o imóvel retro matriculado, tem sua situação, com referência à alienações e constituições de ônus reais, integralmente noticiada na presente fotocópia da mencionada matrícula, nada constando sobre inscrições de arrestos, sequestros, penhoras, citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, em que o (s) proprietário (s) figure (m) como devedor (es) e grave (m) o citado imóvel. Certifica, finalmente, que o distrito de Caieiras que antes pertencia ao 8º Registro de Imóveis da Capital deste Estado, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária, em 27 de abril de 1963, em decorrência da instalação desta Comarca, classificada em 3ª entrância, nos termos da Lei Complementar 762 de 30/09/94. O referido é verdade e dou fé*****
 Franco da Rocha, 16 de outubro de 2019.
 Rosa Moreira do Egito de Almeida Pinto _____
 Escrevente Designada.
 Guia: 199/2019

Oficial:	Estado:	Ipesp:	Reg. Civil:	Trib. Just.:	ISS:	Min. Público:	Total:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ATENÇÃO: Certidão válida por 30 dias somente para efeito notariais e de registro. (Usuário - Rosa)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS - BARIRI - SP

MATRÍCULA

FICHA

21.016

01

CNPJ 51.496.289/0001-12

Bel. ALOÍSIO BUENO - DELEGADO REGISTRAL

Bariri, 18 de Março de 2014

Um prédio e respectivo terreno, nesta cidade e comarca de Bariri, Estado de São Paulo, a avenida Claudionor Barbieri, n.º 56, esquina da rua Ruy Barbosa, tendo o terreno a área de meia data, dividindo, de um lado, com a rua Ruy Barbosa, de outro com Clementino Leite da Fonseca e de outro com a Igreja Presbiteriana e pela frente com a avenida Claudionor Barbieri.-----

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição n.º 2.441 - livro 3-C, aberta em 14 de novembro de 1941.-----

PROPRIETÁRIO: Dr. FRANCISCO MUNHOZ FILHO, residente e domiciliado na Capital do Estado.-----
Bariri, 18/03/2014. O Oficial _____ (Bel. Aloisio Bueno).--

Av.01/21.016 = Conforme cópia autenticada da certidão de casamento, expedida em 21/02/2014, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 17.º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo-SP, que fica arquivada nesta Serventia, procedo a presente averbação para ficar consignado que o proprietário FRANCISCO MUNHOZ FILHO, filho de Francisco Munhoz e de Maria Bonilha, é casado com LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, filha de Guilherme Godofredo Butler e de Julieta Dainto, pelo regime da comunhão de bens em 17/05/1941.-----
Bariri, 18/03/2014. O Oficial _____ (Bel. Aloisio Bueno).--

Av.02/21.016 = Procedo a presente averbação para consignar que o proprietário FRANCISCO MUNHOZ FILHO, faleceu aos 20 de Julho de 1991, conforme consta da cópia autenticada da certidão de óbito, expedida em 23 de Julho de 1991, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34.º Subdistrito de Cerqueira Cesar - São Paulo-SP, que fica arquivada nesta Serventia.-----
Bariri, 18/03/2014. O Oficial _____ (Bel. Aloisio Bueno).--

= continua no verso =

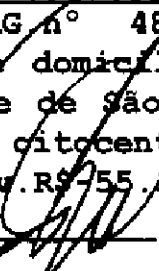
MATRÍCULA

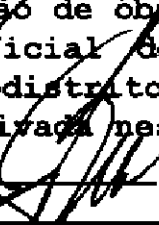
21.016

FICHA

01

VERSO

R.03/21.016 = Nos termos do Formal de Partilha, expedido em 22 de outubro 2004, nos Autos de Inventário - Proc. n° 1051/91, devidamente Aditado, pelo Juízo de Direito da 10ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, assinado pela MMª. Juíza de Direito Dra. Daniela Maria Cilento Morsello, dos bens deixado pelo falecimento de FRANCISCO MUNHOZ FILHO (RG.n° 281.305-SP e CPF.n° 001.497.308-10), cujo óbito se deu em 20/07/1991, tendo a sentença proferida em 02/04/2004, que julgou a partilha transitado em julgado em 29/04/2004., O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, em virtude de doação da herança, coube á viúva-meeira, LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, empresária, brasileira, RG.n° 482.874-SSP/SP, CPF.n° 165.973.408-84, residente e domiciliada na rua Escócia, n° 217, 9° andar, na cidade de São Paulo-SP, pelo valor de R\$30.821,88 (trinta mil, oitocentos e vinte um reais e oitenta e oito centavos) -Vv.R\$55.888,55.-----
Bariri,18/03/2014.O Oficial  (Bel.Aloisio Bueno).-

Av.04/21.016 = Procedo a presente averbação para consignar que a proprietária LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, faleceu aos 07 de dezembro de 2003, conforme consta da cópia autenticada da certidão de óbito, expedida em 10 de dezembro de 2003, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 34° Subdistrito de Cerqueira Cesar - São Paulo-SP, que fica arquivada nesta Serventia.-----
Bariri,18/03/2014.O Oficial  (Bel.Aloisio Bueno).-

R.05/21.016 = Nos termos do Formal de Partilha, expedido em 28 de setembro 2005, nos Autos de Inventário n° 000.03.161.324-1 n° de ordem 1586/05, do Juízo de Direito da 5ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo, assinado pelo MM. Juiz de Direito Dr. Francisco

=continua na ficha 02 =

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

21.016

FICHA

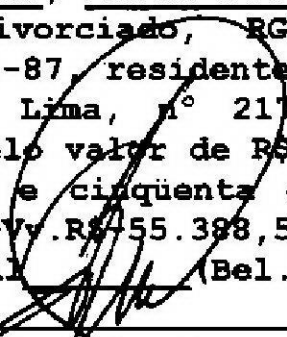
02

REGISTRO DE IMÓVEIS - BARIRI - SP

CNPJ 51.496.289/0001-12

Bel. ALOÍSIO BUENO - DELEGADO REGISTRAL

Bariri, 18 de Março de 2014

Antonio Bianco Neto, dos bens deixado pelo falecimento de LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ (CPF.nº 165.973.408-84), cujo óbito se deu em 07/12/2003, tendo a sentença que homologou a partilha, transitada em julgado em 23/08/2005; O IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, foi atribuído, ao herdeiro-filho, FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, advogado, brasileiro, divorciado, RG.nº 2.767.679-1-SSP/SP, CPF.nº 000.903.368-87, residente e domiciliado na avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2179, 5º andar, na cidade de São Paulo-SP, pelo valor de R\$34.754,83 (trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos). - ~~Vy. R\$ 55.388,55.~~ -----
 Bariri, 18/03/2014. O Oficial  (Bel. Aloisio Bueno). -

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão da matrícula n.º 21016, foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, devendo para sua validade, ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. <u>Retrata a situação jurídica do imóvel até o último dia útil anterior à data de expedição. Devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso.</u>	ISENTO DE CUSTAS
PRAZO DE VALIDADE	Conferência feita por: (ASSINATURA DIGITAL)
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	Aloisio Bueno Oficial
Bariri, 16 de outubro de 2019	



SELO DIGITAL

1210463E30E00000060967195

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula
96864

Ficha
01

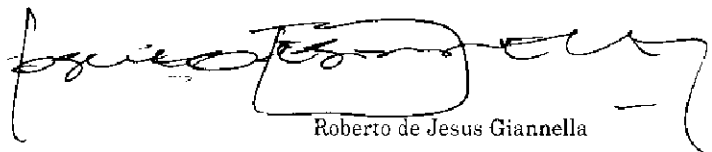
Guarujá, 04 de dezembro de 2007

Imóvel: Unidade tipo "Jacarandá" n° 115, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Avenida Marjory da Silva Prado n° 1.250, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área privativa de 292,640m2, a área comum de 115,783m2, a área total construída de 408,423m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,0028%, cabendo o direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas (área privativa), de 02 (duas) vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 (vinte) pés de comprimento e respectivo depósito.

Proprietária: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista n° 2.240, 4° andar, Cerqueira César, CNPJ/MF n° 38.889.564/0001-08.

Registro Anterior: Registro n° 10 datado de 18.06.1997 na matrícula n° 23.620; registro n° 06 datado de 18.06.1997 na matrícula n° 29.807; registro n° 08 datado de 04.12.2007 (especificação) na matrícula n° 92.773 deste cartório.

Substituto da Oficial



Roberto de Jesus Giannella

wfs

Av.01

01 de julho de 2009

Por escritura datada de 10 de junho de 2009, lavrada no Cartório do 17º Tabelião de Notas de São Paulo – SP, livro 3551, fls. 79/84, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob n° 3-0609-023-015, conforme certidão de valor venal

continua no verso

Certidão emitida pelo SREI

Registadores
Centro Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb4596ae-71e7-4f89-8f71-b755fabdc579f

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb4596ae-71e7-4f89-8f71-b755fabdc579f



Matrícula	Ficha
96864	01
	Verso

expedida em 09 de junho de 2009, via Internet, pela referida prefeitura.

Averbado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

jjs

R.02

01 de julho de 2009

Pela mesma escritura datada de 10 de junho de 2009, já mencionada, a **SISAN – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Libero Badaró nº 425 – 32º andar, CNPJ/MF. nº 38.889.564/0001-08, **VENDEU** o imóvel objeto da presente matrícula a **CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES**, brasileiro, empresário, RG. nº 6.533.449-8-SSP-SP, CPF/MF. nº 568.659.708-10, e sua esposa **MARIA APARECIDA AVILES ANTUNES**, brasileira, administradora do lar, RG. nº 6.626.844-SSP-SP, CPF/MF. nº 514.532.238-00, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço profissional na Avenida Roque Petroni Júnior nº 999 – 1º andar, conjuntos 13 e 14, Santo Amaro, pelo preço de R\$1.516.800,00. (valor venal de 2009 – R\$374.922,00).

Registrado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

jjs

R.03

01 de julho de 2009

Por escritura datada de 10 de junho de 2009, já mencionada, **CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES** e sua esposa **MARIA APARECIDA AVILES ANTUNES**, já qualificados, **VENDERAM** o imóvel objeto da presente matrícula a **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, advogado, divorciado, RG. nº 2.767.679-SSP-SP, CPF/MF. nº 000.903.368-87, residente e domiciliado em São Paulo – SP, na Rua Professor Artur Ramos nº 515 – apto. 11, pelo preço de R\$2.300.000,00. **A presente venda é feita com Cláusula Resolutiva, nos termos dos Artigos 1.359, 1.360 ,**

continua na ficha 02

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb4596ae-71e7-4f89-8f71-b755fabcd579f

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ


Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula	Ficha
96.864	02

Guarujá, 01 de julho de 2009

127 e 128 do Código Civil Brasileiro. (valor venal de 2009 – R\$374.922,00).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

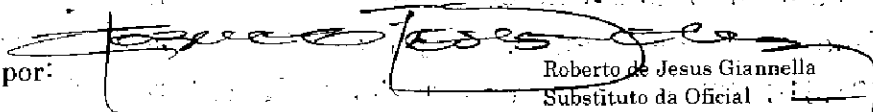
JJS

Av.04

09 de agosto de 2010

Por requerimento datado de 23 de julho de 2010, CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES e sua esposa MARIA APARECIDA AVILES ANTUNES, já qualificados, requereram a presente averbação para ficar constando que, em virtude da quitação total do preço avençado na escritura de venda e compra registrada sob nº 03 acima, foi cumprida a obrigação pactuada na referida escritura, entre os ora requerentes e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, já qualificado, *ficando sem mais nenhum efeito a cláusula resolutiva* ajustada entre as partes, mencionada no referido registro.

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP
Protocolo: 0 Matrícula: 96864

* PENHORA ON LINE *

A presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973. Conforme o provimento 6/2009, datado de 13/04/2009, art.8º a partir da data de início do funcionamento do sistema, os Oficiais de Reg. de Imóveis verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente, bem como, pelo menos a cada intervalo máximo de 02 (duas) horas, se existe comunicação de PENHORA, para averbação, ou pedido de pesquisa e certidão, respondendo com a maior celeridade possível.

Guarujá-SP, 16 de outubro de 2019. - 10:44:34
Escrevente Waldir Francisco da Silva
(documento assinado digitalmente.)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash eb4596ae-71e7-4f89-8f71-b755fabd579f



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site <https://rsj.jus.br>, abra a opção de visualização de processos e digite o código 7B587A. Esse documento foi emitido pelo SREI.

www.registradores.org.br
 Registradores
 Central Registradores de Imóveis

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula
96861

Ficha
01

Guarujá, 04 de dezembro de 2007

Imóvel: Unidade tipo "Jacarandá" n° 112, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Avenida Marjory da Silva Prado n° 1.250, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área privativa de 306,370m2, a área comum de 122,231m2, a área total construída de 428,601m2 e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas (área privativa), de 02 (duas) vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 (vinte) pés de comprimento e respectivo depósito.

Proprietária: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista n° 2.240, 4° andar, Cerqueira César, CNPJ/MF n° 38.889.564/0001-08.

Registro Anterior: Registro n° 10 datado de 18.06.1997 na matrícula n° 23.620; registro n° 06 datado de 18.06.1997 na matrícula n° 29.807; registro n° 08 datado de 04.12.2007 (especificação) na matrícula n° 92.773 deste cartório.

Substituto da Oficial-



Roberto de Jesus Giannella

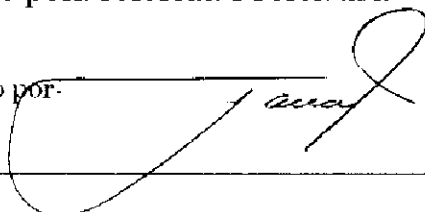
wfs

Av.01

14 de julho de 2008

Por escritura de 17 de junho de 2008, do 27º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 1723, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob n° 3-0609-023-012, conforme cópia autenticada do carne de aviso de imposto n° 069.216, expedido pela referida Prefeitura.

Averbado por-



Wanderley Américo de Freitas
Escrivente Substituto

continua no verso JP

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6a36b094-0e92-442a-84a2-c611c59099b1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site <https://sistemas.ojodf.jus.br/assint/>, informe o processo 00000000000000000000 e o código 781818. Este documento é emitido pelo SREI - Sistema de Registro de Imóveis do RJ. Para mais informações, acesse o site www.registradores.org.br

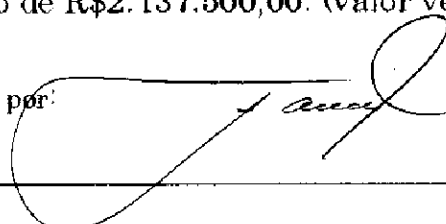
Matrícula 96861	Ficha 01
	Verso

R.02

14 de julho de 2008

Pela mesma escritura de 17 de junho de 2008, já mencionada, a **SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, empresário e advogado, divorciado, RG. nº 2.767.679-SSP-SP, e CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Professor Arthur Ramos nº 515, apto. 11, pelo preço de **R\$2.137.500,00**. (valor venal 2008 – R\$208.000,58).

Registrado por:



Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

jp

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DO GUARUJÁ-SP
Protocolo: 0 Matrícula: 96861

* PENHORA ON LINE *

A presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973. Conforme o provimento 6/2009, datado de 13/04/2009, art.8º a partir da data de início do funcionamento do sistema, os Oficiais de Reg. de Imóveis verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente, bem como, pelo menos a cada intervalo máximo de 02 (duas) horas, se existe comunicação de PENHORA, para averbação, ou pedido de pesquisa e certidão, respondendo com a maior celeridade possível.

Guarujá-SP, 16 de outubro de 2019. - 10:43:12
Escrevente Waldir Francisco da Silva
(documento assinado digitalmente.)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 6a36b094-0e92-442a-84a2-c611c59099b1

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br
 Registradores
 Central Registradores de Imóveis

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site <https://sijsp.jsp.jb.br>, abra a opção de visualização de processos e digite o número do processo 00009078-8.2018.8.26.0101 e código 7B5819A. Esse documento não possui validade jurídica.



ARMANDO CLÁPIS, 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA que, revendo o Livro 2 - Registro Geral, consta a matrícula do seguinte teor: n.º 279

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

55677

ficha

1

São Paulo, 03 de JANEIRO de 1989.

UNIDADE RESIDENCIAL - TIPO DUPLEX de cobertura, localizada nos 12º e 13º pavimentos ou 11º e 12º andares do EDIFÍCIO RITZ , à Rua Professor Arthur Ramos nº 515, nesta Capital, no 20º Subdistrito (Jardim América), contendo a área útil de 689,82 m², área de garagem de 239,10m², correspondendo-lhe as vagas nºs 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, área comum de 544,55m², área total de 1.473,47m² e uma correspondente fração ideal de 16,6262% no terreno do condomínio; à essa unidade corresponde ainda, um depósito na garagem do subsolo, identificado pelo nº 11, e um conjunto de dormitório e sanitário, identificado pelo nº 111, localizado no 1º mezzanino, que corresponde ao 2º pavimento ou 1º andar, destinado a empregados. O EDIFÍCIO RITZ acha-se construído em terreno com a área de 2.264,70m², descrito na matrícula nº 55668 do livro Dois deste Cartório.

PROPRIETÁRIOS:- MARIA OLYMPIA SCHMIDT PAES DE ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade, RG nº 1.006.121-SSP/SP e do CIC nº 064.319.888-17, residente e domiciliada nesta Capital, à Avenida Brasil nº 1.891, MAURO PAES DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 8.763.955-SSP/SP e do CIC nº 007.491.698-00, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial à Alameda Santos nº 1.827, 18º andar, conjunto nº 181; MARIA RITA SCHMIDT PAES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora da cédula de identidade RG nº 5.626.458-SSP/SP e do CIC nº 064.320.028-26; e LUIS PAES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, estudante portador da cédula de identidade RG 7.128.432-SSP/SP e do CIC nº 064.319.988-80, residentes e domiciliados nesta Capital, à Avenida Brasil, 1891, -de 10,4211% do terreno, por força dos R.16 na matrícula 38129 e R.18 na matrícula nº 36685, sendo 50% para a primeira, 16,6666% para o segundo, 16,6667% pa

(continua no verso)

EM BRANCO

matrícula	ficha
55677	1
	verso

ra a terceira e 16,6667% para o quarto, nomeados; COMIEL MA
NUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., com sede nesta Cap
ital, à Rua Catão nº 804, inscrita no CGC/MF nº 60.551.256 /
0001-19, **-de 10,4211% do terreno**, por força dos R.1 nas matri
culas 33380 e 34869, R.2 na matrícula 34868, R.3 na matrícula
nº 38129 e R.1 e R.6 na matrícula nº 36685; RUTH MARIA CAR
VALHO LUZ, brasileira, separada judicialmente, do lar, porta
dora da cédula de identidade RG nº 6.347.366-SSP/SP e do
CIC nº 767.865.798-68, residente e domiciliada nesta Capital
à Al.Campinas,720, 13º andar, **-de 10,4211% do terreno**, por for
ça dos R.13 na matrícula nº 38129 e R.15 na matrícula 36685;
MARIA STELLA MENDONÇA RIBEIRO DOS SANTOS, brasileira, viúva,
do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.364.691 -
SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 043.325.758-06, residente
e domiciliada nesta Capital, na Avenida República do Líbano,
705, **-de 10,4211% do terreno**, por força do R.5 na matrícula nº
38129 e R.8 na matrícula 36685; RHODIA S/A., com sede nesta Ca
pital, na Rua Maria Coelho de Aguiar nº 215, Bloco "B", Jardim
São Luis, subdistrito de Santo Amaro, inscrita no CGC/MF sob
nº 57.507.626/0001-06, **-de 10,4211% do terreno**, por força do
R.9 na matrícula 38129 e R.11 na matrícula 36685; WALTER RI
GUZZI e sua mulher GRACIELA AVEMDAMO DE RIGUZZI, ele italiano,
industrial, ela mexicana, industrial, casados pelo regime da
separação de bens no México, conforme as Leis daquele País ,
portadores das carteiras de identidade para estrangeiros, RG
nºs 2.276.541-DOPS/SP e 3.068.205-DOPS/SP, inscritos no CPF/
MF sob nºs 011.582.608-49 e 222.654.818-15, residentes e do
miciliados nesta Capital, à Avenida Angélica nº 1.173, 14º
andar, **-de 10,4211% do terreno**, por força dos R.2, R.3 e R.18
na matrícula 38129 e R.5, R.6 e R.20 na matrícula 36685; ALBER
TO JORGE FILHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, por

(continua na ficha 2)

EM BRANCO

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL13.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

55677

ficha

2

tador da cédula de identidade RG nº 3.858.848-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 472.082.288-68, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carlos Milan, 64, 5º andar, -de 10,4211% do terreno, por força dos R.11, R.20 e R.21 na matrícula número 38129 e R.13, R.22 e R.23 na matrícula nº 36685; TIDE PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE CIVIL LTDA., com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 7, 3º andar, inscrita no CGC/MF sob número 44.392.785/0001-60, e PAULO SETUBAL NETO, engenheiro, casado pelo regime da separação de bens, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 3940 no livro 3-Registro Auxiliar deste Cartório, com MARIA ANGELA GUIDON SETUBAL, psicóloga, brasileiros, portadores das cédulas de identidade RG nºs 4.112.751-SSP/SP e 09.720.568-SSP/SP, inscritos no CPF/MF sob nºs 638.097.888-72 e 023.156.248-94, residentes e domiciliados nesta Capital, na Praça Germânia nº 35, 20º andar, -de 10,4211% do terreno, por força dos R.2 nas matrículas nºs 33380 e 34869; R.3 nas matrículas 34868 e 38129, e R.2 e R.6 na matrícula nº 36685; e FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2.767.679-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 000.903.368 -87, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua da Consolação, 3.625, 8º andar, -de 16,6262% do terreno, por força dos R.1 nas matrículas 33380 e 34869, R.2 na matrícula nº 34868, R.3 na matrícula nº 38129, e R.1 e R.6 na matrícula nº 36685.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1 e R.2 na matrícula nº 33380; Reg. 02 e R.3 na matrícula nº 34868; R.1 e R.2 na matrícula nº 34869; R.1, R.2, R.5, R.6, R.8, R.11, R.13, R.15, R.18, R.20, R.22 e R.23 na matrícula nº 36685; R.2, R.3, R.5, R.9, R.11, R.13 R.16, R.18, R.20 e R.21 na matrícula nº 38129; e R.2 na matrícula nº 55668.

> Contribuintes nºs 083.207.0001-9/0045-0/0046-9/0047-7 (ter

(continua no verso)

EM BRANCO

matrícula

55677


ficha

2

Verso

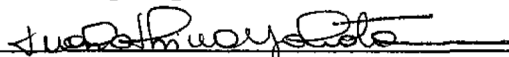
ritoriais).

O OFICIAL


 Bel. Pedro de Barros Silveira.-

R.1-55677. EM 03/JANEIRO/1989. Por escritura de especificação, instituição e convenção de condomínio do Edifício Ritz, de 06 de dezembro de 1988, lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, L. 1151, fls. 32, aditada, retificada e ratificada por outra das mesmas notas, L. 1151, fls. 79, em 20 de dezembro de 1988, a unidade residencial desta matrícula fica atribuída pelo valor de Cz\$57.406.900,00, a **FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ**, divorciado, já qualificado.

Registrado por


 Sueko Shiwa Yokota - 2ª Esc. Aut.
CERTIDÃO DIGITAL DE MATRÍCULA

Nada mais consta em relação ao imóvel da matrícula certificada. Foram indicados os títulos prenotados até **22/10/2019**. Podem existir títulos prenotados a partir de **23/10/2019** até o momento da emissão desta certidão, ainda não lançados no sistema. A presente certidão foi extraída sob forma de documento eletrônico, mediante processo de certificação digital disponibilizado pela INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA (ICP - Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Para validade deve ser conservada em meio eletrônico e comprovada a autoria e integridade. A presente cópia é reprodução autêntica das fichas da referida matrícula, extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Federal nº 6.015/1973. De tudo, dá fé. **São Paulo, 23/10/2019.**

PRAZO DE VALIDADE

Para fim do disposto no inciso IV do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240/1986 e letra "c" do item 59 do Capítulo XIV do Provimento CGJ nº 58/1989, a presente certidão é válida por trinta (30) dias, a contar da data de sua emissão, sem reserva de prioridade (processo nº 000.02.004824-6 da 1ª Vara de Registros Públicos desta Comarca de São Paulo).

Buscas efetuadas por: **Jaqueline Alves da Silva** - Extraída por: **Jaqueline Alves da Silva**
 >
 ISENTO DE CUSTAS
 E
 EMOLUMENTOS

 Guia nº: 204
 Protocolo nº 647173
 São Paulo, 23/10/2019 às 16:09:49

Selo Digital: 1111953C3000000647173019M

 Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code
 impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

SPH19100034020D



BEL. BENEDITO JOSÉ MORAIS DIAS, 12º Oficial de Registro,
 Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República F
 LIVRO N.º 2 — REGISTRO 12.º OFICIAL DE REG

GERAL

matrícula
 132.831

ficha
 01

São Paulo, 16 de maio

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado na Rua 04, Lote 06 da
 Lucinda, no **Distrito de São Miguel Paulista**, medindo 10,00m de
 referida rua, 25,00m da frente aos fundos do lado direito de
 terreno, 25,00m do lado esquerdo, tendo nos fundos a largura
 total de 330,50m², confinando do lado direito com o lote 05
 o lote 07 e nos fundos com parte do lote 16 com o lote 17 e co

CONTRIBUINTE:- 139.247.0006-1.

PROPRIETÁRIO:- FRANCISCO MUNHOZ FILHO,
ANTÔNIO MUNHOZ BONILHA, solteiro, maior, proprietário
 residentes e domiciliados nesta Capital e escritório à Rua Wen

REGISTRO ANTERIOR: - TR.36.656, feita em 20/07/07
 inscrito em 09/12/1953 sob n.º. 57, neste Registro.

O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,

Ar.

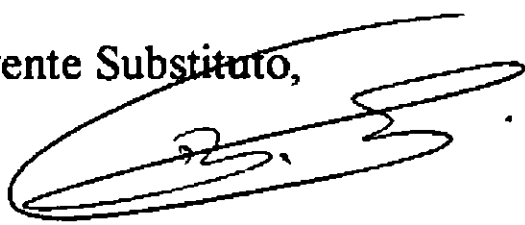
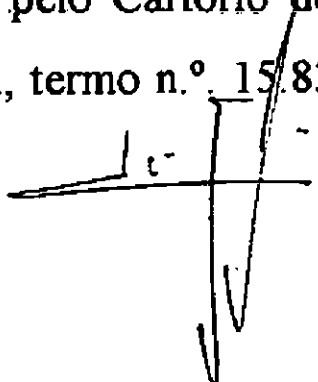
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado em 09/11/2014 às 11:15.
 Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/esaj, clique em "pequena imagem" para abrir o arquivo no PDF. Para mais informações, consulte o site www.tjsp.br/arquivos/esaj.

matrícula
132.831

ficha
01
verso

Av.2/132.831 - São Paulo, 16 de maio de 2000.

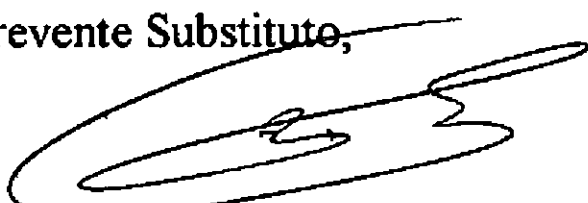
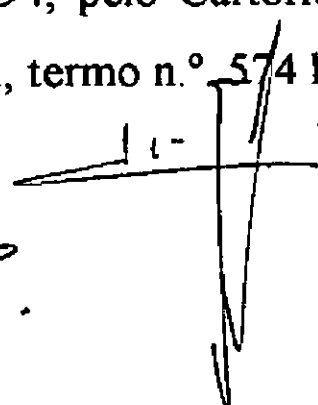
Pela mesma Escritura, é feita esta averbação, para que, **FRANCISCO MUNHOZ FILHO**, faleceu aos **20/07/1991**, da certidão de óbito expedida em 23/07/1991, pelo Cartório do 34º. Subdistrito - Cerqueira César, desta Capital, termo n.º 15.830 da Lavra 147 do Livro C-27.- O Escrevente Habilitado, Bento).- O Escrevente Substituto,

Ar.

Av.3/132.831 - São Paulo, 16 de maio de 2000.

Pela mesma Escritura, é feita esta averbação, para que, **ANTÔNIO MUNHOZ BONILHA**, faleceu aos **20/12/1994**, da certidão de óbito expedida em 27/12/1994, pelo Cartório do 11º. Subdistrito - Santa Cecília, desta Capital, termo n.º 574 lavra do Livro C-18.- O Escrevente Habilitado, Bento).- O Escrevente Substituto,

Ar.

R.4/132.831 - São Paulo, 16 de maio de 2.000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado em 01/12/2019 às 11:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/webportal digital/pgAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00022010-78.2018.8.26.0101 e código 7BD812A.

CERTIFICA FINALMENTE, que **O DISTRITO DE SÃO MIGUEL** P de 16/05/1.891, pertence a este Oficial desde 21/11/1.942 até a pte anteriormente ao 9.º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O referido **18** de Outubro de 2.019.- Eu, (**Bruna Dake**) - Auxiliar, a digitei.- Eu, Escrevente Habilitado, procedi as buscas e verificações.- Eu, (**Ron** Substituto, a subscrevi. (A presente certidão é expedida e assinada eletrônica da Lei 10.406/2.002 e 161 da Lei 6.015/73 e Medida Provisória nº. 2.200 d



CERTIFICO mais e finalmente, que a presente certidão foi extraída sob a forma eletrônica mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade **meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. O REFERIDO** fê.

Selo Digital: 1111873E300000001667001911



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS, liberado nos autos em 08/11/2019 às 11:11. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital ou a ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002019-78.8.8.201101 e código 88D812

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 80.050 . ficha 1

São Paulo, 11 de junho de 19 80

IMÓVEL:- TERRENO no bairro Capelinha, 29º Subdistrito Santo Amaro, com a área de 2.454 m2, distante 6 km. de Santo Amaro, e afastado da margem direita da Estrada de Campo Limpo cerca de 450 m, a qual tem acesso por um caminho particular de 6 m, de largura, para a qual mede -- 50,70 m, de frente, confrontando pelo lado direito onde mede 50,70 m com uma rua projetada, pelo lado esquerdo onde mede 50,20m com o resto da propriedade de Cristina Maciel dos Santos Batista e pelos fundos, onde a largura de 40 m, também com uma rua projetada.-----
Contribuinte:- 168.149.0005/3/2.

PROPRIETARIO:- FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ e ELIZABETH MUNHOZ, menores-impuberes, brasileiros, domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 73.686, deste Registro.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
 MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
 Oficial

R.1/80.050:- Por carta de sentença de 31 de outubro de 1.979, do Cartório do 4º Ofício da Fam. e Suc. desta Capital, expedida nos autos nºs 3060/78; de Separação Consensual do casal FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, bras. advogado, RG. 2.767.679 e CIC. 000.903.368-87, e ZAIRA LUNARDELLI MUNHOZ, bras., do lar, RG.5.342.011 e CIC. 000.903.368-87 dom. n/Capital, a METADE IDEAL do imóvel foi partilhado ao conjugue==seprando, nos termos da sentença de 3-1-79.- Valor de R\$19.266,00,-- inclusive o valor de outros imóveis.-
 Data da matrícula.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
 MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
 Oficial

Certifica nada mais constar com relação ao imóvel da matrícula nº 80050, constituindo o Registro número 1, o último ato praticado na mesma.
 O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de Outubro de 2019. (Renato Coelho) Escrevente Autorizado.
 Selo digital: 1111793C30000000002590197

Rua Nelson Gama de Oliveira, 365 - Vila Andrade - São Paulo - SP - CEP 05734-150 Tel. (11) 3779-0000



al, assinado digitalmente por MONICA DE OLIVEIRA site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConfer

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **C E R T I F I C A**, a pedido do(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula
80.053

ficha
1

São Paulo, 11 de Junho de 19 80.

IMÓVEL:- TERRENO constante dos lotes 27, 28, 29, 30 e 31 da quadra D, na Vila Prel, bairro Capelinha, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo em conjunto 45 m de frente para a Praça Prel, 20 m de frente em curva de frente para a Praça Prel na esquina da rua Carla, 12 m de frente para a rua Carla, por 25 m da frente aos fundos do lado oposto à rua Carla e 49,50 m na linha dos fundos encerrando a área de - - 1.336 m2, confrontando do lado direito de quem da praça olha para o terreno com o lote 26, nos fundos com os lotes nºs 35, 34, 33 e 32, todos da mesma quadra e no lado esquerdo com a rua Carla, com a qual faz esquina. Contribuinte:- 168-174-0001/0002/0003/0004/0005.

PROPRIETÁRIO:- FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ e ELIZABETH MUNHOZ, brasileiros, menores púberes, estudantes, dom. n/ Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 151.485, 151.486, 151.487 e 151.488, e - 151.489 d/ Registro.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/80.053:- Por carta de sentença de 31-10-79, do Cartório do 4º Ofício da Família e das Sucessões d/ Capital, expedida nos autos nº3060/78, de separação consensual do casal FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, brasileiro, advogado, (RG.2.767.679 e CIC.000.903.368-87), e ZAIRA LUNARDELI MUNHOZ, brasileira, do lar (RG.5.342.011), dom. n/ Capital, a META DE IDEAL do imóvel foi partilhada ao cônjuge separando, nos termos da sentença de 3-1-79. Valor de R\$120.933,00.-
Data da matrícula.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Certifica nada mais constar com relação ao imóvel da matrícula nº 80053, constituindo o Registro número 1, o último ato praticado na mesma..

O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 16 de Outubro de 2019. (Renato Coelho) Escrevente Autorizado.

Selo digital: 1111793C30000000002591195

Rua Nelson Gama de Oliveira, 365 - Vila Andrade - São Paulo - SP - CEP 05734-150 Tel. (11) 3779-0000




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº:	0002010-78.2018.8.26.0101
Classe - Assunto	Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação
Exequente:	Denia Gonçalves de Freitas
Executado:	Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**
Vistos.

DEFIRO a **PENHORA** do imóvel descrito na Matrícula n. 96.861 do Serviço Registral de Imóveis de Guarujá/SP (fls. 250/251), em nome de Francisco Willian Munhoz, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constricto perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros.

Sem prejuízo, imediatamente, **acerca da penhora**, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

 Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii) intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii) intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal.

Somente oportunamente, **para fins de avaliação**, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Oportunamente, conclusos.

Int.

Caçapava, 18 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0884/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 96.861 do Serviço Registral de Imóveis de Guarujá/SP (fls. 250/251), em nome de Francisco Willian Munhoz, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constricto perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requestar expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins

de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2019."

Do que dou fé.
Caçapava, 21 de novembro de 2019.

Claudicéa Fátima dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0884/2019, foi disponibilizado na página 2445/2457 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 96.861 do Serviço Registral de Imóveis de Guarujá/SP (fls. 250/251), em nome de Francisco Willian Munhoz, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)s o(a)s próprio(a)s devedor(a)(es) como depositário(a)s fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso,

quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2019."

Caçapava, 22 de novembro de 2019.

Claudicéa Fátima dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Informe a parte exequente o e-mail e telefone para realização da averbação da penhora do imóvel pelo sistema Arisp.

Nada Mais. Caçapava, 05 de março de 2020. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0242/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Informe a parte exequente o e-mail e telefone para realização da averbação da penhora do imóvel pelo sistema Arisp."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de março de 2020.

Claudicéa Fátima dos Santos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0242/2020, foi disponibilizado na página 1593/1604 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Informe a parte exequente o e-mail e telefone para realização da averbação da penhora do imóvel pelo sistema Arisp."

Caçapava, 12 de março de 2020.

Claudicéa Fátima dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, à presença de Vossa Excelência em atenção ao r. despacho informar o e-mail: deniagfreitas@gmail.com e o telefone (12)9 8279-9567 para a realização da averbação da penhora.

Insta ressaltar, que a requerente é beneficiária da justiça gratuita.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 16 de março de 2020

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	27/04/2020
Solicitante:	MONICA DE OLIVEIRA CAMPOS
Nº do Processo:	0002010-7820188260101
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000317121	Guarujá - 01º Cartório

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Matrícula	Ficha
96861	01

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

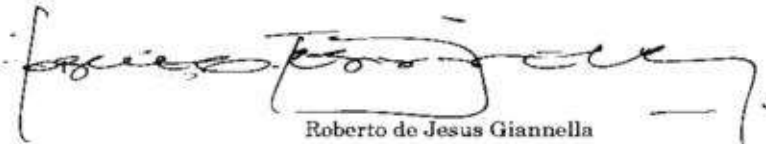
Guarujá, 04 de dezembro de 2007

Imóvel: Unidade tipo "Jacarandá" n° 112, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Avenida Marjory da Silva Prado n° 1.250, nesta cidade, município e comarca de Guarujá-SP, possuindo a área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m² e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas (área privativa), de 02 (duas) vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 (vinte) pés de comprimento e respectivo depósito.

Proprietária: SISAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, na Avenida Paulista n° 2.240, 4° andar, Cerqueira César, CNPJ/MF n° 38.889.564/0001-08.

Registro Anterior: Registro n° 10 datado de 18.06.1997 na matrícula n° 23.620; registro n° 06 datado de 18.06.1997 na matrícula n° 29.807; registro n° 08 datado de 04.12.2007 (especificação) na matrícula n° 92.773 deste cartório.

Substituto da Oficial -



Roberto de Jesus Giannella

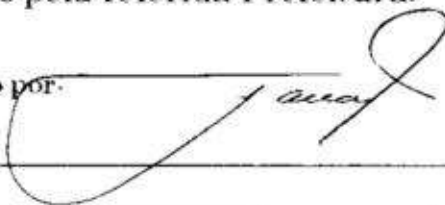
wfs

Av.01

14 de julho de 2008

Por escritura de 17 de junho de 2008, do 27º Cartório de Notas de São Paulo, Capital, do livro 1723, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto da presente matrícula, acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Guarujá sob n° 3-0609-023-012, conforme cópia autenticada do carne de aviso de imposto n° 069.216, expedido pela referida Prefeitura.

Averbado por.


Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

continua no verso JP

Matrícula

96861

Ficha

01

Verso

R.02

14 de julho de 2008

Pela mesma escritura de 17 de junho de 2008, já mencionada, a **SISAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, empresário e advogado, divorciado, RG. n° 2.767.679-SSP-SP, e CPF/MF n° 000.903.368-87, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, na Rua Professor Arthur Ramos n° 515, apto. 11, pelo preço de R\$2.137.500,00. (valor venal 2008 – R\$208.000,58).

Registrado por:

Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

jp

AV.3

05 de maio de 2020

Penhora. Conforme certidão expedida por 1º Ofício Judicial da Comarca de Caçapava-SP, em 27/04/2020, extraída dos autos da Execução Civil, processo n° 0002010-7820188260101, requerida por **DENIA GONÇALVES DE FREITAS**, CPF/MF n° 358.708.728-80, contra **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, CPF/MF n° 000.903.368-87, fica averbada a **penhora** que recaiu sobre o imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$411.099,94. [Prenotação n° 413.235 de 28/04/2020]. Selo digital n° 1204693E1LK000106986HR201.

Averbado por:

Bel. Waldir Francisco da Silva
Escrevente Substituto

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP

TÍTULO ON LINE

Certifico e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original e, foi extraído nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei Federal 6015/73, representando cópia de ato(s) praticado(s) nesta data, não abrangendo negativa de ônus e alienações, bem como, eventuais títulos prenotados nesta serventia, entre o lapso temporal deste protocolo até o seu efetivo registro.

Guarujá, 05/05/2020 - 10:45.

(CERTIDÃO ASSINADA DIGITALMENTE)

Sílvio Luiz da Luz, Escrevente Autorizado



Selo digital n°: 120469391BY000106984IG208

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP.

*** Os Emolumentos da presente certidão estão incluídos no registro do título. ***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) executado(a) intimado, na pessoa de seu advogado, da penhora constante no auto de penhora de fl. 289/290, podendo impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Nada Mais. Caçapava, 11 de maio de 2020. Eu, ____, Mônica de Oliveira Campos, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0407/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o(a) executado(a) intimado, na pessoa de seu advogado, da penhora constante no auto de penhora de fl. 289/290, podendo impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de maio de 2020.

Felipe Nomura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2020, foi disponibilizado na página 1430/1438 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) executado(a) intimado, na pessoa de seu advogado, da penhora constante no auto de penhora de fl. 289/290, podendo impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias."

Caçapava, 13 de maio de 2020.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CÍVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa
 Mística e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a parte executado, intimada por publicação às fls. 303/304, se manifestasse em relação à Penhora de fls. 289/290. Nada Mais. Caçapava, 22 de junho de 2020. Eu, ____, GRINALDO IVAN DOS REIS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, . - Centro

CEP: 12281-630 - Caçapava - SP

Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 305: para fins de avaliação, no prazo de 30 dias, apresente o polo ativo uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Int.

Caçapava, 22 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0569/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 305: para fins de avaliação, no prazo de 30 dias, apresente o polo ativo uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 25 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0569/2020, foi disponibilizado na página 1746/1751 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 305: para fins de avaliação, no prazo de 30 dias, apresente o polo ativo uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Int."

Caçapava, 26 de junho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, à presença de Vossa Excelência em cumprimento a determinado constante no r. despacho de fls. 306 requerer a juntada dos documentos que seguem:

- Débitos fiscais e condominiais;
- Avaliação de corretores;
- Anúncio publicitários;

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 21 de julho de 2020

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590



Relatório de Cotas em Aberto

Emitido em 20/07/2020 às 16:31hs

Condomínio: 000091 - CONDOMINIO JEQUITI RESORT RESIDENCE
 BI/unidade : 2 / 112 - FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ

Recibo	Vencimento	Histórico	Valor
15709580	01/07/2020	CONDOMINIO - JUL/2020	6.468,90
		CONSUMO DE ÁGUA - 07/05/20 A 07/06/20	26,18

Principal: 6.495,08 Multa: 129,90 Correção: 0,00 Juros: 0,00 Total: 6.624,98

Total:	6.495,08
Multa:	129,90
Total c/ Multa:	6.624,98
Correção Monetária:	0,00
Juros:	0,00
Total de Débitos:	6.624,98

Data do Cálculo: 20/07/2020

Cndr009



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ - IPTU - 3-0609-023-012

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
Identificação da Dívida IPTU - 3-0609-023-012
Valor Total Devido R\$ 8.889,78

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec. Fiscal Nº
3	2019	2019	Im.Predial	Simplex	15877/2020	6.582,30	1.367,65	683,83	256,00	8.889,78	0,00	0,00	8.889,78	
Total						6.582,30	1.367,65	683,83	256,00	8.889,78	0,00	0,00	8.889,78	
TOTAL EM DÉBITO													8.889,78	

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Taubaté, 08 de Julho de 2020.

Laudo Técnico de Viabilidade Econômica
Art.3º Lei 6530 de 12.05.1978

1. SOLICITANTE:

Dra. Dênia Freitas
Taubaté - SP

2. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Imóvel: unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Av. Marjory da Silva Prado, nº 1.250, Guarujá/SP, registrado sob a Matrícula 96.861 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá.

2.1 Descrição Sumária do Bem:

Trata-se de um imóvel localizado em condomínio de alto padrão no litoral paulista (Balneário Praia do Pernambuco), com segurança 24 horas com total acesso à praia e ao Shopping Jequiti, possuindo área privativa de 306 m², 122 m² de área comum e 428 m² de área construída, com direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas, 02 (duas) vagas descobertas e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 pés de comprimento.

3. FINALIDADE DO LAUDO / PARECER TÉCNICO:

Alienação judicial.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO / PARECER TÉCNICO:

O presente Parecer Técnico foi elaborado com as informações disponíveis no momento da vistoria e em pesquisa de transações e ofertas no mercado imobiliário da região, sendo que, seu conteúdo será válido somente por um período limitado de tempo, merecendo revisões periódicas, condicionante do próprio mercado.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Observamos um fator limitante para a comercialização do imóvel, objeto desta avaliação é o desempenho recessivo do mercado causado pela pandemia (COVID-19)

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM AVALIADO:

Método de avaliação aplicada: comparativo direto de dados do mercado.

6.1 CARACTERÍSTICAS DO LOGRADOURO

A região em que se localiza o imóvel em análise, possui:

- Guias e Sarjetas;
- Calçamento, pavimentação asfáltica;
- Drenagem de água pluvial.

6.2 MELHORAMENTOS PÚBLICOS

A região apresenta os melhoramentos públicos a seguir:

- Rede de água domiciliar;
- Rede de esgoto e águas pluviais;
- Rede de energia elétrica;
- Iluminação pública;
- Rede de telefonia e Internet

6.3 SERVIÇOS URBANOS

- Correios
- Coleta de lixo
- Segurança Pública

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

Mediante exposição dos itens acima descritos e por análise do mercado que se apresenta naquela região e por experiência, vimos informar o valor abaixo discriminado como o mais próximo de uma realidade, observando que tal avaliação é feita para fins de alienação judicial e que no momento a liquidez é baixa, o mercado encontra-se recessivo.

8. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Método comparativo direto de dados do mercado, usamos esse método, comparando com imóveis na mesma região.

9. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS;

Pesquisa feita em 07/07/2020.


10. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Análises realizadas com preços efetivamente praticados e transações realizadas no mercado imobiliário da região, fundamentamos nossa avaliação.

11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado: **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)**

Taubaté, 08 de Julho de 2020.



ANDRÉ DE ABREU
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI: 149988

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

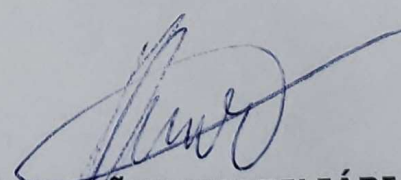
Ilma. Dra. Dênia Freitas,

Por solicitação de Vossa Senhoria, **L F SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS**, inscrita no CRECI/SP sob o nº 31356-J, inscrita no CNPJ sob o nº 28.582.107/0001-04, por sócio e seu representante legal vem apresentar a avaliação do valor de mercado do imóvel representado pela unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "JEQUITI RESORT RESIDENCE", situado na Av. Marjory da Silva Prado, nº 1.250, Guarujá/SP, registrado sob a Matrícula 96.861 no Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá.

Trata-se de um imóvel localizado em condomínio de alto padrão no litoral paulista (Balneário Praia do Pernambuco), com segurança 24 horas com total acesso à praia e ao Shopping Jequití, possuindo área privativa de 306 m², 122 m² de área comum e 428 m² de área construída, com direito de uso de 02 (duas) vagas cobertas, 02 (duas) vagas descobertas e 01 (uma) vaga para embarcação com até 20 pés de comprimento.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e, principalmente, média de preços de imóveis localizados no mesmo empreendimento, avaliamos o m² do imóvel em R\$14.400,00, totalizando valor aproximado de R\$ 6.160.000,00 (seis milhões, cento e sessenta mil reais).

São José dos Campos/SP, 07/07/2020.


L F SOLUÇÕES IMOBILIÁRIAS
Pot: Luiz Felipe Miragaia
 CRECI nº 180123-F

Publicar Anúncio



(/login.php?ref=/im%C3%B3veis/venda/casa/casa-de-condom%C3%ADnio-com-4-quartos-e-com-piscina--428-m%C2%B2-em-balne%C3%A1rio-praia-do-pernambuco--guaruj%C3%A1---z/36452157)



Ingressar (/login.php)

Publicar Anúncio (/post)

Que está buscando?



f

(https://www.facebook.com/TixuzWeb)

(https://twitter.com/tixuz_com)

(https://google.com/+Tixuz)

(https://youtube.com/Tixuz)

por apenas: R\$18,90	por apenas: R\$31,90
por apenas: R\$49,90	por apenas: R\$93,00
por apenas: R\$49,86	por apen
por apenas: R\$45,00	por apen

Casa de Condomínio com 4 quartos e com piscina, 428 m² em Balneário Praia do Pernambuco, Guarujá - Z

7,000,000 BRL 4 Quartos, 428m² Terreno, 6 Banheiros, 3 Estacionamentos, Estado: São Paulo, Municípios: Guarujá, ⌚ Faz 1 semana



(/gallery/2/36452157)

ONE Elevadores



(/gallery/2/36452157) (/gallery/2/36452157) (/gallery/2/36452157) (/gallery/2/36452157) (/gallery/2/36452157)

Ver mais fotos > (/gallery/2/36452157)

Ads by Google

Casa 3 4 suite

Casa imóvel

Apto 3 quartos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIA GONCALVES DE FREITAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/07/2020 às 16:47, sob o número WCPV20700264736. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 9219C67.

Pé na areia. Alto padrão com segurança 24 horas com total acesso ao Jequití. Casa Jequití Residence, Praia do Pernambuco - Guarujá. com 4 suítes, closet, living com lavabo, sala de jantar, Copa-cozinha, lavanderia, Elevador, dependência para empregada, armários embutidos e vagas de garagem.

Fonte: www.zapimoveis.com.br (https://www.zapimoveis.com.br/imovel/venda-casa-de-condominio-4-quartos-com-piscina-balneario-praia-do-pernambuco-guaruja-sp-428m2-id-2435640999/)

Nextel

Assista mais filmes

Curtir Compartilhar Seja a primeira pessoa entre seus amigos a curtir

Tweetar

f (https://www.facebook.com/TixuzWeb)

(https://twitter.com/tixuz_com)

(https://google.com/+Tixuz)

(https://youtube.com/Tixuz)

- Casa (/casa)
- Condomínio (/condom%3adnio)
- quartos (/quartos)
- piscina, (/piscina-)
- Balneário (/balne%3a1rio)
- Praia (/praia)
- Pernambuco, (/pernambuco-)
- Guarujá (/guaruj%3a1)

PESQUISAS PATROCINADAS

- casas baratas à venda no guarujá
- casas de 2 quartos à venda
- imoveis a venda guarujá
- renta de casa en cuba con pisc

Contatar ao Vendedor

Usuário sem registrar

Ver telefone Reportar Destacar Anúncio

venda casa



Tenha um Carro por Assinatura com planos de até 3 anos. Parcelas Fixas ou Boletos

Carro não precisa ser só custo, Alugue um Carro e fique Livre de Preocupações

Anúncio Unidas Livre ®



(/imóveis, com-3-quartos-e-com-ar-condicion-85-m%2%b2-em-balne%3a1rio-guaruj%3a1---guaruj%3a1---zap-im%3%b3veis/36961127)

Casa Com 3 Quartos E Com Ar Condicionado, 85 M² Em Balneário Guarujá , Guarujá - Zap Imóveis (/imóveis/venda/casa/casa-com-3-quartos-e-com-ar-condicionado-85-m%2%b2-em-balne%3a1rio-guaruj%3a1---guaruj%3a1---zap-im%3%b3veis/36961127)

Hoje em Guarujá, São Paulo

[Galeria](#)

1/30

Imovelweb > Casas > Comprar > São Paulo > Guarujá > Balneário Praia do Pernambuco > Jequiti Residence, Casa frente ao mar em condomínio fechado no Guarujá.

Casa · 342m² · 4 Quartos · 4 Vagas

Jequiti Residence, Balneário Praia do Pernambuco, Guarujá

Publicado há mais de 1 ano

Jequiti Residence, Casa Frente Ao Mar em Condomínio Fechado no Guarujá.

Jequiti Residence na Praia de Pernambuco em Guarujá, casa frente ao mar, com 04 suítes, sala para 2 ambientes com terraço, jardim interno, elevador, home theater no mezanino, lavabo, cozinha planejada, 6 banheiros, área de serviço, despensa e suíte de empregada.

342 m² de área privativa | 04 vagas de garagem.

Lazer do Condomínio com piscina adulto e infantil, ofurô/spa, jardim com gazebo e espelho d'água, espaço gourmet com churrasqueira e cozinha de apoio, sala de ginástica, sala de jogos, playground, salão de festas e campo de futebol.



472m²
Área total



342m²
Área útil



5
Banheiros



4
Vagas



4
Quartos



4
Suítes



12
Idade do imóvel

Áreas Privativas

Suítes

Mobiliado

Piso frio

Mezanino

Cozinha Gourmet

Geminada

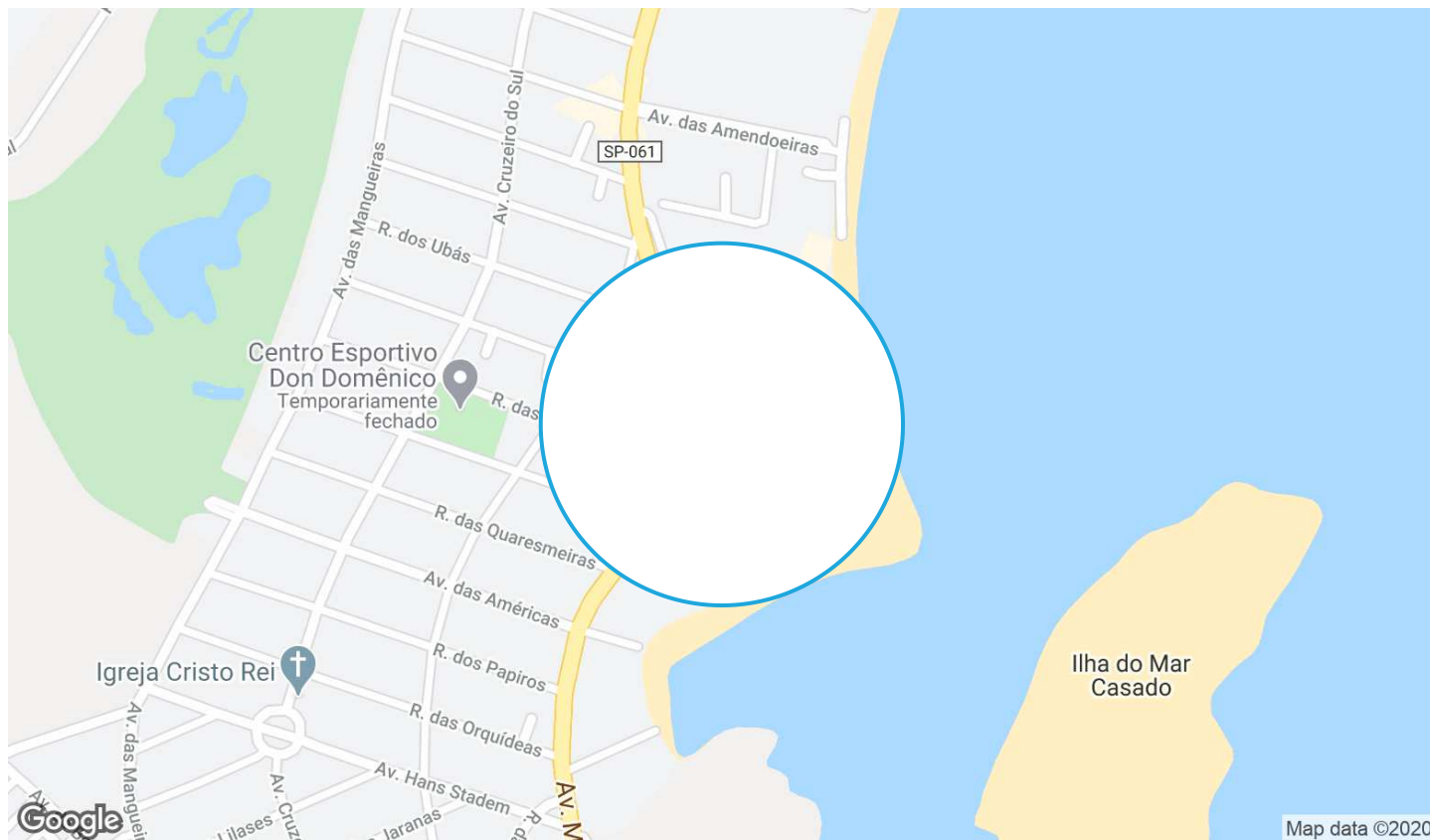
Ar condicionado
Varanda
Jardim
Armário embutido
WC para empregados
Armário de cozinha
Hidromassagem
Lavanderia
Área de serviço
Entrada de serviço
Dependência de empregados
Frente para o mar

Áreas Comuns

Fitness/Sala de Ginástica
Elevador
Forno de pizza
Restaurante
Campo de futebol
Playground
Ronda/Vigilância
Câmeras de segurança
Área Verde
Portaria 24 horas
Portão Eletrônico
Área de Lazer
Espaço Gourmet
Salão de festas
Espaço zen
Estacionamento para visitantes
Sauna
Salão de Jogos
Piscina
Sala de Massagem
Central telefônica
Quadra poliesportiva
Solarium
Quadra de tênis
Piscina infantil
SPA
Deck molhado na piscina
Acesso asfaltado
Churrasqueira
Heliponto
Acesso para deficientes

Localização

Jequiti Residence, Balneário Praia do Pernambuco, Guarujá



Mensagem ao anunciante

Email

Nome

Telefone

Mensagem

Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo. Obrigado!

CONTATAR ANUNCIANTE

Ao enviar, você está aceitando os [Termos e condições de uso](#) e [Política de privacidade](#)



Verde Mar Imoveis

! Deseja relatar um erro?

Dê-nos mais detalhes para ajudá-lo.

[Denunciar anúncio](#)

 Compartilhar

Dados do anunciante

Verde Mar Imoveis




[Ver mais imóveis](#)

Código do anunciante: PE0230

Cód. Imovelweb: 2934326543

CRECI: 27026- J

 Publicado há mais de 1 ano

trovit

Venda

jequiti residence guaruja

Informação geral

Descrição

Características

Casa com 6 Quartos à Venda, 306 m² por R\$ 5.900.000

Guarujá, Estado de São Paulo



R\$5.900.000

Vivareal2 Há 17 dias

6 Quartos 6 Banheiros 306 m² Superfície

Descrição

Casa no Jequiti Residence, Praia de Pernambuco, com 306m² de área construída, 428m² de área do terreno, mobiliado, churrasqueira, piscina, 6 suítes, closet, hidromassagem, living para 3 ambientes com lavabo, cozinha planejada, copa, despensa, ar condicionado, aquecedor, depósito, armários embutidos, 8 banheiros, interfone, internet, isolada, jardim, quintal, sauna umida, solarium, ventilador de teto, lavanderia e 4 vagas de garagem. Condição de pagamento: Estuda proposta. A Praias Imobiliária é uma empresa que atua no mercado imobiliário desde 1962, especializada na comercialização de imóveis no Guarujá, com sistema de gestão que acompanha toda a fase de negociação, além disso conta com uma equipe altamente qualificada para auxiliar você na realização do seu sonho. Agende sua visita através no nosso Whatsapp .

Características

[Reportar problema](#)

Tipo de anúncio	Venda
Tipo de imóvel	Casas
Quartos	6
Banheiros	6
Superfície	306 m²
Estacionamento	Sim

[Ver imóvel](#)

Anúncios similares

Utilizamos cookies para personalizar sua experiência. Se estiver tudo bem, continue navegando. [Mais informações](#)

Anúncios similares

CA0035- Casa Alto Padr...
Guarujá, Estado de São ...
R\$6.000.000
6 Quartos 8 Banheiros

Casa em Condomínio p...
Guarujá, Estado de São ...
R\$6.000.000
6 Quartos 5 Banheiros

Apartamento Cobertura ...
11440-530, Guarujá, Est...
R\$5.850.000
5 Quartos 5 Banheiros

Avisar no caso de anúncios similares

Também lhe recomendamos estes critérios de pesquisa:

- enseada residence guaruja
 neo residence

Receber ofertas

Ao criar este alerta por e-mail, você concorda com nossos [Termos](#) e com nosso [Política de Privacidade](#). Você pode cancelar a inscrição a qualquer momento.

DISCOR

Casa com 6 quartos à venda no bairro Balneário Praia do Pernambuco, 428m²

Avenida Marjory da Silva Prado



R\$5.900.000

Lugar Certo Há Mais de 30 dias

6 Quartos | 7 Banheiros | 428 m² Superfície

Anúncios similares



2 Apartamentos unificad...
Centro, Balneário Camb...

R\$5.900.000

6 Quartos | 6 Banheiros



Apartamento em Condo...
São Paulo, Estado de S...

R\$5.900.000

6 Quartos | 5 Banheiros



Casa à venda em Rivier...
Bertioga, Estado de São...

R\$5.900.000

6 Quartos | 7 Banheiros

Descrição

Mais informações Magnífica Casa Pé na Areia no Jequiti Resort Residence à venda, 5 suítes, 428 m² - R\$ 5.900.000 - Balneário Praia do Pernambuco - Guarujá/SP Excelente Oportunidade!
Entre em contato e agende já uma visita com um de nossos corretores. Os preços, valores e características exibidos poderão sofrer mudanças sem aviso prévio, por este motivo todas as informações deverão ser confirmadas pelo departamento comercial. Para otimizar o seu atendimento tenha em mãos o número da referência do imóvel (código). Entre em contato preenchendo o formulário e informe sempre um telefone para receber todas as informações.
Veja mais imóveis como este em www.dreamcasa.com.br

Características

Reportar problema

Tipo de anúncio	Venda
Tipo de imóvel	Casa
Quartos	6
Banheiros	7
Superfície	428 m ²

Ver imóvel

Avisar no caso de anúncios similares

Também lhe recomendamos estes critérios de pesquisa:

- enseada residence guaruja
 neo residence

E-mail

Receber ofertas

Ao criar este alerta por e-mail, você concorda com nossos [Termos](#) e com nosso [Política de Privacidade](#). Você pode cancelar a inscrição a qualquer momento.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA 1ª VARA CÍVEL

 Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi

Vistos.

Fls. 309 e seguintes: pela média das avaliações apresentadas, fixo o valor do imóvel penhorado em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais).

Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP.

Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem:

"Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "Jequiti Resort Residence", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, Guarujá/SP, possuindo área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 vagas cobertas (privativas), de 02 vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 vaga para embarcação com até vinte pés de comprimento e respectivo depósito. Imóvel avaliado pela média apresentada pela parte em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais)."

Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA 1ª VARA CIVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Int.

Caçapava, 22 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 00020107820188260101

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Cível Fórum Caçapava	-	LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA. (LANCE JUDICIAL)	00020107820188260101	22/07/2020		RODRIGO VALERIO SBRUZZI	Nomeado	1ª

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0677/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 309 e seguintes: pela média das avaliações apresentadas, fixo o valor do imóvel penhorado em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais). Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem: "Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "Jequititi Resort Residence", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, Guarujá/SP, possuindo área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 vagas cobertas (privativas), de 02 vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 vaga para embarcação com até vinte pés de comprimento e respectivo depósito. Imóvel avaliado pela média apresentada pela parte em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais)." Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 24 de julho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0677/2020, foi disponibilizado na página 1438/1443 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 309 e seguintes: pela média das avaliações apresentadas, fixo o valor do imóvel penhorado em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais). Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem: "Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "Jequiti Resort Residence", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, Guarujá/SP, possuindo área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 vagas cobertas (privativas), de 02 vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 vaga para embarcação com até vinte pés de comprimento e respectivo depósito. Imóvel avaliado pela média apresentada pela parte em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais)." Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int."

Caçapava, 27 de julho de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Amâncio Machado

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 01ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE
SÃO PAULO – SP**

Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores que esta subscreve, nos autos do cumprimento de sentença movida por **DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Vossa Excelência determinou a penhora de imóvel indicado pela **Exequente** para satisfação da dívida aqui executada, conforme decisão de fls. 289-290.

Contudo, após realização de avaliação do mesmo, Vossa Excelência fixou o valor do imóvel penhorado em R\$ 6.080,00 (seis milhões e oitenta mil reais), valor este, que se mostra superior a dívida em mais de 10 vezes.

Ainda, frisa-se que as fls. 207 e 208 foi realizado o bloqueio de 3 automóveis do **Executado**, suficientes a cobrir pelo

Amâncio Machado

ADVOGADO

menos metade da dívida, razão pela qual, o leilão do bem em questão se mostra excessivo, e demasiadamente oneroso ao **Executado**.

Neste sentido, cita o que preconiza o artigo 805 do Código de Processo Civil, de que a execução deverá ser feita pelo modo menos gravoso para o **Executado**, conforme abaixo:

Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.

Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.

No caso, conforme pesquisa na ARISP de imóveis de titularidade do **Executado**, já colacionada nos autos, evidente que existem outros bens aptos à satisfação da dívida, de forma menos onerosa ao **Executado**, bem como, que sejam mais fáceis de arrematar, diante do altíssimo valor do bem ora penhorado.⁷

Desta forma, o **Executado** apresenta o laudo anexo que determinou o valor comercial de um lote de terreno de propriedade do **Executado**, situado no Loteamento Horto do Ypê, Bairro Parque Munhoz, com acesso pela Estrada do Campo Limpo n° 1001 – Campo Limpo – São Paulo/SP. **(Doc.01)**

Foi constatado no referido laudo, que o terreno cuja matrícula encontra-se também anexa ao Laudo, possui o **valor atual de R\$ 838.640,00 (oitocentos e trinta e oito mil seiscientos e quarenta reais)**, valor este que supera a dívida em quase o dobro do valor, sendo plenamente suficiente para sua quitação, até porque, frisa-se novamente, já foi realizado bloqueio de 3 carros.

Portanto, em razão do exposto, é a presente para requerer a substituição do imóvel penhorado as fls. 289 – 290 pelo terreno ora apesentado, devidamente registrado no 11° Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, sob a matrícula n° 326.927

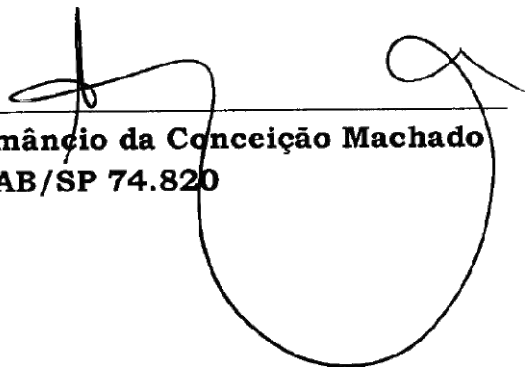
Amâncio Machado

ADVOGADO

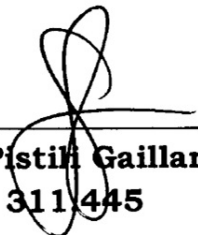
em nome do **Executado**, livre de restrições, avaliado em valor superior a dívida, apto a satisfação total do crédito.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2020



Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820



Caroline Pistilli Gaillard
OAB/SP 311.445

LUIS ALVARO GALLELO

ENGENHEIRO CIVIL – CREA 0600.80552.0
Rua Dr.Cesário Mota Jr., nº285, Vila Buarque
São Paulo - SP - CEP 01221-020
Tel. (11) 3223-6098
Email: gallelo@uol.com.br

LUIS ALVARO GALLELO, Engenheiro Civil
CREA 0600.80552.0, contratado pelo
Dr. **FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ**
para avaliação de imóvel urbano de sua
propriedade situado no Município de São Paulo -
SP, tendo procedido às necessárias diligências,
vem apresentar suas conclusões no seguinte

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

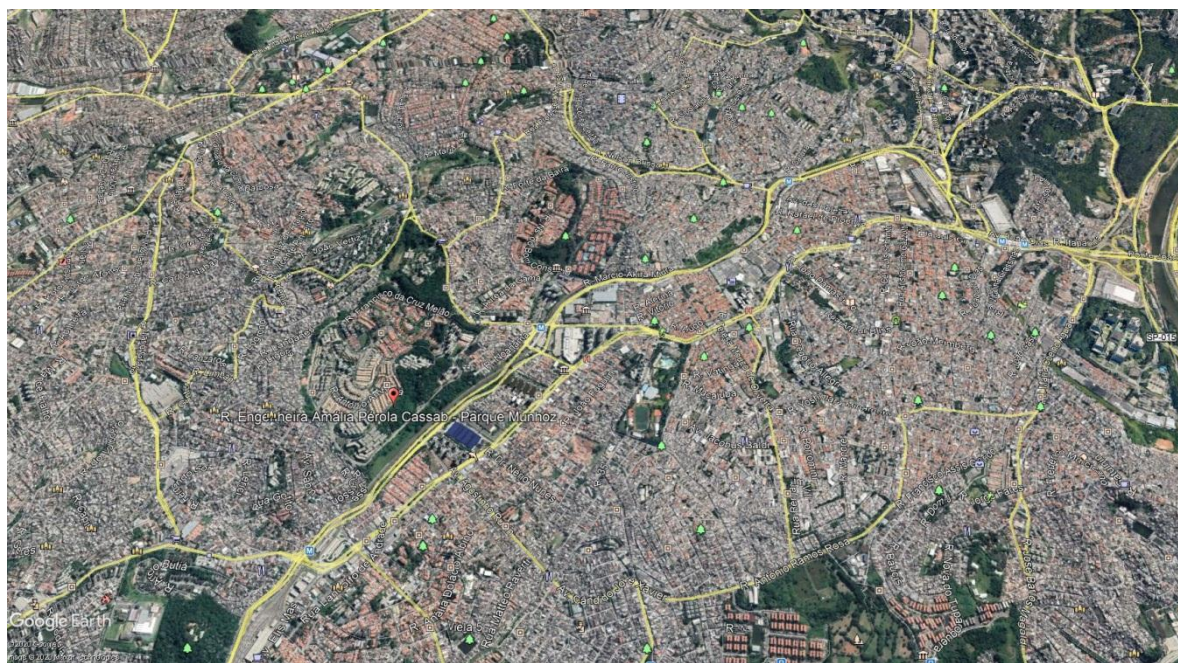
1. INTRODUÇÃO

O objetivo do presente trabalho é a determinação do valor comercial atual de um lote de terreno situado na Loteamento Horto do Ypê, Bairro Parque Munhoz, com acesso pela Estrada do Campo Limpo nº 1001, Bairro Campo Limpo, São Paulo, SP.

Trata-se de terreno nu, com área de 1.795,80m², situado com frente para a Rua Engenheira Amália Pérola Cassab, s/nº, registrado no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, sob matrícula 326.927 e cadastrado na Municipalidade de São Paulo sob contribuinte 183.126.0013-1.

O lote é murado à frente e se encontra desocupado de pessoas e coisas.

Na foto abaixo, de satélite, pode-se visualizar o local do loteamento Horto do Ypê, próximo da estação de Metrô Campo Limpo.



*

2. VISTORIA

O loteamento Horto do Ypê tem acesso principal pela Estada do Campo Limpo, nº 1001, onde existe portal de entrada e saída de veículos (distante cerca de 500 metros da estação do Metrô Campo Limpo) e que dá acesso à área comercial do loteamento (que dispõe de mini-shopping além de outros estabelecimentos comerciais) e às quadras propriamente ditas.

O loteamento data de cerca de 35 (trinta e cinco) anos, encontra-se consolidado e dispõe de todos os melhoramentos públicos de praxe. É constituído de aproximadamente 33 (trinta e três) quadras destinadas à ocupação residencial (além da área comercial próxima da entrada), sendo quase a totalidade das mesmas já ocupada por empreendimentos residenciais de diversos tipos: quadra com casas de alto padrão, quadras com prédios de apartamentos residenciais (pequenos e grandes, com e sem elevador). De acordo com o uso predominante dos terreno do loteamento, o local se mostra próprio a incorporações.



Nas fotos abaixo pode-se observar vistas do portal de entrada do loteamento “Horto do Ypê” (que não se constitui em condomínio fechado).



O lote de terreno avaliando – Lote 12, pertence a Quadra H e está situado com frente para a Rua Eng^a Amália Perola Cassab. A testada do Lote 12 é fechada por mureta de alvenaria e o referido lote faz divisa com viela divisória com área de reserva do loteamento. Vide fotos abaixo.

Vista do Lote 12 na Rua Eng^a Amália Perola Cassab, defronte a condomínio (Condomínio Tierras Del Rey)



Vista do Lote 12 ao fundo, com observador na Rua Eng^a Amália Perola Cassab, esquina com Rua Antonio Ambuba.



A Rua Eng^a Amália Perola Cassab conta com pavimentação asfáltica, calçadas, guias e sarjetas, iluminação pública, redes de água e esgoto e linha de ônibus, conforme se observa na foto abaixo.



Atualmente encontra-se em andamento numa quadra próxima do local do imóvel avaliando, obras destinadas a apartamentos pequenos, do tipo popular (do programa de financiamento governamental “*Minha Casa Minha Vida*”), como se pode visualizar na foto que segue.



De acordo com a Lei de Zoneamento vigente do Município de São Paulo, o local do imóvel em estudo é classificado como “ZM – Zona Mista” conforme se observa no recorte abaixo, cópia parcial da referida Lei, onde constam também os demais parâmetros de aproveitamento dos terrenos.

03/08/2020

Zoneamento

1 of 2

Find | Next



Sistema de Consulta do Mapa Digital da Cidade de São Paulo

CONSULTA AO SISTEMA DE ZONEAMENTO - SISZON

R ENGA AMALIA PEROLA CASSAB,S/N

SQL: 183.126.0011-5

ZONEAMENTO

Sigla	Descrição	Perimetro	Legislação
ZM	ZONA MISTA	0000	L 16402/2016
PA	PERÍMETRO DE QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	0009	L 16402/2016
MA	MACROÁREA DE REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE URBANA - MRVU	0003	L 16050/2014

Para as espécies normativas diferentes de L 16.402/2016 efetuar consultas nos links correspondentes, conforme a legenda abaixo:

R = Resolução CTLU
DE = Despacho CTLU
PR = Pronunciamento CTLU
D = Decreto Municipal

Câmara Técnica de Legislação Urbana – CTLU:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/urbanismo/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/ctlu/index.php?p=170695

Legislação Municipal:

<http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/>

Para lotes em ZEPEC também consultar:

<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cit/Forms/frmPesquisaGeral.aspx>

PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO – QUADRO 3 DA LEI Nº 16.402/2016

Descrição	Valor
ZONA DE USO (a)	ZM
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO	0,30
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	1
COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO (m)	2
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - para lotes até 500 m²	0,85
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA - para lotes igual ou superior a 500 m²	0,70
GABARITO DE ALTURA MÁXIMA (metros)	28
RECUO MÍNIMO - FRENTE (i)	5
RECUO MÍNIMO - FUNDOS E LATERAIS: Altura menor igual a 10m	NA
RECUO MÍNIMO - FUNDOS E LATERAIS: Altura superior a 10m	3 (j)
COTA PARTE MÁXIMA DE TERRENO POR UNIDADE (m²)	NA

NOTAS - QUADRO 3 DA LEI Nº 16.402/2016

Zona	Nota
ZM	(a) Nas zonas inseridas na área de proteção e recuperação aos mananciais aplica-se a legislação estadual pertinente, quando mais restritiva, conforme § 2º do artigo 5º desta lei. (i) O recuo frontal será facultativo quando atendido o disposto nos artigos 67 ou 69 desta lei. (j) Os recuos laterais e de fundo para altura da edificação superior a 10m (dez metros) serão dispensados conforme disposições estabelecidas no artigo 66, incisos II e III desta lei. (m) Para áreas contidas nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Jacu-Pêssego e Cupecê, conforme Mapa 11 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, verificar disposições dos artigos 362 e 363 da referida lei quanto ao coeficiente de aproveitamento máximo e outorga onerosa de potencial construtivo adicional.

NA = Não se Aplica

Esta consulta automática corresponde às informações da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, e não substitui a Certidão de Uso e Ocupação do Solo. Além das presentes disposições, o interessado deverá observar as demais legislações municipais estaduais e federais pertinentes. Em caso de dúvidas, enviar e-mail para geosampa@prefeitura.sp.gov.br.

De acordo com a descrição que consta na matrícula do lote e dados da planta da Quadra H em questão, são as seguintes as dimensões e confrontações do lote avaliando:

- frente p/a Rua Eng^a Amália P.Cassab: 12,80ml + 24,90mcurva;
- lat.direita (p quem de dentro do lote olha a rua): 76,50m c/ viela;
- lateral esquerda: 55,30 (confrontando com lote 11);
- fundos: 27,30m (confrontando com lote 01);
- área: 1.795,80m².

Sobre o lote de terreno existe vegetação comum, que pode ser removida.



*

3. AVALIAÇÃO

3.1. Valor Unitário de Terreno

Os elementos comparativos da presente pesquisa de mercado imobiliário foram submetidos ao seguinte critério de seleção e tratamento:

- foram considerados somente valores relativos a dados de imóveis situados no mesmo loteamento Horto do Ypê, constituídos de ofertas/transações de vendas ou de opinião de corretor de imóveis estabelecido no local;
- não será procedida a homogeneização dos valores dos imóveis trazidos para comparação quanto à localização, considerando tratar-se de locais com mesmas características que as do imóvel avaliando;
- não há atualização de valores considerando que a pesquisa é atual, de agosto de 2020;
- os valores de oferta sofrerão redução de 10% (dez por cento) para compensar a natural elasticidade dos negócios imobiliários;
- não será procedida homogeneização pelas extensões de área, considerando que todos os elementos comparativos se referem a lotes com extensões de área de mesma ordem de grandeza que o avaliando (1.795,80m²);
- a homogeneização quanto a topografia será procedida com base nos índices das Normas da Cajufa, conforme tabela abaixo:

5.7. Topografia

5.7.1. A influência do aclave ou declive do terreno avaliando implica na adoção dos seguintes fatores:

Terreno plano / aclave até 5 %	1,00
Aclave de 5% até 10%	0,95
Aclave de 10% até 20%	0,90
Aclave acima de 20%	0,85
Declive até 5%	0,95
Declive de 5% até 10%	0,90
Declive de 10% até 20%	0,80
Declive maior que 20%	0,70

PESQUISA DE VALORES DE TERRENOS – AGO/20
Lote de Terreno no Horto do Ypê, Campo Limpo, São Paulo, SP

ELEMENTO N. 01

Lote 7, Quadra H

Local : Rua W

Fonte : Imobiliária Portal do Ipê
Corretor: Deivan Reis
Tel. 5817-8776 – 9.7242-7056

Terreno Nú,

Área: 1.674,00m² – 32,70mf

Topografia: Declive 10%

Valor: R\$ 700,00/m²;

Homogeneização

Valor unitário = R\$ 700,00/m²

Fator Topografia: 0,90

Fator Oferta: 0,9

Tratamento: Topografia, Oferta

Valor

V1 = R\$ 700,00/m² x 0,90 x 0,9

V1 = R\$ 567,00/m²



ELEMENTO N. 2

Lote 5, Quadra H

Local : Av. Francisco Cruz Mellão

Fonte : Imobiliária Portal do Ipê
Corretor: Deivan Reis
Tel. 5817-8776 – 9.7242-7056

Terreno Nú,

Área: 1.790,25m² – 38,50mf

Topografia: Aclive 10%

Valor: R\$ 700,00/m²;

Homogeneização

Valor unitário = R\$ 700,00/m²

Fator Topografia: 0,95

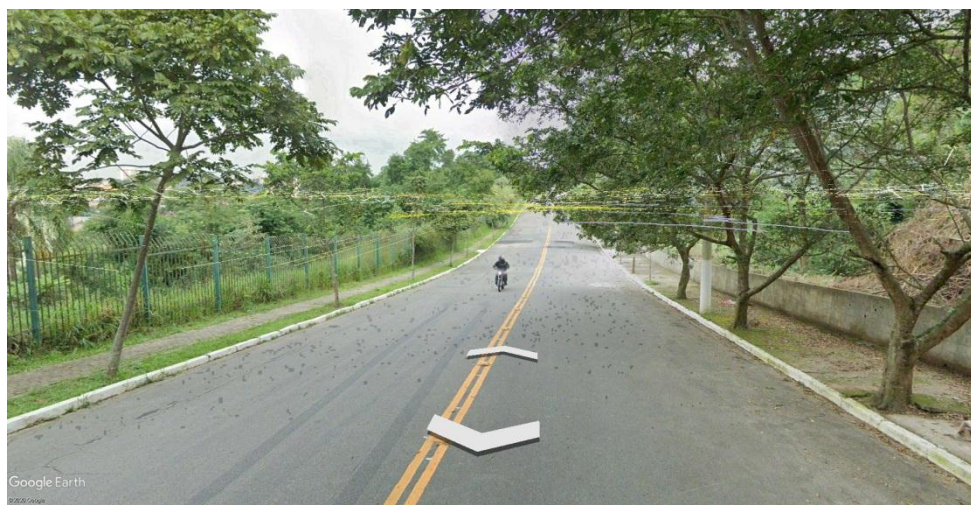
Fator Oferta: 0,9

Tratamento: Topografia, Oferta

Valor

V2 = R\$ 700,00/m² x 0,95 x 0,9

V2 = R\$ 598,00/m²



ELEMENTO N. 3

Lote 11, Quadra H

Local : Rua Amália Perola Cassab

Fonte : Proprietário
Tel. 3813-3433

Terreno Nú,

Área: 2.280,00m² – 33,00mf

Topografia: Declive 20%

Valor: R\$ 500,00/m²;

Homogeneização

Valor unitário = R\$ 500,00/m²

Fator Topografia: 0,80

Fator Oferta: 0,9

Tratamento: Topografia, Oferta

Valor

V3 =R\$ 500,00/m² x 0,80 x 0,9

V3 = R\$ 360,00/m²



ELEMENTO N. 4

Lote 10, Quadra H

Local : Rua Amália Perola Cassab

Fonte : Proprietário
Tel. 3813-3433

Terreno Nú,

Área: 2.000,00m² – 25,00mf

Topografia: Declive 20%

Valor: R\$ 500,00/m²;

Homogeneização

Valor unitário = R\$ 500,00/m²

Fator Topografia: 0,80

Fator Oferta: 0,9

Tratamento: Topografia, Oferta

Valor

V4 =R\$ 500,00/m² x 0,80 x 0,9

V4 = R\$ 360,00/m²



ELEMENTO N. 5

Opinião de Corretor sobre valor unitário do Lote 12

Local : Rua Amália Perola Cassab

Fonte : Imobiliária Portal do Ipê
 Corretor Deivan Reis
 Tels. 5817-8776, 97242-7056

Valor Unitário de terreno estimado para venda para incorporação/construção de uma torre de apartamentos: R\$ 450,00/m²

V5 = R\$ 450,00/m²



RESUMO

ELEMENTO N.	R\$/m ²
01	567,00
02	598,00
03	360,00
04	360,00
05	450,00
TOTAL	2.335,00

$$\text{. Média Aritmética} = 2.335 / 5 = 467,00$$

$$\text{. Limite Inferior} = 467 \times 0,70 = 326,90$$

$$\text{. Limite Superior} = 467 \times 1,30 = 607,10$$

Não havendo elementos discrepantes em torno de $\pm 30\%$ ao redor da média, a Média Arimética é igual à Média Saneada, ou seja, valor unitário corresponde a:

$$\mathbf{Vu = R\$ 467,00/m^2 - agosto/20}$$

*

3.2. Valor do Lote de Terreno

De acordo com o valor unitário resultante da pesquisa de mercado imobiliário, de **R\$ 467,00/m² - Agosto/20**, devidamente submetida a tratamento de homogeneização, o valor do imóvel avaliando é:

Dados:

Área: 1.795,80,00 m²

Valor Unitário: 467,00/m²

Valor

$V = 1.795,80\text{m}^2 \times \text{R\$ } 467,00/\text{m}^2$

V= R\$ 838.640,00

(Oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

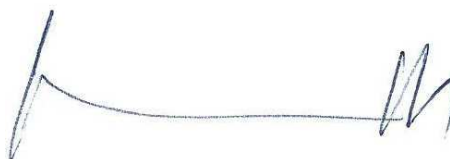
Válido para agosto de 2020.

*

4. ENCERRAMENTO

O Signatário dá por concluído seu trabalho, com o presente Laudo de Avaliação de 17 (dezesete) folhas e documentos anexos (Notificação de Iptu e Certidão de Registro de Imóveis).

São Paulo, 05 de agosto de 2020



Engº Luis Alvaro Gallelo

ANEXO

Notificação IPTU

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Esta notificação de lançamento do IPTU do exercício de 2018 contém os principais elementos utilizados para o cálculo do imposto, tais como as áreas construída e de terreno e o uso do imóvel, além do valor a pagar no exercício.
- Os dados desta notificação destinam-se somente ao lançamento do IPTU, não importando se o imóvel esteja ou não em situação regular perante as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo ou de edificações.
- Caso exista erro em algum dado cadastral deste documento, o contribuinte poderá impugnar o lançamento no prazo de 90 dias contados a partir da data do vencimento à vista.
- É obrigação do contribuinte informar qualquer alteração dos dados cadastrais do imóvel no prazo de 60 dias da sua ocorrência.
- A atualização do nome do proprietário ou do endereço de entrega e a escolha do dia de vencimento podem ser feitas diretamente pela internet acessando-se o site www.prefeitura.sp.gov.br/iptu/atualizacao.
- Para mais informações sobre a impugnação de lançamento ou a atualização de dados cadastrais, acesse a página do IPTU no site www.prefeitura.sp.gov.br/iptu antes de se dirigir a um dos locais de atendimento ao público:
 - imóveis residenciais - praça de atendimento de qualquer Prefeitura Regional;
 - demais imóveis - praça de atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda, exclusivamente mediante prévio agendamento no site www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosf.
- Existem duas opções de pagamento do IPTU: à vista, com desconto de 3% no valor total a pagar, desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento da parcela única, ou parcelado, com essa mesma data de vencimento para a 1ª parcela, porém, sem desconto. Atenção: optando pelo pagamento parcelado o contribuinte receberá documento contendo todos os boletos de pagamento das demais parcelas antes da data de vencimento da 2ª parcela, exceto para os contribuintes que tenham aderido ao débito automático.
- O não pagamento de qualquer parcela do IPTU acarretará a inclusão do contribuinte no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) e a inscrição do débito total (desconsiderando eventuais créditos da NFS-e/Nota do Milhão) na Dívida Ativa do Município. Nesse caso, a cobrança será efetuada por meio de processo judicial, com as respectivas custas, encontrando-se o devedor sujeito, inclusive, à penhora de bens para quitação do valor devido.
- O lançamento do IPTU é efetuado com base nas leis tributárias do Município, em especial nas leis 6.989/66, 10.235/86, 15.889/13, 16.098/14, 16.272/15 e 16.768/17.

INSTRUÇÕES DE PAGAMENTO

FORMAS DE PAGAMENTO:

- pela internet, no site dos bancos conveniados;
- nos caixas de autoatendimento ou em qualquer agência da rede bancária autorizada;
- nas casas lotéricas e correspondentes bancários autorizados.

Faça a opção pelo débito automático conforme instruções específicas nesta notificação.

PAGAMENTO COM ATRASO:

Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem a cobrança de qualquer acréscimo.

No pagamento de prestação com atraso incide multa de 0,33% ao dia até o limite de 20%. A partir do mês seguinte ao do vencimento, serão cobrados ainda juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária.

Após o vencimento, o sistema já calcula os valores dos acréscimos legais, bastando ter em mãos o número do cadastro do imóvel, abaixo indicado.

2ª VIA PARA PAGAMENTO DO IPTU:

Quem fizer opção pelo pagamento parcelado e não receber o aviso de cobrança até 7 dias antes do vencimento da 2ª parcela deve utilizar a opção de pagamento online de tributos dos bancos conveniados ou emitir a 2ª via simplificada no site www.prefeitura.sp.gov.br/iptu ou solicitá-la em uma das Prefeituras Regionais.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO
156

ATENDIMENTO AO PÚBLICO
Na Praça de Atendimento da Secretaria da Fazenda, exclusivamente mediante prévio agendamento no site: www.prefeitura.sp.gov.br/agendamentosf

IPTU2018 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	Notificação de Lançamento	CADASTRO DO IMÓVEL 183.126.0013-1	DATA BASE 01/01/2018	EXERCÍCIO 2018	NL 01			
CONTRIBUINTE(S) FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ		CPF/CNPJ: 000.903.368-87		VENCIMENTOS				
CASO ALGUM DESSES DADOS ESTEJA INCORRETO, A ATUALIZAÇÃO É OBRIGATORIA ACESSE O SITE WWW.PREFEITURA.SP.GOV.BR/PTU/ATUALIZACAO PARA SOLICITAR A CORREÇÃO				Única 09/02/18 10.940,34				
LOCAL DO IMÓVEL R RENGA AMÁLIA PEROLA CASSAB S/N LT 12 QD H HORTO DO YPE 05782-360 CODLOG-43871-5				1ª) 09/02/18 1.127,87				
MENSAGENS				2ª) 09/03/18 1.127,87				
				3ª) 09/04/18 1.127,87				
				4ª) 09/05/18 1.127,87				
				5ª) 09/06/18 1.127,87				
				6ª) 09/07/18 1.127,87				
				7ª) 09/08/18 1.127,87				
				8ª) 09/09/18 1.127,87				
				9ª) 09/10/18 1.127,87				
				10ª) 09/11/18 1.127,87				
USO 00-TERRENO	COB 11	CI/II	SZU 3	TT/EF 01	TESTADA 37,70	ÁREA OCUPADA	ACC	
ÁREAS (M2)	VALOR M2 (R\$)	FATORES		BASE DE CÁLCULO (R\$)	FATOR			
CONSTRUÍDA *****	CONSTRUÇÃO *****	OBSOLESCÊNCIA *****		CONSTRUÇÃO *****	ESPECIAL *****	=(A)		
TERRENO INCORPORADO *****	TERRENO *****	PROFUNDIDADE *****	TIPO TERRENO *****	CONDÔMÍNIO *****	FRACÃO IDEAL *****	TERRENO INCORPORADO *****	ESPECIAL *****	=(B)
EXCESSO DE ÁREA 1.796	TERRENO 475,00	PROFUNDIDADE 0,9225	TIPO TERRENO 1,0000	CONDÔMÍNIO 1,0000	FRACÃO IDEAL 1,0000	EXCESSO DE ÁREA 78.835,00	ESPECIAL 1,0000	=(C)
BASE DE CÁLCULO (R\$) (COM DESCONTO)	ALÍQUOTA PREDIAL	DESCONTO /ACRÉSCIMO PREDIAL R\$	IMPOSTOS CALCULADOS PREDIAL R\$	FATOR ESPECIAL PREDIAL	IMPOSTOS CORRIGIDOS PREDIAL R\$	DEDUÇÕES PREDIAL R\$	IMPOSTO A PAGAR PREDIAL R\$	=(D)
(A)+(B) (R\$) - DESCONTO								
(C) (R\$)	TERRITORIAL 0,0150	TERRITORIAL R\$ 526,03	TERRITORIAL R\$ 11.278,74	TERRITORIAL 1,0000	TERRITORIAL R\$ 11.278,74	TERRITORIAL R\$ 0,04	TERRITORIAL R\$ 11.278,70	=(E)
PREFEITURA DE SÃO PAULO FAZENDA		TOTAL DO IPTU (D) + (E)		CRÉDITO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		TOTAL A PAGAR (R\$)		
		11.278,70				11.278,70		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2020 às 15:29, sob o número WCPV20700295119. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 93C4044.

ANEXO

Certidão do 11º Registro de Imóveis



11RI 01610495



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matriculado** teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

ficha

326.927

01

São Paulo, 20 de janeiro de 2004.

Verificador: Fernanda Crispiniano Gonçalves Guimarães

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 37,70m de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um; e 27,30m nos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área total de 1.795,80m².
CONTRIBUINTE:- 183.126.0013-1.

PROPRIETÁRIO:- ESPÓLIO DE FRANCISCO MUNHOZ FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.497.308-10

REGISTROS ANTERIORES:- Transcrições nºs 40.220, 50.350, 60.827, 62.783, 62.840, 64.276 e 223.092, feitas em 15/03/1951, 28/10/1952, 18/05/1954, 13/09/1954, 17/12/1954 e 11/01/1972, respectivamente, e (M.166.815) deste Serviço Registral.

LOTEAMENTO: 760

Marcus Vinicius de Oliveira
Escrivente Autorizado

Av.1/326.927:- Matrícula aberta nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2004.
Data da matrícula.

Marcus Vinicius de Oliveira
Escrivente Autorizado

R.2/326.927:- PARTILHA
Pelo formal de partilha de 22 de outubro de 2004, do Juízo de Direito da 10ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, extraído dos autos (processo nº 1051/91) de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de FRANCISCO MUNHOZ FILHO, ocorrido em 20/07/1991, e conforme partilha homologada por sentença de 02/04/2004, transitada em julgado, o imóvel foi atribuído a viúva-meira LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 482.874-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.973.408-84, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Escócia,

continua no verso

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1933; e o Distrito de PARELHELOS, desde 15 de maio de 1944.

01610495

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000
-E-mail:sae@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9 - AB 049291

1117-9-145001-055000-0415

Pág:00001 /00000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2020 às 15:29, sob o número WCPV20700295119. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 93C4044.

ANEXO



matrícula	ficha
326.927	01
	verso

nº 218, 9º andar, Jardim Europa, pelo valor estimativo de R\$130.391,00. Base de Cálculo/ITCMD - Não consta.-
 Data:- 23 de agosto de 2010.

[Handwritten Signature]
 Roberto Batista da Costa
 Escrevente Substituto

R.3/326.927:- PARTILHA

Pelo formal de partilha de 28 de setembro de 2005, do Juízo de Direito da 5ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, extraído dos autos (processo nº 000.03.161.324-1) de inventário dos bens deixados pelo falecimento de **LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ**, ocorrido em 07/12/2003, e conforme partilha homologada por sentença de 05/08/2005, transitada em julgado, o imóvel foi atribuído ao herdeiro-filho **FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ**, portador da carteira de identidade RG sob o nº 2.767.679-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.903.368-87, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 5º andar, pelo valor estimativo de R\$141.459,00. Base de Cálculo/ITCMD - R\$141.549,00.-
 Data:- 23 de agosto de 2010.

[Handwritten Signature]
 Roberto Batista da Costa
 Escrevente Substituto

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de Maio de 2016
 Fernanda Crispino Gonçalves Guimarães
 Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ 28,12
Estado	R\$ 7,99
Ipesp	R\$ 4,12
Registro Civil	R\$ 1,48
Tribunal de Justiça	R\$ 1,93
Min. Público	R\$ 1,35
Imposto s/serviços	R\$ 0,56
T O T A L	R\$ 45,55

Gostas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.
 Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos atacadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
 11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade-CEP 05734-150 - São Paulo-SP
 Tel.: (11) 3276-0000

*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 05/08/2020 às 15:29 , sob o número WCPV20700295119 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 93C4044.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 329 e seguintes: em 15 dias, **MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE.**

Por cautela, evitando-se gastos e tempo desnecessários, suspendo por ora a designação de praça do bem penhorado (fls. 324/325). Comunique-se o leiloeiro oficial.

Int.

Caçapava, 06 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

⏪ Responder a todos ▼ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

PROCESSO 0002010-78.2018.8.26.0101 - DECISÃO E CÓPIAS

G

GRINALDO IVAN DOS REIS

Sex, 07/08/2020 14:25



Para: juridico@lancejudicial.com.br

CÓPIAS DE FLS. 324-325 - PR...

184 KB

2 anexos (272 KB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive – Tribunal de Justica de Sao Paulo

Bom dia !

Senhores(as):

Ao dar cumprimento ao Despacho de fls. 352 dos autos 0002010-78.2018.8.26, abaixo transcrita, encaminho as cópias das fls. 324/325 (anexas).

"Vistos.

Fls. 329 e seguintes: em 15 dias, **MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE.**

Por cautela, evitando-se gastos e tempo desnecessários, suspendo por ora a designação de praça do bem penhorado (fls. 324/325).
Comunique-se o leiloeiro oficial.

Int."

Atenciosamente,

Grinaldo Ivan dos Reis - Escrevente Técnico Judiciário
1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava - SP

[Responder](#) | [Encaminhar](#)

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0729/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 329 e seguintes: em 15 dias, MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Por cautela, evitando-se gastos e tempo desnecessários, suspendo por ora a designação de praça do bem penhorado (fls. 324/325). Comunique-se o leiloeiro oficial. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 10 de agosto de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0729/2020, foi disponibilizado na página 1520/1528 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 329 e seguintes: em 15 dias, MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Por cautela, evitando-se gastos e tempo desnecessários, suspendo por ora a designação de praça do bem penhorado (fls. 324/325). Comunique-se o leiloeiro oficial. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2020."

Caçapava, 11 de agosto de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência e atenção ao pedido de substituição de bem penhorado manifestar no seguintes termos:

Primordialmente, insta ressaltar que a executada teve a oportunidade de indicar bens à penhora e se manteve inerte, ocorrendo a preclusão do seu direito.

Não obstante tal fato, verifica-se que no decorrer do processo a nítida intenção de procrastinar a execução, em nenhum momento buscou colaborar com este juízo, foi necessário utilizar as ferramentas judiciais para encontrar bens.

A indicação a penhora foi realizada em novembro de 2019, e somente agora, 9 meses após a indicação do bem e após a realização de diversas diligências físicas para levantamento das dívidas dos imóvel, de avaliações de mercado, a executada se manifesta.

Nota-se, a intenção de procrastinar o processo.

Ademais, a Exequente entrou em contato para a tentativa de um acordo, e a executada não mostra qualquer disposição em resolver a lide.

O fato é que, a Exequente não concorda com a substituição do bem, por entender que ocorreu a preclusão do direito de indicar bens à penhora, e ainda, tendo em vista a morosidade da demanda o bem que melhor garante a execução é o bem indicado pela credora.

Diante do exposto, requer o prosseguimento do feito e hasta pública do bem indicado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 17 de agosto de 2020.

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 356/357: não se olvidando que o credor não está obrigado a aceitar os bens indicados pelo devedor (art. 797 do CPC), possibilitando o juízo aferir a existência de elementos concretos que justifiquem a incidência do *princípio da menor onerosidade* (art. 805 do mesmo código), providencie a parte executada a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel ora ofertado, posto que a constante nos autos (fls. 349/351) data do ano de 2016. Prazo, 15 dias.

Int.

Caçapava, 26 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0789/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 356/357: não se olvidando que o credor não está obrigado a aceitar os bens indicados pelo devedor (art. 797 do CPC), possibilitando o juízo aferir a existência de elementos concretos que justifiquem a incidência doprincípiodamenoronerosidade(art. 805 do mesmo código), providencie a parte executada a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel ora ofertado, posto que a constante nos autos (fls. 349/351) data do ano de 2016. Prazo, 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 28 de agosto de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0789/2020, foi disponibilizado na página 1415/1421 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 356/357: não se olvidando que o credor não está obrigado a aceitar os bens indicados pelo devedor (art. 797 do CPC), possibilitando o juízo aferir a existência de elementos concretos que justifiquem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do mesmo código), providencie a parte executada a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel ora ofertado, posto que a constante nos autos (fls. 349/351) data do ano de 2016. Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 31 de agosto de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Amâncio Machado

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE SÃO
PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 0002010-78.2018.8.26.0101

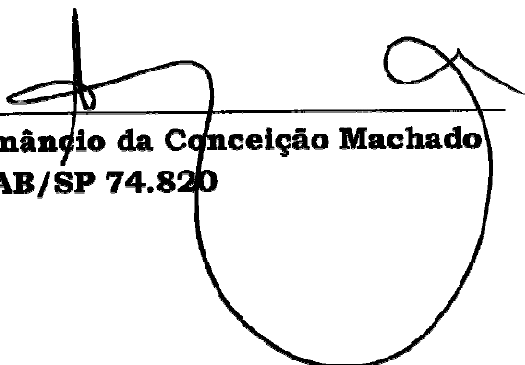
**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E OUTRO**,
já qualificados nos autos em epígrafe, por seus procuradores que esta
subscrevem, nos autos do Cumprimento de Sentença movido por
DENIA GONÇALVES DE FREITAS, vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 358, expor
e requerer o quanto segue.

Conforme determinado por Vossa Excelência, é
a presente para apresentar a cópia atualizada da matrícula do imóvel
ofertado, a fim de possibilitar a análise da substituição do bem
penhorado. **(Doc.01)**

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2020


Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820



11RI 01878546

11º OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE IMÓVEIS

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula	ficha
326.927	01

São Paulo, 20 de janeiro de 2004.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 37,70m de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um; e 27,30m nos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área total de 1.795,80m².
CONTRIBUINTE:- 183.126.0013-1.

PROPRIETÁRIO:- ESPÓLIO DE FRANCISCO MUNHOZ FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.497.308-10

REGISTROS ANTERIORES:- Transcrições nºs 40.220, 50.350, 60.827, 62.783, 62.840, 64.276 e 223.092, feitas em 15/03/1951, 28/10/1952, 18/05/1954, 13/09/1954, 17/12/1954 e 11/01/1972, respectivamente, e (M.166.815) deste Serviço Registral.

LOTEAMENTO: 760

Marcus Vinicius de Oliveira
Escrivente Autorizado

Av.1/326.927:- Matrícula aberta nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2004.
Data da matrícula.

Marcus Vinicius de Oliveira
Escrivente Autorizado

R.2/326.927:- PARTILHA

Pelo formal de partilha de 22 de outubro de 2004, do Juízo de Direito da 10ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, extraído dos autos (processo nº 1051/91) de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de **FRANCISCO MUNHOZ FILHO**, ocorrido em 20/07/1991, e conforme partilha homologada por sentença de 02/04/2004, transitada em julgado, o imóvel foi **atribuído** a viúva-meira **LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ**, portadora da carteira de identidade RG sob o nº 482.874-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.973.408-84, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua Escócia,

continua no verso

Verificador: Fernanda Crispiano Gonçalves

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944

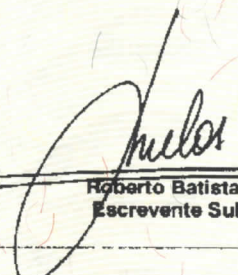
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AMANCIO DA CONCEIÇÃO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/09/2020 às 14:57, sob o número WCPV20700339183. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/pgr/labrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 96A3FD2.

11RI 01878546
0001

matrícula
326.927

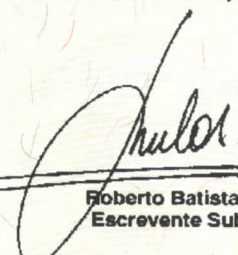
ficha
01
verso

nº 218, 9º andar, Jardim Europa, pelo valor estimativo de R\$130.391,00. Base de Cálculo/ITCMD - Não consta.-
Data:- 23 de agosto de 2010.


Roberto Batista da Costa
Escrevente Substituto

R.3/326.927:- PARTILHA

Pelo formal de partilha de 28 de setembro de 2005, do Juízo de Direito da 5ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro Central desta Capital, extraído dos autos (processo nº 000.03.161.324-1) de inventário dos bens deixados pelo falecimento de **LOUIE LOURDES BUTLER MUNHOZ**, ocorrido em 07/12/2003, e conforme partilha homologada por sentença de 05/08/2005, transitada em julgado, o imóvel foi atribuído ao herdeiro-filho **FRANCISCO WILLIAN MUNHOZ**, portador da carteira de identidade RG sob o nº 2.767.679-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.903.368-87, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 5º andar, pelo valor estimativo de R\$141.459,00. Base de Cálculo/ITCMD - R\$141.549,00.-
Data:- 23 de agosto de 2010.


Roberto Batista da Costa
Escrevente Substituto

EM BRANCO

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA ➡



11RI 01878546

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[Handwritten signature]

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos, bem como a indicação de títulos contraditórios devidamente prenotados até 01/09/2020 além do que foi integralmente nela(s) noticiado(s).

CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 02 de Setembro de 2020

[Handwritten signature]
Fernanda Crispiniano Gonçalves
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$	32,97
Estado	R\$	9,37
Sefaz	R\$	6,41
Registro Civil	R\$	1,74
Tribunal de Justiça	R\$	2,26
Min. Público	R\$	1,58
Imposto s/serviços	R\$	0,67
TOTAL	R\$	55,00

Custas ao Estado e à Secretaria da Fazenda recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

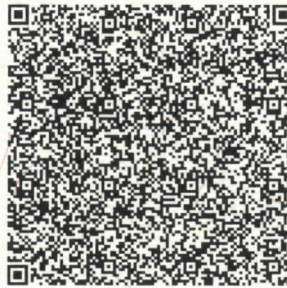
Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br

11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

Tel.: (11)3779-0000

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>



1111793C30000000531738200



Este documento foi copiado digitalmente por AMANICIO DA CONCEICAO MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 96A3FD2. WCPV207000339183



11RI 01878546

0001

01878546
R\$ 55,00
11RI





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 329/331 e 361: a disciplina do artº 668 do CPC autoriza a substituição da penhora a requerimento da parte executada, desde que demonstrada a onerosidade excessiva da constrição, bem como a ausência de prejuízo para a parte exequente em razão da substituição requerida.

No caso dos autos, restou demonstrada a onerosidade excessiva, porquanto a penhora recaiu sobre o imóvel cuja avaliação remonta a aproximados 6 milhões de reais, sendo que o débito atualizado até julho de 2.018 era de R\$371.680,20. Noutro giro, inexistente prejuízo a parte exquente, porquanto o imóvel indicado é suficiente para a satisfação do crédito perseguido não parecendo ainda de difícil arrematação, cuja avaliação é superior ao dobro da quantia em execução.

Nestes termos, defiro o pedido de substituição do bem penhorado.

Na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348).

Int.

Caçapava, 04 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0829/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 329/331 e 361: a disciplina do artº 668 do CPC autoriza a substituição da penhoraa requerimento da parte executada, desde que demonstrada a onerosidade excessiva da constrição, bem como a ausência de prejuízo para a parte exequente em razão da substituição requerida. No caso dos autos, restou demonstrada a onerosidade excessiva, porquanto a penhora recaiu sobre o imóvel cuja avaliação remonta a aproximados 6 milhões de reais, sendo que o débito atualizado até julho de 2018 era de R\$371.680,20. Noutro giro, inexistiu prejuízo a parte exquente, porquanto o imóvel indicado é suficiente para a satisfação do crédito perseguido não parecendo ainda de difícil arrematação, cuja avaliação é superior ao dobro da quantia em execução. Nestes termos, defiro o pedido de substituição do bem penhorado. Na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348). Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de setembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0829/2020, foi disponibilizado na página 1560/1566 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 329/331 e 361: a disciplina do artº 668 do CPC autoriza a substituição da penhora a requerimento da parte executada, desde que demonstrada a onerosidade excessiva da constrição, bem como a ausência de prejuízo para a parte exequente em razão da substituição requerida. No caso dos autos, restou demonstrada a onerosidade excessiva, porquanto a penhora recaiu sobre o imóvel cuja avaliação remonta a aproximados 6 milhões de reais, sendo que o débito atualizado até julho de 2018 era de R\$371.680,20. Noutro giro, inexistiu prejuízo para a parte exequente, porquanto o imóvel indicado é suficiente para a satisfação do crédito perseguido não parecendo ainda de difícil arrematação, cuja avaliação é superior ao dobro da quantia em execução. Nestes termos, defiro o pedido de substituição do bem penhorado. Na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348). Int."

Caçapava, 14 de setembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença que **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** move em face de **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **23/11/2020 às 00:00hrs**, e terá encerramento no dia **26/11/2020 às 17h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/12/2020 às 17h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.
2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregrado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.
3. Informa que a matrícula atualizada do bem penhorado, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Caçapava/SP, encontra-se disponível no site deste Gestor.
4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.
5. Sugerimos que os após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
6. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias

antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Caçapava, 2 de outubro de 2020

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte



1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caçapava – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**. O **Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** move em face dos referidos executados – Processo nº **0002010-78.2018.8.26.0101** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **23/11/2020 às 00:00hrs**, e terá encerramento no dia **26/11/2020 às 17h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/12/2020 às 17h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado está disponível no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

Local do bem: Av. Marjory da Silva Prado, 1 - Balneário Praia do Pernambuco - Guarujá - SP, 11444-000.

DÉBITOS: Constatam débitos da ação, no valor de **R\$ 450.857,37 (set/18)**. Constatam débitos condominiais, no valor de **R\$ 6.624,00 (jul/20)**. Constatam débitos da dívida ativa, no valor de **R\$ 8.958,17 (ago/20)**. A hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigos 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, **§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço** (observada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único*). No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço) assim, sub-rogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominiais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente quando ao momento pós venda. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia



de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "Jequiti Resort Residence", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, Guarujá/SP, possuindo área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 vagas cobertas (privativas), de 02 vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 vaga para embarcação com até vinte pés de comprimento e respectivo depósito. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá/SP sob nº 3-0609-023-012. Matriculado no RGI de Guarujá-SP sob nº. 96.861.**

Descrição comercial: Casa de luxo. A. p. 306,370m². A. comum 122,231m². A. cons. 428,601m². 2 vagas de garagem. 1 vaga embarcação. Jequiti Resort Residence. Guarujá-SP.

ÔNUS: Av. 3 Penhora expedida nestes autos. Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais) para jul/20.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Caçapava, 28 de agosto de 2020.

Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP

Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 0002010-78.2018.8.26.0101

C

CACAPAVA - 1 OFICIO CIVEL

Sex, 02/10/2020 14:13

Para: CLAUDICEA FATIMA DOS SANTOS



Edital - 0002010-78.doc
105 KB

De: Diego- Lance judicial <diego@lancejudicial.com.br>

Enviado: sexta-feira, 2 de outubro de 2020 11:44

Para: CACAPAVA - 1 OFICIO CIVEL <cacapava1@tjsp.jus.br>

Cc: 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>

Assunto: Edital de hasta publica - proc. nº 0002010-78.2018.8.26.0101

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Atenciosamente,



www.lancejudicial.com.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Responder | Encaminhar

1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caçapava – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**. O Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** move em face dos referidos executados – Processo nº **0002010-78.2018.8.26.0101** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **23/11/2020 às 00:00hrs**, e terá encerramento no dia **26/11/2020 às 17h e 03min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **15/12/2020 às 17h e 03min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado está disponível no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

Local do bem: Av. Marjory da Silva Prado, 1 - Balneário Praia do Pernambuco - Guarujá - SP, 11444-000.

DÉBITOS: Consta débitos da ação, no valor de **R\$ 450.857,37 (set/18)**. Consta débitos condominiais, no valor de **R\$ 6.624,00 (jul/20)**. Consta débitos da dívida ativa, no valor de **R\$ 8.958,17 (ago/20)**. A hasta/leilão será regida pelas regras contidas no artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, **§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço** (observada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único**. No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço) assim, sub-rogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominiais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente quando ao momento pós venda. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia

de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo das demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "Jequiti Resort Residence", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, Guarujá/SP, possuindo área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 vagas cobertas (privativas), de 02 vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 vaga para embarcação com até vinte pés de comprimento e respectivo depósito. **Cadastrado na Prefeitura Municipal de Guarujá/SP sob nº 3-0609-023-012. Matriculado no RGI de Guarujá-SP sob nº. 96.861.**

Descrição comercial: Casa de luxo. A. p. 306,370m². A. comum 122,231m². A. cons. 428,601m². 2 vagas de garagem. 1 vaga embarcação. Jequiti Resort Residence. Guarujá-SP.

ÔNUS: Av. 3 Penhora expedida nestes autos. Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais) para jul/20.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Caçapava, 28 de agosto de 2020.

Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 369 e seguintes: consta decisão nos autos determinando a suspensão do ato de designação de data em razão do pedido de substituição do bem penhorado, cuja intimação da empresa leiloeira se deu em 07 de agosto passado (fls. 353). Inobservado por ela tal determinação deverá arcar com o ônus do ato.

Intime-se-á novamente (com confirmação de leitura), para que cancele os leilões designados, estipulando novas datas consignando o bem susbtituído.

Int.

Caçapava, 05 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0899/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 369 e seguintes: consta decisão nos autos determinando a suspensão do ato de designação de data em razão do pedido de substituição do bem penhorado, cuja intimação da empresa leiloeira se deu em 07 de agosto passado (fls. 353). Inobservado por ela tal determinação deverá arcar com o ônus do ato. Intime-se-á novamente (com confirmação de leitura), para que cancele os leilões designados, estipulando novas datas consignando o bem substituído. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 6 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

⏪ Responder a todos ▼ 🗑 Excluir 🚫 Lixo Eletrônico Bloquear ⋮

Retransmitidas: PROCESSO 0002010-78.2018.8.26.0101 - CANCELAMENTO DE LEILÃO

MO

Microsoft Outlook

Ter, 06/10/2020 21:21

Para: contato@lancejudicial.com.br



PROCESSO 0002010-78.2018....
32 KB

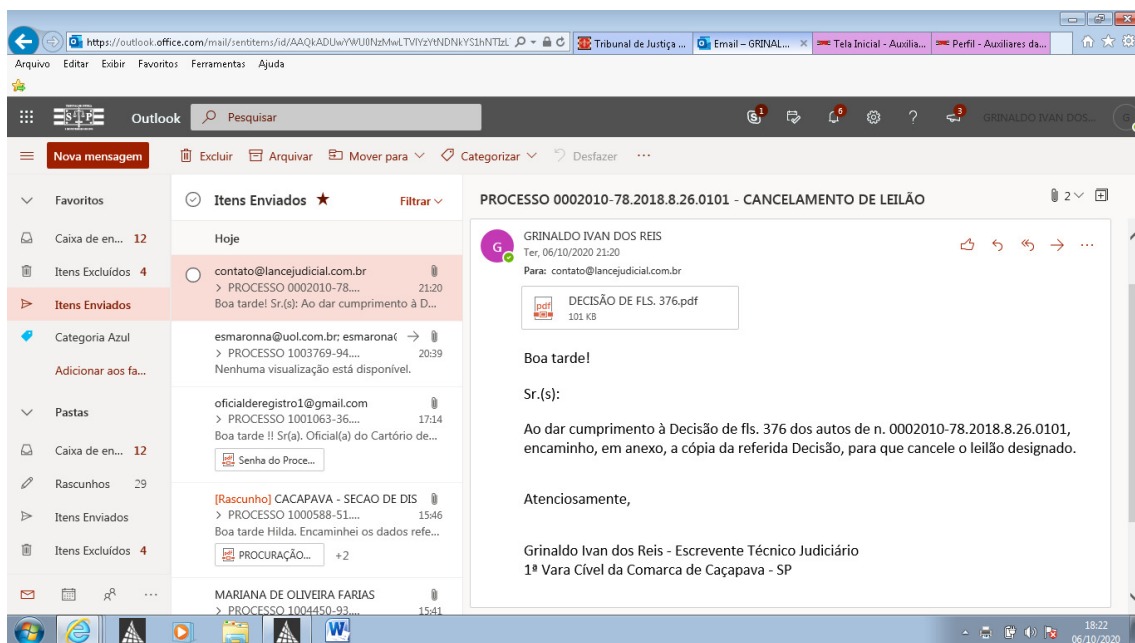
A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: PROCESSO 0002010-78.2018.8.26.0101 - CANCELAMENTO DE LEILÃO

Responder

Encaminhar



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GRINALDO IVAN DOS REIS, liberado nos autos em 06/10/2020 às 18:26 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0002010-78.2018.8.26.0101 e código 99BEA5C.

Responder a todos ✕ Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

ENC: PROCESSO 0002010-78.2018.8.26.0101 - CANCELAMENTO DE LEILÃO

CJ

Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Qua, 07/10/2020 14:03

Para: GRINALDO IVAN DOS REIS



DECISÃO DE FLS. 376.pdf
100 KB

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , bom dia!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e em anexo e procederemos com as providências de estilo **para sustação da Hasta Pública designada no referido processo.**

Procederemos com as providências para **designação de novas datas para Hasta Pública do bem substituído**, conforme determinado.

Em breve o novo edital com as novas datas designadas estará sendo apresentado no processo.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Priscilla Souza
Gerente – Jurídica
priscilla@lancejudicial.com.br
0800.780.8000 – (11) 3033.1000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: GRINALDO IVAN DOS REIS [mailto:grinaldor@tjsp.jus.br]

Enviada em: terça-feira, 6 de outubro de 2020 18:21

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: PROCESSO 0002010-78.2018.8.26.0101 - CANCELAMENTO DE LEILÃO

Boa tarde!

Sr.(s):

Ac dar cumprimento à Decisão de fls. 376 dos autos do n

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0899/2020, foi disponibilizado na página 1682/1690 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 369 e seguintes: consta decisão nos autos determinando a suspensão do ato de designação de data em razão do pedido de substituição do bem penhorado, cuja intimação da empresa leiloeira se deu em 07 de agosto passado (fls. 353). Inobservado por ela tal determinação deverá arcar com o ônus do ato. Intime-se-á novamente (com confirmação de leitura), para que cancele os leilões designados, estipulando novas datas consignando o bem substituído. Int."

Caçapava, 7 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP

Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra-assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença que **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** move em face de **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **26/01/2021 às 00:00hrs**, e terá encerramento no dia **29/01/2021 às 13h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/02/2021 às 13h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.
2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.
3. Informa que a matrícula atualizada do bem penhorado, obtida nesta data junto ao sistema eletrônico do 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, encontra-se disponível no site deste Gestor.
4. Requer a juntada dos débitos atualizados da dívida ativa.
5. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houveram baixa nos preços.
6. Sugerimos que os após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

9. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Caçapava, 22 de outubro de 2020

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS

Adriano Piovezan Fonte



1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caçapava – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**. O **Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** move em face dos referidos executados – Processo nº **0002010-78.2018.8.26.0101** e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **26/01/2021 às 00:00hrs**, e terá encerramento no dia **29/01/2021 às 13h e 15min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **23/02/2021 às 13h e 15min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçado está disponível no site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

Local do bem: R. Enga Amalia Perola Cassab s/n LT 12 QD H, Horto do Ype – CEP 05782-360.

DÉBITOS: Constatam débitos da ação, no valor de **R\$ 371.680,20 (jul/18)**. Constatam débitos da dívida ativa no valor de **R\$ 39.846,12 (out/20)**. A hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigos 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, **§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço** (observada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. *Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único.* No caso de arrematação em hasta pública, a subrogação ocorre sobre o respectivo preço) assim, subrogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominiais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente quando ao momento pós venda. O Arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.
DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de **5%** sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A



comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, medindo 37,70 de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30m da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um; e 27,30m nos fundos, confrontando com o lote01, encerrando a área total de 1.795,80m². **Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo/SP sob nº 183.126.0013-1. Matriculado no 11º RGI de São Paulo-SP sob nº 326.927.**

Descrição comercial: Terreno. A. tot. 1.795,80m². São Paulo-SP.

ÔNUS: Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 838.640,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para ago/20.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Caçapava, 28 de agosto de 2020.

Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi

MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçapava-SP

Extrato válido para 16/10/2020



**Cidade de
São Paulo**

**Procuradoria
Geral do Município**

Consulta e Pagamento de Dívidas

IPTU - 183.126.0013-1

Consolidação dos Débitos	
Dívidas Não Ajuizadas	6.581,93
Dívidas Ajuizadas	29.640,17
Encargos	3.624,02
Valor total de dívidas em aberto	R\$ 39.846,12

Nº Dívida	Exercício	Tipo de Débito	Valor	Encargos	Notificação	Situação	Posição
534.699.1/18-2	2017	IPTU	13.463,90	1.347,30	10	Ajuizado	Em Aberto
537.534.7/19-9	2018	IPTU	16.176,27	1.618,53	10	Ajuizado	Em Aberto
	2019	IPTU	6.581,93	658,19	10	Não Ajuizado	Em Aberto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Aprovo a minuta do edital copiado as fls. 384/385. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
Praça da Bandeira, 177, . - Centro
CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

Caçapava, 23 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0949/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital copiado as fls. 384/385. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 27 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0949/2020, foi disponibilizado na página 1353/1362 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/10/2020 - Prorrogação - Dia do Funcionário Público (Provimento CSM 2581/2020 - DJE 07/10/2020, pág. 3). - Prorrogação
02/11/2020 - Finados - Prorrogação

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aprovo a minuta do edital copiado as fls. 384/385. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

Caçapava, 28 de outubro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0002010-78.2018.8.26.0101

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ. O dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Caçapava/SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que DENIA GONÇALVES DE FREITAS move em face dos referidos executados - Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101 e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.Com.Br a 1ª Praça terá início no dia 26/01/2021, às 00:00 hrs, e terá encerramento no dia 29/01/2021, às 13 h e 15 min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª PRAÇA, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2021, às 13 h e 15 min (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçado está disponível nos site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo Lance Judicial Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

LOCAL DO BEM: R. Enga Amália Pérola Cassab, s/nº, LT 12, QD H, Horto do Ypê - CEP: 05782-360.

DÉBITOS: Constam débitos da ação, no valor de R\$ 371.680,20 (jul/18). Constam débitos da dívida ativa no valor de R\$39.846,12 (out/20). A hasta/leilão será regida pelas regras contidos nos artigo 908, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, (art.908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, parágrafo 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço (obervada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (art.130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapaval@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço), assim, subrogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente quando ao momento pós venda. O arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 c.C. Inciso VI (art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (art.1430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimentos dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente.

PENHORA E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo MM. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de mandado de imissão na posse que será expedida pelo MM Juízo Comitente, após o recolhimento de custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a Lance Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado (a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.Com.Br: ! – até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso de trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o executado, após a apresentação do Edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem (ns), ficará (ão) obrigado(s) a arcar com os ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entende o MM. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o MM. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 37,70 de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30 m de frente aos fundos do lado direito de quem olha da rua para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50 m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um, e 27,30 m de fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área total de 1,795,80 m quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, sob nº 183.126.0013-1. Matriculado no 11º RGI de São Paulo/SP sob nº 326.927.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Terreno A, tot 1.795,80 metros quadrados. São Paulo-SP.

ÔNUS: Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 838.640,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para agô/20.

Presumem-se intimados as partes por este Edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, caso o(a) executado (a), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que proceda seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 04 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolher o valor total de R\$ 1.975,05 para o envio do edital de folhas 391/393 , com 9.405 caracteres com espaço, sendo R\$ 0,21 por caractere.

Nada Mais. Caçapava, 16 de dezembro de 2020. Eu, ____,
Valéria dos Santos Sbruzzi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1090/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolher o valor total de R\$ 1.975,05 para o envio do edital de folhas 391/393 , com 9.405 caracteres com espaço, sendo R\$ 0,21 por caractere."

Do que dou fé.
Caçapava, 17 de dezembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1090/2020, foi disponibilizado na página 2067/2078 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Recolher o valor total de R\$ 1.975,05 para o envio do edital de folhas 391/393 , com 9.405 caracteres com espaço, sendo R\$ 0,21 por caractere."

Caçapava, 18 de dezembro de 2020.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DO FORO DE CAÇAPAVA-SP.

Processo(s) Nº 0002010-78.2018.8.26.0101

LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL inscrito sob o CNPJ 23.341.409/0001-77, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos em que **Denia Gonçalves de Freitas** move em face de **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica** vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas e intimação das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores ,o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5f904afb5db9d.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0035/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: " EDITAL DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº 0002010-78.2018.8.26.0101 EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ. O dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Caçapava/SP, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que DENIA GONÇALVES DE FREITAS move em face dos referidos executados - Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101 e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.Com.Br a 1ª Praça terá início no dia 26/01/2021, às 00:00 hrs, e terá encerramento no dia 29/01/2021, às 13 h e 15 min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª PRAÇA, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2021, às 13 h e 15 min (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado está disponível nos site do Gestor. DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo Lance Judicial Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda (devidamente habilitada pelo TJ/SP). LOCAL DO BEM: R. Enga Amália Pérola Cassab, s/nº, LT 12, QD H, Horto do Ypê - CEP: 05782-360. DÉBITOS: Constam débitos da ação, no valor de R\$ 371.680,20 (jul/18). Constam débitos da dívida ativa no valor de R\$39.846,12 (out/20). A hasta/leilão será regida pelas regras contidos nos artigo 908, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, (art.908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, parágrafo 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço (obervada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (art.130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço), assim, subrogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominiais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente quando ao momento pós venda. O arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse. HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 c.C. Inciso VI (art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (art.1430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaem sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimentos dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente. PENHORA E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo MM. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comporovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus,

que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo 889 e seus incisos do CPC. **DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de mandado de imissão na posse que será expedida pelo MM Juízo Comitente, após o recolhimento de custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a Lance Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado (a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.Com.Br: I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso de trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC/15). **SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o executado, após a apresentação do Edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem (ns), ficará (ão) obrigado(s) a arcar com os ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entende o MM. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o MM. Juízo Comitente. **PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art.903, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:** Um terreno situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 37,70 de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30 m de frente aos fundos do lado direito de quem olha da rua para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50 m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um, e 27,30 m de fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área total de 1,795,80 m quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, sob nº 183.126.0013-1. Matriculado no 11º RGI de São Paulo/SP sob nº 326.927. **DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno A, tot 1.795,80 metros quadrados. São Paulo-SP. **ÔNUS:** Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 838.640,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para agô/20. Presumem-se intimados as partes por este Edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, caso o(a) executado (a), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que proceda seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 04 de novembro de 2020."

Do que dou fé.
Caçapava, 28 de janeiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0035/2021, foi disponibilizado na página 85/87 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/01/2021. Considera-se a data de publicação em 01/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: " EDITAL DE INTIMAÇÃO PROCESSO Nº 0002010-78.2018.8.26.0101 EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ. O dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Caçapava/SP, na forma da lei, FAZ SABER aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que DENIA GONÇALVES DE FREITAS move em face dos referidos executados - Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101 e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.Com.Br a 1ª Praça terá início no dia 26/01/2021, às 00:00 hrs, e terá encerramento no dia 29/01/2021, às 13 h e 15 min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª PRAÇA, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2021, às 13 h e 15 min (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado está disponível nos site do Gestor. DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo Lance Judicial Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda (devidamente habilitada pelo TJ/SP). LOCAL DO BEM: R. Enga Amália Pérola Cassab, s/nº, LT 12, QD H, Horto do Ypê - CEP: 05782-360. DÉBITOS: Constam débitos da ação, no valor de R\$ 371.680,20 (jul/18). Constam débitos da dívida ativa no valor de R\$39.846,12 (out/20). A hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigo 908, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, (art.908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, parágrafo 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço (obervada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (art.130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço), assim, subrogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente quando ao momento pós venda. O arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse. HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 c.C. Inciso VI (art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (art.1430. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimentos dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente. PENHORA E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo MM. Juízo

Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo 889 e seus incisos do CPC. **DESOCUPAÇÃO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de mandado de imissão na posse que será expedida pelo MM Juízo Comitente, após o recolhimento de custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a Lance Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado (a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente. **DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.Com.Br: ! até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso de trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC/15). **SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o executado, após a apresentação do Edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem (ns), ficará (ão) obrigado(s) a arcar com os ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entende o MM. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o MM. Juízo Comitente. **PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos. **AUTO DE ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art.903, CPC/15). **RELAÇÃO DO BEM:** Um terreno situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 37,70 de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30 m de frente aos fundos do lado direito de quem olha da rua para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50 m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um, e 27,30 m de fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área total de 1,795,80 m quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, sob nº 183.126.0013-1. Matriculado no 11º RGI de São Paulo/SP sob nº 326.927. **DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Terreno A, tot 1.795,80 metros quadrados. São Paulo-SP. **ÔNUS:** Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data. **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 838.640,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para agô/20. Presumem-se intimados as partes por este Edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, caso o(a) executado (a), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que proceda seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 04 de novembro de 2020."

Caçapava, 29 de janeiro de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Amâncio Machado

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE SÃO
PAULO**


Cumprimento de Sentença nº 0002010-78.2018.8.26.0101

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E OUTRO**,
já qualificados nos autos em epígrafe, por seus procuradores que esta
subscrevem, nos autos do Cumprimento de Sentença movido por
DENIA GONÇALVES DE FREITAS, vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, **requerer a expedição de certidão de objeto e
pé**, onde conste o andamento atual do processo e principais decisões,
inclusive valor da causa, para utilização em venda de imóvel.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2021



Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 397: expeça-se certidão de inteiro teor conforme requestedo pela parte executada.

No mais, aguarde-se a realização de praça designada as fls. 384/385.

Int.

Caçapava, 11 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO 1ª PRAÇA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAÇAPAVA SP

PROCESSO No. 0002010-78.2018.8.26.0101

Partes:

Denia Gonçalves de Freitas

Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica

Em vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e um foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

LANCE JUDICIAL

Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 397: expeça-se certidão de inteiro teor conforme requestado pela parte executada. No mais, aguarde-se a realização de praça designada as fls. 384/385. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 17 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2021, foi disponibilizado na página 1779/1797 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 397: expeça-se certidão de inteiro teor conforme requestado pela parte executada. No mais, aguarde-se a realização de praça designada as fls. 384/385. Int."

Caçapava, 18 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 404: aguarde-se a realização da 2ª praça.

No mais, cumpra a serventia a determinação de fls. 403, expedindo-se o necessário.

Int.

Caçapava, 17 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0236/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 404: aguarde-se a realização da 2ª praça. No mais, cumpra a serventia a determinação de fls. 403, expedindo-se o necessário. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 22 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0236/2021, foi disponibilizado na página 1921/1927 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 404: aguarde-se a realização da 2ª praça. No mais, cumpra a serventia a determinação de fls. 403, expedindo-se o necessário. Int."

Caçapava, 23 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2251943-14.2018.8.26.0000

LUCIANA MUSOLINO TRIPODI <ltripodi@tjsp.jus.br>

Sex, 26/03/2021 12:12

Para: CACAPAVA - 1 OFICIO CIVEL <cacapava1@tjsp.jus.br>

Comunicação de Trânsito em Julgado em Agravo de Instrumento digital nº 2251943-14.2018.8.26.0000

**CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO DE TRANSITO EM JULGADO
À R. VARA DE ORIGEM E ARQUIVAMENTO DE AUTOS**

Agravo de Instrumento Nº 2251943-14.2018.8.26.0000 - 3ª Câmara de Direito Privado
Comarca de Caçapava – Foro de Caçapava - 1ª Vara
Procedimento Comum Cível nº. 0002010-78.2018.8.26.0101 - 828/2013, 010.12.0130.003060
Agravante: Denia Gonçalves de Freitas
Agravados: Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica e Francisco William Munhoz

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz(a) de Direito,

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informo Vossa Excelência que os autos do(a) Agravo de Instrumento Nº 2251943-14.2018.8.26.0000 transitaram em julgado nos Tribunais Superiores e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso [REDACTED].

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de distinta estima e elevada consideração.

São Paulo, 26 de março de 2021.

Hamilton Geminiano Andrioli Júnior

Supervisor(a)

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 1

Ao Exmo(a). Senhor(a) Dr. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara
Foro de Caçapava/1ª Vara



LUCIANA MUSOLINO TRIPODI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.1.7-Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores de Direito Privado 1

Rua Conselheiro Furtado, 503, 10º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3275-1938

E-mail: ltripodi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000062831

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2251943-14.2018.8.26.0000, da Comarca de Caçapava, em que é agravante DENIA GONÇALVES DE FREITAS, são agravados ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento parcial, nos termos que constarão do acórdão. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DONEGÁ MORANDINI (Presidente) e ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019.

Viviani Nicolau
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 29342
AGRAVO Nº: 2251943-14.2018.8.26.0000
COMARCA : CAÇAPAVA
AGTE. : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
AGDOS. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA
MÍSTICA E FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

JUIZ DE ORIGEM: RODRIGO VALÉRIO SBRUZZI

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória (cumprimento de sentença). Decisão agravada que julgou extinta a execução em relação à devedora, condenando a exequente em verbas honorárias de 5% sobre o valor executado. Inconformismo. Preliminar de intempestividade rejeitada. São devidos honorários no caso do acolhimento, ainda que parcial, de impugnação, motivo pelo qual não se justifica o pedido de afastamento dessa verba honorária. Tratando-se, contudo, de débito com exigibilidade suspensa pela concessão da gratuidade, deve se aguardar o decurso do prazo prescricional, após o qual nada poderá mais ser exigido, devendo por isso ser afastada a extinção da execução. Tendo em consideração, por fim, que o valor executado é bastante elevado, mostra-se razoável a conclusão de que a exequente não dispõe de meios para arcar com as custas do processo, o que justifica a concessão da gratuidade, restando suspensa também em relação a ela a exigibilidade da verba honorária. Decisão reformada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”(v.29342).

Trata-se de **agravo de instrumento** interposto contra a decisão interlocutória proferida em *ação anulatória (cumprimento de sentença)* (processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101), proposta por **DENIA GONÇALVES DE FREITAS** em face de **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, que julgou extinta a execução em relação à **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA**, condenando a exequente em verbas honorárias de 5% sobre o valor executado (fls. 147/149 de origem).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A agravante afirma que a execução não deve ser extinta enquanto a obrigação não estiver prescrita, devendo ser apenas suspensa a execução em razão da gratuidade concedida. Ainda, alega não possuir condições de arcar com as custas processuais, fazendo jus à gratuidade. Pelos fundamentos destacados, pede que o recurso receba provimento, para reformar a decisão agravada e determinar apenas a suspensão da execução, revogando a condenação em sucumbência, e conceder a gratuidade.

Dispensadas as peças referidas nos incisos I e II do art. 1.107 do CPC, porque eletrônicos os autos do processo principal (art. 1.017, §5º). A decisão recorrida foi proferida no dia **1 de outubro de 2018** (fls. 147/149 de origem), publicada em **8 de outubro de 2018**, (fls. 152/153 de origem). Opostos embargos de declaração, a decisão que os apreciou foi publicada em **31 de outubro de 2018** (fls. 159 de origem) e o recurso interposto no dia **23 de novembro de 2018**. O preparo não foi recolhido, tendo em vista o pedido de concessão da gratuidade.

Prevenção pelo processo nº
0003060-18.2013.8.26.0101.

Não houve pedido de efeito suspensivo. A agravada apresentou contraminuta às fls. 36/42.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.

A preliminar de intempestividade deve ser afastada. Contando-se o prazo para interposição do recurso em dias úteis a partir de **31/10/2018**, o prazo final esgotou-se em **26/11/2018**. Interposto no dia **23/11/2019**, o agravo de instrumento é evidentemente tempestivo.

Passando ao mérito, de se dizer que a recorrente teve sua pretensão executória rechaçada pela decisão agravada, que entendeu estarem ainda presentes os requisitos que ensejaram a concessão da gratuidade à executada.

O tema não é objeto do recurso. A exequente apenas pretende obter a concessão da gratuidade para si,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

afastar a condenação ao pagamento de honorários e, finalmente, obstar a extinção da execução.

São devidos honorários no caso do acolhimento, ainda que parcial, de impugnação, motivo pelo qual não se justifica o pedido de afastamento dessa verba honorária. A condenação, desta feita, permanece hígida.

Não é possível, em virtude do acolhimento da impugnação, por termo à execução. Tratando-se de débito com exigibilidade suspensa pela concessão da gratuidade, deve se aguardar o decurso do prazo prescricional, após o qual nada poderá mais ser exigido.

Por fim, tendo em consideração que o valor executado é bastante elevado, mostra-se razoável a conclusão de que a exequente não dispõe de meios para arcar com as custas do processo, o que justifica a concessão da gratuidade, restando suspensa também em relação a ela a exigibilidade da verba honorária.

Ante o exposto, **DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.**

VIVIANI NICOLAU
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000185688

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2251943-14.2018.8.26.0000/50000, da Comarca de Caçapava, em que é embargante DENIA GONÇALVES DE FREITAS, são embargados ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores DONEGÁ MORANDINI (Presidente) e ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 15 de março de 2019.

Viviani Nicolau
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 30141
EMB. DECL. Nº: 2251943-14.2018.8.26.0000/50000
COMARCA : CAÇAPAVA
EMBTE. : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
EMBDOS. : ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA
MISTICA E OUTRO

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O pronunciamento judicial impugnado não necessita de esclarecimento ou integração, eis que não caracterizados os defeitos considerados relevantes à sua compreensão e alcance. Via inapropriada para atendimento de insatisfação ou para fins de prequestionamento. EMBARGOS REJEITADOS.” (v.30141).

Cuida-se de **embargos de declaração** opostos por **Denia Gonçalves de Freitas** em face do acórdão de fls. 43/46, cuja ementa assim ficou redigida:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória (cumprimento de sentença). Decisão agravada que julgou extinta a execução em relação à devedora, condenando a exequente em verbas honorárias de 5% sobre o valor executado. Inconformismo. Preliminar de intempestividade rejeitada. São devidos honorários no caso do acolhimento, ainda que parcial, de impugnação, motivo pelo qual não se justifica o pedido de afastamento dessa verba honorária. Tratando-se, contudo, de débito com exigibilidade suspensa pela concessão da gratuidade, deve se aguardar o decurso do prazo prescricional, após o qual nada poderá mais ser exigido, devendo por isso ser afastada a extinção da execução. Tendo em consideração, por fim, que o valor executado é bastante elevado, mostra-se razoável a conclusão de que a exequente não dispõe de meios para arcar com as custas do processo, o que justifica a concessão da gratuidade, restando suspensa também em relação a ela a exigibilidade da verba honorária. Decisão reformada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.”(v.29342).”.

Os embargos de declaração sustentam que a impugnação foi julgada improcedente, o que não justifica a imposição de condenação em honorários.

Tempestivos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

Os embargos são rejeitados.

O pronunciamento judicial impugnado não necessita de esclarecimento ou integração, já que não caracterizados os defeitos considerados relevantes à sua compreensão e alcance – a saber: **omissão, contradição, obscuridade** ou **erro material**.

Como é sabido, este recurso não se destina à reforma ou invalidação do provimento judicial.

O julgador está subordinado ao dever de “indicar, para sustentar o próprio convencimento, razões que são objetivamente adequadas, sob o plano lógico e das máximas de experiência, a justificar a decisão” (NELSON NERY JR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, *Comentários ao Código de Processo Civil*, RT, 2015, p. 1154).

Este imperativo, todavia, não se consubstancia na obrigação de “rebatêr todos os argumentos levantados pelas partes ao longo de seus arrazoados: apenas os argumentos relevantes é que devem ser enfrentados. O próprio legislador erige um critério para distinguir entre os argumentos relevantes e argumentos irrelevantes: argumento relevante é todo aquele que é capaz de infirmar, em tese, a conclusão adotada pelo julgador. Argumento relevante é o argumento idôneo para alteração do julgado.” (LUIZ GUILHERME MARINONI, SÉRGIO CRUZ ARENHART E DANIEL MITIDIERO, *Novo Código de Processo Civil Comentado*, RT, 2ª Ed., 2016, p. 578).

Decisão devidamente fundamentada, portanto, não é aquela que examina à exaustão todos os argumentos lançados pelas partes, inclusos até mesmo os absolutamente impertinentes ou dissociados da questão jurídica a ser decidida, mas aquela que aprecia suficientemente os fundamentos aptos a influir na formação da convicção do julgador sobre a norma aplicável à hipótese *sub judice*.

O argumento lançado pela parte embargante não encontra nenhum suporte fático. A decisão agravada acolheu parcialmente a impugnação, o que é absolutamente claro, e nesse caso são devidos honorários, pouco importando se em virtude do acolhimento o processo é extinto ou suspenso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2251943-14.2018.8.26.0000
M803701

Recurso especial nº 2251943-14.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Alegação de ofensa aos arts. 85, 86 do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração aos dispositivos arrolados, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2251943-14.2018.8.26.0000
M803701

Além disso, ao decidir da forma impugnada, a Turma Julgadora o fez diante das provas e das circunstâncias fáticas próprias do processo sub judice, certo que as razões do recurso ativeram-se a uma perspectiva de reexame desses elementos. Mas isso é vedado pelo enunciado na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

III. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial de DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS com base no art. 1.030, V, do CPC.

São Paulo, 17 de junho de 2019.

Gastão Toledo de Campos Mello Filho
Presidente da Seção de Direito Privado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2251943-14.2018.8.26.0000
M803701

Recurso especial nº 2251943-14.2018.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade.

Alegação de ofensa aos arts. 98, § 3º, do CPC:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, *in* DJe

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (201903216128)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 22519431420188260000 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2019/0321612-8.

Brasília, 24 de outubro de 2019

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1609261 / SP (2019/0321612-8)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 04/11/2019 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Associação e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 04 de novembro de 2019 ,
vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.261 - SP (2019/0321612-8)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

DESPACHO

Não há nos autos procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso especial e do agravo em recurso especial.

Dessa forma, nos termos do art. 76, c/c o art. 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil, **intime-se a parte recorrente para regularizar a representação processual, no prazo improrrogável de cinco dias, sob pena de não conhecimento do recurso.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1609261/SP (2019/0321612-8)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 20/11/2019, DESPACHO / DECISÃO de fls. 131 e considerado publicado em 21 de novembro de 2019, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Amâncio Machado

ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO PRESIDENTE
JOÃO OTÁVIO DE NORONHA DO COLENDO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo em Recurso Especial n.º 1609261-SP

**ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE
SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA E
OUTRO**, por seus advogados que adiante subscrevem (**Docs. 01**),
nos autos do presente Agravo em Recurso Especial, promovido em
face de **DENIA GONÇALVES DE FREITAS**, vem, muito
respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada do anexo substabelecimento e expor o quanto segue.

Este Ministro determinou a regularização da
representação processual da parte Recorrente, tendo em vista não
ter localizado nos autos procuração ou substabelecimentos
conferindo poderes ao subscritor do Recurso Especial e Agravo em
Recurso Especial.

Desta forma, é a presente para regularizar a
representação processual através das juntadas das procurações
anexas conforme documento 01 e esclarecer que:

- O presente recurso teve como base um
agravo de instrumento interposto em sede de cumprimento de
sentença de número 0002010-78.2018.8.26.0101 (conforme fls.
01 destes autos).

- O referido cumprimento de sentença foi
promovido apensado ao processo principal de número 0003060-
18.2013.8.26.0101.

Amâncio Machado

ADVOGADO

Assim, ressalta que a procuração ora anexa é referente ao processo principal, com a numeração acima exposta, e que está devidamente anexada as fls. 110 dos autos do cumprimento de sentença que deram origem ao Agravo de Instrumento que ora se recorre.

Ademais, os **Recorrentes** juntam neste ato também todos os andamentos dos referidos processos a fim de que se compreenda a cadeia de incidentes. **(Docs. 02)**

Portanto, resta devidamente regularizada a representação processual dos Recorrentes, de forma que se requer seja dado prosseguimento ao presente recurso com o seu efetivo julgamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2019



Amâncio da Conceição Machado

OAB/SP 74.820

OAB/RJ 178.631



Caroline Pistili Gaillard

OAB/SR 311.445

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2.767679, inscrito no CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 – conj. 52, São Paulo-SP, Cep: 04230-030, nomeia e constitui seus procuradores **Amâncio da Conceição Machado**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 74.820, e **Caroline Pistili Gaillard**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 311.445, ambos com escritório à Rua Isaura Freire n.º 07 – V. Monte Alegre – São Paulo – SP, tels. (11) 5583.3842 – 5594.3611; a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para notificar, contranotificar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso: **PARA O FIM ESPECIAL DE PROMOVER DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0003060-18.2013.8.26.0101, QUE LHE MOVE OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA EM TRÂMITE NA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

162 São Paulo, 01 de julho de 2013

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ (330320)
Sao Paulo, 02 de julho de 2013.
EM TEST. DA VERDADE.

SEG. 4850485550484951495048574849 1
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R\$ 4,25 ** TOTAL R\$ 4,25
EMITIDOR: Jadeilson 12:09:01



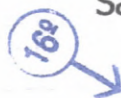
Petição Eletrônica juntada ao processo em 28/11/2019 às 12:23:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO CARVALHO DE MOURA e publicado no sistema de acesso público em 28/11/2019 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003060-18.2013.8.26.0101 e código A48074578B.

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de procuração, **ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA**, sociedade brasileira, inscrita no CNPJ sob o número 97.528.089-0001-03, com sede a Avenida Rebouças, nº 353 0 10 andar – cj. 101 – São Paulo/SP, representada neste ato por seu sócio-presidente, **SR. FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 2.767679, inscrito no CPF/MF nº 000.903.368-87, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2179 – conj. 52, São Paulo-SP, Cep: 04230-030, nomeia e constitui seus procuradores **Amâncio da Conceição Machado**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 74.820, e **Caroline Pistili Gaillard**, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 311.445, ambos com escritório à Rua Isaura Freire n.º 07 – V. Monte Alegre – São Paulo – SP, tels. (11) 5583.3842 – 5594.3611; a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para notificar, contranotificar, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso: **PARA O FIM ESPECIAL DE PROMOVER DEFESA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0003060-18.2013.8.26.0101, QUE LHE MOVE OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA ROSA MISTICA EM TRÂMITE NA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA NO ESTADO DE SÃO PAULO.**

São Paulo, 05 de julho de 2013



ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA



STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00802183/2019 recebida em 28/11/2019 12:18:40
Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do processo

Execução de Sentença: Cumprimento de sentença (0002010-78.2018.8.26.0101) **Segredo de Justiça**
Área: Cível

Assunto: Defeito, nulidade ou anulação

Recebido em: 25/07/2018 às 16:28
1ª Vara Cível - Foro de Caçapava

Controle: 2013/000828

Processo principal: 0003060-18.2013.8.26.0101

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Exeqte: Denia Gonçalves de Freitas
Advogada: Denia Gonçalves de Freitas

Exectdo: Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica
Advogado: Amancio da Conceicao Machado
Advogada: Caroline Pistili Gaillard

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data
22/11/2019

Movimento
Certidão de Publicação Expedida
Relação :0884/2019 Data da Disponibilização: 22/11/2019 Data da Publicação: 25/11/2019 Número do Diário: 2939 Página: 2445/2457

Data
21/11/2019

STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00802183/2019 recebida em 28/11/2019 12:18:40

Remetido ao DJE

Relação: 0884/2019 Teor do ato: Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 96.861 do Serviço Registral de Imóveis de Guarujá/SP (fls. 250/251), em nome de Francisco Willian Munhoz, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorre alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2019. Advogados(s): Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP), Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP), Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)

Data
18/11/2019

STJ - Petição Eletrônica (PROC) 00802183/2019 recebida em 28/11/2019 12:18:40

 **Penhora Deferida**

Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 96.861 do Serviço Registral de Imóveis de Guarujá/SP (fls. 250/251), em nome de Francisco Willian Munhoz, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exige o interesse do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constrito perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intime-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2019.

08/11/2019

Conclusos para Despacho

08/11/2019

Documento Juntado

Petições diversas

Data	Tipo
02/08/2018	Emenda à Inicial
31/08/2018	Impugnação ao Cumprimento da Sentença
14/09/2018	Petições Diversas
19/09/2018	Petições Diversas
10/10/2018	Embargos de Declaração
13/11/2018	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD
28/11/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
12/12/2018	Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD
12/12/2018	Petições Diversas
22/03/2019	Petições Diversas
20/05/2019	Nomeação de Bens à Penhora
27/06/2019	Nomeação de Bens à Penhora
12/08/2019	Petições Diversas
09/10/2019	Pedido de Expedição de Ofício
07/11/2019	Nomeação de Bens à Penhora

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00802183/2019 recebida em 28/11/2019 12:18:40

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Petição Eletrônica juntada ao processo em 28/11/2019 às 12:23:04 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



STJ-Petição Eletrônica (PROC) 00802183/2019 recebida em 28/11/2019 12:18:40
Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO (Sair)

@-SAJ Portal de Serviços

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 1ºGrau

MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do processo

Processo: 0003060-18.2013.8.26.0101 (010.12.0130.003060) **Extinto**

Classe: Procedimento Comum Cível
Área: Cível

Assunto: Defeito, nulidade ou anulação

Local Físico: 13/09/2018 00:00 - Arquivo Geral

Outros assuntos: Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Distribuição: 10/06/2013 às 15:46 - Direcionada
1ª Vara Cível - Foro de Caçapava

Controle: 2013/000828

Juiz: Rodrigo Valério Sbruzzi

Outros números: 0003060-18.2013.8.26.0101

Valor da ação: R\$ 25.000.000,00

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Reqte: Obra Social e Assistencial Nossa Senhora Rosa Mística
Advogada: Denia Gonçalves de Freitas

Reqdo: Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística
Advogado: Amancio da Conceicao Machado

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
13/09/2018	Arquivado Definitivamente ARQUIVADO NA CAIXA 4785/2018
07/08/2018	Arquivado Definitivamente
07/08/2018	Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
26/07/2018	Início da Execução Juntado 0002010-78.2018.8.26.0101 - Cumprimento de sentença
19/07/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0627/2018 Data da Disponibilização: 19/07/2018 Data da Publicação: 20/07/2018 Número do Diário: 2619 Página: 1621/1623

Petições diversas

Data	Tipo
14/01/2014	Razões de Apelação
15/01/2014	Pedido de Expedição de Ofício
03/02/2014	Contrarrazões de Apelação
04/02/2014	Ofício

Incidentes, ações e STJ - Petição Eletrônica (PROC) 00802183/2019 recebida em 28/11/2019 12:18:40

Recebido em	Classe
25/07/2018	Cumprimento de sentença (0002010-78.2018.8.26.0101)

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
25/11/2013	Conciliação Art. 334 CPC	Realizada	2

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Petição Eletrônica juntada ao processo em 28/11/2019 ?s 12:23:04 pelo usu?rio: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALISSAMANIBIS OLIVEIRA RIBEIRO em 28/11/2019 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00802183/2019 e código A407487FB.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO

CPF: 01288542860 OAB: SP0074820

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 28/11/2019 Hora: 12:18:39

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4335710

Processo: AREsp 1609261 (2019/0321612-8)

Tipo de Petição: PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO

Parte peticionante:

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Petição STJ - Regularizando Procuração Associação X Denia - Assinado.pdf	Petição	F06A32E9A0FD607C32DFCE4BD700F0F44F52E001
Doc. 01 - Procurações Processo Principal.pdf	Procuração	71EC5DA1D3C0F3B7D61C8D8E1A7CF4FBB8E0DB7D
Andamento Cumprimento de Sentença.pdf	Outros Documentos	DE4379B17270E6FF6105E7D920F69C672A521D68
Andamento Processo Principal.pdf	Outros Documentos	5ABF199802640941CEE29D4A4F9F163229F4FDCA

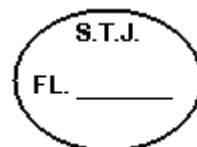
Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.609.261/SP



CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.
Brasília, 28 de novembro de 2019.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE
FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por CLAYTON ALVES SOARES, Chefe de Seção,
em 28 de novembro de 2019

(em 1 vol. e 0 apenso(s))

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1609261

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 02/12/2019 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 131
publicado(a) no DJe em 21/11/2019.

Brasília - DF, 02 de Dezembro de 2019

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.261 - SP (2019/0321612-8)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial apresentado por FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ e OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de violação/negativa de vigência/contrariedade e Súmula 7/STJ.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: Súmula 7/STJ.

Como é cediço, não se conhece do agravo em recurso especial que não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida.

A propósito, confira-se este julgado:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 182/STJ. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. CONCESSÃO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. A ausência de impugnação de todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial obsta o conhecimento do agravo, nos termos do art. 932, III, CPC de 2015, art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ e da Súmula 182 do STJ, aplicável por analogia.

2. Incabível a execução provisória da pena imposta a réu ao qual concedida a suspensão condicional da pena. Precedentes.

3. Agravo regimental improvido e indeferido o pedido de execução provisória da pena. (AgRg no AREsp n. 1.193.328/GO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 11/5/2018.)

Nesse sentido, vejam-se ainda os seguintes precedentes: AgInt no AREsp n. 880.709/PR, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; AgRg no AREsp n. 575.696/MG, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe de 13/5/2016; AgRg no AREsp n. 825.588/RJ, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe de 12/4/2016; AgRg no AREsp n. 809.829/ES, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, DJe de 29/6/2016; e AgRg no AREsp n. 905.869/ES, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 14/6/2016.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c.c. o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1609261/SP (2019/0321612-8)

PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 05/02/2020, DESPACHO / DECISÃO de fls. 146/147 e considerado publicado em 06 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1609261

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 17/02/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s) 146
publicado(a) no DJe em 06/02/2020.

Brasília - DF, 17 de Fevereiro de 2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Amâncio Machado
ADVOGADO

- BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Recurso de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão, proferida em execução de sentença, onde foi acolhida impugnação à execução, e fixado o pagamento de honorários de sucumbência.

O recurso insurge-se contra o reconhecimento da impugnação que afastou da execução parte beneficiária de justiça gratuita, bem como, contra a fixação de honorários de sucumbência, fixados em 5% da condenação.

Ainda, no recurso em questão, a **Recorrida** requereu justiça gratuita, alegando que não poderia arcar com as custas do processo sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, apresentando declaração.

Pois bem, após a apresentação de contrarrazões, o recurso foi julgado parcialmente procedente, para considerar que a execução deverá permanecer sob a parte beneficiária da justiça gratuita até o fim do prazo prescricional, bem como, para conceder à **Recorrida** justiça gratuita, afastando o pagamento da verba honorária sucumbencial.

Ocorre que, a fim de comprovar a justiça gratuita a **Recorrida** limitou-se a juntar holerites e faturas de cartão de crédito, não promovendo a juntada de declaração de imposto de renda.

Ainda, a situação tornou-se ainda mais absurda pois a mesma alega que seus gastos são maiores que seus ganhos, mas no extrato da conta verificam-se diversos depósitos e transferências em valores sempre superiores a mil reais que comprovam outros ganhos além do salário.

Neste mesmo sentido, as faturas de cartão juntadas, por vezes chegam a quase o sobro dos rendimentos líquidos da Recorrida, porém são sempre quitadas em dia e na sua



Amâncio Machado
ADVOGADO

totalidade, o que também corrobora com o exposto de que a mesma possui outros rendimentos além dos apresentados, sendo plenamente capaz de arcar com as custas.

É sobre estes pontos que se insurgiram as **Recorrentes**, tendo em vista o desrespeito a artigo de Lei Federal, através da interposição de Recurso Especial, que teve seu seguimento negado, e, agora, em sede de agravo, o mesmo não foi conhecido diante de suposta ausência de impugnação específica, o que não ocorreu de fato, conforme adiante demonstrado.

- DO MÉRITO

Pois bem, a decisão inicialmente agravada negou seguimento ao Recurso Especial, da qual se interpôs Agravo denegatório, que foi liminarmente julgado por Vossa Excelência, para não conhecer do agravo, por entender que não houve no agravo impugnação específica quanto ao óbice na Súmula 7 STJ.

Todavia, os **Agravantes** acreditam ter sido equivocada a decisão, no sentido de que o Recurso Especial, por sua vez, foi negado (também) com óbice na Súmula 7, e quando da interposição do Agravo tal fundamento foi impugnado de forma específica, através inclusive de tópico específico no recurso para tal.

Assim, os **Agravantes** têm certeza de que o Agravo, ora não conhecido, possui fundamentos para seu provimento, de forma de que deve ser analisado pela Turma julgadora.

Isto porque, os **Agravantes** entendem que houve a violação dos artigos mencionados, devidamente demonstrados e bem fundamentada, bem como, que a aplicação da Lei tal como violada não implica na reanálise de matéria fática, **tudo devidamente demonstrado em Recurso Especial.**

Amâncio Machado
ADVOGADO

Ainda, em sede de agravo, diante da negativa de seguimento ao recurso especial com alegação de óbice na Súmula 7, foram impugnados direta e especificamente todos os argumentos, como adiante demonstrado.

Pois bem, o agravo contra negativa do Recurso Especial abordou todos os temas de admissibilidade do recurso, com especial destaque para a demonstração de violação de artigos de Lei Federal (ainda que não diretamente apontado na decisão que negou seguimento ao mesmo), bem como, por tratar-se de matéria de direito, sem óbice na Súmula 7, impugnando especificamente a decisão.

Desta forma, se mostram incompreensíveis os termos da decisão que ora se agrava, quanto a alegação de ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que não conheceu o agravo, haja vista o demonstrado.

Ademais, repete-se que a fundamentação da decisão para negar seguimento ao Recurso Especial, é de que seria necessário reexame fático-probatório dos autos para chegar a conclusão diversa, que se pretendem os **Agravantes**, porém restou demonstrado que se trata de matéria de direito, sendo claro o desrespeito a artigo de lei federal elencado, tendo a questão inclusive sido abordada desde as razões do Recurso Especial em si!

Diante da demonstração clara de violação aos artigos de lei federal, o requerimento é somente que se faça cumprir o exposto em Lei, sem qualquer necessidade de reexame fático dos autos, sendo que a manutenção da decisão configuraria violação à própria Lei.

Ainda, como já mencionado os **Agravantes** justificam, que, ainda que se considere necessária uma análise probatória, esta seria somente quanto a reavaliação dos elementos fáticos-probatórios, inclusive discutidos no acórdão e primeira instância, o que é totalmente possível em sede de Recurso

Amâncio Machado
ADVOGADO

afastar a minorante do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06, com a conseqüente fixação da pena definitiva em 5 anos e 10 meses de reclusão e 583 dias-multa. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 1387006/MG, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 17/12/2019, DJe 19/12/2019) (grifos nossos).

EMENTA: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. **REVALORAÇÃO DOS ELEMENTOS FÁTICOS E PROBATÓRIOS DELINEADOS NO ACÓRDÃO. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS. SÚMULA 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA.** OFENSA AO ART. 255, §4º, III, DO RISTJ. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. "O entendimento desta corte é no sentido de que nos crimes sexuais, a palavra da vítima, desde que coerente com as demais provas dos autos, tem grande validade como elemento de convicção, sobretudo porque, em grande parte dos casos, tais delitos são perpetrados às escondidas e podem não deixar vestígios" (REsp 1.336.961/RN, Rel. Ministro CAMPOS MARQUES - Desembargador convocado do TJ/PR -, DJe de 13/09/2013). **2. "A reavaliação dos elementos fático-probatórios delineados pelas instâncias ordinárias não encontra óbice na Súmula n. 7/STJ. Precedentes." (AgRg no REsp 1.678.599/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 14/11/2017).** 3. No caso em apreço, consoante destacado pelo voto-vencido do acórdão, que nos termos do art. 941, § 3º, CPC, é considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento, e pela sentença, a vítima, sempre que foi questionada, apresentou o mesmo relato sobre os fatos, os quais encontram respaldo nas demais provas produzidas nos autos, quais sejam o laudo psicológico, o testemunho da co-denunciada e o da diretora da escola. 4. Por fim, no que tange ao pedido de anulação da decisão embargada por ofensa ao art. 255, §4º, III, do RISTJ, consoante já decidiu esta Corte Superior, "a oportunidade concedida à parte para contrarrazoar o recurso especial atende à vista referida no art. 255, §4º,

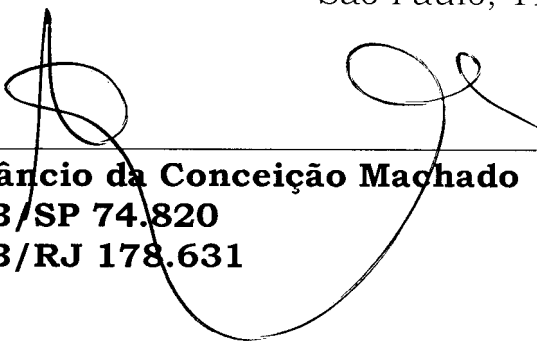
6

Amâncio Machado
ADVOGADO


Por amor ao debate, caso Vossa Excelência não acolha o pedido supra, requer seja o agravo regimental submetido a apreciação dos julgadores desta Câmara, à luz do que determinam os artigos 258 do Regimento Interno deste Tribunal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 19 de Fevereiro de 2020



Amâncio da Conceição Machado
OAB/SP 74.820
OAB/RJ 178.631



Caroline Pistili Gaillard
OAB/SP 311.445



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO

CPF: 01288542860 OAB: SP074820

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 21/02/2020 Hora: 16:27:41

Peticionamento

SEQUENCIAL: 4505838

Processo: AREsp 1609261 (2019/0321612-8)

Tipo de Petição: AGRAVO INTERNO

Parte peticionante:

FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ

ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
Agravo Regimental STJ Francisco X Denia - Aresp - Assinado.pdf	Petição	416A452CFE3526330E5FCBF2A49CA1B8CC4A4E3E

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea “b”, da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 21/02/2020 às 16:32:19 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ em 21/02/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00088928-7 e código A4505838.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1609261/SP (2019/0321612-8)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 27/02/2020, Vista ao Agravado para Impugnação do AgInt , referente à Petição n. 2020/00088928 e considerada publicada em 28 de fevereiro de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 28 de fevereiro de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

TERCEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1609261

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 09/03/2020 do(a) Vista Ao Agravado Para
Impugnação do Agint publicado(a) no DJe em 28/02/2020.

Brasília - DF, 09 de Março de 2020

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1609261/SP (2019/0321612-8)

CERTIDÃO

Certifico que teve início em 02/03/2020 e término em 05/05/2020 o prazo para DENIA GONÇALVES DE FREITAS apresentar resposta à petição n. 88928/2020 (AGRAVO INTERNO), de fls. 150.

Brasília, 06 de maio de 2020.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1609261/SP (2019/0321612-8)

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos para decisão ao Exmo. Senhor Ministro **PRESIDENTE DO STJ** (Relator) com encaminhamento ao NARER.

Brasília, 07 de maio de 2020.

STJ - COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.261 - SP (2019/0321612-8)

RELATOR : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

DESPACHO

Trata-se de agravo interposto contra decisão monocrática da Presidência.

Assim dispõe o art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de

Justiça:

§ 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo.**

Brasília, 08 de maio de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Fls.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1609261 / SP (2019/0321612-8)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 12/05/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO CIVIL - Pessoas Jurídicas - Associação e redistribuído ao Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, por prevenção do processo AREsp 1062510 (2017/0044100-3).

Encaminhamento

Aos 12 de maio de 2020 ,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

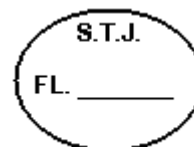
Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro MOURA RIBEIRO em

_____/_____/20____.

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1.609.261/SP



CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA

Certifico que, em cumprimento ao mandado judicial nº 000078-2020-3T, INTIMEI, por e-mail, a(o) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, em 18/05/2020, na pessoa de seu representante legal, Dr. HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO, o(a) qual recebeu a contrafé que lhe ofereci e, em resposta, exarou nota de ciência através da certidão PGR-00186904/2020, por ele assinada eletronicamente. Que a mudança no procedimento da intimação (via e-mail) se deu em virtude das medidas de distanciamento social adotadas no enfrentamento à pandemia de COVID-19. Ante o exposto, junto a presente certidão aos autos para surtir os devidos e legais efeitos. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 18 de maio de 2020.

STJ - SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
*Assinado por HERON PAULO SPINOLA SOARES
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL - S025733

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1609261 - SP
(2019/0321612-8)**

RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPD**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPD (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRADO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPD a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agrado em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPD (art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 7 do STJ).

3. Agrado interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de junho de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro
Relator

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.261 - SP (2019/0321612-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

RELATÓRIO**O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

Da leitura da minuta de agravo de instrumento, extrai-se que DENIA GONÇALVES DE FREITAS (DENIA) propôs ação anulatória contra FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ (FRANCISCO) E ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA (ASSOCIAÇÃO).

Em fase de cumprimento de sentença, o Juízo de primeira instância julgou a ação de execução extinta quanto a ASSOCIAÇÃO (e-STJ, fls. 97/98).

O Tribunal de Justiça de São Paulo deu parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por DENIA em acórdão da relatoria do Des. VIVIANI NICOLAU assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação anulatória (cumprimento de sentença). Decisão agravada que julgou extinta a execução em relação à devedora, condenando a exequente em verbas honorárias de 5% sobre o valor executado. Inconformismo. Preliminar de intempestividade rejeitada. São devidos honorários no caso do acolhimento, ainda que parcial, de impugnação, motivo pelo qual não se justifica o pedido de afastamento dessa verba honorária. Tratando-se, contudo, de débito com exigibilidade suspensa pela concessão da gratuidade, deve se aguardar o decurso do prazo prescricional, após o qual nada poderá mais ser exigido, devendo por isso ser afastada a extinção da execução. Tendo em consideração, por fim, que o valor executado é bastante elevado, mostra-se razoável a conclusão de que a exequente não dispõe de meios para arcar com as custas do processo, o que justifica a concessão da gratuidade, restando suspensa também em relação a ela a exigibilidade da verba honorária. Decisão reformada em parte. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (e-STJ, fl. 44).

Os embargos de declaração opostos por DENIA foram rejeitados

(e-STJ, fls. 91/94).

Irresignados, FRANCISCO E ASSOCIAÇÃO interuseram recurso especial, com fundamento no art. 105, III, a, da CF, alegando violação do art. 98, *caput*, e § 3º, do CPC/73, pois não foram comprovadas as condições para a concessão do benefício da gratuidade de justiça (e-STJ, fls. 57/66).

O apelo nobre não foi admitido em virtude da (1) ausência de violação dos dispositivos violados; e (2) incidência da Súmula nº 7 do STJ (e-STJ, fls. 108/109).

Seguiu-se o agravo em recurso especial, que, em decisão monocrática do Ministro Presidente do STJ, não foi conhecido, com amparo no art. 21-E, V, c/c o art. 253, parágrafo único, I, do RISTJ, porque não foram atacados especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, no caso, a Súmula nº 7 do STJ (e-STJ, fls. 146/147).

Nas razões do presente agravo interno, FRANCISCO E ASSOCIAÇÃO alegam que todos os requisitos necessários para o conhecimento do recurso foram demonstrados, não havendo ausência de manifestação aos pontos da decisão agravada que pudesse gerar o não conhecimento do recurso com fundamento no art. 932, III, do NCPC (e-STJ, fls. 150/158).

Não houve impugnação ao recurso (e-STJ, fl. 161).

É o relatório.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.261 - SP (2019/0321612-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
 KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
 AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC**. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PRECONIZADOS PELO ART. 932, III, NCPC (ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73). AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este julgamento ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: *Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.*

2. Não se mostra viável o agravo em recurso especial que, apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), não impugna os fundamentos da respectiva inadmissibilidade (incidência da Súmula nº 7 do STJ).

3. Agravo interno não provido.

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.609.261 - SP (2019/0321612-8)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**
AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI
KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):

O recurso não merece provimento.

De plano, vale pontuar que o presente agravo interno foi interposto contra decisão publicada na vigência do novo Código de Processo Civil, razão pela qual devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista, nos termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016:

Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

O inconformismo agora manejado não merece provimento por não ter trazido nenhum elemento apto a infirmar as conclusões adotadas pela decisão recorrida.

Da análise do presente inconformismo se verifica que, conforme consignado na decisão impugnada, o agravo em recurso especial não se dirigiu especificamente contra o fundamento da decisão que negou seguimento ao apelo nobre, pois FRANCISCO E ASSOCIAÇÃO, na ocasião, não refutaram, de forma arrazoada, a incidência da Súmula nº 7 do STJ.

Isso porque, nas razões de seu agravo interno, FRANCISCO E ASSOCIAÇÃO somente alegaram ter demonstrado a violação de lei federal, reeditando as razões já expostas em seu recurso especial.

Assim, não houve a demonstração do adequado confronto do fundamento da decisão agravada no que tange ao óbice da Súmula nº 7 do STJ.

Cumprir registrar que, na hipótese em que se pretende impugnar, em agravo no recurso especial, a incidência da Súmula nº 7 do STJ, compete à parte

agravante não apenas mencionar que o referido óbice deve ser afastado, mas também demonstrar que a solução da controvérsia independe do reexame dos elementos de convicção dos autos soberanamente avaliados pelas instâncias ordinárias, o que não se observa no caso concreto.

Desse modo, o agravo em recurso especial não impugnou adequadamente o óbice anteriormente mencionado, e nada trazido neste agravo interno é capaz de contrariar tal entendimento.

Conforme já decidiu o STJ:

*[...] à luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, **deve a parte recorrente impugnar todos os fundamentos suficientes para manter o acórdão recorrido, de maneira a demonstrar que o julgamento proferido pelo Tribunal de origem merece ser modificado, ou seja, não basta que faça alegações genéricas em sentido contrário às afirmações do julgado contra o qual se insurge.***

(AgRg no Ag 1.056.913/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJe 26/11/2008 – sem destaque no original)

Por isso, o agravo em recurso especial não se mostrou viável, uma vez que apresentado em desacordo com os requisitos preconizados pelo art. 932, III, do NCPC (art. 544, § 4º, I, do CPC/1973), devendo ser mantida a decisão agravada.

Nesse sentido, seguem os precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INADMITIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/73 (ATUAIS ARTS. 932, III, DO CPC/2015 E 253, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO RISTJ) E SÚMULA 182/STJ, POR ANALOGIA. AGRAVO INTERNO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA, ESPECIFICAMENTE, OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

I. Trata-se de Agravo interno, interposto em 19/04/2016, contra decisão monocrática, publicada em 14/04/2016, na vigência do CPC/2015.

II. No caso, o Recurso Especial não foi admitido, na origem, pela ausência de omissão no acórdão recorrido, pela incidência das Súmulas 284 e 356/STF e 7 e 83/STJ, bem como porque ausente a demonstração da divergência jurisprudencial invocada. O Agravo em Recurso Especial interposto não impugnou todos os óbices, o que conduziu ao seu não conhecimento, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC/73 (atuais arts. 932, III, do CPC/2015 e 253, parágrafo único, I, do RISTJ), cuja decisão ora é agravada regimentalmente.

[...]

VI. *Agravo interno não conhecido.*

(AgInt no AREsp 866.675/SP, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Segunda Turma, j. 17/5/2016, DJe 25/5/2016 – sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DECISÃO MONOCRÁTICA DA LAVRA DESTE SIGNATÁRIO QUE CONHECEU EM PARTE DO AGRAVO (APENAS NO TOCANTE À ALEGAÇÃO DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA) PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, APLICANDO, NO MAIS, O ÓBICE DA SÚMULA 182/STJ. IRRESIGNAÇÃO DO RÉU.

[...]

2. É cediço que a ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão que nega seguimento ao recurso especial atrai a incidência do art. 544, § 4º, I, do CPC/1973 (atual 932, III, do NCPC), e a aplicação, por analogia, do enunciado n. 182 da Súmula deste STJ. Precedentes.

(AgRg no AREsp 773.710/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, Quarta Turma, j. 10/5/2016, DJe 17/5/2016 – sem destaque no original)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRELIMINAR DE PREVENÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. ART. 70, § 5º, DO RISTJ. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA NÃO IMPUGNADOS. ART. 544, § 4º, I, DO CPC. RECURSO IMPROVIDO.

[...]

2. O agravante deve impugnar especificamente todos os fundamentos que levaram a não admissão do recurso especial, nos termos do art. 544, § 4º, I, do CPC, sob pena de não conhecimento do agravo. Precedentes.

(AgRg no AREsp 602.281/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, j. 12/2/2015, DJe 3/3/2015 – sem destaque no original)

Assim, como FRANCISCO E ASSOCIAÇÃO não demonstraram o equívoco nos fundamentos da decisão agravada, deve ser mantido o não conhecimento do agravo em recurso especial.

Nessas condições, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO em 05/25/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgrabrir> Conferência Documento.do, informe o processo 2020240-78.2018.8.26.0000 e código A48D7A8FEB.

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/06/2020 às 05:09:51 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.609.261 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2019/0321612-8

Número de Origem:

22519431420188260000 0002010-78.2018.8.26.0101 0003060-18.2013.8.26.0101 010.12.0130.003060 828/2013
20107820188260101 30601820138260101 10120130003060 8282013

Sessão Virtual de 26/05/2020 a 01/06/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA
SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - PESSOAS JURÍDICAS - ASSOCIAÇÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ
AGRAVANTE : ASSOCIACAO OBRA SOCIAL PADRE JOSE SAZAMI KUMAGAWA NOSSA
SENHORA ROSA MISTICA
ADVOGADOS : CAROLINE PISTILI GAILLAND - SP311445
AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO - SP0074820
AGRAVADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO : DENIA GONÇALVES DE FREITAS - SP332590

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.
Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de junho de 2020



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AREsp 1609261/SP (2019/0321612-8)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 03/06/2020, EMENTA / ACORDÃO de fls. 167 e considerado publicado em 04 de junho de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 04 de junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

TERCEIRA TURMA

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Superior Tribunal de Justiça

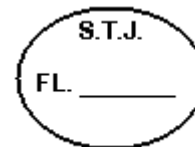
AREsp 1609261

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 15/06/2020 do(a) Ementa / Acórdão de fl.(s) 167
publicado(a) no DJe em 04/06/2020.

Brasília - DF, 15 de Junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1609261/SP

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

Certifico que o v. acórdão retro transitou em julgado no dia 29 de junho de 2020.

Registro a baixa destes autos à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO .

Brasília - DF, 29 de junho de 2020

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

*Assinado por RONILSON DE SOUSA ROCHA
em 29 de junho de 2020 às 12:27:05

1 Volume(s)

0 Apenso(s)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Alessandra Carvalho Marques, Supervisora de Serviço do Cartório da 1ª Vara Judicial do Foro de Caçapava, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0002010-78.2018.8.26.0101 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/06/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 371.680,20 (trezentos e setenta e um seiscientos e oitenta mil e vinte centavos).

REQUERENTE(S):

DENIA GONÇALVES DE FREITAS, Advogada, RG 446330498, CPF 358.708.728-80, Nascido/Nascida 17/04/1989, AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 1301, CAMPO DO GALVÃO, CEP 12505-300, Guaratingueta - SP

REQUERIDO(S): ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA – NOSSA SENHORA DA ROSA MÍSTICA., CNPJ nº 97.528.089/0001-03 MF, empresa sediada no endereço Av. Rebouças, nº 353, andar 10 CONJ 101, Cerqueira César, São Paulo/SP.

OBJETO DA AÇÃO:

Cumprimento da sentença proferida nos autos (principais/conhecimento) nº 0003060-18.2013.8.26.0101 (ação anulatória de negócio jurídico), visando ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 371.680,20 (trezentos e setenta e um mil, seiscientos e oitenta reais e vinte centavos).

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Início da Execução Juntado - 26/07/2018 11:54:10 - Processo principal: 0003060-18.2013.8.26.0101

Conclusos para Despacho - 26/07/2018 16:17:58 Determinada a Emenda à Petição Inicial - 27/07/2018 13:48:54 - Vistos. Em 15 dias, sob pena de indeferimento, EMENDE o pólo ativo a PETIÇÃO INICIAL (art. 321 do CPC): para juntar a sentença e o transito em julgado do processo de conhecimento. Int.

Pedido de Penhora Juntado - 02/08/2018 12:10:44 - Nº Protocolo: WCPV.18.70020866-3

Tipo da Petição: Pedido de Penhora

Data: 02/08/2018 12:02

Documento - 02/08/2018 12:10:44 Decisão - 07/08/2018 19:24:35 - Vistos. Fls. 1/5: certificado a fls. 103 o trânsito em julgado do título judicial de fls. 107/109, INTIME-SE a parte executada, conforme as regras do art. 513 do CPC, (i) para em 15 dias PAGAR O DÉBITO indicado no demonstrativo discriminado e atualizado de fls. 7/9 (art. 524 do CPC), acrescido de custas se houver, sob pena de multa de 10% e mais honorários advocatícios também de 10% (art. 523, §§1º e 2º, do CPC), bem como, (ii) para tomar ciência que, transcorridos os 15 dias acima de pagamento, terá outros 15 dias para APRESENTAR IMPUGNAÇÃO se quiser, independentemente de nova intimação e de garantia do Juízo, com penhora ou outra coisa que o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

valha (art. 525 do CPC). Não realizado o pagamento voluntário na quinquena inicial, poderá a parte exequente, sem necessidade de nova intimação do pólo executado, (i) requerer as ROTINAS ELETRÔNICAS para localização, bloqueio e penhora de bens, comprovando antes, porém, o recolhimento das taxas do art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03, calculadas por diligência a ser realizada, bem como, (ii) INDICAR, desde logo, de modo individualizado, determinado(s) BEM(NS) passível(eis) de constrição pertencente(s) à parte executada, com prova idônea de sua propriedade, requestando a respectiva penhora e avaliação, sempre observando-se o art. 523, §3º, e no que couber os §§1º e 2º do art. 829 e o art. 830 e seguintes, todos do CPC (penhora, arresto, depósito, avaliação, procedimentos, intimações etc.). Sem prejuízo, com o trânsito em julgado da "decisão judicial", devidamente certificado, e transcorrido em branco o prazo legal de quitação, sob responsabilidades e também mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá, ainda, se quiser, se já não tomou as providências antes nos autos com a efetivação da medida, requerer expressa e diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO ESPECÍFICA que servirá para os fins do art. 517 do CPC (PROTESTO do título judicial) e/ou para os fins do art. 782, §§ 3º a 5º, CPC (NEGATIVAÇÃO DO NOME em cadastros de inadimplentes). Observe-se o art. 212 do CPC, devendo o Oficial de Justiça, ainda, por ocasião da citação/intimação, proceder à completa qualificação do(a)s executado(a)s. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2018. Impugnação ao Cumprimento de Sentença Juntada - 31/08/2018 13:51:34 - Nº Protocolo: WCPV.18.70024214-4

Tipo da Petição: Impugnação ao Cumprimento da Sentença

Data: 31/08/2018 13:43

Mero expediente - 05/09/2018 16:18:38 - Vistos. Fls. 117/125: MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Int. Caçapava, 05 de setembro de 2018.

Petição - 14/09/2018 16:34:11 - Nº Protocolo: WCPV.18.70025720-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/09/2018 16:20

Petição - 19/09/2018 15:22:58 - Nº Protocolo: WCPV.18.70026299-4

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 19/09/2018 15:17

Decisão - 03/10/2018 16:48:11 - Vistos. Trata-se de impugnação ofertada por Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e Francisco Willian Munhoz, alegando, em síntese, a inexigibilidade das verbas sucumbenciais, eis que foi concedida a Associação Obra Social os benefícios da justiça na fase de conhecimento. Alegam ainda serem inexigíveis os honorários ora cobrados eis que a exequente renunciou o mandato, unilateralmente e não mais atua nos autos, estando a parte sem advogado desde então, o que configura extinção da obrigação. A impugnada rechaça a impugnação a uma porque a responsabilidade é solidária a duas porque o fato da Associação ser beneficiária da justiça gratuita não isenta da responsabilidade de arcar com a verba de caráter alimentício do advogado. Aduz ainda que não há que se falar em extinção da obrigação, eis que ainda que tenha renunciado ao mandato, as verbas sucumbências foram fixadas por arbitramento judicial e pertencem ao advogado. Réplica as fls. 143/146. É o relatório. DECIDO. De fato, foram deferidos os benefícios da gratuidade da justiça em favor da executada Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística, consoante cópia da sentença acostada às fls. 107/109. Muito embora a impugnante tenha sido condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais, de acordo com o título judicial, é beneficiária da justiça gratuita, razão pela qual não pode, pelo menos por enquanto e pelo que consta dos autos, ser compelida ao pagamento dos referidos valores. O art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil, estabelece que, "vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário". Nesse cenário, sendo a executada beneficiária da justiça gratuita, é necessária a prévia revogação do benefício para que possa ter início a execução das verbas de sucumbência. Tal benefício poderá ser revogado se a parte exequente, em requerimento formulado em apartado, comprovar que a parte executada não preenche mais os requisitos para a concessão do benefício, não possuindo mais a condição de necessitada para os fins legais, o que não se verifica na hipótese em apreço. Assim, permanece a presunção de que não está a executada em condições de suportar o ônus das custas e despesas processuais sem prejuízo de seu sustento, uma vez que as assertivas do exequente não lograram afastá-la, devendo ainda ser afastada a majoração em 0,1% os honorários advocatícios fixados em desfavor desta executada (fls. 13 "in fine"). Por outro lado, não se sustenta a tese de que diante da renúncia da advogada na fase de conhecimento a verba da sucumbência deveria ser minorada em consonância com o trabalho desenvolvido. Tal verba já foi fixada em observância ao trabalho efetivamente exercido pela advogada, tanto que o tribunal reduziu o percentual fixado pelo juízo "a quo", e "in casu" a verba da condenação tem que ser paga integralmente, sendo que a divisão entre os favorecidos compete aos advogados credores, quem tiver poderes atual de representação, tem poderes para levantar a verba honorária, cabendo ao advogado, eventualmente prejudicado, reclamar a quem de direito. Também não há que se falar que são devidos 50% da referida verba em razão da gratuidade da outra parte executada, a obrigação é solidária (grifei). Nestes termos, ACOLHO em parte a impugnação ofertada pelos executados com o fito de DECLARAR a inexigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, em cotejo com o artigo 98, §3º do CPC, e por consequência JULGO EXTINTA a presente fase de cumprimento de sentença somente em relação a Associação Obra Social Padre José Szami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística. Diante do acolhimento parcial da impugnação, condeno a exequente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 5% sobre o valor aqui executado, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, vedada a compensação. Apresente a exequente, calculo do débito atualizado, excluindo-se o percentual de 0,1% majorado em relação a Obra Social, atentando-se para o julgado. Int.

Embargos de Declaração Juntados - 10/10/2018 09:40:57 - Nº Protocolo: WCPV.18.70028741-5

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 10/10/2018 09:33

Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 25/10/2018 12:39:19 - Vistos. Fls. 154/156 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: os argumentos recursais tirados contra DECISÃO de fls. 147/149 não se referem a verdadeiro e próprio erro material, obscuridade, contradição ou omissão (art. 1.023 do CPC). Não pode o Magistrado ser órgão de consulta ou saneador de dúvidas de interpretação sobre seu próprio comando judicial. Também, não está obrigado a abordar extensamente as teses das partes, bastando que fundamente à saciedade sua convicção ou as razões para o específico julgamento. Fundamentação sucinta não se confunde com a ausência dela. Não se fala em vícios a declarar quando os fundamentos examinados pelo Juiz são suficientes para rejeitar ou acolher a pretensão, ou quando enfrentadas todas as questões cuja resolução, em tese, influencie a decisão dada à causa. Não cabem os embargos em face de decisão que deixar de apreciar questões cujo exame tenha ficado prejudicado em razão da análise anterior de questão subordinante. O erro material, a obscuridade, a contradição e a omissão devem estar no texto do pronunciamento embargado, não em elementos porventura constantes dos autos, da doutrina ou da jurisprudência. Examinadas, não se impõe o enfrentamento expresso de questões sem verdadeira relação com as pretensões apresentadas pelas partes ou que não repercutirão de qualquer modo no pronunciamento judicial. Os embargos de declaração em apreço estão por fazer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

as vezes de outro recurso eventualmente cabível (agravo, apelação etc.). Diante do exposto, conhecendo-os, NEGO-LHES PROVIMENTO, observando, contudo, o efeito interruptivo do art. 1.026, caput, do CPC. No mais, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 147/149. Int. Caçapava, 25 de outubro de 2018.

Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores Juntado - 13/11/2018 09:40:44 - Nº Protocolo: WCPV.18.70032151-6

Tipo da Petição: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD

Data: 13/11/2018 09:35

Bloqueio/penhora on line - 19/11/2018 15:33:48 - Vistos. Fls. 160: proceda a Serventia às ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS (no mínimo, via BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica DEFERIDO desde já o BLOQUEIO, em caso de saldo positivo ou outros bens localizados, com consequente CONVERSÃO dele em PENHORA, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias. Int. Caçapava, 14 de novembro de 2018.

Petição - 28/11/2018 14:41:01 - Nº Protocolo: WCPV.18.70033399-9

Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)

Data: 28/11/2018 14:31

Decisão - 04/12/2018 16:05:34 - Vistos. Fls. 166/195 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: mantenho a decisão de fls. 147/149, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se, por 20 dias, comunicação oficial do TJSP sobre seu recebimento, eventual efeito ativo/suspensivo, requisição de informações e/ou julgamento. Int. Caçapava, 01 de dezembro de 2018.

Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores Juntado - 12/12/2018 14:41:22 - Nº Protocolo: WCPV.18.70034935-6

Tipo da Petição: Primeiro Pedido de Bloqueio de Valores - Sistema BACENJUD

Data: 12/12/2018 14:35

Petição - 12/12/2018 15:51:15 - Nº Protocolo: WCPV.18.70034944-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 12/12/2018 15:43

Despacho - 31/01/2019 15:43:55 - Vistos. Fls. 200/202: não havendo pedido de efeito suspensivo ao agravo interposto pela parte exequente, prossiga-se normalmente com a execução, observando-se que por ora a mesma cinge-se apenas ao executado Francisco Willian Munhoz. Cumpra-se o determinado as fls. 165. Int.

Petição - 22/03/2019 09:51:23 - Nº Protocolo: WCPV.19.70008238-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/03/2019 09:48

Bacen Jud Positivo Juntado - 13/05/2019 15:47:37 Despacho - 14/05/2019 13:50:36 - Vistos. Diante do resultado positivo da pesquisa Infojud e em observância ao Comunicado CSM nº 2473/2018 e ao Provimento CG nº 21/2018, decreto segredo de justiça nos presentes autos. Tarje-se. Já realizadas as pesquisas de bens, conforme decisão de fls. 165, diga a parte exequente requerendo o que de direito em 10 dias. Int.

Petição de Nomeação de Bens à Penhora Juntada - 20/05/2019 16:51:20 - Nº Protocolo: WCPV.19.70015081-0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tipo da Petição: Nomeação de Bens à Penhora

Data: 20/05/2019 16:48

Bloqueio/penhora on line - 31/05/2019 16:28:37 - Vistos. Fls. 237: proceda a Serventia às ROTINAS ELETRÔNICAS de LOCALIZAÇÃO DE BENS (especificamente, via ARISP) em nome da parte passiva ou executada, verificando antes, todavia, se a parte interessada está isenta ou já recolheu todas as taxas, calculadas para cada diligência (rotina) acima a ser realizada e para cada CPF/CNPJ (com o nome expressamente indicado), intimando-se para tanto se for o caso (art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual n. 11.608/03). Fica DEFERIDO desde já o BLOQUEIO, em caso de saldo positivo ou outros bens localizados, com consequente CONVERSÃO dele em PENHORA, intimando-se então a parte executada, e terceiros quando a Lei assim o exigir, para regular impugnação no prazo legal. Sem prejuízo, somente com todas as pesquisas acima determinadas de localização de bens juntadas aos autos, e desde que sobrevenha alguma diligência negativa e não seja suficiente alguma outra que veio positiva nos moldes acima, intime-se a parte exequente ou autora sobre o resultado frustrado, para que requeira o que de direito em 10 dias. No mais, manifeste-se a parte exequente acerca do resultado das rotinas eletrônicas a fls. 207/208. Int. Caçapava, 28 de maio de 2019.

Petição de Nomeação de Bens à Penhora Juntada - 28/06/2019 00:34:34 - Nº Protocolo: WCPV.19.70019614-3

Tipo da Petição: Nomeação de Bens à Penhora

Data: 27/06/2019 16:27

Decisão - 13/08/2019 16:38:25 - Vistos. Fls. 242/243: cumpra a Serventia integralmente a decisão de fls. 238. No mais, quanto ao pedido de intimação do executado para indicação de bens à penhora, indefiro, por ora, tendo em vista que foram localizados diversos bens em nome da parte executada por meio das rotinas eletrônicas de praxe, conforme fls. 207/208. Assim, considero desnecessária a medida requestada pela parte exequente a fls. 242 e 243, porquanto esta não se manifestar acerca da constrição de bens realizada a fls. 207/208. Por fim, sem prejuízo da determinação supra, de antemão, na condição de ínfimo(s)/irrisório(s) o(s) valor(es) bloqueado(s) a fls. 233/234, pelo menos em relação ao débito, sequer perfazendo as custas da execução e gastos operacionais do sistema (art. 836 do CPC), DETERMINO o imediato DESBLOQUEIO, devendo a Serventia responsável providenciar o necessário. Oportunamente, conclusos. Int.

Petição - 09/10/2019 17:32:44 - Nº Protocolo: WCPV.19.70034125-9

Tipo da Petição: Pedido de Expedição de Ofício

Data: 09/10/2019 17:12

Petição de Nomeação de Bens à Penhora Juntada - 07/11/2019 18:41:28 - Nº Protocolo: WCPV.19.70038662-7

Tipo da Petição: Nomeação de Bens à Penhora

Data: 07/11/2019 17:54

Bacen Jud Positivo Juntado - 08/11/2019 10:59:23 Documento - 08/11/2019 11:15:34 Penhora - 18/11/2019 16:58:02 - Vistos. DEFIRO a PENHORA do imóvel descrito na Matrícula n. 96.861 do Serviço Registral de Imóveis de Guarujá/SP (fls. 250/251), em nome de Francisco Willian Munhoz, servindo a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição, e ficando, independentemente de outra formalidade, até discordância da parte credora e/ou nova decisão em sentido contrário, nomeado(a)(s) o(a)(s) próprio(a)(s) devedor(a)(es) como depositário(a)(s) fiel(eis) do(s) bem(ens). Tratando-se de imóveis registrados dentro do Estado de São Paulo, desnecessária a expedição, pelo Juízo, da certidão de inteiro teor do ato para a respectiva averbação na matrícula imobiliária, devendo nessa hipótese a Serventia, desde logo, providenciar eletronicamente a comunicação/averbação da penhora pelo sistema ARISP se possível, e também, na mesma ocasião, indicar os dados do credor, tais como, e-mail e telefone, para que o respectivo boleto com o valor das custas de emolumento de averbação seja encaminhado ao credor, para que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

este providencie o pagamento devido, que deverá ser comprovado nos autos, e então seja realizada a averbação. Devidamente averbada a penhora na matrícula imobiliária, o cartório extrajudicial de registro de imóveis providenciará o envio da respectiva matrícula ao Juízo, com a averbação do ônus em favor do credor, também pela via online, aos cuidados do cartório judicial, que deverá receber a via atualizada da matrícula e juntar aos autos. A utilização do sistema online não exige o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas. Não sendo possível a medida via eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário. É que, em verdade, ocorrente alguma impossibilidade eletrônica/ARISP, ato contínuo ao deferimento da penhora pelo Juízo deverá ser lavrado auto ou termo de penhora, pelo Oficial de Justiça ou Escrevente responsável, respectivamente, no qual constará, obrigatoriamente, os dados completos do bem imóvel objeto da penhora e, na sequência, realizada a averbação da constrição na matrícula imobiliária do imóvel constricto perante o Registro de Imóveis competente, mediante apresentação da certidão de inteiro teor do ato da penhora, cuja certidão se traduz, basicamente, no auto ou termo de penhora, com a diferença de que esta constará a determinação do Juízo ao oficial registrador a averbação devida, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros. Sem prejuízo, imediatamente, acerca da penhora, (i)intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou postal direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, salvo se a penhora foi realizada na presença do pólo executado ou autoral que então se reputa intimado, devendo, também, além de se defender, ao ensejo, informar se possui cônjuge ou companheiro, declinando sua qualificação e endereço, para que seja realizada a respectiva intimação pessoal sobre a penhora e avaliação (sendo que o silêncio ou a apresentação de falsa informação implicará em incursão em ato atentatório à dignidade da Justiça, com providências civis ou criminais), bem como, (ii)intimem-se os eventuais terceiros quando a Lei assim o exigir, consignando-se que cabe ao próprio pólo exequente ou ativo requerer expressamente se for o caso (art. 799, 841 e 842 do CPC), e indicando o endereço e recolhendo respectivas despesas, as (iii)intimações de eventual cônjuge ou companheiro tratando-se de bem imóvel ou direito real sobre imóvel, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens, do coproprietário(s), do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária; do titular de usufruto, uso ou habitação, quando a penhora recair sobre bem gravado por usufruto, uso ou habitação; do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; do superficiário, enfiteuta ou concessionário, em caso de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre imóvel submetido ao regime do direito de superfície, enfiteuse ou concessão; do proprietário de terreno com regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre direitos do superficiário, do enfiteuta ou do concessionário; da sociedade, no caso de penhora de quota social ou de ação de sociedade anônima fechada, para o fim previsto no art. 876, §7º, CPC; do titular da construção-base, bem como, se for o caso, do titular de lajes anteriores, quando a penhora recair sobre o direito real de laje; do titular das lajes, quando a penhora recair sobre a construção-base; da Fazenda Pública, havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora, neste caso mediante intimação/vista pessoal. Somente oportunamente, para fins de avaliação, se mantida a penhora decretada, será aberto prazo para o pólo credor ou ativo apresentar uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Oportunamente, conclusos. Int. Caçapava, 18 de novembro de 2019.

Petição - 16/03/2020 12:12:44 - Nº Protocolo: WCPV.20.70009578-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/03/2020 12:05

Ato Ordinatório - Publicável - 11/05/2020 10:50:07 - Fica o(a) executado(a) intimado, na pessoa de seu advogado, da penhora constante no auto de penhora de fl. 289/290, podendo impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Decisão - 23/06/2020 11:58:40 - Vistos. Fls. 305: para fins de avaliação, no prazo de 30 dias, apresente o polo ativo uma cotação do bem no mercado, com declaração de pelo menos três avaliações sérias de corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência, o que poderá eventualmente eliminar a necessidade de avaliação por perito judicial, bem como, pesquisar junto a órgãos administrativos e perante eventual síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos. Int.

Petição - 21/07/2020 17:14:45 - Nº Protocolo: WCPV.20.70026473-6

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 21/07/2020 16:47

Decisão - 23/07/2020 21:00:27 - Vistos. Fls. 309 e seguintes: pela média das avaliações apresentadas, fixo o valor do imóvel penhorado em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais). Nomeio a "Lance Judicial", empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica, para realizar a venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. TJSP. Serão designadas duas datas, uma para início da 1ª hasta pública e outra para o 2º pregão. Nos termos do artigo 33 do Provimento CSM nº 1625/2009, que disciplina o leilão eletrônico tal como determinado pelo artigo 882, parágrafos 1º e 2º do CPC, no primeiro dia após a publicação do edital serão captados lances a partir do valor da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação, nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá por no mínimo 20 dias e se encerrará na data marcada. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Pela imprensa oficial, ficam as partes intimadas das datas, locais e formas de realização do leilão do seguinte bem: "Unidade tipo "Jacarandá" nº 112, do "Jequití Resort Residence", situado na Avenida Marjory da Silva Prado nº 1.250, Guarujá/SP, possuindo área privativa de 306,370m², a área comum de 122,231m², a área total construída de 428,601m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 3,1511%, cabendo o direito de uso de 02 vagas cobertas (privativas), de 02 vagas descobertas (área comum), para veículos de passeio e 01 vaga para embarcação com até vinte pés de comprimento e respectivo depósito. Imóvel avaliado pela média apresentada pela parte em R\$6.080.000,00 (seis milhões e oitenta mil reais)." Fica decidido que o arrematante arcará com os eventuais débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários do Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópias dos autos e de fotografia(s) do(s) bem(ns) para inseri-lo(s) no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características dos bens, que serão vendidos no estado em que se encontram. Int.

Ofício Juntado - 24/07/2020 14:08:58 Pedido de Substituição de Bem Penhorado Juntado - 05/08/2020 15:31:10 - Nº Protocolo: WCPV.20.70029511-9

Tipo da Petição: Pedido de Substituição de Bens Penhorados

Data: 05/08/2020 15:29

Mero expediente - 06/08/2020 14:54:57 - Vistos. Fls. 329 e seguintes: em 15 dias, MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Por cautela, evitando-se gastos e tempo desnecessários, suspendo por ora a designação de praça do bem penhorado (fls. 324/325). Comunique-se o leiloeiro oficial. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2020.

Remessa - 10/08/2020 09:35:40 - Relação: 0729/2020

Teor do ato: Vistos. Fls. 329 e seguintes: em 15 dias, MANIFESTE a PARTE EXEQUENTE. Por cautela, evitando-se gastos e tempo desnecessários, suspendo por ora a designação de praça do bem penhorado (fls. 324/325). Comunique-se o leiloeiro oficial. Int. Caçapava, 06 de agosto de 2020.

Advogados(s): Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP), Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP), Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)

Petição - 17/08/2020 14:42:21 - Nº Protocolo: WCPV.20.70031181-5

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/08/2020 14:27

Decisão - 26/08/2020 17:11:15 - Vistos. Fls. 356/357: não se olvidando que o credor não está obrigado a aceitar os bens indicados pelo devedor (art. 797 do CPC), possibilitando o juízo aferir a existência de elementos concretos que justifiquem a incidência do princípio da menor onerosidade (art. 805 do mesmo código), providencie a parte executada a juntada de cópia atualizada da matrícula do imóvel ora ofertado, posto que a constante nos autos (fls. 349/351) data do ano de 2016. Prazo, 15 dias. Int.

Petição - 02/09/2020 15:21:58 - Nº Protocolo: WCPV.20.70033918-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/09/2020 14:57

Decisão - 10/09/2020 21:59:05 - Vistos. Fls. 329/331 e 361: a disciplina do artº 668 do CPC autoriza a substituição da penhora a requerimento da parte executada, desde que demonstrada a onerosidade excessiva da constrição, bem como a ausência de prejuízo para a parte exequente em razão da substituição requerida. No caso dos autos, restou demonstrada a onerosidade excessiva, porquanto a penhora recaiu sobre o imóvel cuja avaliação remonta a aproximados 6 milhões de reais, sendo que o débito atualizado até julho de 2018 era de R\$371.680,20. Noutro giro, inexistiu prejuízo para a parte exequente, porquanto o imóvel indicado é suficiente para a satisfação do crédito perseguido não parecendo ainda de difícil arrematação, cuja avaliação é superior ao dobro da quantia em execução. Nestes termos, defiro o pedido de substituição do bem penhorado. Na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348). Int.

Petição - 02/10/2020 12:12:56 - Nº Protocolo: WCPV.20.70038587-8

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 02/10/2020 11:41

Decisão - 05/10/2020 16:31:32 - Vistos. Fls. 369 e seguintes: consta decisão nos autos determinando a suspensão do ato de designação de data em razão do pedido de substituição do bem penhorado, cuja intimação da empresa leiloeira se deu em 07 de agosto passado (fls. 353). Inobservado por ela tal determinação deverá arcar com o ônus do ato. Intime-se-á novamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(com confirmação de leitura), para que cancele os leilões designados, estipulando novas datas consignando o bem substituído. Int.

Petição - 22/10/2020 09:10:14 - Nº Protocolo: WCPV.20.70041396-0

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/10/2020 09:01

Edital Juntado - 22/10/2020 09:10:14 Decisão - 23/10/2020 15:40:25 - Vistos. Aprovo a minuta do edital copiado as fls. 384/385. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

Edital de Citação Expedido - 09/11/2020 08:43:33 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0002010-78.2018.8.26.0101

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA e de intimação dos executados ASSOCIAÇÃO OBRA SOCIAL PADRE JOSÉ SAZAMI KUMAGAWA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA e FRANCISCO WILLIAM MUNHOZ. O dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara cível da Comarca de Caçapava/SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente Edital de 1ª e 2ª Praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível em fase de Cumprimento de Sentença em que DENIA GONÇALVES DE FREITAS move em face dos referidos executados - Processo nº 0002010-78.2018.8.26.0101 e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.Com.Br a 1ª Praça terá início no dia 26/01/2021, às 00:00 hrs, e terá encerramento no dia 29/01/2021, às 13 h e 15 min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª PRAÇA, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 23/02/2021, às 13 h e 15 min (horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

atualizada do imóvel a ser apreendido está disponível nos site do Gestor.

DO CONDUTOR DA PRAÇA: A praça será conduzida pelo Lance Judicial Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

LOCAL DO BEM: R. Enga Amália Pérola Cassab, s/nº, LT 12, QD H, Horto do Ypê - CEP: 05782-360.

DÉBITOS: Constatam débitos da ação, no valor de R\$ 371.680,20 (jul/18). Constatam débitos da dívida ativa no valor de R\$39.846,12 (out/20). A hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigos 908, parágrafo 1º, do Novo Código de Processo Civil, (art.908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, parágrafo 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, subrogam-se sobre o respectivo preço (obervada a ordem de preferência). Caso haja débitos de IPTU a hasta/leilão será regida pelas regras contidas nos artigos 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (art.130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço), assim, subrogando-se os caráter propter-rem (dívidas condominais) e débitos fiscais (IPTU) no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente quando ao momento pós venda. O arrematante somente responderá pelas despesas do imóvel a partir da sua imissão na posse.

HIPOTECA: Na existência de hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda, nos termos do artigo 1.499 c.C. Inciso VI (art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação). Do mesmo modo, nos termos do disposto no artigo 1.430 do Código Civil (art.1430. Quando, executado o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante). Assim, os débitos de caráter propter rem que recaiam sobre o bem até a data da hasta pública, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, sendo que a preferência de recebimentos dos valores será decidida pelo MM Juízo comitente.

PENHORA E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo MM. Juízo Comitente das hastas/leilão, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de mandado de imissão na posse que será expedida pelo MM Juízo Comitente, após o recolhimento de custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a Lance Judicial, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado (a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

contato@lancejudicial.Com.Br: ! – até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado , caso de trate de imóvel de incapaz. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance a vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, CPC/15).

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o executado, após a apresentação do Edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem (ns), ficará (ão) obrigado(s) a arcar com os ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entende o MM. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o MM. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o parágrafo 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art.903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Um terreno situado na Rua D e Viela Um, constante do lote 12 da quadra "H", do loteamento denominado Horto do Ypê, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, medindo 37,70 de frente para a Rua D, em dois segmentos, sendo o primeiro em reta de 12,80m e o segundo em ligeira curva de 24,90m; por 55,30 m de frente aos fundos do lado direito de quem olha da rua para o imóvel, confrontando com o lote 11; 76,50 m do lado esquerdo, confrontando com a Viela Um, e 27,30 m de fundos, confrontando com o lote 01, encerrando a área total de 1,795,80 m quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal de São Paulo/SP, sob nº 183.126.0013-1. Matriculado no 11º RGI de São Paulo/SP sob nº 326.927.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Terreno A, tot 1.795,80 metros quadrados. São Paulo-SP.

ÔNUS: Não constam ônus ou causas pendentes até a presente data.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 838.640,00 (oitocentos e trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais) para agô/20.

Presumem-se intimados as partes por este Edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do art. 889, parágrafo único, do CPC, caso o(a) executado (a), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que proceda seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caçapava, aos 04 de novembro de 2020.

Petição - 25/01/2021 09:20:11 - Nº Protocolo: WCPV.21.70002234-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 25/01/2021 09:14

Petição - 10/03/2021 15:13:15 - Nº Protocolo: WCPV.21.70011668-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
 Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 10/03/2021 15:05

Despacho - 11/03/2021 18:43:02 - Vistos. Fls. 397: expeça-se certidão de inteiro teor conforme requestado pela parte executada. No mais, aguarde-se a realização de praça designada as fls. 384/385. Int.

Petição - 16/03/2021 11:37:00 - Nº Protocolo: WCPV.21.70012821-3

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 16/03/2021 11:32

Despacho - 19/03/2021 16:16:42 - Vistos. Fls. 404: aguarde-se a realização da 2ª praça. No mais, cumpra a serventia a determinação de fls. 403, expedindo-se o necessário. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Caçapava, 26 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 412/473: cientifiquem os litigantes.

No mais, cumpra-se a determinação de fls. 407.

Int.

Caçapava, 29 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12) 3653-5600,
Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, por determinação judicial, nos termos do art. 203 do CPC e das NSCGJ/TJSP, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

certidão de objeto e pé expedido(a)(s) às fls. 474/485, disponível(is) para impressão e encaminhamento pela própria parte interessada no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Caçapava, 30 de março de 2021. Eu, ____,
Daniela Coelho Macedo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 412/473: cientifiquem os litigantes. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 407. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 31 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "certidão de objeto e pé expedido(a)s às fls. 474/485, disponível(is) para impressão e encaminhamento pela própria parte interessada no prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Caçapava, 31 de março de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2021, foi disponibilizado na página 1521/1526 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "certidão de objeto e pé expedido(a)(s) às fls. 474/485, disponível(is) para impressão e encaminhamento pela própria parte interessada no prazo de 10 dias."

Caçapava, 5 de abril de 2021.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2021, foi disponibilizado na página 1521/1526 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2021. Considera-se a data de publicação em 06/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 412/473: cientifiquem os litigantes. No mais, cumpra-se a determinação de fls. 407. Int."

Caçapava, 5 de abril de 2021.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CAÇAPAVA****FORO DE CAÇAPAVA****1ª VARA CIVEL**

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para a realização da 2ª praça do bem penhorado, no dia 23 de fevereiro de 2021, às 13 horas e 15 minutos e, até a presente data, não houve manifestação nos autos, sobre possível arrematação. Nada Mais. Caçapava, 16 de abril de 2021. Eu, ____, Claudicéa Fátima dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 492: intime-se a gestora do leilão. Prazo para resposta, 15 dias.

Int.

Caçapava, 16 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0323/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 492: intime-se a gestora do leilão. Prazo para resposta, 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 19 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0323/2021, foi disponibilizado na página 1689/1693 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/04/2021. Considera-se a data de publicação em 22/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 492: intime-se a gestora do leilão. Prazo para resposta, 15 dias. Int."

Caçapava, 20 de abril de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

Intimação ref. ao Processo nº: 0002010-78.2018.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP

MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR <mvictor@tjsp.jus.br>

Qui, 2021-05-13 14:35

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezados

Encaminho, decisão de fls. 493, referente ao Processo mencionado abaixo, desta Vara, para as providências cabíveis e necessárias.

Processo nº: 0002010-78.2018.8.26.0101

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação

Exequente: Denia Gonçalves de Freitas

Executado: Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rodrigo Valério Sbruzzi

"Vistos.

Fls. 492: intime-se a gestora do leilão. Prazo para resposta, 15 dias.

Int."

Fls. 492: CERTIDÃO:

Certifico e dou fé que, decorreu o prazo para a realização da 2ª praça do bem penhorado, no dia 23 de fevereiro de 2021, às 13 horas e 15 minutos e, até a presente data, não houve manifestação nos autos, sobre possível arrematação. Nada Mais. Caçapava, 16 de abril de 2021. "

Att,

MONICA MARIA DE ARAUJO VICTOR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível de Caçapava/SP

Praça da Bandeira, 177 - Centro - Caçapava/SP - CEP: 12281-630

Tel: (12) 3653-5600

E-mail: mvictor@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação ref. ao Processo nº: 0002010-78.2018.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 2021-05-13 14:35

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (40 KB)

Intimação ref. ao Processo nº: 0002010-78.2018.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Intimação ref. ao Processo nº: 0002010-78.2018.8.26.0101 - 1ª Vara Cível de Caçapava/SP

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAÇAPAVA - SP****PROCESSO N°. 0002010-78.2018.8.26.0101****Partes:****Denia Gonçalves de Freitas****Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mistica**

Em vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte um, foi(ram) levado(s) à leilão/praca através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
PRACA DA BANDEIRA, 177, Caçapava-SP - CEP 12281-630
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 498: em 15 dias, **manifeste** a parte **exequente**.

Int.

Caçapava, 27 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0473/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 498: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Int. Caçapava, 27 de maio de 2021."

Do que dou fé.
Caçapava, 28 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0473/2021, foi disponibilizado na página 1732/1739 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/05/2021. Considera-se a data de publicação em 01/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 498: em 15 dias, manifeste a parte exequente. Int. Caçapava, 27 de maio de 2021."

Caçapava, 31 de maio de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência e atenção ao r. despacho requerer a hasta pública do bem penhorado a fls. 300/301.

A despeito do princípio da menor onerosidade, há que se prestigiar o princípio da eficiência, uma vez que a atividade jurisdicional executiva justifica-se pelo intento de ver satisfeita a obrigação inserta no título executivo, mediante as forças do patrimônio do devedor.

Não obstante, o bem indicado em substituição da penhora do bem que primeiro foi indicado (fls. 300/301), se mostra de difícil alienação, eis que conforme declaração, não houve um lance se quer.

O executado vem procrastinando a presente execução por mais de 3 anos, conforme manifestação de fls. 356/357.

Diante do exposto, requer a hasta pública do bem indicado a fls. 300/301 por entender de maior interesse e mais fácil alienação.

Em não sendo arrematado, requer desde logo que seja autorizada a alienação por iniciativa particular.

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA VENDA DIRETA DE IMÓVEL PENHORADO. HASTA INEFICAZ. POSSIBILIDADE. ANUÊNCIA DO EXECUTADO. DESNECESSÁRIA. 1 Incabível a irrisignação do agravante quanto à venda direta, visto que o imóvel já havia sido enviado duas vezes a hasta pública, sem êxito, contudo. 2. Ressalta-se que não há no ordenamento jurídico pátrio a necessidade de anuência do devedor para a venda direta do bem. Portanto, a sua ausência não enseja nulidade da decisão que determinou a alienação direta do imóvel, como pretende o executado. 3. Recurso conhecido e desprovido (TJ-DF 07117517820178070000 DF 0711751-78.2017.8.07.0000, Relator: CARLOS RODRIGUES, Data de Julgamento: 29/11/2017, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 07/12/2017 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 04 de junho de 2021.

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 502/503: indefiro. Pela decisão de fls. 366, contra a qual não houve recurso, o citado bem foi substituído não pairando gravame sobre o mesmo.

Assim, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Prazo, 15 dias.

Int.

Caçapava, 10 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0512/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 502/503: indefiro. Pela decisão de fls. 366, contra a qual não houve recurso, o citado bem foi substituído não pairando gravame sobre o mesmo. Assim, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Prazo, 15 dias. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 11 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0512/2021, foi disponibilizado na página 1677/1684 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 502/503: indefiro. Pela decisão de fls. 366, contra a qual não houve recurso, o citado bem foi substituído não pairando gravame sobre o mesmo. Assim, requeira a parte exequente o que de direito para efetivo prosseguimento. Prazo, 15 dias. Int."

Caçapava, 14 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência e atenção ao r. despacho requerer a designação de nova hasta pública do bem indicado a penhora, bem como, que seja autorizada concomitantemente a tentativa de alienação por iniciativa particular.

Termos em que,
Pede deferimento.

Caçapava, 22 de junho de 2021.

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 507: para análise do pedido de alienação particular, no prazo de 15 dias, manifeste-se o exequente se ultimar-se pessoalmente o procedimento, ou se o fará por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no juízo.

No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do CPC, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação.

Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação por iniciativa particular os corretores e leiloeiros que promoverem seu credenciamento no juízo da execução.

Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação de profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

Caçapava, 28 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0583/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 507: para análise do pedido de alienação particular, no prazo de 15 dias, manifeste-se o exequente se ultimar-se pessoalmente o procedimento, ou se o fará por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no juízo. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do CPC, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação por iniciativa particular os corretores e leiloeiros que promoverem seu credenciamento no juízo da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação de profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 30 de junho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0583/2021, foi disponibilizado na página 1707/1713 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 507: para análise do pedido de alienação particular, no prazo de 15 dias, manifeste-se o exequente se ultimar-se pessoalmente o procedimento, ou se o fará por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no juízo. No mesmo prazo, providencie a parte exequente a atualização do valor de avaliação, desde a data de sua emissão, bem como tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889, do CPC, comprovando o recolhimento das despesas e indicando os endereços de intimação. Serão considerados habilitados e cadastrados para intermediar a alienação por iniciativa particular os corretores e leiloeiros que promoverem seu credenciamento no juízo da execução. Decorrido o prazo sem manifestação, caberá a este juízo a indicação de profissional para sua realização. Oportunamente, tornem conclusos. Int."

Caçapava, 1 de julho de 2021.

Mônica de Oliveira Campos
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CAÇAPAVA – SP**

Proc. Nº. 0002010-78.2018.8.26.0101

DÊNIA GONÇALVES DE FREITAS, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência e atenção ao r. despacho desistir do pedido de alienação por iniciativa particular diante das dificuldades da exequente de realizar as diligências determinadas.

Assim, requer a designação de nova hasta pública do bem indicado a penhora.

Sem prejuízo, visando a efetividade da presente execução, bem como a previsão legal constante no artigo 835 do CPC que prescreve:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I- dinheiro, em espécie **ou em depósito ou aplicação em instituição financeira**;

Requer ainda, expedição de ofício à SUSEP, para que se proceda à penhora sobre eventuais ativos financeiros investidos pelo Executado, sem prejuízo da designação da hasta pública que se mostra mais morosa., deixando de recolher as custas do processo por ser beneficiária da justiça gratuita.

No mais, junta-se aos autos a planilha com valor atualizado do débito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Caçapava, 22 de junho de 2021.

Dênia Gonçalves de Freitas

OAB/SP 332.590

Correção Monetária

Valores atualizados até 14/07/2021

Indexador utilizado: INCC-DI (FGV)

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

14/07/2021 R\$ 394.134,14 x 1,000000000

R\$ 394.134,14

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	394.134,14	0,00	394.134,14
Multas 523 NCPC	39.413,41	0,00	39.413,41
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	39.413,41
TOTAL	433.547,55	0,00	472.960,97



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAÇAPAVA
FORO DE CAÇAPAVA
1ª VARA CÍVEL
 Praça da Bandeira, 177, . - Centro
 CEP: 12281-630 - Caçapava - SP
 Telefone: (12) 3653-5600 - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002010-78.2018.8.26.0101**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Defeito, nulidade ou anulação**
 Exequente: **Denia Gonçalves de Freitas**
 Executado: **Associação Obra Social Padre José Sazami Kumagawa Nossa Senhora Rosa Mística e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Valério Sbruzzi**

Vistos.

Fls. 511: na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos e realização de novas praças, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348).

No mais, officie-se conforme requestado (SUSEP).

Int.

Caçapava, 16 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0642/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)	D.J.E
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)	D.J.E
Caroline Pistili Gailland (OAB 311445/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 511: na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos e realização de novas praças, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348). No mais, oficie-se conforme requestado (SUSEP). Int."

Do que dou fé.
Caçapava, 20 de julho de 2021.

Felipe Nomura

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0642/2021, foi disponibilizado na página 1692/1697 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Denia Gonçalves de Freitas (OAB 332590/SP)
Amancio da Conceicao Machado (OAB 74820/SP)
Caroline Pistili Gaillard (OAB 311445/SP)
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 511: na esteira do decisum de fls. 324/325, intime-se a empresa leiloeira para os trâmites devidos e realização de novas praças, fixando o valor do bem ora oferecido à penhora em R\$838.640,00 (fls. 332/348). No mais, oficie-se conforme requestado (SUSEP). Int."

Caçapava, 21 de julho de 2021.

Felipe Nomura
Chefe de Seção Judiciário